



VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Relatório de casos com denúncias e recomendações



VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

**Relatório de casos com
denúncias e recomendações**

Passo Fundo
Saluz
2025

2025 – Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH)

Esta obra está disponível nos termos da licença Atribuição-NãoComercial-Compartilha-Igual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0) de Creative Commons. De acordo com os termos desta licença, esta obra pode ser copiada, redistribuída e adaptada para fins não comerciais, desde que a nova obra seja publicada com a mesma licença Creative Commons, ou equivalente, e com a referência bibliográfica adequada. As logomarcas só podem ser utilizadas com autorização expressa das instituições/ organizações. As imagens só podem ser utilizadas mediante consentimento/licenciamento junto aos detentores dos direitos.

Edição: EAB Editora

Organização e edição: Enéias da Rosa

Elaboração e sistematização Parte I: Paulo César Carbonari

Elaboração e Sistematização Parte II: Gilnei José Oliveira da Silva

Capa: Manoela Nunes e Rodrigo Oscar Roman

Projeto gráfico: João Moro de Oliveira

Diagramação: João Moro de Oliveira e Rodrigo Oscar Roman

Revisão: Araceli Pimentel Godinho

Artes gráficas: Manoela Nunes

Crédito das imagens: Página 9 Isaias Patte Hokleng; páginas 9, 29, 34, 41, 44, 57, 144, 149 e 155 Gilnei J. O da Silva/AMDH; páginas 9, 29, 79, 86, 88 e 154 Manoela Nunes/AMDH; páginas 9, 29, 122, 127 e 131 Rodrigo Barbosa; páginas 29 e 58 Thomas Bauer; páginas 29, 61 e 64 Cáritas NE3; páginas 29 e 100 Mita Xipaya/ COIAB; página 37 APP/Bahia; página 83 MPTO; página 105 Vandeir de Almeida/DW; página 108 Anderson Coelho/ISA; página 125 TV Assembleia SC; página 152 Vitor Vilella.

Coordenação Geral da Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH)

Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)

Mônica Alkmim

Paulo César Carbonari

Fórum Ecumênico ACT Brasil (FE ACT Brasil)

Pa. Cibele Kuss

Pa. Romi Bencke

Processo de Articulação e Diálogo (PAD)

Júlia Esther de Castro França

Mércia Maria Alves da Silva

Articulação para o Monitoramento dos
Direitos Humanos no Brasil - AMDH

monitoramentos dos

direitos
humanos e **Brasil**

monitoramentodh.org.br

secretaria@monitoramentodh.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH)
Violações dos direitos humanos no Brasil : relatório de casos com
denúncias e recomendações / Articulação para o Monitoramento dos Direitos
Humanos no Brasil. -- Passo Fundo, RS :
Saluz, 2025.

ISBN 978-65-85133-33-3

1. Direitos Humanos 2. Denúncias de casos I. Título.

2025

Editora Acadêmica do Brasil - EAB Editora

Rua Senador Pinheiro, 350, Sala 01

99070-220, Passo Fundo, RS

www.eabeditora.com.br

Sumário

Apresentação	7
---------------------------	----------

PARTE 1: SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	9
---	----------

1. Análise da situação dos direitos humanos: subsídio para debates e atuação.....	11
1.1 Enfrentar desigualdades para garantir direitos	12
1.2 Participação social com direitos e democracia!	15
1.3 Desenvolvimento: para quem? Com qual “envolvimento”?	18
1.4 Desafios para seguir em luta... ..	20
Referências	22
Notas	25

PARTE 2: RELATO DE CASOS	29
---------------------------------	-----------

2. Caso das violações dos direitos humanos sofridas pelas comunidades quilombolas, pesqueiras e marisqueiras de Ilha de Maré, Salvador, Bahia	31
2.1. Contextualização	31
2.1.1. Território	32
2.1.2. Sujeitos impactados/afetados.....	33
2.2. Aspectos e temas a destacar em relação ao caso	34
2.2.1. Racismo institucional	34
2.2.2. Racismo ambiental.....	35
2.2.3. Empresas e direitos humanos	36
2.3. Caracterização das violações aos direitos humanos	38
2.4. Incidências da sociedade civil organizada.....	39
2.4.1. Missão do CNDH.....	39
2.4.2. Incidência internacional	40
2.5. Atuação do poder público	40
2.5.1. Poder Executivo Federal.....	41
2.5.2. Poder Executivo Estadual	42
2.5.3. Poder Executivo Municipal	44
2.6. Recomendações	44
2.6.1. Recomendações específicas ao caso	44
2.6.2. Recomendações do mecanismo da Revisão Periódica Universal (RPU) da ONU	46
2.7. Organizações participantes e colaboradoras do caso.....	47
Notas	48

3. Violações de direitos humanos sofridas pela comunidade rural de Taquaril dos Fialhos, Licínio de Almeida, Bahia	55
3.1. Contextualização	55
3.1.1. Território	56
3.1.2. Sujeitos impactados/afetados	57
3.2. Aspecto e tema a destacar em relação ao caso.....	59
3.2.1. Empresas e direitos humanos	59
3.3. Caracterização dos impactos e das violações aos direitos humanos.....	60
3.3.1. Impactos	60
3.3.2. Violações	61
3.4. Incidências da sociedade civil organizada.....	62
3.4.1. Resistência comunitária	62
3.4.2. Encontro das comunidades: em defesa da terra, da água e do campesinato	63
3.4.3. Protocolo comunitário.....	63
3.4.4. Incidência internacional	64
3.5. Atuação do poder público	65
3.5.1. Poder Executivo Federal	65
3.5.2. Poder Executivo Estadual	66
3.6. Recomendações	67
3.6.1. Recomendações específicas ao caso	67
3.6.2. Recomendações do mecanismo da Revisão Periódica Universal (RPU) da ONU	68
3.7. Organizações participantes e colaboradoras do caso	69
Notas	70
 4. Caso das violações dos direitos humanos sofridas por populações indígenas e comunidades rurais na região da bacia hidrográfica do rio Formoso, Tocantins.....	75
4.1. Contextualização	75
4.1.1. Território	77
4.1.2. Sujeitos impactados/afetados.....	78
4.2. Aspectos e temas a destacar em relação ao caso	80
4.2.1. Crise hídrica acentuada pelo agronegócio.....	80
4.2.2. Atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins (MP-TO)	81
4.2.3. Intervenção judicial: processo estrutural.....	81
4.3. Caracterização dos impactos e das violações aos direitos humanos.....	82
4.3.1. Impactos	82
4.3.2. Violações	84
4.4. Incidências da sociedade civil organizada.....	85
4.5. Atuação do poder público	87
4.5.1. Poder Executivo Federal	87
4.5.2. Poder Executivo Estadual	87
4.6. Recomendações	90
4.6.1. Recomendações específicas ao caso	90
4.6.2. Recomendações do mecanismo da Revisão Periódica Universal (RPU) da ONU	92

4.7. Organizações participantes e colaboradoras do caso.....	93
Notas	93

5. Caso das violações dos direitos humanos sofridas pela Comunidade Indígena

Laklãnô Xokleng, na Terra Indígena Ibirama-Laklãnô, Santa Catarina	99
5.1. Contextualização	99
5.1.1. Território	100
5.1.2. Sujeitos impactados/afetados	101
5.2. Aspectos e temas a destacar em relação ao caso	102
5.2.1. Povo Laklãnô Xokleng X Barragem Norte	102
5.2.2. Povo Laklãnô Xokleng X marco temporal	103
5.3. Caracterização dos impactos e das violações aos direitos humanos.....	105
5.3.1. Impactos	105
5.3.2. Violações	107
5.4. Incidências da sociedade civil organizada.....	108
5.4.1. Resistência indígena.....	108
5.4.2. Incidência internacional	109
5.4.3. Posicionamento do CNDH.....	109
5.5. Atuação do poder público	110
5.5.1. Poder Executivo Federal.....	110
5.5.2. Poder Executivo Estadual	110
5.5.3. Poder Executivo Municipal	112
5.6. Recomendações	112
5.6.1. Recomendações específicas ao caso	112
5.6.2. Recomendações do mecanismo da Revisão Periódica Universal (RPU) da ONU	114
5.7. Organizações participantes e colaboradoras do caso.....	115
Notas	116

6. Caso da violência abusiva e letal cometida pela polícia contra jovens nas comunidades periféricas, Santa Catarina.....

comunidades periféricas, Santa Catarina.....	121
6.1. Contextualização	121
6.1.1. Território.....	124
6.1.2. Sujeitos impactados/afetados.....	124
6.2. Aspectos e temas a destacar em relação ao caso	124
6.2.1. Procedimentos comuns sobre as MDIP	124
6.2.2. Falhas e inadequações nas investigações sobre as MDIP em SC	126
6.3. Caracterização das violações aos direitos humanos	128
6.4. Incidências da sociedade civil organizada.....	129
6.5. Atuação do poder público	130
6.5.1. Poder Executivo Federal.....	130
6.5.3. Poder Executivo Estadual de Santa Catarina	132
6.6. Recomendações	133
6.6.1. Recomendações específicas ao caso	133

6.6.2. Recomendações do mecanismo da Revisão Periódica Universal (RPU) da ONU	135
6.7. Organizações participantes e colaboradoras do caso.....	136
Notas	137

7. Violações de direitos humanos sofridas pelas comunidades urbanas em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, do 4º Distrito (4D) de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.....	141
7.1. Contextualização	141
7.1.1. Território	142
7.1.2. Sujeitos impactados/afetados	143
7.2. Aspectos e temas a destacar em relação ao caso.....	144
7.2.1. Inundações e enchentes no 4D.....	144
7.2.2. Injustiça climática no 4D	146
7.3. Caracterização das violações aos direitos humanos	147
7.4. Incidências da sociedade civil organizada	148
7.4.1. Resistência comunitária.....	148
7.4.2. Incidência internacional.....	148
7.5. Atuação do poder público.....	149
7.5.1. Poder Executivo Federal	149
7.5.2. Poder Executivo Estadual	150
7.5.3. Poder Executivo Municipal.....	151
7.6. Recomendações.....	153
7.6.1. Recomendações específicas ao caso.....	153
7.6.2. Recomendações do mecanismo da Revisão Periódica Universal (RPU) da ONU	156
7.7. Organizações participantes e colaboradoras do caso	156
Notas	157

Sobre a Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH)	163
---	------------

Apresentação

Este relatório é resultado da ação de monitoramento de casos de violações dos direitos humanos no Brasil. A ação é uma realização da Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), sob coordenação do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil), do Processo de Articulação e Diálogo para a Cooperação Internacional no Brasil (PAD) e do Fórum Ecumênico ACT Brasil (FE ACT Brasil). Conta com participação direta de cerca de 100 organizações, coletivos e movimentos sociais que atuam com direitos humanos.

Apesar de a AMDH já trabalhar há vários anos em processos de construção de relatórios sobre a situação de direitos humanos no Brasil, a primeira experiência de produzir relatório a partir de casos de violações de direitos humanos ocorreu durante a pandemia de Covid-19 no Brasil. De lá para cá, definimos a realização do seguimento de casos de violações como uma das estratégias centrais da nossa atuação. A partir desse lugar de atuação, em parceria direta com as/os defensoras/es de direitos humanos que atuam no âmbito dos territórios e as muitas organizações, movimentos e coletivos que apoiam suas lutas, é que este segundo relatório de casos de violações dos direitos humanos é construído.

Os objetivos deste relatório são, a partir do monitoramento cotidiano e aprofundado dos casos documentados, dar maior visibilidade à realidade das violações dos direitos humanos ocorridas nos territórios; contribuir para o enfrentamento destas violações; promover a proteção destas comunidades e das/os defensoras/es de direitos humanos; e exigir que o Estado brasileiro, em suas diferentes instâncias, cumpra com suas responsabilidades constitucionais para a garantia dos direitos e com os compromissos internacionais que o próprio Estado possui em matéria de direitos humanos, na relação com estes grupos e estas comunidades atingidas pelas violações constatadas no presente relatório.

Nunca é demais reafirmar que o Estado brasileiro, por suas responsabilidades constitucionais e pela adesão aos compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, possui as obrigações de respeitar, proteger e promover políticas e ações para a realização de todos os direitos para todas as pessoas e, havendo, violações, realizar a devida apuração, a responsabilização dos perpetradores e a reparação às vítimas. À sociedade civil organizada, cabe a tarefa permanente de monitorar a situação dos direitos humanos e dar visibilidade ao que se constitui como violações ou como omissão e anuência do Estado com relação ao não cumprimento das suas responsabilidades, a exemplo de muito do que ocorre com os casos de violações aqui documentados.

O Relatório não é um fim, mas, sim, caminho em construção, como são as lutas por direitos humanos. E esta construção, ao longo de quase três anos, possibilitou muitos encontros, visitas, diálogos, interlocuções, escutas, trocas, elaborações, com uma diversidade de organizações e sujeitos/as de alguma forma envolvidos/as no seguimento dos casos documentados, o que resulta num processo muito rico e que permanece a caminho.

O passo seguinte é a ampliação da visibilidade do que está contido neste Relatório: o encaminhamento aos órgãos encarregados de promover responsabilização nos diferentes níveis e agendas de interlocução e incidência política a partir das recomendações contidas em cada um dos casos documentados.

O Relatório está organizado em duas partes. A primeira traz uma análise breve sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, tratando: da necessidade do enfrentamento das desigualdades para garantir direitos; da importância de garantir participação direta para fortalecer a democracia; da promessa do desenvolvimento que nunca se cumpre para quem mais precisa. Ademais, aponta alguns desafios que são constantes e/ou permanecem para que os direitos humanos sejam realizados, com participação ativa e diversa, com desenvolvimento justo e equilibrado para os seres humanos, para a natureza e suas diferentes formas de vida.

A segunda parte do Relatório trata da documentação de casos de violações dos direitos humanos. São seis casos que envolvem diferentes temas e sujeitos: violações dos direitos humanos sofridas pelas comunidades quilombolas, pesqueiras e marisqueiras de Ilha de Maré, Salvador, Bahia; violações de direitos humanos sofridas pela comunidade rural de Taquaril dos Fialhos, Licínio de Almeida, Bahia; violações dos direitos humanos sofridas por populações indígenas e comunidades rurais na região da bacia hidrográfica do rio Formoso, Tocantins; violações dos direitos humanos sofridas pela comunidade indígena Laklânô Xokleng, na terra indígena Ibirama-Laklânô, Santa Catarina; violência abusiva e letal cometida pela polícia contra jovens nas comunidades periféricas no Estado de Santa Catarina; violações de direitos humanos sofridas pelas comunidades urbanas em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica do 4º Distrito (4D) de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Cada caso documentado conta com uma breve contextualização, descrição do território, descrição dos sujeitos afetados pelas violações, aspectos e temas de destaque, caracterização dos impactos e das violações sofridas pelas comunidades, aspectos de atuação da sociedade civil organizada, aspectos de atuação do poder público diante do caso, recomendações ao poder público nas diferentes instâncias, bem como as principais recomendações recebidas pelo Estado brasileiro no 4º ciclo da Revisão Periódica Universal no que se refere aos temas de cada caso documentado. Por fim, elenca organizações, movimentos, redes e coletivos envolvidos no processo de seguimento de cada caso documentado.

O seguimento destas construções contará também com a colaboração das organizações participantes do Projeto Sementes de Proteção Popular de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. O Projeto é coordenado pela Sociedade Maranhense dos Direitos Humanos (SMDH/MNDH) e a We World Brasil. Conta com as organizações membro da AMDH, entre outras, como associadas. Tem co-financiamento da União Europeia.

A AMDH agradece a organizações, movimentos, coletivos, defensoras/es e sujeitos/as de direitos que se envolveram, colaboraram e são parte neste processo em andamento. Acreditamos que o espírito que move esta ação de documentação e denúncia é o da busca incessante por garantia dos direitos humanos e por justiça junto aos grupos atingidos, bem como para a humanidade e para a natureza em todas as suas manifestações vitais.

Parte 1

Situação dos direitos humanos no Brasil



1. Análise da situação dos direitos humanos: subsídio para debates e atuação¹

*Txai é quando sou o teu igual,
Dou o que tenho de melhor
E guardo teu sinal [...]
Txai, onde achei coragem
De ser metade todo teu,
Outra metade eu.*

Milton Nascimento. *Txai* (1990)

É sempre muito difícil falar da situação... está sempre em modificação; mas nem por isso é impossível. Falar da situação dos direitos humanos, então, ainda mais. Mesmo assim, buscamos produzir uma análise de contexto para mapear o que se pretende identificar como *os principais desafios para a luta por direitos humanos no Brasil*. Não será exaustiva, nem mesmo suficiente. Pretende ser aquela que o alcance nos permite chegar.

A luta pelos direitos humanos se alimenta do acreditar que é possível “recuperar o quanto de humanidade já tivermos perdido”, como sugeriu Ernesto Sabato. Sim, por isso quem luta por direitos humanos acredita: basta a denúncia de uma situação, uma violação, sempre feita pela ação das vítimas e daqueles e daquelas que com elas se aliam, para gerar movimentos para exigir proteção, para exigir reparação, para exigir que nunca mais se repita.

A dimensão da promoção parece não ser possível... e talvez não seja; geralmente quem luta por direitos tem dificuldades de se antecipar às violações. Afinal, vivemos numa sociedade cuja dinâmica não está para os direitos humanos; que cada vez menos está para os direitos humanos. Haveria uma contradição estrutural que inviabilizaria a efetivação dos direitos humanos em sentido amplo e completo em razão de a dinâmica capitalista trabalhar para a concentração e para alimentar a concorrência e, ultimamente, abrindo mão até das alternativas liberais. Vivemos um tempo em que o sentido dos direitos humanos está em disputa. Há uma lógica neoliberal que se apropria dos direitos humanos, tornando-os seletivos e aplicáveis para alguns “escolhidos”.

É de ser perguntar se sociedades que estão abrindo mão da possibilidade da igualdade de oportunidades e da igualdade de posições/condições, serão capazes de promover os direitos humanos. E, também, é de se perguntar: até que ponto quem luta por direitos humanos acredita que, ainda que sejam as melhores, as políticas para o desenvolvimento humano e a integração social dentro do capitalismo (cada vez mais concentrador e excludente) serão

capazes de promover direitos humanos universalmente sem seletivismos? Sendo mais radical: será que ainda tem lugar para acreditar na promoção da autonomia, da participação democrática e na possibilidade da transformação histórica (em perspectiva)? No fundo, trata-se de perguntar se as lutas por direitos humanos se alinham aos movimentos emancipatórios e transformadores ou se sucumbem aos mais reformistas dos posicionamentos, quando chegam a ser. Por outro lado, a agudeza das contradições atuais poderia pedir um “passo atrás” para perceber que, talvez, manter o mínimo já seja o máximo (seria o caso?!). No fundo, também está em questão o alcance da proteção necessária ante a prática da desigualdade cada vez mais crescente e, talvez, tão enraizada que pode ser mais um modo de ser do que uma circunstância (será?).

Difícilmente conseguiremos dar conta de questões tão duras neste momento. Colocá-las já é um movimento importante; senão de todo, ao menos tangencialmente, trataremos de abordar aquelas que pudermos, sempre para subsidiar a análise proposta.

1.1 Enfrentar desigualdades para garantir direitos

A desigualdade é expressão da não realização dos direitos, do rebaixamento e da negação da autonomia e do fortalecimento das lógicas refratárias à dignidade e à possibilidade de existência. Assumir esta posição e as exigências para enfrentá-la é das mais difíceis tarefas, pois requer concretizar caminhos para a transformação que leve à justiça social, econômica, ambiental, o que não se faz sem medidas concretas que garantam redistribuição e reconhecimento (ainda que sigam existindo constrangimentos que indiquem ter que priorizar uma em detrimento do outro, ou vice-versa). A promoção da igualdade – com a não discriminação – é um dos nós centrais para a criação de condições sustentáveis e consistentes para a efetivação dos direitos humanos – todos os direitos humanos. Os caminhos de promoção da igualdade de posições mais estruturais, historicamente contrastados e por vezes contrapostos a caminhos de promoção da igualdade de oportunidades, mais sensíveis às equidades, são abandonados por políticas cada vez menos preocupadas com qualquer tipo de proteção e, quando muito, ocupadas com a versão mais piorada da meritocracia neoliberal que se alimenta e que alimenta processos excessivamente concorrenciais e individuocentrados.

A desigualdade é fato em todo o mundo e, em alguns lugares dele, é ainda mais agravada. Isso se expressa em termos econômicos, mas também em outras dimensões. Segundo relatório da Oxfam (2024)², a fortuna dos cinco bilionários mais ricos do mundo mais do que dobrou desde o início da década atual, enquanto 60% da humanidade ficou mais pobre; em âmbito global, os homens possuem 105 trilhões de dólares em patrimônio a mais do que as mulheres – uma diferença superior a mais de quatro vezes a economia dos Estados Unidos; o 1% mais rico do mundo tem 43% de todos os ativos financeiros globais e emite tanta poluição de carbono quanto os dois terços mais pobres da humanidade; apenas 0,4% das mais de 1.600 maiores e mais influentes empresas do mundo se comprometeram publicamente com o pagamento de salários dignos a seus trabalhadores; os bilionários estão 3,3 trilhões de dólares (34%) mais ricos do que no início da década atual, com um patrimô-

nio que cresce três vezes mais rapidamente do que a inflação, sendo que essa riqueza está concentrada no Norte Global (apenas 21% da humanidade vive nos países dessa parte do mundo, que concentra 69% da riqueza privada e 74% da riqueza dos bilionários do Planeta). Em termos corporativos, as maiores empresas registraram um salto de 89% nos lucros em 2021 e 2022, sendo que 82% desses lucros são usados para beneficiar os acionistas, cuja maioria esmagadora está entre as pessoas mais ricas de cada sociedade; nas duas últimas décadas (de 1995 a 2015), passou-se de 60 empresas farmacêuticas para 10 gigantescas companhias globais, as *Big Pharma*; duas empresas internacionais detêm hoje mais de 40% do mercado global de sementes; as grandes empresas de tecnologia, as *Big Techs*, dominam três quartos dos gastos globais com publicidade *on-line* (pagos à Meta, à Alphabet e à Amazon); e mais de 90% das buscas por informação *on-line* são feitas no Google. Oxfam afirma que são quatro as maneiras pelas quais as grandes corporações alimentam as desigualdades: (1) *recompensando os super-ricos, não os trabalhadores* (791 milhões de trabalhadores viram seus salários ficarem abaixo da inflação e, como resultado, perderam 1,5 trilhão de dólares nos últimos dois anos, sem contar com as disparidades em razão de gênero e raça/etnia, sempre em desfavor das mulheres, dos negros e negras); (2) *evitando o pagamento de impostos* (a alíquota do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas caiu mais de 50% nos países da OCDE desde 1980); (3) *privatizando os serviços públicos* (as empresas de *private equity* estão comprando tudo, de sistemas de água a serviços de saúde e lares de idosos); (4) *contribuindo para o colapso climático* (bilionários do mundo possuem, controlam, definem e lucram financeiramente com processos que emitem gases de efeito de estufa).

Estimativas do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP) indicam que o 1% mais rico do Planeta emite 76 toneladas anuais de carbono por pessoa e a metade mais pobre emite 0,7 tonelada (o orçamento anual de carbono por pessoa, para limitar o aquecimento a 1,5 °C é de 2,1 toneladas de CO₂)³. O estudo “A Desigualdade de Carbono Mata”⁴, da Oxfam, mostra que os super-ricos, por meio de seus investimentos e do consumo extravagante, estão agravando as crises globais de desigualdade, fome e mortalidade, isso porque os 50 bilionários mais ricos do mundo emitem mais carbono em 1,5 hora do que uma pessoa média em toda sua vida. Segundo o estudo, essa situação gera consequências devastadoras: as emissões do 1% mais rico fizeram com que a produção econômica global caísse em US\$ 2,9 trilhões desde 1990, sendo que o maior impacto será nos países de renda baixa e média-baixa, que perderão em média 2,5% de seu PIB acumulado entre 1990 e 2050 – mas o sul da Ásia, o sudeste da Ásia e a África Subsaariana perderão 3%, 2,4% e 2,4% respectivamente. Por outro lado, países de alta renda acumularão ganhos econômicos; as emissões do 1% mais rico causaram perdas de colheitas que poderiam ter fornecido calorias suficientes para alimentar 14,5 milhões de pessoas por ano entre 1990 e 2023, chegando a 46 milhões de pessoas anualmente entre 2023 e 2050, com a América Latina e o Caribe especialmente afetadas (9 milhões por ano até 2050); e 78% do excesso de mortes devido ao calor ocorrerão em países de baixa e média renda. O mais recente relatório da Oxfam, publicado em janeiro de 2025⁵, informa que 60% da riqueza dos bilionários vêm de heranças, monopólios ou conexões com poderosos; que os bilionários lucram R\$ 34 bilhões por dia enquanto a pobreza global segue intocada desde 1990; que o 1% mais rico do Norte Global

extraiu US\$ 30 milhões por hora do Sul Global em 2023; também informa que, de 1970 e 2023, os governos do Sul Global pagaram US\$ 3,3 trilhões em juros para credores do Norte.

O Banco Mundial⁶ coloca o Brasil como o oitavo país com maior desigualdade no mundo, com um Índice de Gini de 0,52, um dos piores da América do Sul. As idas e vindas institucionais e políticas produziram avanços e retrocessos – o Brasil tornou a entrar (2019) e mais uma vez saiu (2023) do mapa da fome⁷, mas segue com desigualdade recorrente⁸: a renda dos 10% mais ricos é mais de 14 vezes maior do que a renda dos 40% mais pobres, segundo o IBGE⁹. A renda média mensal da população com maior rendimento domiciliar por pessoa era de R\$ 7.580, enquanto os brasileiros com menor rendimento receberam apenas R\$ 527 mensais, a diferença da renda do 1% mais rico é 39,2 vezes maior do que a das famílias que estão entre os 40% mais pobres do País (os 10% mais pobres em 2023 ficavam com 1,1% da massa de rendimentos do País; já os 10% mais rico da população ficavam com 41% da massa de rendimentos). Segundo a Oxfam (2024)¹⁰, a desigualdade brasileira segue grave, visto que 63% da riqueza do Brasil está nas mãos de 1% da população: 0,01% da população brasileira possui 27% dos ativos financeiros; 0,1% mais rico, 43%; e 1% mais rico, 63%. Por outro lado, os 50% mais pobres detêm apenas 2% do patrimônio do País. A desigualdade racial é ainda mais grave, visto que a renda dos brancos está mais de 70% acima da renda da população negra, em média.

Outro estudo da Oxfam (2024a)¹¹ mostra o quadro brasileiro da última década (de 2013 a 2023) no enfrentamento da desigualdade. Indica a evolução em direção a uma menor desigualdade racial e de gênero – com base na PNAD Contínua – ainda que continue alta, particularmente para mulheres negras. Em 2023, a proporção de homens negros na população aumentou para 32,19%, com sua participação na renda efetiva crescendo para 26,8%; os homens brancos eram 24,57% da população e detinham 35,05% dos rendimentos efetivos; as mulheres brancas constituíam 19,61% da população e recebiam 21,69% da renda efetiva, enquanto as mulheres negras representavam 22,45% da população, com uma participação de 15,01% na renda efetiva¹².

As soluções para o enfrentamento das desigualdades no Brasil – um pouco diferentes das de outros lugares do mundo – vêm combinando, sem eficiência suficiente, medidas que procuram a igualdade de posições e medidas centradas na igualdade de oportunidades: aumento real do salário mínimo, políticas de ampliação da ocupação e do rendimento dos/as trabalhadores, políticas de previdência social e de garantia de benefícios de seguridade social (previdência, assistência e saúde), como ações estruturais e de posição, além de política de cotas, políticas de ação afirmativa em várias áreas sociais (saúde, moradia, educação, assistência, entre outras), como medidas de promoção da igualdade de oportunidades¹³. O fato é que, como se pode ver pelos dados anteriores, ainda que em termos de gênero e raça/etnia tenham sido verificadas mudanças positivas, elas ainda são bastante insuficientes. A questão de fundo é que as medidas tomadas para o enfrentamento da desigualdade não produziram avanços significativos na garantia de direitos de modos sustentável. Exemplos são as medidas no campo do trabalho, que restringiram e flexibilizaram, e da previdência, que dificultaram e retardaram¹⁴. Um capítulo que merece atenção particular é a recente reforma fiscal patrocinada pelo atual governo e que mudou significativamente a política de impostos – mesmo que tenha implementação de longa duração –, enfrentando um impasse

de décadas, mas ainda insuficiente, sobretudo porque não produzirá a justiça fiscal esperada¹⁵. Importante também notar que tem crescido a preocupação com o avanço de medidas de austeridade em políticas de garantia de direitos sociais como saúde e educação – é o que registram manifestações recentes de Conselhos¹⁶ e de organizações da sociedade civil¹⁷. As políticas de “austeridade” insistem em entender que o controle do gasto público equivale sempre a reduzir os recursos públicos disponíveis para investimentos e para políticas sociais, em detrimento de manter intocáveis as “transferências” para o capital financeiro por meio da manutenção (sem questionamentos) dos régios pagamentos decorrentes da dívida pública¹⁸ – para alguns analistas¹⁹, medidas desse tipo equivalem a “austericídio”, pois comprometem tudo o que é investido para a proteção, aliás, cada vez mais escassa, mesmo quando ampliada.

1.2 Participação social com direitos e democracia!

As democracias liberais não estão somente em crise, estão sendo destruídas. O novo neoliberalismo não precisa delas e, se precisa, é apenas para, de forma mais leve, exercitar poder em espaços que o dinheiro ainda não consegue comprar. Esse é um diagnóstico duro, mas cada vez mais comum entre vários estudiosos da política. Junto com esse processo, vêm o desmonte das dinâmicas multilaterais e o controle dos Estados-Nação, cada vez mais manipulados pelas grandes corporações econômicas. A tese neoliberal de que não existe a sociedade e sim os indivíduos²⁰, funcional ao modelo “empresa”²¹, no fundo, opera a liberdade individual (total) contra a democracia e a política.

Uma análise diagnóstica ajuda a perceber a complexidade desta questão. Fizemos este estudo em artigo recentemente publicado²² e que sintetizamos a seguir. Entre os elementos de diagnóstico identificados como perniciosos e problemáticos, apontamos: (1) *crescente privatização do comum, da política e do Estado*; (2) *democracia corroída pelo capitalismo, racismo, patriarcado... colonialismo*; (3) *reforço do individualismo concorrencial*; (4) *excesso de informação e baixa compreensão*; (5) *o grotesco destrutivo*; (6) *uso da democracia pela extrema direita/ultradireita*; (7) *retrocessos, ataques, inversão e corrosão dos direitos humanos*; (8) *possibilidades de “novos sujeitos políticos”*; e (9) *riscos e possibilidades para a autodeterminação*. Também mapeamos movimentos produzindo “possibilidades outras”, entre os quais: (1) *organização política criativa*; (2) *processos de educação política e democrática*; (3) *bem-viver/viver bem como possibilidade ancestral*; (4) *comum a construir*; e (5) *os direitos humanos de que precisamos*.

Os processos de promoção da participação social efetiva são cada vez mais escassos e restritos, sendo que um dos fatores para tal é o crescimento da ação política das grandes corporações, particularmente das *Big Techs*, que, usando mecanismos de manipulação da informação e da disseminação de notícias falsas e de posições desqualificadoras, discriminatórias e que alimentam o brutalismo, vão minando as condições para a efetiva participação livre, consciente, consentida e bem informada. Essa situação compromete significativamente a dinâmica democrática e a garantia do direito à livre manifestação e à participação política autônoma e independente. O que é mais contraditório é que o movimento ultraconservador

invoca exatamente o direito à liberdade de expressão e o enfretamento da censura como argumento para a total liberalização da atuação nas redes sociais²³.

As intolerâncias²⁴, somadas aos discursos de ódio e aos fundamentalismos de todo tipo, aprofundam enfrentamentos e polarizações que são alimentadas por “teorias da conspiração” (o melhor talvez seja chamar de “fantasias da conspiração”²⁵ (*QAnon* e *Alt Right*, por exemplo) que carregam cada vez mais “mentes e corações” para posicionamentos que se entendem “arrebataados”, “libertos” pela “verdade” – ainda que sejam bizarros e pouco orientados de verdade –, que mobilizam, engajam, geram pertencimento coletivo e vínculo afetivo, identificação comunitária em identidades fechadas... O fato é que todos eles têm adesões cada vez mais massiva por um certo espelhamento entre a massa e lideranças populistas. Eles produzem suspeitas sobre o sistema político, as dinâmicas democráticas, as instituições públicas, as lideranças populares, os movimentos, as causas sociais e populares progressistas, além de atacar cientistas, agentes culturais, inclusive e particularmente, professores/as (os “doutrinadores de plantão”). Estratégias diversas de *debunking* (“desmascarar”, “desconstruir”), no combate à desinformação e ao conspiracionismo pela checagem de fatos, denúncia da mentira, aplicação do carimbo de falso, são fundamentais, mas, sozinhas, sem oferecer alternativas mobilizadoras dos afetos que promovam a “disputa da verdade” com reencantamentos e maravilhamentos para perspectivas alternativas, não serão suficientes, dizem especialistas em semiótica²⁶. É necessário oferecer “novo sol”, construir novos vínculos, permanentes, significativos e construtivos, promover o entusiasmo junto com a indignação... sair da defensiva e implementar estratégias concretas de “ofensiva” – mas, como enfrentar a dinâmica de ultradireita que captura e fagocita tudo o que os movimentos populares produzem?

A ultradireita promove um conjunto de ações para o retrocesso na garantia de direitos, particularmente aqueles que tratam de promover reconhecimento de grupos sociais historicamente marginalizados (em especial mulheres e LGBTIAPN+), levando adiante o que alguns autores chamam de “guerra de gênero” como parte das “guerras culturais”. Isto impacta os processos dentro dos Estados, mas também as relações entre os Estados. Insere-se num debate no qual os direitos à liberdade religiosa e à liberdade de expressão são invocados contra os avanços no campo de direitos sexuais e reprodutivos e de reconhecimento de direitos de grupos de orientação sexual diferente das majorias heteronormativas – os grupos ultraconservadores invocam esses direitos para dizer que são discriminados ou para não serem condenados por discriminação quando defendem a “família natural” ou os “valores tradicionais”, contra a “ideologia de gênero”²⁷. A declaração do novo presidente norte-americano, em seu discurso de posse – de que nos EUA, a partir de agora, há somente dois gêneros: masculino e feminino²⁸ –, é uma mostra desses posicionamentos. No Brasil, a mesma posição tem sido parte das disputas eleitorais e dos embates políticos já há alguns anos. Tramitam no Congresso várias iniciativas legislativas nesta direção. Mesmo que a posição do Governo Federal seja de enfrentar tais posicionamentos, a pressão ultraconservadora e a maioria parlamentar que este campo detém, encorajadas pelo novo momento internacional, podem levar ao aprofundamento dessa agenda também no Brasil.

Na sociedade brasileira, vive-se um processo de “polarização” que, na verdade, é de extremismo²⁹, que é histórico e que se traduz na “aporofobia”, no racismo, na misoginia e no

patriarcado, na LGBTIAPN+fobia, no “ódio de classe”, na violência religiosa, enfim, nas mais diversas formas de exclusão e eliminação dos/as/es indesejáveis. Este ódio à alteridade tem raízes profundas na formação brasileira: nasce com o “mito fundacional” que se organizou com a eliminação desde o primeiro instante dos povos indígenas – e que segue vigente na história até hoje. A prática da “conciliação das elites”, que sempre foi gerando “transições intermináveis” capazes de manter “tudo como dantes” já não foi o pacto implementado por um setor significativo desta elite, convertendo-se sua ação e política em ódio, de modo que o que estava disseminado na convivência social nela continua esgarçado, mas também transformado em prática política, em estratégia de ação eleitoral, como se viu nas notícias da instalação de um “gabinete do ódio” nos porões do Palácio durante o governo de Bolsonaro, por exemplo. Em situações como as que foram apresentadas é ingenuidade, no mínimo, senão conivência, simplesmente propor “pacificação”. Inaceitável toda a moderação exagerada (ou o excesso de “baixa intensidade”). Todo processo de superação de polarizações destrutivas precisa ser enfrentado com uma mobilização ampla das bases da sociedade, de modo a fortalecer as possibilidades alternativas. Pacificação e reconciliação se viabilizam com sustentabilidade somente se erradicadas as condições de propagação e de manutenção das intolerâncias fundamentalistas. A reconciliação requer disposição de todas as partes envolvidas para reconhecer a alteridade e com ela se reconciliar. Sem isso, o risco é virar uma retórica sem efetividade. Difícil confiar em instituições e em lideranças que estão mais preocupadas em manter-se a si mesmas e aos interesses que as constituíram do que àqueles e àquelas que, em luta, historicamente mantêm em pé as causas da dignidade da vida. E nem há conciliação aceitável assim – soaria escárnio!

A dinâmica multilateral está ainda mais em risco com o avanço da ultradireita. O novo governo norte-americano iniciou anunciando a saída do País do Acordo de Paris e da Organização Mundial da Saúde (OMS), além de promover medidas que impactam relações internacionais, como tarifas e outras³⁰. Isso certamente inaugura um momento novo na geopolítica, com aumento nos tensionamentos e com o incremento de relações bilaterais nas quais o interesse do mais forte resultará sempre o mais determinante. Isto também fica evidente quando, em resposta a uma jornalista brasileira³¹, o presidente norte-americano recém-empossado se referiu aos países latino-americanos, entre eles o Brasil, dizendo: “A relação é excelente. Eles precisam de nós, muito mais do que nós precisamos deles. Não precisamos deles. Eles precisam de nós. Todos precisam de nós”. As possibilidades de avanços nos espaços multilaterais construídos a duras penas e com dificuldades não poucas parecem adiadas neste momento. Os movimentos para fortalecer espaços alternativos parecem bastante dificultados. A ultradireita parece decretar que definitivamente não vai precisar de outro Estado que não seja aquele necessário a garantir a lei e a ordem³² para a máxima exploração e a acumulação desmedida dos endinheirados do mundo, e que o que ou quem vier a se opor a tal perspectiva será atacado como inimigo do “*America great again*” – mesmo que se desenhem reações, e elas virão!

1.3 Desenvolvimento: para quem? Com qual “envolvimento”?

A promessa de desenvolvimento é recorrente e alimenta desejos e interesses múltiplos, nem sempre favoráveis a direitos, particularmente aos grupos que menos os tiveram efetivamente realizados em suas vidas. Os impactos decorrentes das medidas de desenvolvimento sobre as comunidades afetadas, seja no momento da implementação, seja em consequência da imperícia e suas implicações (vide Mariana e Brumadinho, que são casos conhecidos, e também a maioria dos casos que constam da segunda parte deste Relatório), estão fora das planilhas de planejamento e dificilmente integram previsões de custos. Se alguma compensação, mitigação ou adaptação for adotada, ou mesmo se alguma indenização ou reparação for feita, isso se dará por força da pressão, muita pressão, e da luta das comunidades e dos grupos afetadas. Há projetos cujas extensões e impactos são de larga duração e de amplo espectro, dificilmente capturáveis por dinâmicas de responsabilização (vide casos como Boate Kiss, 2013; Ninho do Urubu, 2019; as mais de 700 mil mortes de Covid-19, 2020/2021)³³.

Tratar do desenvolvimento é, por isso, um dos debates mais exigentes e difíceis sob a perspectiva dos direitos humanos. Há versões que o entendem como parte da necessidade de criação de condições para a realização “progressiva” dos direitos humanos – no sentido de que, sem progresso, não haveria progressividade dos direitos. Há outras que o entendem exatamente como impeditivo para a realização de direitos e geradores de violações de direitos. Há outras, ainda, que dizem, a depender do tipo de desenvolvimento – se sustentável, por exemplo –, ser razoável, pois pode colaborar com a efetivação dos direitos, não sem conflitos.

O debate internacional a respeito transita da sua assunção como agenda positiva, transformada em Objetivos pelas Nações Unidas, à necessidade de construção de documentos vinculantes, e, por outro lado, à completa falta de qualquer tipo de orientação, planejamento ou estabelecimento de metas, à mercê das determinações do “mercado”. Se já são pouco aceitas as classificações verticalizadas que indicam patamares a serem atingidos como se fossem escalas buscadas do “sub” para o “em”, até o médio e o alto desenvolvimentos, o fato é que o mundo está totalmente dividido e completamente mal distribuído no que diz respeito às condições e à efetividade de realização – do desenvolvimento, assim como dos direitos humanos. Ora, se a maior parte da humanidade vive a pobreza e a miséria, impactada pela altíssima desigualdade, em termos geopolíticos, também, continentes inteiros, como a África e boa parte da América, seguem sendo, na melhor das hipóteses, fornecedores de *commodities* para o Norte Global.

As tentativas das Nações Unidas de coordenar estes processos têm-se visto com baixa efetividade, quando não frustradas. Isso aconteceu com os “Objetivos do Desenvolvimento do Milênio” e, atualmente, em curso, com os “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” (Agenda 2030). Relatórios indicam que as melhores expectativas colocam a maior parte dos objetivos como inalcançáveis na maior parte do mundo, particularmente naquelas regiões já mais afetadas por dificuldades, até o período limite de sua efetivação (2030)³⁴. O novo debate sobre o “Pacto para o Futuro”³⁵ está com baixa adesão e com pouca força de engajamento efetivo para mobilizar na direção de construirmos juntos algum futuro.

Há dificuldades de avanço em agendas para o estabelecimento de instrumentos vinculativos no campo do direito ao desenvolvimento junto às Nações Unidas³⁶. São mostras disso as dificuldades no debate sobre um instrumento vinculativo para a responsabilidade das empresas com direitos humanos e sobre o direito ao desenvolvimento; ambos se arrastam há anos e com baixíssimas chances – talvez, agora, menores ainda³⁷ – de chegarem a ser levados às instâncias deliberativas para sua adoção internacional. No continente, o avanço é a aprovação do *Acordo de Escazú*, mas que, para o caso brasileiro, ainda está colocado como demanda concreta para o Congresso Nacional³⁸. Esses instrumentos seriam fundamentais para instituir novos patamares de compreensão e de responsabilidade dos agentes econômicos no campo do desenvolvimento e, particularmente, para enfrentar (ao menos um pouco) as ações devastadoras do capitalismo contemporâneo.

A atuação brasileira no sentido de criar espaços alternativos para a atuação no campo comercial, particularmente os BRICS, que representam em torno de 35% do PIB global e mais de 40% da população do mundo, aponta para possibilidades significativas, todavia não sem dificuldades e com muitas resistências. Fundamental registrar que, mesmo que os Estados Unidos e a Europa sigam sendo parceiros comerciais estratégicos, as primeiras décadas deste século registram uma expansão acelerada da presença chinesa, já que, na América do Sul, o fluxo comercial com esta potência asiática passou de US\$ 15 bi em 2001 para cerca de US\$ 300 bi em 2019; os investimentos diretos chineses na região cresceram e se mantiveram numa média próxima de US\$ 10 bi anuais entre 2011 e 2018, tendo o Brasil ficado com 22% do total. A China é hoje o maior parceiro comercial do Brasil, do Chile e do Peru, sendo que, no caso brasileiro, em 2023, 30,6% das exportações foram para a China, tendo sido ela, no mesmo período, a maior fornecedora de bens importados³⁹. Esta configuração tem impactos significativos para o desenho geopolítico.

Fundamental registrar o anúncio da finalização, em dezembro de 2024, das tratativas para o Acordo entre União Europeia e Mercosul⁴⁰, que tramitou por mais de 20 anos. Celebrado pelo governo brasileiro, vem sofrendo significativas críticas⁴¹, sobretudo por não explicitar a necessidade da proteção aos direitos humanos, colocando as questões econômicas e comerciais como prioridade, cujo resultado pode vir a afetar negativamente vários grupos sociais, particularmente povos e comunidades tradicionais.

O atual governo brasileiro assumiu com promessas bastante ousadas diante do mundo no campo ambiental, que viriam a ganhar ainda mais exigência de efetividade com a confirmação da realização da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, a COP30, em Belém do Pará, em novembro de 2025⁴². O encontro está carregado de expectativas, ainda que também já se apresentem significativas frustrações, especialmente no que diz respeito às medidas anunciadas e que caminham para soluções muito orientadas pela “economia verde” que flertam diretamente com estratégias de monetização da natureza⁴³. Críticos mais duros dizem que o governo brasileiro está mais preocupado em obter ganhos financeiros do que efetivamente em contribuir para reorientar a agenda ambiental global e, particularmente, o enfrentamento das mudanças climáticas. Tudo isso, no entanto, fica ainda mais problematizado com o recente anúncio da saída – mais uma vez – dos Estados Unidos do Acordo de Paris⁴⁴. As organizações e os movimentos sociais vêm acumulando

estratégias de ação conjunta, particularmente reforçando a Cúpula dos Povos⁴⁵, entre outras iniciativas.

O Estado brasileiro segue orientado por políticas desenvolvimentistas e com um modelo de produção centrado na oferta de *commodities*, ainda com baixo valor agregado. Grandes projetos e empreendimentos rurais e urbanos impactam comunidades e povos que são diretamente afetados. O País, inclusive no atual governo, também adota posições contraditórias no tema da transição energética, promovendo avanços nas alternativas de energias limpas, mas com muita dificuldade de abrir mão do modelo de combustíveis fósseis e minerais, contribuindo para gerar impactos sobre pessoas e biomas, muitos dos quais, irreversíveis. Alguns dos casos registrados nesta publicação são exemplos contundentes de tal realidade e indicam o quanto um reposicionamento a respeito do que se quer e de como fazer os processos de desenvolvimento é necessário e urgente.

Por tudo isso, é cada vez mais urgente retomar o debate sobre o sentido do desenvolvimento e qual o envolvimento dos seres vivos, os humanos e não humanos, no processo de sua efetivação, superando um paradigma predatório e expropriador – em vista da valorização da vida, dos direitos dos humanos e de todos os viventes – e, quiçá, até a ideia de “desenvolvimento” nos modos como veio sendo efetivada.

1.4 Desafios para seguir em luta...

As análises apresentadas apontam para alguns desafios centrais a serem enfrentados pela humanidade no próximo período. Particularmente, sugerimos aqueles que poderão estar ao alcance das organizações de direitos humanos que atuam no campo dos movimentos e lutas da sociedade civil.

O primeiro é retomar a centralidade dos direitos como desafio de fundo para fortalecer as democracias, promover a equidade e a igualdade. A centralidade da agenda dos direitos (humanos, da natureza e da Terra) pode fazer frente às devastações do capitalismo neoliberal com a preservação dos bens que são comuns. Isso para que as diversas formas de vida sejam cuidadas, defendidas, preservadas, desenvolvidas; para que se possam criar canais em oposição às dinâmicas de ataque, de inversão e de corrosão dos direitos humanos. A “acumulação infinita” presente nas práticas colonialistas, predatórias e expropriatórias, que seguem reproduzindo a concentração e a desigualdade crescentes, há que ser superada. A promoção de alternativas de economia solidária e de “bem-viver”, a adoção da “abundância do suficiente” e a troca por reciprocidade a serviço das necessidades humanas comuns apresentam-se como novo horizonte. Esses processos estão desafiados a ter a natureza não como um simples recurso a ser utilizado, mas como a mãe-terra com direitos, o que haveria de resultar no cuidado com a diversidade das formas de vida. Em decorrência, está-se a exigir a construção de estratégias pós-capitalistas de convivência. Também emerge o desafio de um novo “direito ao desenvolvimento” como parte dos direitos humanos; junto, a centralidade da promoção da igualdade (combinando políticas de diversos tipos, de

igualdade de posição com igualdade de oportunidades, entre outras), para além de metas e objetivos reducionistas que sequer são atingidos ou desenhos de futuros não sustentáveis.

O segundo é atuar intensamente para o fortalecimento e a defesa democrática das democracias. As democracias são capazes de abrigar possibilidades de serem destruídas, mas elas também abrigam a construção de condições de proteção da própria democracia. Isso exige enfrentamentos efetivos à ultradireita, especialmente fortalecendo as bases que produzem os caminhos para que as estruturas e os processos não sejam capturados, enfraquecidos e inviabilizados. Neste sentido, cuidar dos processos insurgentes e instituintes é medida essencial para fazer frente às dinâmicas de desqualificação das potências existentes nas bases das sociedades a fim de que estes processos, produzidos por uma diversidade significativa de “empotenciamentos” (Carbonari, 2023) permanentes, ganhem cada vez mais expressão e radicalidade. Essas iniciativas hão de se somar a medidas concretas para proteção destas bases e aumentar ao máximo a intensidade democrática que possa ser capaz de ocupar os diversos espaços sociais, políticos, econômicos e culturais. Esta direção se combina com o fortalecimento e a ampliação da participação direta: os direitos humanos não se realizam nem por representação nem por procuração, mas com participação direta de cada sujeito/a no usufruto efetivo da materialidade dos direitos. As formas representativas não substituem e nem esgotam a participação direta nas dinâmicas democráticas, por isso há que se fortalecer o poder popular e ampliar as mais diversas formas de participação direta: para que as democracias promovam os direitos humanos, a equidade e a igualdade. Conhecer as experiências mais promissoras para sua efetivação e a abertura para que estratégias, metodologias, dinâmicas, processos e estruturas de participação direta sejam cada vez mais efetivadas é exigência necessária.

O terceiro desafio é enfrentar e superar as práticas de ódio e promover a convivência solidária, o que exige um processo permanente de monitoramento das práticas de ódio presentes nas sociedades e alimentadas pelas piores experiências históricas de desumanização (nazismo, fascismo, escravismo, extermínios e outras), com o enfrentamento dos fundamentalismos de todo o tipo, particularmente os de base religiosa, promovendo a convivência restaurativa, mediações pacificadoras, processos de diálogo intercultural e religioso, reencantamentos alternativos. Isso também requer: a implementação de amplos programas populares de educação política, a formação da cultura política com práticas de educação democrática para a democracia, a formação permanente e ampla nos espaços formais de educação, mas também em dinâmicas e processos de educação popular – inclusive para lidar com os recursos de inteligência artificial e de tecnologia da informação. Essas ações se completam com a promoção da memória histórica, que reforça o “direito à recusa”, ao “nunca mais” e o “direito de resistir” a todas as formas autoritárias para fazer frente a dinâmicas de “apagamento” e de “esquecimento” das experiências totalitárias, um dos grandes desafios para promover o “sentido histórico”. Isso visa à construção de valores compartilhados e da “justiça epistêmica”. E, tudo isso, promovendo a ação dialógica, o que requer a superação das dinâmicas centradas nas identidades fechadas e na “separabilidade” como bases de construção epistêmico-política que estão na origem de todas as discriminações. Juntamente a elas a superação de dinâmicas de competição e de fragmentação, pela promoção de práticas das solidariedades, dos mutirões, das colaborações, das cooperações, já presentes

como parte do cotidiano da vida das comunidades populares, o que conforma o núcleo das resistências, para ir gerando confianças, compromissos e cuidados que possam “potenciar as virtudes populares” e a ação dialógica transformadora.

Para quem luta por direitos humanos, “ainda estou aqui” é mais do que o título de um filme premiado: é a afirmação cotidiana para fazer frente a quem insiste em desqualificar a luta e a atuação de defensoras e defensores de direitos humanos, que já não são uma “turminha”. O sopro forte, o chamado contundente, a inspiração das potências da resistência... estão fortes; seus detratores não os liquidou: pelo contrário, é pelo legado que receberam que seguem e, por muito tempo, “seguirão aqui”.

Referências

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo*. Trad. Mario A. Marino e Eduardo A. C. Santos. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019.

CARBONARI, Paulo César. Perspectivas da Democracia no Século XXI: Desafios da Igualdade/Equidade e dos Direitos Humanos. *Revista Democracia e Direitos Fundamentais*, Brasília, Instituto Novos Paradigmas, v. 3, n. 20, jul./set. 2024.

CARBONARI, Paulo César. *Proteção popular em direitos humanos: sentidos, limites e potencialidades*. Passo Fundo: Saluz, 2023.

CARVALHO, Sandro S. de. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. *IPEA Mercado de Trabalho*, Brasília, n. 63, p. 81-94, out. 2017. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8130/1/bmt_63_vis%c3%a3o.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

CASTEL, Robert. *La inseguridad social: ¿qué es estar protegido?* Trad. V. Ackerman. Buenos Aires: Manantial, 2004.

CLARK, Giovani; PEREIRA, Wilma D. O Sistema Único de Saúde como investimento social e os bloqueios do neoliberalismo de austeridade. *RJLB*, ano 10, n. 2, p. 419-437, 2024.

CUT. *Reforma da Previdência de Bolsonaro completa 3 anos de maldade contra os mais pobres*. São Paulo, 16 nov. 2022. Disponível em: www.cut.org.br/noticias/reforma-da-previdencia-de-bolsonaro-completa-3-anos-de-maldade-contra-os-mais-po-4cf6. Acesso em: 10 jan. 2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEMURU, Paolo. Política, magia e semiótica: como resistir ao populismo autoritário e suas fantasias conspiratórias. *Acta Semiótica*, n. 2, p. 318-341, 2021.

DIEESE. A Reforma Trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil.

Nota Técnica n. 178. São Paulo: Dieese, maio 2017. Disponível em: www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.html. Acesso em: 10 jan. 2025.

DIEESE. PEC 6/2019: como ficou a Previdência depois da aprovação da reforma no Senado Federal. *Nota Técnica n. 214*. São Paulo: Dieese, nov. 2019. Disponível em: www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec214ReformaPrevidenciaAprovada.html. Acesso em: 10 jan. 2025.

DIEESE. Relações de trabalho sem proteção: de volta ao período anterior a 1930? *Nota Técnica n. 179*. São Paulo: Dieese, maio 2017a. Disponível em: www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec179ConjunturaReforma.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

DUBET, François. *Repensar la justicia social: contra el mito de la igualdad de oportunidades*. Trad. A. Greco y Bavio. Buenos Aires: Siglo XXI, 2014.

DURAND, Cédric. *Tecnofeudalismo*. Crítica de la economía digital. Trad. Víctor Goldstein. Buenos Aires: La Cebra; Kaxilda, 2021.

FIORI, José Luís. América do Sul um continente à beira do futuro. *Observatório Internacional do Século XXI*, n. 9, p. 50-53, jan. 2025. Disponível em: https://nubea.ufrj.br/images/Observatorio/Boletim_09_Janeiro_2025.pdf Acesso em: 20 jan. 2025.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FRICKER, Miranda. *Injustiça Epistêmica*. O poder e a ética do conhecimento. Trad. Breno R. G. Santos. São Paulo: USP, 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Síntese de Indicadores Sociais*. Uma análise das condições de vida da população brasileira 2024. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102144.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2025.

LANDOWSKI, Eric. *As interações arriscadas*. Trad. Luiza H. O. da Silva. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2014.

MORAES MACHADO, Jerônimo de. *Austeridade ou Austericídio?* Uma discussão sobre as políticas de ajuste econômico nos PIIGS e no Brasil na última década. Dissertação (Mestrado em Economia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

OXFAM Brasil. *Às custas de quem?* A origem da riqueza e a construção da injustiça no colonialismo. São Paulo: Oxfam Brasil, jan. 2025a.

OXFAM Brasil. *Um retrato das desigualdades brasileiras: 10 anos de desafios e perspectivas*. São Paulo: Oxfam Brasil, dez. 2024a.

OXFAM. *Desigualdade S. A.* Trad. Roberto Cataldo – Verso Tradutores. São Paulo: Oxfam Brasil, jan. 2024. Disponível em: www.oxfam.org.br/forum-economico-de-davos/desigualdade-s-a/. Acesso em: 10 jan. 2025.

PIKETTY, Thomas. *Uma breve história da igualdade*. Trad. Maria de F. O. do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

RIBEIRO, Fernando J. da Silva P.; BETARELLI JUNIOR, Admir A.; FARIA, Weslem R. *Avaliação dos impactos do acordo de livre comércio Mercosul-União Europeia*. Brasília: IPEA, dez. 2023 (Dinte: Nota Técnica, 68). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12718/1/NT_68_Dinte_Avaliacao_dos_impactos.pdf. Acesso em: 20 jan. 2025.

RUBIO, David Sanchez. Algunos demonios de los derechos humanos em el contexto de la globalización. In: ORDOVÁS, M. J. González (coord.). *Reflexiones en torn al derecho y el estado en tiempos de una globalización confusa*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2020.

SILVA, Denise Ferreira da. *A dívida impagável*. Trad. Amilcar Packer e Pedro Daher. São Paulo: Forma Certa, 2019.

SILVEIRA, Fernando G. et al. *O papel da política fiscal no enfrentamento da desigualdade de gênero e raça no Brasil*. Texto para Discussão n. 2956. Brasília: IPEA, 2024. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12834/1/TD_2956_Web.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

SMDH – SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. *Denúncia de violações dos direitos à vida e à saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil*. Passo Fundo: Saluz, 2021. Disponível em: https://fase1.dhsaude.org/relatorio/documento_denuncia_portugues/. Acesso em: 20 jan. 2025.

TOSTES, Ana Paula; ALBUQUERQUE, Marianna. Percepções brasileiras, diálogos aguardados: resistências ao acordo Mercosul-União Europeia. *Revista Cebri: Análise de Conjuntura*, 18 maio 2023. Disponível em: <https://cebri.org/revista/br/artigo/84/percepcoes-brasileiras-dialogos-aguardados-resistencias-ao-acordo-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 20 jan. 2025.

VIEIRA, Fabiola S.; SANTOS, Isabela S.; OCKÉ-REIS, Carlos; RODRIGUES, Paulo H. A. *Políticas sociais e austeridade fiscal: como as políticas sociais são afetadas pelo austericídio da agenda neoliberal no Brasil e no mundo*. Rio de Janeiro: Cebes Fiocruz, 2018.

WORLD BANK GROUP. *World Development Indicators*: Gini Index. 2024. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI?end=2023&start=2023&view=bar>. Acesso em: 10 jan. 2025.

WU MING 1. *Q di complotto*. Qanon e dintorni. Come le fantasie di complotto difendono il sistema. Roma: Alegre, 2020.

Notas

- 1 Paulo César Carbonari é doutor em filosofia (Unisinos), membro da coordenação nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil), que compõe a Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH).
- 2 Ver *Desigualdade S.A.* (2024).
- 3 Ver www.oxfam.org.br/noticias/1-da-populacao-mais-rica-esgota-seu-limite-anual-de-emissoes-de-carbono-em-apenas-10-dias/#:~:text=Enquanto%20o%201%25%20mais%20rico,de%20desigualdade%2C%20fome%20e%20mortalidade.
- 4 Ver *Resumo Executivo* (em espanhol) disponível em: <https://oxfamlibrary.openrepository.com/bitstream/handle/10546/621656/bp-carbon-inequality-kills-281024-summ-es.pdf?sequence=16>. A fome continua sendo uma grave ameaça em todo o mundo. Um manifesto de 150 cientistas denunciou o risco da fome no mundo até meados deste século. Essa preocupação está na Carta *Rumo a um mundo sem fome*, publicada em 14 de janeiro de 2025. A carta registra: “Não estamos em condições de satisfazer as necessidades alimentares futuras. Nem sequer estamos perto disso”. Ver a carta (em inglês) disponível em: www.worldfoodprize.org/index.cfm?nodeID=96854&audienceID=1.
- 5 Relatório Às custas de quem? A origem da riqueza e a construção da injustiça no colonialismo (jan. 2025).
- 6 Ver *World Development Indicators* (2024).
- 7 Ver www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/07/mapa-da-fome-da-onu-inseguranca-alimentar-severa-cai-85-no-brasil-em-2023. A *Síntese de Indicadores Sociais* (SIS/IBGE, 2024) revela que 8,7 milhões de brasileiros saíram da linha da pobreza em um ano: a população com renda *per capita* abaixo de R\$ 665 por mês caiu de 67,7 milhões para 59 milhões, o menor contingente dos últimos dez anos – em proporção, passou de 31,6% para 27,4% da população. A Síntese também informa que, em 2023, 8,7 milhões de pessoas deixaram a linha da pobreza; e a extrema pobreza caiu para 4,4%, o menor índice da história.
- 8 O estudo *Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil*, lançado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em 16 de janeiro de 2025, mostra que houve redução da pobreza na infância e adolescência brasileiras, mas ela ainda atinge mais da metade dessa população: 28,8 milhões de crianças e adolescentes até 17 anos (55,9% do total) viviam nessa situação em 2023 – menos que em 2017, quando a pobreza atingia 34,3 milhões de crianças e adolescentes. A pobreza multidimensional extrema ainda afetava 9,8 milhões (18,8% do total) de crianças e adolescentes em 2023, mas também houve redução: eram 13 milhões (23,8%) em 2017. Ver estudo completo disponível em: www.unicef.org/brazil/media/32121/file/relatorio-pobreza-multidimensional-infantil%20-%20final.pdf.pdf.
- 9 Dados da PNAD Contínua, do IBGE, disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39809-em-2023-massa-de-rendimentos-e-rendimento-domiciliar-per-capita-atingem-recorde>.
- 10 Ver *Desigualdade S.A.*
- 11 Ver *Um retrato das desigualdades brasileiras – 10 anos de desafios e perspectivas*.
- 12 O *Dossiê Panorama da situação de saúde de jovens brasileiros de 2016 a 2022: intersecções entre juventude, saúde e trabalho*, produzido pela Agenda Jovem da Fiocruz com a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, indica que cerca de um terço de todos os acidentes de trabalho registrados no SUS entre 2016 e 2022 atingiram jovens; 43% dos acidentes de trânsito com pessoas entre 25 e 29 anos estão relacionados com o trabalho exercido pelas vítimas; metade dos jovens ocupados encontra pelo menos um elemento nocivo à saúde em seu ambiente de trabalho; 18,43% das notificações de transtornos mentais no Sistema de

- Informações de Agravos de Notificação (SINAN) envolvem jovens de 15 a 29 anos. Ver Dossiê disponível em: www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/Dossie_Situacao_Saude_Jovens.pdf.
- 13 Uma análise das medidas tomadas para o enfrentamento das desigualdades está em *Um retrato das desigualdades brasileiras – 10 anos de desafios e perspectivas* (2024a), já indicado anteriormente.
- 14 Ambas são obras dos governos Temer e Bolsonaro, respectivamente (mas que não foram revisadas por Lula III). Análises sobre a reforma trabalhista podem ser encontradas em Carvalho (2017), Dieese (2017; 2017a) e sobre a reforma da previdência em CUT (2022) e Dieese (2019).
- 15 Ver *Manifesto por uma Reforma Tributária 3S: Saudável, Sustentável, Solidária*. Disponível em: <https://pelacidadania.org.br/reforma-tributaria-3s/>.
- 16 Ver *Recomendação n. 16/2024* do Conselho Nacional de Saúde, sobre a manutenção da regra constitucional vigente do piso federal do SUS em 15% da Receita Corrente Líquida da União. Disponível em: www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/recomendacoes/2024/recomendacao-no-016-de-13-de-junho-2024.
- 17 Ver pedido de suspensão dos efeitos da EC 95 disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Pedido-urgente-suspens%C3%A3o-EC95.pdf>. Ver manifesto da Coalizão Direitos Valem Mais sobre proposta de arcabouço fiscal disponível em: <https://inesc.org.br/mais-de-100-organizacoes-civis-pedem-ajustes-no-arcabouco-fiscal/>. Também, análise do Inesc sobre novo arcabouço fiscal e impacto na educação disponível em: https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2024/07/estudo-analise_qualitativa_gastos_educacao.pdf?x12453. Ver, ainda, o estudo do Inesc sobre o orçamento do primeiro ano do governo Lula (*Balanco do Orçamento da União 2023: Brasil em reconstrução?*), disponível em: <https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2024/05/balanco-do-orcamento-da-uniao-2023.pdf?x12453>.
- 18 Para dados sobre a dívida pública brasileira, cf. www.tesourotransparente.gov.br/temas/divida-publica-federal/estatisticas-e-relatorios-da-divida-publica-federal. Para informações e análises críticas, cf. <https://auditoriacidada.org.br/>.
- 19 Ver um apanhado dessas questões em Moraes Machado (2018); ver estudo para impacto no social de Vieira *et al.* (2018); para exemplo da saúde, ver Clark e Pereira (2024).
- 20 “[...] Desse modo, eles jogam os seus problemas para a sociedade, mas quem é a sociedade? Não existe tal coisa! Existem homens e mulheres individuais e famílias, e nenhum governo pode fazer nada exceto por meio das pessoas e as pessoas olham primeiro para si mesmas” (Margaret Thatcher, entrevista ao *Woman’s Own* interview, 23 set. 1987, disponível em: www.margaretthatcher.org/document/106689).
- 21 Ver, entre outras análises, as de Dardot e Laval (2016).
- 22 Ver *Perspectivas da Democracia no Século XXI: Desafios da Igualdade/Equidade e dos Direitos Humanos* (2024).
- 23 Como se pode ver pelas medidas adotadas pelas grandes plataformas de redes sociais, sendo a mais recente a manifestação do dono da Meta. Cf. <https://about.fb.com/news/2025/01/meta-more-speech-fewer-mistakes/>. Houve reação forte da sociedade civil brasileira, cf. <https://mndhbrasil.org/mndh-apoia-manifesto-contrao-retrocesso-na-moderacao-de-conteudo-da-meta-e-os-ataques-a-regulacao-democratica-do-espaco-digital/>.
- 24 Dados do Disque Direitos Humanos indicam que houve crescimento de 80% nas denúncias de intolerância religiosa de 2023 para 2024. Cf. www.brasildefato.com.br/2025/01/22/disque-100-registrou-2-4-mil-casos-de-intolerancia-religiosa-em-2024.
- 25 Como sugere Wu Ming 1 em *Q di complotto* (2020).
- 26 Ver, entre outros, Demuru (2021), Landowski (2014) e Wu Ming 1 (2020).
- 27 Ver, por exemplo, *Nas ruínas do neoliberalismo* (Brown, 2019). Ele defende que o tradicionalismo moral é elemento do neoliberalismo. Ver o artigo “Internacional antifeminista, uma radiografia”, de Núria Alabao [*Outras Palavras*, 17 jan. 2025, disponível em: <https://outraspalavras.net/direita-assanhada/internacional-antifeminista-uma-radiografia/>].
- 28 Cf. <https://pd-cf.terra.com.br/9592183.mp4>.
- 29 Discutimos este assunto no artigo “A dialética da polarização”, publicado por *Outras Palavras*, em 17 de janeiro de 2024, disponível em: <https://outraspalavras.net/direita-assanhada/a-dialetica-da-polarizacao/>. Reproduzimos aquela discussão, em parte, nesse parágrafo.
- 30 Cf. <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2025/01/21/trump-tira-eua-da-oms-e-do-acordo-de-paris-mas-nao-eleva-tarifas.htm>.
- 31 Resposta à jornalista da Rede Globo Raquel Krähenbühl, disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/01/20/eles-precisam-de-nos-mais-do-que-precisamos-deles-diz-trump-sobre-brasil-e-america-latina.ghtml>.
- 32 Cédric Durand (2021) fala em “tecnofeudalismo”, que prevê, entre outras medidas, o “assalto ao poder público”, somado ao “ódio à igualdade” e o “regime predatório”. Uma análise sintética pode ser lida no

IHU On-Line (19 fev. 2025), disponível em: www.ihu.unisinos.br/648647-o-tecnofeudalismo-e-um-leviata-fragil-artigo-de-cedric-durand.

- 33 Cf. *Denúncia de violações dos direitos à vida e à saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil* (2021).
- 34 Ver estudo do PAD: *Os ODS à Luz dos Direitos Humanos*, disponível em: www.pad.org.br/wp-content/uploads/2020/12/ODS-REV.-FINAL-PT.pdf. Ver os Relatórios Luz da sociedade civil brasileira (Anuais, de 2017 a 2023), disponíveis em: <https://gtagenda2030.org.br/biblioteca/relatorios-luz/>. Ver o relatório anual (de 2016 a 2024) da ONU, disponível em: <https://sdgs.un.org/goals> [o de 2024 está em <https://unstats.un.org/sdgs/files/report/2024/SG-SDG-Progress-Report-2024-advanced-unedited-version.pdf>]. Ver também *Sustainable Development Report 2024*, disponível em: <https://edepositireland.ie/bitstream/handle/2262/108572/SDR24.pdf>.
- 35 Documento adotado pela Cúpula do Futuro, realizada pela ONU em setembro de 2024, disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n24/272/25/pdf/n2427225.pdf>. Mais informações disponíveis em: www.un.org/es/summit-of-the-future. Ver análise disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2024/09/22/enfraquecido-pacto-na-onu-e-aprovado-e-governos-trocam-farpas.htm>.
- 36 Sobre o direito ao desenvolvimento, há uma Relatoria Especial (www.ohchr.org/es/special-procedures/sr-development) e um Mecanismo de Especialistas sobre o Direito ao Desenvolvimento (www.ohchr.org/es/hrc-subsiaries/expert-mechanism-on-right-to-development); sobre empresas e direitos humanos, há um Grupo de Trabalho (www.ohchr.org/es/special-procedures/wg-business).
- 37 Até as agendas “voluntárias” do tipo ESG (*Environmental, Social and Governance* / “Ambiental, Social e Governança”) têm sido questionadas: www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/01/franca-chama-regras-esg-de-inferno-enquanto-ue-e-pressionada-a-reduzir-burocracia.shtml.
- 38 A última movimentação é de dezembro de 2023 (passou todo o ano de 2024 sem uma ação legislativa). Para ver a tramitação do Acordo, cf. www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2362125. Mais de 150 organizações da sociedade civil assinaram manifestação pedindo ratificação do Acordo, em março de 2024. Cf. www.hrw.org/pt/news/2024/03/26/letter-ratification-escazu-agreement.
- 39 Conforme dados e análises de Fiori (2025). No mesmo estudo, o autor observa o enfraquecimento do comércio inter-regional na América do Sul, que chega aos 18% do total.
- 40 Para ver os termos do acordo, cf. www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia. Ver estudo do IPEA (2023) a respeito.
- 41 Posição crítica e contrária ao Acordo de várias organizações da sociedade civil (2020), disponível em: <https://apiboficial.org/2020/12/18/frente-de-organizacoes-da-sociedade-civil-brasileira-contrario-acordo-mercosul-eu/>. Ver *10 motivos para dizer não ao Acordo Mercosul-União Europeia*, disponível em: <https://publicservices.international/resources/publications/10-motivos-para-dizer-no-ao-acordo-mercosul-uniao-europeia?id=12342&lang=pt>. Ver *Por que parar o acordo Mercosul-União Europeia*, disponível em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2023/02/Conferencia-CARTA.pdf>. Um mapeamento das posições críticas pode ser encontrado em Toses e Albuquerque (2024).
- 42 Para as programações oficiais do governo brasileiro, cf. www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/cop28/cop-30-no-brasil. O site do organismo da ONU que coordena a Conferência é <https://unfccc.int/es>; e o site da Conferência é <https://sdg.iisd.org/events/2025-un-climate-change-conference-unfccc-cop-30/>.
- 43 Ver o *Plano de Transformação Ecológica*, disponível em: www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/transformacao-ecologica-novo-brasil/conheca-o-plano-de-transformacao-ecologica/conheca-o-plano-de-transformacao-ecologica. Ver divulgação do lançamento da plataforma de investimentos verdes, disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-10/brasil-lanca-plataforma-para-atrair-investimentos-verdes>.
- 44 Ver momento da assinatura, disponível em: www.youtube.com/watch?v=fpEOucV8osw.
- 45 Ver reportagem a respeito, disponível em: www.brasildefato.com.br/2025/01/16/no-ano-da-cop-30-movimentos-fortalecem-construcao-da-cupula-dos-povos. Carta política sobre esse tema está disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/08/Cupula-dos-Povos-Rumo-a-COP30.pdf>. A Cúpula teve um papel estratégico para reunir a sociedade civil também no recente encontro do G20 em novembro de 2024, no Rio de Janeiro, cf. <https://inesc.org.br/cupula-dos-povos-frente-ao-g20-reune-700-pessoas-no-rio-de-janeiro/>.

Parte 2

Relato de casos



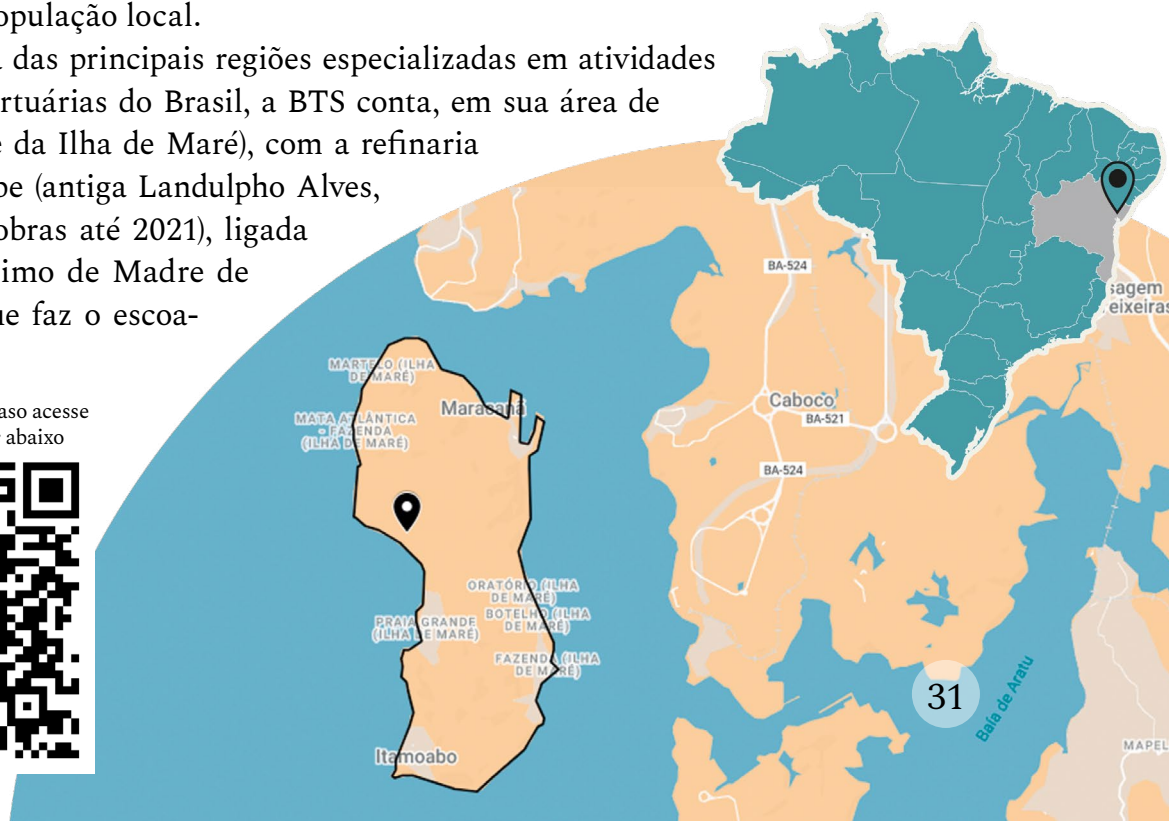
2. Caso das violações dos direitos humanos sofridas pelas comunidades quilombolas, pesqueiras e marisqueiras de Ilha de Maré, Salvador, Bahia¹

2.1. Contextualização

Situada dentro da Baía de Todos-os-Santos (BTS) e próxima à baía de Aratu, em Salvador (BA), a Ilha de Maré abriga, juntamente com um ecossistema rico em biodiversidade, uma população pesqueira e marisqueira composta majoritariamente por remanescentes quilombolas, que vêm sofrendo impactos socioambientais e violações a seus direitos humanos desde a década de 1950, a partir do avanço em seu território e nas áreas circunvizinhas dos grandes empreendimentos do complexo portuário, industrial, petrolífero, petroquímico e imobiliário. A maioria dos cerca de 10 mil habitantes² vivem da pesca e da coleta de mariscos, atividades diretamente prejudicadas pela destruição de habitats naturais, degradação de manguezais, poluição do ar e contaminação do solo, das águas e dos pescados consumidos pela população local.

Considerada uma das principais regiões especializadas em atividades petroquímicas e portuárias do Brasil, a BTS conta, em sua área de influência (ao norte da Ilha de Maré), com a refinaria de petróleo Mataripe (antiga Landulpho Alves, pertencente à Petrobras até 2021), ligada ao Terminal Marítimo de Madre de Deus (Temadre), que faz o escoamento

Para saber mais sobre o caso acesse o site usando o QRcode abaixo



mento dos produtos refinados³. Também (em frente, no lado leste da Ilha), com o Porto de Aratu-Candeias, por onde é feito o escoamento da produção dos dois principais polos do setor industrial local: o Centro Industrial de Aratu (CIA), onde se encontram em operação empreendimentos dos segmentos químico, fertilizantes, de minerais não metálicos, plásticos, entre outros; e o Polo Industrial de Camaçari, que abriga mais de 90 empresas, incluindo 35 unidades industriais químicas e petroquímicas, produzindo uma grande variedade de produtos (fármacos, têxteis, de celulose, metalurgia do cobre, pneus, energia eólica⁴). Nas proximidades, também está o Complexo Portuário da BTS⁵, que ano a ano segue sendo ampliado com a construção de novos terminais de uso privado (TUPs). Essas obras impactam todo o ecossistema da BTS e a população local, por serem autorizadas a realizarem desmatamento e aterramento de extensas áreas de manguezais, dragagens do fundo do mar, modificando, reduzindo e/ou impedindo o acesso a áreas de pesca e mariscagem, ocasionando a diminuição e a mortandade de espécies, entre outras mudanças na dinâmica natural do ecossistema.

Além de a Ilha de Maré ser cercada por atividades portuárias e industriais, no seu território há 13 poços de petróleo (abertos, operados, desativados e abandonados pela Petrobras⁶), especificamente localizados nas comunidades de Porto dos Cavalos, Martelo e Ponta Grossa. E, mesmo esses poços sendo uma fonte significativa de receita pública e privada, os habitantes da Ilha jamais receberam qualquer compensação pela exploração⁷, o que permanece sendo uma das preocupações crescentes da população local, haja vista o potencial risco de acidentes, como vazamentos, explosões e contaminações. Outra exploração que, igualmente, causa aflição aos habitantes da ilha, sem qualquer contrapartida, é a extração de gás⁸, abrangendo uma extensão de cerca de 52 km², situada na área urbana do município de Candeias, na Refinaria Mataripe e nos manguezais da região (incluindo os da Ilha de Maré).

Não bastasse isso tudo, um fenômeno que ameaça a integridade ambiental e cultural é a especulação imobiliária sobre o território da Ilha de Maré, a partir do aumento do interesse na instalação de empreendimentos turísticos, como pousadas e resorts, que resultaram em obras provocando eliminação e modificação da fauna e flora local (desmatamento, aterramento de manguezais) e até em tentativa de privatização de praias.

E, mesmo sendo considerada uma reserva ecológica municipal, pertencente à área de proteção ambiental da BTS⁹, o ecossistema da área de influência, do entorno e do território da Ilha de Maré permanece sofrendo a inserção e o aumento desses tipos de atividades, sobretudo industriais e portuárias, geradores de graves impactos socioambientais.

2.1.1. TERRITÓRIO

Identificada como uma das ilhas que compõem o arquipélago da Baía de Todos-os-Santos, a Ilha de Maré, pertencente ao município de Salvador¹⁰, é conhecida por sua rica vegetação, que inclui áreas de Mata Atlântica, manguezais e plantações como coqueiros e outras tantas espécies. Com um ecossistema diversificado, fornece abrigo para várias espécies de aves, peixes e crustáceos. O acesso é feito principalmente por meio de barcos que partem de diferentes pontos em Salvador e cidades vizinhas, como Candeias e Madre de Deus. Não

há veículos automotores no interior da ilha, o que contribui para um ambiente tranquilo e preservado.

O território insular possui cerca de 14 km². Em sua borda litorânea¹¹, localizam-se onze comunidades: Neves, Itamoabo, Santana, Botelho, Porto dos Cavalos, Praia Grande, Maracanã, Bananeiras, Caquende, Ponta Grossa e Martelo – as quais têm suas raízes em quilombos formados durante o período colonial. Daí ser a titulação de seus territórios um aspecto central das reivindicações da população local. Inclusive, a falta de reconhecimento formal de seus territórios, na opinião das lideranças locais, torna-os mais vulneráveis a expropriações e ao avanço de projetos como os mais recentes do mercado imobiliário e da exploração do turismo.

2.1.2. SUJEITOS IMPACTADOS/AFETADOS

Composta majoritariamente por remanescentes quilombolas, com o título de “região mais negra” do município de Salvador, na Ilha de Maré, segundo dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 97% dos habitantes identificam-se como afrodescendentes¹². Com fortes vínculos, a população das 11 comunidades locais possui laços de identidade, pertencimento sociocultural, respeito e conhecimento com esse território insular historicamente ocupado, contando para a própria sobrevivência/subsistência com recursos naturais que as circundam (sobretudo no mangue e na maré), já que a pesca artesanal e a mariscagem são as principais fontes de alimentos e renda de grande maioria das famílias moradoras da Ilha de Maré.

As populações dessas comunidades são afligidas ao serem negligenciadas e ignoradas nas suas necessidades e demandas; usurpadas e impedidas de usufruir plenamente dos bens naturais; vilipendiadas nos seus modos de vida; sacrificadas no bem-estar e na saúde pela exposição de diversos poluentes contaminantes¹³.

Como denunciam as lideranças locais, a população da Ilha de Maré vem sendo impactada por atividades portuárias, industriais, petroquímicas e petrolíferas, que causam as inúmeras modificações nos espaços terrestres e marítimos, a degradação ambiental, os danos ao modo de vida tradicional, ao bem-estar e à saúde, gerando assim graves e sistemáticas violações aos direitos humanos.

A pesca e a mariscagem são diretamente prejudicadas: por serem reduzidas e/ou comprometidas as áreas de coleta de pescados e mariscos, pela contaminação das águas e pela degradação dos manguezais devido a seus aterramentos ou dragagem do fundo do mar, pela ocorrência potencial de invasões de espécies marinhas trazidas em grandes embarcações de outros países. E, ainda, pelo avanço de empreendimentos imobiliários que provocam descaracterização do ambiente tradicional

Abster-se de aprovar legislações que enfraqueçam a proteção legal de terras indígenas e quilombolas, reservas ambientais e outras áreas ambientalmente protegidas.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Finlândia)

pesqueiro e marisqueiro, impactando direta ou indiretamente no desenvolvimento social, econômico e cultural das famílias moradoras da Ilha de Maré.

Há exposição a graves danos e riscos à saúde: pois as pessoas são atingidas pelos altos níveis de poluição e contaminação química provenientes dos produtos produzidos e transportados nas proximidades (emissão de poeira, fuligem e de partículas e gases tóxicos no ar); pelo lançamento de resíduos tóxicos no solo e nas águas (vazamentos e derramamentos de óleo ou lançamento de partículas de substâncias diversas durante o carregamento das embarcações); pela movimentação de cargas de materiais sob fragilidade operacional.

Por dependerem da pesca para sobreviver como fonte de alimentos, os impactos sofridos são mais devastadores, principalmente para pescadores, marisqueiras e crianças dessas comunidades, que estão expostos a altos níveis de metais pesados, principalmente chumbo e cádmio, identificados, por pesquisas realizadas nas águas, nos alimentos (pescados/mariscos) e nos habitantes da Ilha de Maré¹⁴.

2.2. Aspectos e temas a destacar em relação ao caso

2.2.1. RACISMO INSTITUCIONAL

Enraizado nas estruturas e práticas dos entes públicos, o racismo institucional revela-se de maneira difusa no funcionamento cotidiano de instituições, provocando entre outros efeitos uma discriminação racial sistemática, que gera negação contumaz de direitos e desigualdade ordinária na prestação de serviços aos diferentes segmentos da população sob o prisma racial.

Para a população da Ilha de Maré, o racismo institucional é revelado tanto pela insuficiência, inércia ou omissão dos órgãos governamentais quanto nas ações estatais tomadas em desconsideração e em detrimento das suas comunidades¹⁵.

Isto se nota nas seguintes situações e atos administrativos:

- **exclusão sistemática das comunidades quilombolas e pesqueiras dos processos decisórios** a respeito dos males que afetam suas vidas e o ecossistema de seu território, o que se comprova pelo fato de que nunca tiveram garantido o direito à consulta prévia, livre e informada; tampouco são consideradas medidas para adoção de mitigação e compensação pelos danos causados a partir da instalação dos grandes empreendimentos do complexo portuário, industrial, petrolífero, petroquímico e imobiliário;

- **falta de investimento em infraestrutura e serviços urbanos básicos**, como ausência de saneamento básico e indisponibilidade de serviços de atendimento de emergência¹⁶, evidenciando o abandono, o desleixo institucional, a negligência do poder público em relação à qualidade de vida da população da Ilha de Maré e a desvalorização das suas necessidades, deixando-a segregada numa condição urbana precária, de extrema vulnerabilidade e estruturalmente inferior em comparação com pessoas brancas de maior poder econômico, que vivem em outras das ilhas que compõem o arquipélago da Baía de Todos-os-Santos;
- **extrema lentidão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em processar titulação do território quilombola da Ilha de Maré**, iniciada em 2008 e ainda inconclusa em 2024, apontando para o racismo institucional como um obstáculo à efetivação do direito constitucional das comunidades quilombolas à propriedade das suas terras. A falta de transparência e diálogo por parte do Incra, a desculpa de “limitações orçamentárias” e a complexidade do processo, utilizadas para justificar a demora, soam como pretextos diante da urgência em garantir a segurança jurídica e o bem-estar das comunidades quilombolas. A necessidade de intervenção judicial, por meio da Ação Civil Pública movida, em 2017, pelo Ministério Público Federal (MPF-BA)¹⁷, reforça a negligência institucional e a falta de prioridade na resolução da titulação desse território quilombola.

2.2.2. RACISMO AMBIENTAL

Entrelaçado com o racismo estrutural/institucional, está o racismo ambiental¹⁸ ao qual são submetidas as comunidades quilombolas da Ilha de Maré, revelando como a lógica desenvolvimentista-capitalista e o padrão de discriminação racial institucional se enredam para perpetuar a injustiça socioambiental. Em outras palavras, o racismo ambiental nesse território escancara como as populações quilombolas são frequentemente deixadas à mercê de decisões políticas que priorizam o desenvolvimento econômico em detrimento do bem-estar social e ambiental. De modo que o racismo ambiental reflete-se em omissão, negligência, conivência ou descaso do Estado (dos governos) diante do mal-estar e dos riscos à saúde, à segurança alimentar e à subsistência, assim como frente às irregularidades e ilegalidades cometidas por grandes empreendimentos, pela fragilidade na legislação e na fiscalização ambiental, e à não responsabilização de empresas poluidoras, tampouco para implementação de medidas de reparação para essas comunidades afetadas.

- Omissão, negligência ou conivência em relação aos riscos à saúde e à subsistência da população da Ilha de Maré, haja vista não haver uma atuação efetiva de parte dos governos (federal, estadual e/ou municipal) para controlar e fiscalizar as emissões atmosféricas provenientes das atividades industriais e petroquímicas dessa região que geram fortes odores, em níveis asfixiantes, e afetam a qualidade de vida das comunidades, causando estresse, insônia e problemas respiratórios¹⁹. De igual maneira, nada tem sido feito para cuidar dos riscos de danos à saúde da população local, mesmo havendo evidências de estarem consumindo pescados e mariscos contaminados com altos níveis de concentração

de metais pesados, que ultrapassam os limites de tolerância máxima de contaminantes inorgânicos em alimento, gerando bioacumulação com alto grau de potencial cancerígeno²⁰.

- Negligência em relação à proteção ambiental e aos impactos socioambientais, afinal os órgãos públicos continuam a conceder licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras, apesar dos diversos tipos de poluição (ar, água, solo), da produção dos resíduos tóxicos com grande potencial de causar contaminação ambiental dos solos, dos corpos hídricos, dos pontos pesqueiros, do manguezal, das coroas de mariscagem, gerando uma série de efeitos negativos, como a deterioração do ecossistema e a perda da biodiversidade, assim como, conseqüentemente, a redução dos recursos pesqueiros, que são as maiores fontes de alimentação local e de renda da grande maioria das famílias das comunidades²¹. Um exemplo recente da falta de diligência e cuidados está na permissão das dragagens para ampliação de novos terminais portuários, sem a devida consulta prévia, livre e informada, sem a realização do necessário estudo dos impactos sobre as comunidades quilombolas, demonstrando o descaso institucional com a saúde, a vulnerabilidade aos impactos ambientais e o modo de vida tradicional das comunidades locais²².
- Negligência em relação ao risco de insegurança alimentar e redução da renda econômica, pela falta de políticas públicas adequadas para garantir a segurança alimentar e a geração de renda das comunidades pesqueiras, marisqueiras e quilombolas é outro fator crítico revelador do racismo ambiental que enfrentam advindo dos governos locais e federal. Prova disso é o fato de que o avanço indiscriminado das atividades portuárias e industriais vem provocando a diminuição do território e dos ambientes de pesca ou até a proibição de acesso a determinadas áreas tradicionalmente utilizadas pela população e de pontos de coletas por pescadores e marisqueiras da Ilha de Maré. Para agravar a situação, a população local relata que os pescados, que são uma fonte vital de alimento e sustento para essas comunidades, têm apresentado sinais de contaminação, dada a alteração do seu sabor²³.

2.2.3. EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

Para além dos poderes públicos, as empresas ligadas aos grandes empreendimentos do complexo portuário, industrial, petrolífero, petroquímico e imobiliário que circundam e avançam sobre o território insular das comunidades pesqueiras, marisqueiras e quilombolas são igualmente responsáveis pelas graves e sistemáticas violações de direitos humanos sofridas pelas populações da Ilha de Maré.

Convém reportar que a realidade de convivência do poder público em prol do desenvolvimento econômico-capitalista, somada à lógica exploratória e violadora dos interesses empresariais, perpetua-se, mesmo havendo orientações/recomendações internacionais e nacionais acerca do enfrentamento e do comprometimento propositivo alinhado à proteção e ao respeito aos direitos humanos, assim como à reparação das violações cometidas pelas empresas.

De fato, o Estado brasileiro é signatário da Resolução 17/4 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, a qual incorpora os Princípios Orientadores (POs) sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, que orientam: (1) o Estado para cumprir com o dever

de proteger os direitos humanos; (2) as empresas para a responsabilidade de respeitar os direitos humanos; (3) uma atuação conjunta no sentido de reparar devidamente violações aos direitos humanos²⁴.

Da mesma maneira, há a Resolução n. 5/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que traz orientações no sentido de evidenciar a importância da supremacia dos direitos humanos, do direito das pessoas atingidas, do princípio da centralidade do sofrimento da vítima e do reconhecimento da desigualdade das partes envolvidas nos litígios. Reportando-se, ainda, essa resolução à aplicação do princípio constitucional da razoável duração dos processos, das instâncias de participação social, do direito de representação das pessoas e coletividades atingidas, da promoção da consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais impactadas. A resolução dispõe também que o Estado é responsável por promover, proteger, respeitar e aperfeiçoar os mecanismos de prevenção e reparação de Direitos Humanos violados no contexto de atividades empresariais, devendo adotar todas as medidas jurídicas e políticas necessárias para assegurar a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e criminal das empresas envolvidas em violação de Direitos Humanos²⁵.

No entanto, apesar de haver algumas iniciativas do Governo Federal com vistas à estruturação e consolidação de uma Política Nacional de Empresas e Direitos Humanos (PNEDHs) e da formulação e implementação de um Plano Nacional de Ações sobre Empresas e Direitos Humanos (PNAEDHs)²⁶, não há concreta e efetiva implementação de legislações²⁷, ações, programas, políticas públicas e corporativas adequadas, tampouco de acesso à justiça, destinadas a garantir o respeito, a proteção dos direitos humanos e as reparações das violações decorrentes das operações empresariais sobre os territórios, como é o caso de Ilha de Maré.



2.3. Caracterização das violações aos direitos humanos

Desde o avanço contínuo dos grandes empreendimentos do complexo portuário, industrial, petrolífero, petroquímico e imobiliário, as comunidades pesqueiras, marisqueiras e quilombolas de Ilha de Maré vêm passando por uma série de graves e sistemáticas violações, sendo que entre seus direitos humanos violados estão:

- **Direito à saúde:** a exposição a poluentes químicos e a falta de acesso a estrutura e serviços de saúde adequados afetam o bem viver das comunidades e aumentam a incidência de doenças, como problemas respiratórios, dermatológicos e câncer;
- **Direito à alimentação saudável e à segurança alimentar e nutricional:** verificam-se situações de risco à segurança alimentar e nutricional por contaminação dos pescados, potencializando a ocorrência de doenças; crescente escassez de alimentos e redução da qualidade da dieta, provocando insegurança alimentar; perda ou restrição das áreas de coleta de pescados, limitando o acesso das comunidades pesqueiras e marisqueiras para conseguir alimentos em quantidade e qualidade suficientes para uma vida saudável;
- **Direito ao trabalho:** o aumento da contaminação dos recursos naturais escasseia os pescados, limita a prática da mariscagem e da pesca artesanal, principal fonte de renda dessas comunidades, impactando diretamente na geração de renda e na subsistência;
- **Direito à cultura:** a destruição de ecossistemas importantes para a cultura e a identidade dessas comunidades, como manguezais, leva ao comprometimento e à perda de seus saberes tradicionais e à desestruturação de seus modos de vida;
- **Direito à participação e à consulta livre, prévia e informada:** as comunidades pesqueiras, marisqueiras e quilombolas da Ilha de Maré não são ouvidas nem levadas em consideração, tampouco lhes é garantida consulta livre, prévia e informada nos processos de licenciamento ambiental e nas tomadas de decisões que afetam suas vidas e seus territórios;
- **Direito à segurança:** conflitos gerados pela disputa dos recursos naturais com os muitos empreendimentos que atuam na região e entorno do território insular expõem as comunidades da Ilha de Maré a situações de insegurança e violência física e psicológica, além de estarem sujeitas a riscos por não contarem com um plano de prevenção e resposta rápida para eventuais situações de acidentes decorrentes das atividades portuárias, industriais, petrolíferas e petroquímicas;
- **Direito à propriedade, ao território quilombola:** diante da falta de reconhecimento formal dos territórios quilombolas, as comunidades da Ilha de Maré ficam mais vulneráveis e expostas a intervenções em seus territórios e a atividades irregulares e exploratórias das empresas que promovem degradação de suas áreas tradicionais de pesca e de mariscagem, afetando suas fontes de subsistência;
- **Direito à água e ao saneamento básico:** falta de infraestrutura urbana básica e dos serviços públicos de saneamento, vivendo em condições sanitárias inadequadas (esgotos a céu aberto) e com escassez de água potável, comprometendo a saúde e a dignidade dessas comunidades da Ilha de Maré;

- **Direito ao ambiente ecologicamente equilibrado:** a poluição do ar, da água e do solo, além da destruição de ecossistemas, impacta diretamente o bem viver e a qualidade de vida dessas comunidades pesqueiras, marisqueiras e quilombolas.

2.4. Incidências da sociedade civil organizada

A população da Ilha de Maré demonstra a força da **organização comunitária** atuando por meio de suas lideranças, na grande maioria mulheres, a partir das articulações, das associações comunitárias e dos movimentos sociais dos quais fazem parte. Através de suas lutas, também, têm contado com apoio de diversas organizações da sociedade civil. As lideranças do território têm se mobilizado e resistido contra o racismo ambiental e institucional, ao mesmo tempo que lutam por visibilidade e por seus direitos, denunciando a omissão dos entes estatais, os impactos, as violações e crimes ambientais cometidos pelos grandes empreendimentos do complexo portuário, industrial, petrolífero, petroquímico e imobiliário. E, nessa mobilização, resistência e luta, muitas lideranças são frequentemente criminalizadas, com empresas e governos utilizando táticas para deslegitimar e silenciar suas reivindicações. Ainda assim, com organização social e comunitária, com apoio de redes e organizações parceiras, os habitantes da Ilha de Maré persistem buscando a defesa e o reconhecimento dos seus direitos, exigindo medidas de justiça e reparação histórica, por meio de diálogos institucionais, protestos, denúncias e ações judiciais²⁸. Com tais propósitos, os movimentos sociais e as organizações comunitárias têm realizado incidências sobre diversos espaços, entre os quais se destacam os que seguem.

2.4.1. MISSÃO DO CNDH

Atendendo a solicitação oficiada²⁹, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Ministério da Igualdade Racial (MIR) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), realizou uma Missão em defesa de territórios quilombolas e demais comunidades tradicionais na Bahia³⁰. A delegação dessa missão desenvolveu diversas diligências, tais como visitas a territórios, consultas, diagnósticos e reuniões públicas com diversos atores, incluindo representantes governamentais e organizações da sociedade civil baianas.

A partir da iniciativa da Associação Quilombola de Pescadoras e Pescadores

Reformar a legislação e adotar políticas globais de combate ao racismo estrutural, discriminação agravada e violência contra pessoas afrodescendentes.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Costa do Marfim)

de Bananeiras, suas lideranças orientaram e coordenaram a visita e a escuta dessa Missão do CNDH em Ilha de Maré. A visita nesse território iniciou com o chamado *toxic tour*, a navegação pela BTS: durante o percurso, as lideranças das comunidades de Bananeiras expuseram os graves impactos socioambientais provocados nas áreas circunvizinhas pelos grandes empreendimentos portuários e industriais na região.

A partir do conjunto de agendas realizadas, o CNDH produziu o relatório dessa missão, publicado em 2023 e que foi apresentado em audiência pública³¹, apontando, em prol das comunidades pesqueiras, marisqueiras e quilombolas da Ilha de Maré, diversas recomendações aos governos, órgãos e instituições federais, estaduais e municipais³². Posteriormente, para dar seguimento à implementação das recomendações emitidas nesse relatório, a AMDH, visitando e ouvindo as lideranças das comunidades de Bananeiras e Botelho, realizou novas agendas no território de Ilha de Maré, acompanhada de representantes do CNDH e do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)³³. Desde aquele momento, ACNUDH, CNDH e AMDH, junto com as lideranças da Ilha de Maré, prosseguem no acompanhamento da implementação das referidas recomendações incluídas no relatório do CNDH e reforçadas por outras demandas, com a proposta de criação de uma sala de situação, para articular junto às autoridades públicas os meios e as medidas mais eficazes para implementar tais recomendações e garantir os direitos humanos das comunidades pesqueiras, marisqueiras e quilombolas da Ilha de Maré.

2.4.2. INCIDÊNCIA INTERNACIONAL

Em ação coletiva de incidência internacional, organizada pela AMDH³⁴, em Genebra, na Suíça (com assessores das Relatorias Especiais da ONU para o direito humano à alimentação, para o direito à moradia, para o direito ao desenvolvimento e sobre mudanças climáticas) e em Berlim, na Alemanha (diálogos e interlocuções políticas com o Ministério de Relações Exteriores, com o Departamento de Direitos Humanos da Embaixada da Alemanha, assim como com parlamentares e representantes da sociedade civil alemã), a liderança jovem da Ilha de Maré, Uine Lopes de Andrade, esteve presente representando a Associação Quilombola de Pescadoras e Pescadores de Bananeiras. Durante os diálogos e as reuniões, a liderança destacou a negligência do Estado brasileiro em relação aos diversos impactos socioambientais e às violações de direitos humanos provocados pelos grandes empreendimentos do complexo portuário, industrial, petrolífero, petroquímico e imobiliário existentes nas proximidades do seu território insular³⁵.

2.5. Atuação do poder público

Seguindo a linha desenvolvimentista-capitalista, o papel do poder público tem sido apoiar, fomentar e privilegiar os grandes empreendimentos do complexo portuário, industrial, petrolífero, petroquímico e imobiliário em desfavor das comunidades quilombolas, pesqueiras e marisqueiras da Ilha de Maré, mesmo diante dos impactos socioambientais e das violações

de direitos. Ainda que alguns órgãos estatais se esforcem em cumprir legalmente suas atribuições, não raro, a atuação e a eficácia das ações são insuficientes ou insatisfatórias para proteger o meio ambiente e o modo de vida das populações locais, também para garantir seus direitos humanos³⁶. Daí, considera-se que a atuação dos poderes públicos (municipal, estadual e federal) mediante os impactos e as violações tem sido marcada predominantemente por negligência, deficiência e omissão, configurando um quadro que caracteriza racismo institucional e ambiental contra essas comunidades³⁷.

2.5.1. PODER EXECUTIVO FEDERAL

A contaminação ambiental, a falta de monitoramento adequado e a não adoção urgente de ações corretivas, mitigadoras ou compensatórias revelam a falta de compromisso do Governo Federal em proteger tanto o ecossistema da BTS quanto as comunidades locais. Para ilustrar, nem antes nem depois da venda da Refinaria Landulpho Alves (Rlam) pela Petrobras para a Acelen foram tomadas providências para resolver os passivos ambientais na região.

Além disso, a atuação dos órgãos federais tem sido considerada insuficiente e insatisfatória na proteção do meio ambiente e dos modos de vida das comunidades pesqueiras, marisqueiras e quilombolas da Ilha de Maré, como quanto ao reconhecimento e à titulação de seus territórios.

No caso do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), apesar de o processo de licenciamento legalmente instituído estabelecer a obrigatoriedade de elaboração de EIA/RIMA para cada empreendimento potencialmente causador de impacto ambiental, nota-se que o Ibama tem se omitido ou concedido as licenças ambientais de forma desequilibrada, favorecendo mais o crescimento econômico empresarial (portuário e petroquímico) do que a conservação ambiental do ecossistema da Baía de Todos-os-Santos. Paralelamente a isso, licencia empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental (próximo às margens e ilhas), sem previamente serem realizados os devidos protocolos de consulta livre, prévia e informada às comunidades locais³⁸. Fato é que, após a denúncia feita ao MPF-BA, que resultou em ação judicial para proteger as comunidades da Ilha de



Maré dos impactos socioambientais de dragagens no Porto de Aratu-Candeias, obteve-se uma liminar suspendendo as licenças ambientais, por se reconhecer que essas dragagens podem liberar contaminantes perigosos, impactando a pesca e a mariscagem, atividades essenciais para a subsistência daquelas comunidades, bem como determinando que as correspondentes dragagens ficassem suspensas até que fosse realizada a devida consulta prévia, livre e informada e com as comunidades tradicionais da ilha, para avaliar os impactos das dragagens e garantir sua participação nas decisões ao mesmo tempo que suas necessidades e direitos sejam considerados antes de qualquer atividade que possa impactá-las³⁹. Durante a finalização deste relatório, houve a informação de que essa medida liminar foi reconsiderada pela Justiça Federal, adotando o MPF medidas judiciais cabíveis para garantir o prosseguimento da suspensão da drenagem.

O Instituto Nacional de Colonização da Reforma Agrária (Incra), até o momento, não finalizou o processo de regularização das terras das comunidades quilombolas da Ilha de Maré, em Salvador. O processo administrativo, iniciado em 2008, estava paralisado, tendo sido concluída apenas a etapa de publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). O MPF-BA conseguiu na Justiça uma decisão condenando o Incra a concluir o processo de titulação em seis meses, sob pena de multa diária de R\$ 20 mil, determinando que a União fosse responsabilizada pela supervisão do cumprimento dessa sentença. Na Ação Civil Pública (ACP), o MPF-BA argumentou que a demora na titulação viola o direito constitucional à propriedade das terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas, além de comprometer sua segurança jurídica e dificultar o acesso a políticas públicas⁴⁰.

2.5.2. PODER EXECUTIVO ESTADUAL

A atuação do Governo do Estado da Bahia em relação à população da Ilha de Maré é marcada historicamente por uma sequência de políticas e ações insuficientes, erráticas, quando não de completa inércia ou conivência mediante os interesses dos referidos grandes empreendimentos, como se pode observar através desses seus órgãos.

Empregar esforços para intensificar a promoção dos direitos das pessoas afrodescendentes através da adoção de políticas abrangentes de inclusão social e econômica

- O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) não tem cumprido com sua função crucial de regulação da emissão das licenças ambientais, nem com a fiscalização ambiental. Cita-se o fato de o Ministério Público da Bahia (MP-BA) já ter emitido Recomendação ao Inema para a suspensão de processos que autorizam obras em áreas de preservação permanente (APPs) e em manguezal. Apesar de a recomendação refletir a preocupação com os impactos das

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Cabo Verde)

atividades industriais nas comunidades locais, não houve atendimento de parte do Inema⁴¹, tanto que as obras prosseguiram.

- À semelhança do Ibama, o Inema concede licenças ambientais privilegiando o desenvolvimento econômico (portuário e petroquímico, imobiliário) em detrimento da conservação ambiental do ecossistema local. Igualmente, licenciando empreendimentos potencialmente causadores de impactos ambientais, sem previamente realizar a devida consulta livre, prévia e informada (CPLI) às comunidades locais. No intuito de mudar tal cenário, após audiências públicas com comunidades quilombolas para abordar a falta de consulta prévia, livre e informada sobre projetos que afetam seus territórios, o MPF-BA emitiu a Recomendação Conjunta n. 002/2022, dirigida ao Inema, determinando que se garanta tal consulta prévia, livre e informada (CPLI) a comunidades quilombolas na Bahia antes de aprovar qualquer projeto que afete seus territórios, independentemente da situação de titulação destes. O MPF-BA fundamenta essa obrigação em normas constitucionais e internacionais de direitos humanos, citando Convenção 169 da OIT e precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH/OEA), enfatizando a necessidade de um processo de CPLI efetivo, prévio e realizado diretamente pelo órgão ambiental, sem delegação a terceiros, principalmente àqueles que se beneficiariam diretamente do projeto em questão. Até o final de 2024 essa recomendação não havia sido cumprida, demonstrando a falta de compromisso com a legislação que protege os direitos dessas comunidades⁴².
- Quanto à Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa), à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (Agersa) e à Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Saneamento (Arsal), considera-se que tais órgãos não cumprem de forma eficaz suas atribuições nem têm atuação efetiva para garantir a oferta dos serviços públicos de forma equitativa. Basta listar que foi por meio de Ação Civil Pública (ACP), proposta pelo MP-BA, que a Embasa foi compelida para que comesse a planejar e executar obras para implantar redes de sistema sanitário em localidades vulneráveis da cidade de Salvador, a exemplo da Ilha de Maré⁴³. Cabe mencionar que há um histórico de promessas não cumpridas em relação a políticas públicas para o saneamento, sendo que até hoje essa rede sanitária não está finalizada no território da Ilha de Maré. Assim, os serviços de saneamento variam entre a inexistência e a inadequação do atendimento. O esgotamento sanitário ainda não dispõe de infraestrutura nem de soluções adequadas de coleta e tratamento dos dejetos; por sua vez, o manejo de águas pluviais e as possíveis soluções de micro e macrodrenagem são comprometidos pela precariedade da urbanização⁴⁴. A falta de saneamento básico, com esgotos a céu aberto, na Ilha de Maré, exemplifica bem a negligência do governo e a desconsideração sobre seus impactos na saúde das famílias locais. Embora existam projetos em andamento voltados para o saneamento básico na Ilha de Maré, a implementação dessas iniciativas enfrenta obstáculos significativos. As comunidades continuam a reivindicar por melhorias reais e efetivas que garantam acesso digno à água e ao saneamento, refletindo a necessidade urgente de políticas públicas mais robustas e comprometidas com os direitos e a dignidade das populações locais.

2.5.3. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Conforme relatos dos habitantes e das lideranças das comunidades de Ilha de Maré, há precariedade e inadequação na prestação dos serviços públicos municipais, com inexistência ou deficiência na infraestrutura e de oferta de demandas essenciais, como educação e saúde (acesso limitado a serviços de saúde adequados e dificuldade de conseguir atendimento médico especializado).

Apesar das tantas promessas de melhorias e de uma ou outra conquista obtida com muita pressão popular, as políticas municipais estão muito aquém do necessário, gerando insatisfação e revolta entre as comunidades locais, pelo impacto direto na qualidade de vida dos habitantes da Ilha de Maré.

Embora recentemente tenha sido elaborado o Plano da Ilha de Maré (2022)⁴⁵, diagnosticando e prevendo proposições para melhoria das condições de vida das comunidades pesqueiras, marisqueiras e quilombolas da Ilha de Maré, nota-se, de parte do Poder Executivo Municipal de Salvador, uma falta de compromisso em dar continuidade à adoção de medidas efetivas para executar as proposições desse plano.

2.6. Recomendações

2.6.1. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AO CASO

As organizações, as associações comunitárias e os coletivos de Ilha de Maré envolvidos no presente processo de monitoramento concluem, em prol das comunidades pesqueiras, marisqueiras e quilombolas, pelas recomendações a seguir elencadas.

- Que os Governos Federal, Estadual da Bahia e Municipal de Salvador adotem medidas para garantir o direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado, reconhecendo todas as comunidades quilombolas e tradicionais como sujeitos deste direito, realizando-o por meio



de um procedimento dialógico e culturalmente situado, marcado pela boa-fé, transparência, permitindo que as comunidades possam efetivamente participar e influir nos processos de tomada de decisões em todas as fases, assim como reconhecendo o caráter vinculante dos resultados da consulta prévia, livre e informada, sendo renovada e atualizada a cada geração de novas atividades, que interfiram de forma relevante no panorama anteriormente apresentado, relacionado à realização de projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar as comunidades quilombolas, pesqueiras e marisqueiras da Ilha de Maré.

- Que os Governos Federal, Estadual da Bahia e Municipal de Salvador assegurem a realização de pesquisas e estudos epidemiológicos, através de exames clínicos feitos em moradores de Ilha de Maré, visando identificar o grau de possível contaminação por metais pesados.
- Que o Governo Municipal de Salvador garanta recursos e ações efetivas com o fim de adotar medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias para os danos e passivos ambientais, para a proteção dos ecossistemas marinhos e terrestres, para o controle sobre os usos em áreas de risco potencial ou real, e para a proteção das comunidades contra o avanço das marés e outras possíveis repercussões no território diante dos possíveis cenários de eventos extremos resultantes de emergências climáticas.
- Que os Governos Federal, Estadual da Bahia e Municipal de Salvador, por meio de seus correspondentes órgãos públicos, elaborem, em conjunto com a população da Ilha de Maré, um Plano de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais, da Ilha de Maré e seu entorno, prevendo medidas para situações de acidentes decorrentes das atividades portuárias, industriais, petrolíferas e petroquímicas.
- Que os Governos Federal, Estadual da Bahia e Municipal de Salvador assegurem a proteção da biodiversidade do ecossistema dos territórios das comunidades quilombolas, pesqueiras e marisqueiras da Ilha de Maré e de seu entorno que são afetadas pelos grandes empreendimentos e as correspondentes atividades portuárias, industriais, petrolíferas, petroquímicas, imobiliárias.
- Que os Governos Federal, Estadual da Bahia e Municipal de Salvador, urgentemente, tomem todas as medidas necessárias para realizar protocolos científicos de pesquisa, mapeamento e avaliação dos níveis de poluição do ar, da água e do solo em toda a Baía de Todos-os-Santos, bem como para constatar o grau de contaminação por metais pesados a que estão expostas as comunidades quilombolas, pesqueiras e marisqueiras da Ilha de Maré e suas redondezas.
- Que os Governos Federal, Estadual da Bahia e Municipal de Salvador executem o cumprimento de toda a legislação de proteção ao meio ambiente, submetendo os empreendimentos portuários, industriais, petrolíferos, petroquímicos e imobiliários a processos rigorosos de licenciamento ambiental e de fiscalização, impondo mecanismos eficazes e permanentes para identificar e inibir a poluição e a contaminação provenientes de suas atividades operacionais.
- Que o Governo Federal adote medidas para articular a conclusão do processo legislativo do Marco Nacional de Direitos Humanos e Empresas, de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas e as Diretrizes Nacionais para uma Política Pública

sobre Direitos Humanos e Empresas (Resolução CNDH n. 5/2020), visando estabelecer mecanismos e meios para garantir que as empresas respeitem os direitos humanos e sejam responsabilizadas a identificar, reparar e mitigar as violações de direitos causadas direta ou indiretamente por suas atividades.

- Que o Governo Federal, por meio do Instituto Nacional de Colonização da Reforma Agrária (Incra), conclua as etapas faltantes do procedimento de titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos da Ilha de Maré.
- Que o Governo Municipal de Salvador garanta legalmente que parte das receitas públicas – provenientes dos royalties recebidos pela exploração de petróleo e gás na região da Baía de Todos-os-Santos – seja revertida em investimentos de serviços públicos, como saúde, educação e infraestrutura, destinados para as comunidades quilombolas, pesqueiras e marisqueiras da Ilha de Maré.
- Que o Governo Municipal de Salvador garanta recursos e ações efetivas para implementação das proposições constantes no Plano da Ilha de Maré 2022, detalhando cronogramas e etapas, para melhorar e requalificar as condições adequadas de habitabilidade das comunidades quilombolas, pesqueiras e marisqueiras da Ilha de Maré, atendendo as demandas habitacionais, a estruturação dos equipamentos e dos espaços públicos, adaptados aos modos de vida da população, favorecendo o convívio social e a sustentação de atividades comunitárias e econômicas.
- Que o Governo Municipal de Salvador garanta recursos financeiros e materiais para áreas da saúde, ampliando o número de unidades de saúde da família (USF), proporcionando infraestruturas adequadas, equipes de saúde capacitadas e em número suficiente para o atendimento a todas as comunidades tradicionais pesqueiras e quilombolas da Ilha de Maré, disponibilizando serviço de emergência marítima (ambulância aquática), bem como implementando políticas públicas de saúde para identificar e tratar das doenças específicas relacionadas com a poluição e a contaminação química que afeta as comunidades da Ilha de Maré.
- Que os Governos do Estado da Bahia e Municipal de Salvador tomem medidas para garantir o saneamento básico para todo o território da Ilha de Maré.

2.6.2. RECOMENDAÇÕES DO MECANISMO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU) DA ONU

Relacionadas ao presente caso, apresentamos também algumas recomendações provenientes da Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos (RPU) – mecanismo desenvolvido pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) –, que visa avaliar a situação dos direitos humanos em cada um dos países-membros da ONU. O Brasil está no quarto (4º) ciclo da RPU, e recebeu recomendações de diferentes países para o cumprimento das obrigações e dos compromissos com a garantia dos direitos humanos relativos aos temas e direitos relacionados a este caso:

35. Abster-se de aprovar legislações que enfraqueçam a proteção legal de terras indígenas e quilombolas, reservas ambientais e outras áreas ambientalmente protegidas (RPU 4º ciclo, recomendado por Finlândia).

275. Fortalecer o processo de demarcação das terras de povos indígenas e comunidades quilombolas e garantir a plena participação de povos indígenas nas medidas legislativas e administrativas que os afetam (RPU 4º ciclo, recomendado por Canadá).

31. Reformar a legislação e adotar políticas globais de combate ao racismo estrutural, discriminação agravada e violência contra pessoas afrodescendentes (RPU 4º ciclo, recomendado por Costa do Marfim).

32. Empregar esforços para intensificar a promoção dos direitos das pessoas afrodescendentes através da adoção de políticas abrangentes de inclusão social e econômica (RPU 4º ciclo, recomendado por Cabo Verde).

60. Erradicar, em todos os níveis da administração, a violência e a discriminação contra pessoas afrodescendentes, incluindo o perfilamento racial e a criminalização de pessoas que vivem na pobreza (RPU 4º ciclo, recomendado por Costa Rica).

199. Criar órgãos permanentes de especialistas totalmente independentes para promover crescimento econômico que não leve à degradação ambiental, para aconselhar sobre todas as questões naturais, físicas, sociais e científicas relacionadas aos riscos ambientais e ocupacionais, e para estabelecer salvaguardas contra o poder corporativo excessivo, a corrupção no setor público e os conflitos de interesse entre as empresas e o Estado (RPU 4º ciclo, recomendado por Luxemburgo).

202. Finalizar os trabalhos e adotar o Plano de Ação Nacional Brasileiro sobre Empresas e Direitos Humanos (RPU 4º ciclo, recomendado por Polônia).

2.7. Organizações participantes e colaboradoras do caso

A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), sob coordenação do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), do Processo de Articulação e Diálogo (PAD), do Fórum Ecumênico ACT Brasil (FEACT Brasil), acompanha situações de violações dos direitos humanos no Brasil. Em parceria com a Associação Quilombola de Pescadoras e Pescadores de Bananeiras, vem apoiando e buscando fortalecer as lutas das comunidades pesqueiras, marisqueiras e quilombolas da Ilha de Maré pela garantia dos seus direitos.

Cabe destacar que, no decorrer dos processos de acompanhamentos e incidências realizadas no âmbito dessas comunidades de Ilha de Maré, colaboraram e vêm colaborando muitas organizações, articulações, movimentos e parcerias, que são indispensáveis para lutar por suas demandas e reivindicações. Dentre as muitas parcerias envolvidas, estão: Associação Mulheres das Águas – Grupo de Mulheres Quilombolas, Marisqueiras e Pescadoras de Ilha de Maré; Associação dos Trabalhadores Rurais e Artesãos de Praia Grande; Colônia de Pescadores e Pescadoras Z-04; Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais da Bahia (MPP-BA); Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras (CPP-BA); Associação Vida Brasil; Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR-BA); Grupo Ambientalista da Bahia (Gambá); Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM/BA); Comissão Pastoral da Terra (CPT-BA); Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE).

Notas

- 1 A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), por meio do projeto “Direitos Humanos em Ação” (DH em Ação), em diálogo e interlocução permanente com a Associação Quilombola de Pescadoras e Pescadores de Bananeiras, que é a organização de referência do território, já produziu uma série de incidências materiais acerca deste caso, elas estão disponíveis em: <https://monitoramentodh.org.br/casos-acompanhados/caso-ilha-de-mare-ba>.
- 2 Estimativa calculada pelos próprios habitantes da Ilha, em contraposição à informação de que, quando o IBGE foi a campo em 2022 para realizar entrevistas no território, contabilizou-se que a Ilha de Maré possuía 4.036 moradores.
- 3 A Refinaria de Mataripe é um ponto central para o processamento do petróleo extraído na região metropolitana de Salvador, responsável pela produção de: gasolina; diesel; butano especial; asfalto; parafina; óleos lubrificantes; nafta petroquímica e propeno; diesel marítimo; gás propano; gás de cozinha; querosene de aviação; óleos combustíveis. (ACELEN. Disponível em: <https://www.acelen.com.br/comunicacao/11-produtos-feitos-na-refinaria-de-mataripe-que-fazem-a-diferenca-na-vida-das-pessoas>).
- 4 COFIC POLO. *Memorial Virtual do Polo de Camaçari*. Disponível em <https://memorialvirtualpolo.com.br>.
- 5 O Complexo Portuário da Baía de Todos-os-Santos (BTS) é onde estão localizados dois dos Portos Organizados do Estado da Bahia sob gestão da Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba): Porto Organizado de Salvador e Porto Organizado de Aratu-Candeias. Além dos portos sob gestão da Codeba, no mapa de localização é possível observar diversas operações portuárias de terminais de uso privado (TUPs), que compõem o Complexo Portuário da BTS: Terminal Madre de Deus, TUP Ponta da Laje, Terminal Marítimo Dow Aratu, Terminal Portuário Cotegipe, TUP Usiba, Terminal Portuário Miguel de Oliveira, Terminal de Regaseificação da Bahia e Estaleiro Paraguaçu (PLANO de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/transporte-aquaviario/planejamento-portuario/plano-de-desenvolvimento-e-zoneamento-pdz/arquivos-pdz/pdz-salvador-2022-aprovado-portaria-minfra-no-2-de-2-de-janeiro-de-2023-pdf.pdf>).
- 6 SINDIPETRO BAHIA. *Petrobras vende 14 campos de petróleo e gás na Bahia, no Polo Recôncavo, acelerando retirada da estatal do estado*. Disponível em: <https://www.sindipetroba.org.br/2019/petrobras-vende-14-campos-de-petroleo-e-gas-na-bahia-no-polo-reconcavo-acelerando-retirada-da-estatal-do-estado>. Publicado em: 18 dez. 2020.
- 7 “Vivemos a ausência de políticas públicas básicas, como saneamento e saúde, e até hoje não sabemos quanto a Prefeitura recebe de royalties do petróleo”. Eliete Paraguassu, marisqueira da Ilha de Maré e primeira quilombola eleita vereadora de Salvador, em entrevista ao Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/11/16/eliete-paraguassu-primeira-quilombola-eleita-vereadora-de-salvador-promete-mandato-focado-no-bem-viver-somos-uma-resistencia-milenar>. Publicado em: 16 nov. 2024.
- 8 CAMPO de Candeias. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/desenvolvimento-e-producao/pd/candeias.pdf>.
- 9 BAHIA. *Decreto nº 7.595 de 05 de junho de 1999*. Cria a Área de Proteção Ambiental – APA da Baía de Todos os Santos, com área estimada de 800 km², envolvendo as águas e o conjunto de ilhas. Disponível em: <http://www.inema.ba.gov.br/wp-content/uploads/2011/09/Dec7595.pdf>.
- 10 Ver: OBSERVATÓRIO DE BAIRROS SALVADOR – ObservaSSA. *Ilha de Maré*. Disponível em: <https://observatoriobairrossalvador.ufba.br/bairros/ilha-de-mare>.
- 11 A configuração dos espaços habitados da Ilha de Maré são em sua maioria demarcados como de interesse social para fins de moradia (ZEIS). (SALVADOR. *Plano da Ilha de Maré*. 2022. Disponível em: http://biblioteca.fmlf.salvador.ba.gov.br/phl82/pdf/livros/Plano_Ilha_Mare.pdf).
- 12 Embora os dados específicos sobre a população total da Ilha de Maré não sejam detalhados nos resultados oficiais disponíveis, seu território é reconhecido pela alta proporção de pessoas negras em comparação com outros bairros da cidade de Salvador. Segundo as informações noticiadas, quando o IBGE foi a campo em 2022 para realizar entrevistas, a Ilha de Maré possuía 4.036 moradores. Dentre esses, 3.916 se declararam pretos ou pardos na pesquisa. O levantamento, que analisa o percentual de autodeclarações, identificou que a Ilha de Maré lidera o *ranking* com 97% de sua população composta por pessoas negras. O estudo do IBGE destaca que a Ilha de Maré possui uma grande área de território quilombola, o que contribui para o elevado percentual de moradores autodeclarados negros. Já em 2010, um estudo não

oficial indicava que a ilha detinha a maior população negra de Salvador, informação que foi confirmada no Censo de 2022. De acordo com os dados apresentados, 90% dos moradores da ilha são quilombolas (SE LIGUE BAHIA. *Ilha de Maré lidera ranking de bairros com maior percentual de negros em Salvador*. Disponível em: <https://seliguebahia.com.br/bahia/ilha-de-mare-lidera-ranking-de-bairros-com-maior-percentual-de-negros-em-salvador>. | SOU DA BAHIA. *Ilha de Maré é o bairro mais negro de Salvador*. Disponível em: <https://soudabahia.com.br/ilha-de-mare-e-o-bairro-mais-negro-de-salvador-veja-lista>. | MI. *Ilha de Maré: o bairro mais negro de Salvador*. Dados do Censo de 2022 apontam que 97% da população declararam ser preta e parda, segundo IBGE. Disponível em: <https://muitainformacao.com.br/cidades/ilha-de-mare-supera-liberdade-e-se-torna-bairro-mais-negro-de-salvador>. Publicado em: 20 nov. 2024).

- 13 MÍDIA NINJA. *Assassino Invisível: lixo industrial na Ilha de Maré chega a níveis mortais*. Disponível em: <https://midianinja.org/news/assassino-invisivel-lixo-industrial-na-ilha-de-mare-chega-a-niveis-mortais>. Publicado em: 31 mar. 2019.
- 14 A pesquisadora e professora da Escola de Nutrição, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Neuza Miranda conduziu pesquisa com crianças da Ilha de Maré: nelas foi detectada uma concentração de metais pesados, como chumbo e cádmio, quatro vezes maior do que o permitido pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Nessa pesquisa, foi feito um monitoramento da intoxicação de 116 crianças de até 6 anos. Esse grupo, entre seus hábitos alimentares, consome o chumbinho (espécie de molusco), que é a principal fonte de proteína, mas que tem altas concentrações de metais pesado: 90% das crianças estão contaminadas com mais de 10 microgramas de chumbo por decilitro de sangue, acima do preconizado pela OMS; além disso, foi detectada contaminação em níveis elevados de cádmio, metal considerado carcinogênico para o ser humano. Além das crianças, os próprios pescadores têm como principal fonte de proteína na dieta o pescado e frutos do mar ingeridos pelas crianças; assim, também acabam por acumular em seus corpos esses metais pesados, que são impossíveis de serem eliminados (AMDI. *Plataforma Multimídia Ilha de Maré*. Entrevista Neuza Miranda. Disponível em: <https://www.asmaresdailha.com/entrevistas/neuza-miranda>. | ESTADÃO. *Ilha de Maré sofre com contaminação por metais pesados*. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/sustentabilidade/ilha-de-mare-sofre-com-contaminacao-por-metais-pesados>. Publicado em: 22 ago. 2014). Também, há a pesquisa da bióloga doutora Mônica Ramos, professora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), que coletou amostras em quatro manguezais – Pitinga, Ilha de Maré, Ponta Grossa e Cacha Pregos – das proximidades com as zonas mais industrializadas da Baía de Todos-os-Santos, como o Centro Industrial de Aratu, o Porto de Aratu, a refinaria Landulfo Alves. E, de acordo com esse estudo, Ilha de Maré apresentou os valores mais elevados de cobre, zinco, níquel cromo e chumbo em comparação com Pitinga, Cacha Pregos e Ponta Grossa, devido à proximidade com as fontes de poluição e às características dos manguezais que permitem o acúmulo metálico (RAMOS, Mônica A.V. *Avaliação preliminar dos teores de metais traço em peixes e crustáceos provenientes da Porção Norte da Baía de Todos os Santos, Bahia-Brasil*. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/pgsolos/images/DISSERTA%C3%87%C3%95ES/2012/Disserta%C3%A7%C3%A3o_SQE_-_M%C3%B4nica_Ramos.pdf.
- 15 Racismo institucional é a prática de uma organização, seja empresa ou instituição pública, em não prover um serviço para uma determinada pessoa ou grupo devido à sua cor, cultura ou origem étnica. Enquanto que o racismo estrutural, resumidamente, mostra como a sociedade se fundou na ideia de que a pessoa negra era inferior, o racismo institucional é um reflexo de como o racismo estrutural é implantado por instituições. Assim, o racismo institucional revela-se em atos políticos estatais, por meio da formação de leis e de políticas públicas que afetam negativamente, e diretamente, a população negra (O QUE É RACISMO institucional e como podemos combatê-lo? Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2021/11/15/o-que-e-racismo-institucional-e-como-podemos-combate-lo.htm>. Publicado em: 15 nov. 2021).
- 16 Pertence ao Distrito Sanitário (DS) do Subúrbio Ferroviário Ilha de Maré e conta com apenas um estabelecimento de saúde do tipo unidade de saúde da família (USF) instalada em Praia Grande, não contando com serviços de emergência, e trabalhadores da USF do local (assim como os moradores) enfrentam diariamente os obstáculos geográficos da ilha, cuja locomoção interna se dá apenas pelo mar ou por trilhas dentro vegetação da Mata Atlântica (PASSOS, V. S.; SANTOS, E. C.; MOTA, C. S. *Vulnerabilidade social em comunidades quilombolas de Ilha de Maré com foco na doença falciforme*. 2019. Disponível em: <https://proceedings.science/8o-cbcshs/trabalhos/vulnerabilidade-social-em-comunidades-quilombolas-de-ilha-de-mare-com-foco-na-do?lang=pt-br>).
- 17 MPF-BA conseguiu na Justiça uma decisão que obriga o Incra a finalizar o processo de regularização das terras das comunidades quilombolas da Ilha de Maré. A sentença também exige que a União fiscalize o cumprimento da ordem e pague uma multa diária de R\$ 20 mil se isso não for feito (MPF-BA. *Incra*

- precisa finalizar o processo de regularização das terras de comunidades quilombolas. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SPHJvdN5Wv8>. Publicado em: 16 ago. 2024.
- 18 O racismo ambiental é utilizado para descrever a injustiça ambiental em contexto racializado, referindo-se a como comunidades de minorias étnicas são sistematicamente submetidas a situações de degradação ambiental (AMDI. *As Marés da Ilha*. Plataforma multimídia Ilha de Maré. Disponível em: <https://www.asmaresdailha.com/pt/home>).
 - 19 Para monitorar os impactos ambientais gerados em Ilha de Maré, foi firmado um Termo de Compromisso Ambiental aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo MP-BA com empresas e órgãos públicos: Comitê de Fomento Industrial de Camaçari (Cofic), Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba), Central de Tratamento de Efluentes Líquidos (Cetrel), Proquigel Quimica, Vopak, Dow, Ultracargo, Paranapanema, Antaq, Braskem, Magnesita/Cescon, Petrobras, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) e Município de Salvador. No acordo inicial, que foi assinado em 2015, as empresas do Porto de Aratu se comprometeram a fazer o monitoramento ambiental e disponibilizar os inventários de emissões atmosféricas, entre outros dados, para controle da qualidade do ar da região. A rede composta inicialmente por três estações de monitoramento funcionou até dezembro de 2019, a partir daí ficou paralisada. Em novembro de 2022, o MP-BA firmou acordo aditivo. E em maio de 2024, o MP-BA e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) lançaram o Projeto ‘Monitoramento da Qualidade do Ar na Ilha de Maré’, que visa produzir e divulgar informações técnico-científicas sobre a qualidade do ar e possíveis implicações na saúde das populações que vivem nas áreas abrangidas pelo projeto (MP-BA. *MP firma acordo para monitorar impactos ambientais no Porto de Aratu*. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/65430#>. Postado em: 1 nov. 2022. | FIOCRUZ BAHIA. *Sensores irão quantificar poluição do ar em Ilha de Maré e Região Metropolitana de Salvador*. Disponível em: <https://www.bahia.fiocruz.br/sensores-irao-quantificar-poluicao-do-ar-em-ilha-de-mare-e-regiao-metropolitana-de-salvador/>. Publicado em: 23 mar. 2022. | MP-BA. *MP e Fiocruz lançam projeto para monitorar a qualidade do ar na Ilha de Maré*. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/72814>. Publicado em: 15 maio 2024).
 - 20 AMDI. *Plataforma Multimídia Ilha de Maré*. Entrevista Neuza Miranda. Disponível em: <https://www.asmaresdailha.com/entrevistas/neuza-miranda>. | ESTADÃO. *Ilha de Maré sofre com contaminação por metais pesados*. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/sustentabilidade/ilha-de-mare-sofre-com-contaminacao-por-metais-pesados>. Publicado em: 22 ago. 2014. | RAMOS, Mônica A. V. *Avaliação preliminar dos teores de metais traço em peixes e crustáceos provenientes da Porção Norte da Baía de Todos os Santos, Bahia-Brasil*. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/pgsolos/images/DISSERTA%C3%87%C3%95ES/2012/Disserta%C3%A7%C3%A3o_SQE_-_M%C3%B4nica_Ramos.pdf. | ALBA. *Racismo ambiental em Ilha de Maré é discutido em audiência pública*. Disponível em: <https://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/62175>. Publicado em: 4 jun. 2024.
 - 21 MÍDIA NINJA. *Assassino Invisível: lixo industrial na Ilha de Maré chega a níveis mortais*. Disponível em: <https://midianinja.org/news/assassino-invisivel-lixo-industrial-na-ilha-de-mare-chega-a-niveis-mortais>. Publicado em: 31 mar. 2019. | MONGABAY. *Ilha de Maré: sete décadas de racismo ambiental em Salvador*. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2023/01/ilha-de-mare-sete-decadas-de-racismo-ambiental-em-salvador>. Publicado em: 24 jan. 2023.
 - 22 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA. *Liminar determina suspensão imediata das licenças ambientais para dragagens no Porto de Aratu (BA)*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/liminar-determina-suspensao-imediata-das-licencas-ambientais-para-dragagens-que-comecariam-nesta-sexta-feira-15-no-porto-de-aratu>. Publicado em: 14 nov. 2024.
 - 23 Em reunião realizada em 9 de junho de 2023 pelo MPF, representantes da comunidade Bananeiras informaram que o impacto dos 14 poços de extração de gás natural instalados dentro das áreas quilombolas não é sentido somente pelos moradores em que estão localizados os poços. “A contaminação dos peixes gera prejuízos a todas as comunidades, vez que todas elas vivem primordialmente da pesca; é necessário medir os índices da contaminação da água e do ar em razão das atividades desenvolvidas não só pela 3R, mas também pela Petrobras e pela Acelem, que possui uma refinaria em Candeias”. Segundo um dos representantes, por vezes é possível perceber que o sabor dos peixes (notadamente a tainha) foi alterado e tem o gosto que lembra gás.
 - 24 Os 31 Princípios Orientadores (POs) sobre Empresas e Direitos Humanos estruturam-se em três pilares: proteger, respeitar e reparar. Cada pilar apresenta princípios fundamentais e operacionais, detalhando as obrigações tanto dos Estados de proteger os direitos humanos (como prevenir, investigar e reparar violações) quanto das empresas de respeitar os direitos humanos, incluindo a realização de “devida diligência” em direitos humanos e a criação de mecanismos de denúncia. Esses princípios estão incorporados na Resolução 17/4 do Conselho de Direitos Humanos da ONU, aprovada em 16 de junho de 2011, e adotada

pelo Brasil no mesmo ano, sendo posteriormente endossada com o Decreto Presidencial n. 9.571/2018. No acompanhamento das recomendações internacionais, estão o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e as orientações provenientes da Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos (RPU), das quais se destaca a estruturação de um Plano Nacional (PNAEDHs) com o objetivo de implementar os POs.

- 25 BRASIL. CNDH. *Resolução nº 5/2020*. Dispõe sobre Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_ResolucaoDHeempresas.pdf.
- 26 GOMES, R. M. S.; VEIGA, J. P. C. Arranjos institucionais para uma política pública de empresas e direitos humanos no Brasil. *RIDH*, Unesp, 2023. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/download/239/102/329>.
- 27 Tramita no Congresso Nacional, desde junho de 2022, Projeto de Lei 572, que cria lei marco nacional sobre Direitos Humanos e Empresas e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas no tema. Entre as inovações, além da previsão de efetiva responsabilização das empresas por violações de direitos humanos, com a previsão de penalidades, a defesa das premissas da Convenção n. 169 da OIT, especialmente o direito à consulta livre, prévia e informada (BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 572/2022*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idPrOposicao=2317904&fichaAmigavel=nao>).
- 28 BRASIL DE FATO. *Moradores da Ilha de Maré lutam contra o racismo ambiental*. Comunidade tem a pesca como forma de sobrevivência e denuncia contaminação química. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/07/10/moradores-da-ilha-de-mare-lutam-contra-racismo-ambiental>. Publicado em: 10 jul. 2019. | CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. *Pescadores de Ilha de Maré denunciam contaminação das águas*. Tribuna Popular foi ocupada por Marizelha Lopes. Disponível em: <https://www.cms.ba.gov.br/noticias/pescadores-de-ilha-de-mare-denunciam-contaminacao-das-aguas>. Publicado em: 13 ago. 2019. | BRASIL DE FATO. “*Que desenvolvimento é esse que traz morte?*”, questiona pescadora e líder quilombola Eliete Paraguassu. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/23/que-desenvolvimento-e-esse-que-traz-morte-questiona-pescadora-e-lider-quilombola>. Publicado em: 23 maio 2020.
- 29 O ofício encaminhado ao CNDH foi assinado pela Articulação por: Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH); Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais; Conselho Quilombola das Comunidades Quilombolas, Colônia de Pescadores e pescadoras Z-04; Associação de Moradores e Pescadores de Bananeiras; Associação dos Trabalhadores Rurais e Artesãos de Praia Grande; Associação Mulheres das Águas; Associação Vida Brasil/BA; Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP/BA); Comissão Pastoral da Terra (CPT/BA); Grupo Ambientalista da Bahia (Gambá); Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM/BA); Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR/BA); Coordenadoria Ecumênica De Serviço (CESE).
- 30 AMDH CNDH realiza missão em defesa de territórios quilombolas e demais comunidades tradicionais na Bahia. Disponível em: <https://monitoramentodh.org.br/cndh-realiza-nesta-semana-missao-em-defesa-de-territorios-quilombolas-e-demaais-comunidades-tradicionais-na-bahia>. Publicado em: 3 out. 2023. | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORES DE BANANEIRAS. Disponível em: https://www.instagram.com/quilombo_bananeirasoficial/p/CyCbEmlN4O8/?img_index=1.
- 31 BRASIL DE FATO. *Em audiência do CNDH, comunidades tradicionais da Bahia cobram proteção e celeridade na regularização de territórios*. Audiência em Salvador foi uma devolutiva do relatório do Conselho sobre proteção de comunidades tradicionais na Bahia. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/08/14/em-audiencia-do-cndh-comunidades-tradicionais-cobram-protecao-e-celeridade-na-regularizacao-de-territorios>. Publicado em: 14 ago. 2024.
- 32 BRASIL. *Relatório da Missão do CNDH em defesa dos territórios quilombolas e demais comunidades tradicionais na Bahia (02 a 06/10/2023)*. Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorio-cndh-bahia-quilombolas>.
- 33 AMDH. *Organizações visitam Ilha de Maré e pressionam por esclarecimentos e resoluções sobre impactos industriais e direitos violados*. Disponível em: <https://monitoramentodh.org.br/organizacoes-visitam-ilha-de-mare-e-pressionam-por-esclarecimentos-e-resolucoes-sobre-impactos-industriais-e-direitos-violados>. Publicado em: 8 nov. 2024.
- 34 AMDH. *Agenda Internacional: Reunião Estratégica com as Igrejas e reunião com assessores das relatorias da ONU – Genebra*. Disponível em: <https://monitoramentodh.org.br/agenda-internacional-reuniao-estrategica-com-as-igrejas-e-reuniao-com-assessores-das-relatorias-da-onu-genebra>. Publicado em: 2 out. 2024.

- 35 PROCESSO DE ARTICULAÇÃO E DIÁLOGO – PAD. *Agenda de Incidência Internacional na Europa* – setembro de 2024. Disponível em: <https://boletim-pad.medium.com/agenda-de-incid%C3%Aancia-internacional-na-europa-setembro-de-2024-b07008fa6e38>.
- 36 Órgãos da Defensoria Pública da União e do Estado da Bahia, assim como dos Ministérios Públicos (MPF e MP-BA), instauram expedientes para que sejam atendidas demandas e encaminhar soluções, mas os resultados ainda estão sendo limitados e insatisfatórios.
- 37 Considera-se, como já referido, que há um racismo institucional, revelado tanto pela insuficiência, inércia ou omissão dos órgãos governamentais quanto nas ações estatais tomadas em desconsideração e em detrimento dessas comunidades. Entrelaça-se, pois, a um racismo ambiental, refletido em omissão, negligência, conivência ou descaso dos agentes governamentais diante do mal-estar e dos riscos à saúde, à segurança alimentar e à subsistência, assim como mediante as irregularidades e ilegalidades cometidas por grandes empreendimentos, pela fragilidade na legislação e na fiscalização ambiental, e à não responsabilização de empresas poluidoras, tampouco para implementação de medidas de reparação para essas comunidades afetadas.
- 38 Embora a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) esteja promulgada pelo Decreto Presidencial n. 5051/2004, a sua implementação, efetivação tem sido negada pelos governos (federal, estadual e municipal), notadamente recusando-se a adotar medidas efetivas para o exercício do direito de consulta prévia, livre e informada garantido às populações, como as que formam as comunidades quilombolas, pesqueiras e marisqueiras da Ilha de Maré, sobre projetos e empreendimentos que os afetem. É importante destacar que a consulta prévia não se resume a uma mera formalidade, mas deve ser um processo transparente e participativo, em que as comunidades tenham acesso a todas as informações relevantes e possam expressar livremente suas opiniões e preocupações, exercendo ativa e plenamente a participação sobre as decisões que afetam seus territórios e modos de vida, tendo autonomia para negociar medidas de mitigação e compensação pelos impactos de projetos e empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental, sem prejuízo à preservação de sua cultura, identidade e sustentabilidade.
- 39 A ação judicial também exige que o Incra elabore um Termo de Referência Específico (TRE) para o Estudo do Componente Quilombola (ECQ) e que o Ibama forneça informações sobre o histórico de licenciamento ambiental na região (PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA. *Liminar determina suspensão imediata das licenças ambientais para dragagens no Porto de Aratu (BA)*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/liminar-determina-suspensao-imediata-das-licencas-ambientais-para-dragagens-que-comecariam-nesta-sexta-feira-15-no-porto-de-aratu>. Publicado em: 14 nov. 2024).
- 40 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA. *MPF obtém decisão para que Incra conclua a titulação do território quilombola de Ilha de Maré (BA)*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-obtem-decisao-para-que-incra-conclua-a-titulacao-do-territorio-quilombola-de-ilha-de-mare-ba-2>. Publicado em: 4 jun. 2024.
- 41 O MP-BA recomendou ao Inema a suspensão imediata do processo administrativo que autorizou as obras do Terminal Portuário de Múltiplo Uso, da Bahia Terminais S.A. (TMULT), na Baía de Aratu, por implicar considerável supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, impactando diretamente na Baía de Todos-os-Santos. O MP recomendou ainda que o Inema suspendesse a outorga/autorização de direito de uso dos recursos hídricos, a autorização de supressão de vegetação e a autorização para manejo de fauna, acaso tenham sido deferidas no licenciamento ambiental respectivo. Além disso, o Inema deveria interditar qualquer atividade relacionada à instalação do empreendimento, sobretudo as ações interventivas em APP, terraplenagem e dragagem, pela empresa Bahia Terminais. O órgão ambiental deveria ainda elaborar Nota Técnica assinada por profissionais devidamente qualificados, que deverá informar sobre a razão da dispensa do EIA/RIMA para o empreendimento, considerando-o como um complexo portuário e sua localização; a razão da autorização de supressão de vegetação, caso expedida; se a área de influência direta do empreendimento abrange comunidade quilombola; e se há previsão de integração do empreendimento com o Porto de Aratu (MP-BA. *MP recomenda ao Inema suspensão de processo que autorizou obras de Terminal Portuário na Baía de Aratu*. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/53363>. Publicada em: 8 set. 2020).
- 42 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA. *Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia quer prioridade máxima para consulta prévia, livre e informada a populações indígenas e comunidades tradicionais*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/forum-na-bahia-quer-prioridade-maxima-para-consulta-previa-livre-e-informada-a-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais>. Publicada em: 13 nov. 2024.

- 43 MP-BA. *Embasa pode ser obrigada a construir sistema sanitário em diversas localidades de Salvador*. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/29385>. Publicada em: 4 mar. 2015.
- 44 SALVADOR. *Plano da Ilha de Maré*. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Fundação Mário Leal Ferreira. Salvador, 2022. Saneamento Ambiental. Disponível em: http://biblioteca.fmlf.salvador.ba.gov.br/phl82/pdf/livros/Plano_Ilha_Mare.pdf.
- 45 SALVADOR. *Plano da Ilha de Maré*. 2022. Disponível em: http://biblioteca.fmlf.salvador.ba.gov.br/phl82/pdf/livros/Plano_Ilha_Mare.pdf.

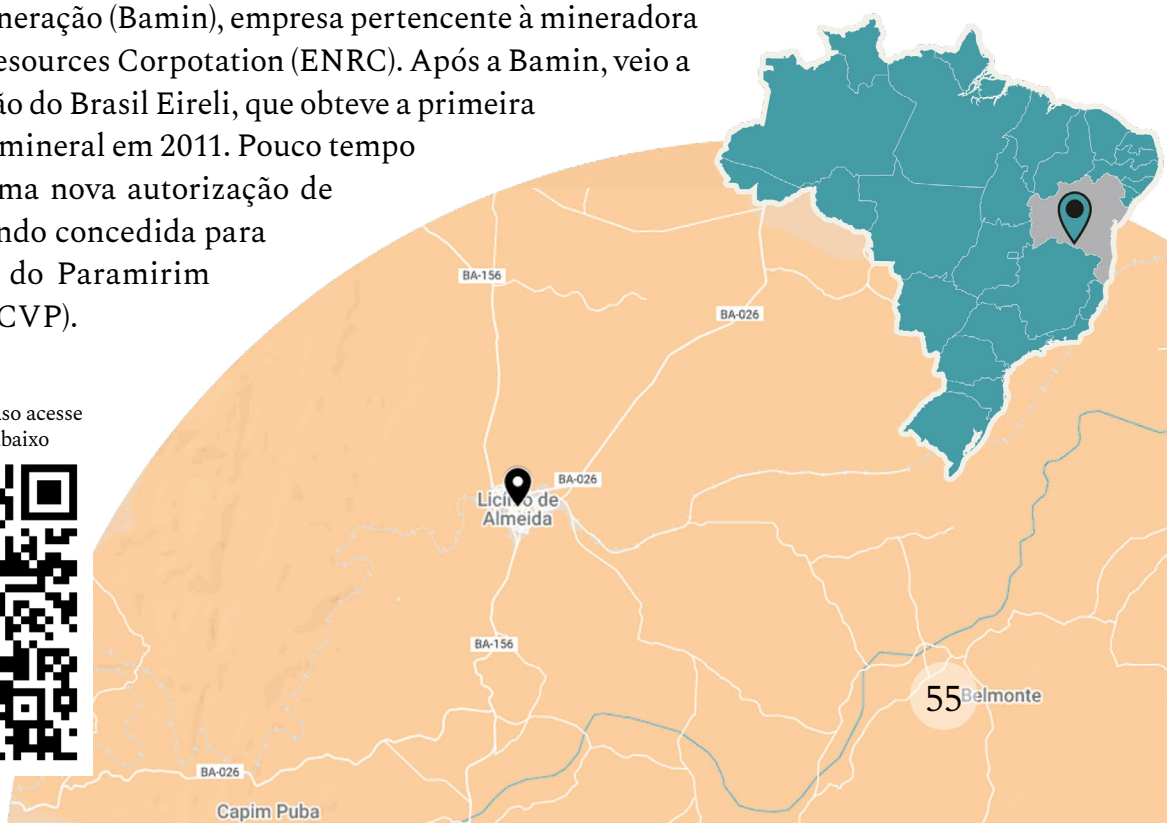
3. Violações de direitos humanos sofridas pela comunidade rural de Taquaril dos Fialhos, Licínio de Almeida, Bahia¹

3.1. Contextualização

No sudoeste do estado da Bahia, na região denominada Alto Sertão Baiano, formado pelo Chapadão da Serra Geral, na sua parte conhecida como Serra do Salto, na qual se encontram os biomas Cerrado e Caatinga, há um vale com rica biodiversidade e com abundante disponibilidade hídrica e terra fértil, onde está localizada a comunidade rural de Taquaril dos Fialhos, que faz parte do município de Licínio de Almeida².

Nessa região, as nascentes da Serra do Salto, as práticas de subsistência e os modos de vida dessa comunidade estão sofrendo ameaças e riscos por conta das ofensivas dos projetos e das atividades das empresas mineradoras para explorar minérios de manganês e de ferro³. As investidas no território de Taquaril dos Fialhos começaram em 2007, pela Bahia Mineração (Bamin), empresa pertencente à mineradora Eurasian Natural Resources Corporation (ENRC). Após a Bamin, veio a Greystone Mineração do Brasil Eireli, que obteve a primeira licença de pesquisa mineral em 2011. Pouco tempo depois, em 2018, uma nova autorização de pesquisa acabou sendo concedida para a Companhia Vale do Paramirim Participações S.A (CVP).

Para saber mais sobre o caso acesse o site usando o QRcode abaixo



A CVP pretende implantar um novo polo de exploração mineral, na área que denominou Província Mineral do Vale do Paramirim (PMVP), abrangendo 12 mil km², entre 32 municípios baianos da região, sendo os principais localizados em Paramirim, Ibipitanga, Boquira, Macaúbas, Caetité e Licínio de Almeida⁴. E, dentro desse perímetro mapeado para implantar a PMVP, está inserida a comunidade rural de Taquaril dos Fialhos. Destaca-se aqui que este não é o único projeto de mineração, pois quase a totalidade da extensão territorial do município de Licínio de Almeida está sob interesse para exploração de minérios; conforme o banco de dados da Agência Nacional de Mineração (ANM), constam 125 processos minerários **ativos** (até 22 de julho de 2024), com 89 encontrando-se na fase de “autorização de pesquisa”⁵.

Diante desse cenário, por saber que a pesquisa mineral é o ponto de partida para uma sucessão de impactos e de violações maiores, que costuma ser causada com a implementação definitiva desse tipo de megaprojetos extrativistas, a população de Taquaril dos Fialhos vem se mobilizando e resistindo a todas as pressões externas das empresas de mineração⁶. Seguem fazendo o enfrentamento contra esses projetos impostos de exploração mineral, em prol da preservação dos recursos hídricos, da garantia de continuidade do modo de vida e das práticas agrícolas sustentáveis da comunidade.

3.1.1. TERRITÓRIO

A Serra Geral do sudoeste da Bahia perfaz uma extensão territorial de 32.354 km², reunindo na sua área de identificação mais de 30 municípios⁷. Além de ser um ponto de encontro entre os biomas Cerrado e Caatinga, possuindo por isso uma vasta e rica biodiversidade de fauna e flora, essa região serrana, onde se insere a Serra do Salto, destaca-se pelas várias nascentes perenes que dão origem a muitos rios e que desempenham um papel crucial no abastecimento hídrico local⁸.

As águas que brotam dessas nascentes alimentam diversos rios, como o Rio do Salto, e provêm a barragem do Truvisco, que é essencial para o abastecimento dos habitantes da cidade e das comunidades rurais vizinhas (aproximadamente 16 mil famílias dependem dessas águas para suas atividades diárias), incluindo as do município de Licínio de Almeida e as de Taquaril dos Fialhos.

Adicionalmente, as características geológicas dessa região serrana conferem ao solo uma fertilidade considerável, tornando a terra propícia para a agricultura. Apesar do clima semiárido, a combinação da boa disponibilidade hídrica com o terra fértil proporciona o cultivo de uma variedade de produtos – incluindo grãos, tubérculos, hortaliças, legumes, ervas e frutos diversos – utilizados cotidianamente para a alimentação. Além desse cultivo, o meio ambiente local favorece o desenvolvimento de atividades agropastoris como a criação de animais para produção de carne, ovos, leite, queijo e mel, que complementam a fonte de consumo e a geração de renda quando comercializadas nas feiras regionais. Além disso, a comunidade extrai diversos elementos da natureza para a produção comunitária de artesanatos locais.

Além de ser um espaço socioambiental vital para o ecossistema local, a Serra do Salto também conta com uma formação geológica rica em recursos minerais. Por conta de sua

origem basáltica, nessa região serrana, encontram-se minas de granitos diversos, mármore, pedra-giz, ametistas, magnesita, ferro e urânio.

Note-se que a extração de minerais nessa região não se limita a pequenos garimpos, pois, desde que as pesquisas minerológicas concluíram a existência de extensa jazida ferrífera, as localidades passaram a ser objeto de maior interesse econômico da exploração mineral por grandes empresas mineradoras nacionais e de outros países⁹, notadamente a partir de 2007 – por exemplo, com a Bahia Mineração (Bamin), empresa atualmente pertencente à mineradora Eurasian Natural Resources Corporation (ENRC)¹⁰, que explora minério na mina de Pedra de Ferro, localizada entre os municípios de Caetité e Pindaí¹¹.

O município de Licínio de Almeida, onde está situada Taquaril dos Fialhos, faz limite geográfico a oeste com Pindaí, e já sente em seu território os impactos por causa dessas atividades de mineração, assim como por conta do elevado número de autorizações de pesquisa mineral que estão sendo concedidas para empresas.

3.1.2. SUJEITOS IMPACTADOS/AFETADOS

Com uma forte conexão com o território, formada por uma população de aproximadamente 85 habitantes distribuídos em 33 famílias nucleares, Taquaril dos Fialhos é uma comunidade centenária constituída predominantemente por uma parentela de consanguíneos e afins (apenas uma família não tem a sua origem na comunidade).

Pelo seu modo de vida, já foi atestada como comunidade tradicional, por meio do Parecer Técnico n. 72/2023, elaborado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA) do Ministério Público Federal da Bahia (MPF-BA), que constatou ser constituída por uma grande família extensa, desdobrada em 33 famílias nucleares, na qual o topônimo “Taquaril



dos Fialhos” se deve tanto ao sobrenome do primeiro membro da família que fundou a comunidade (Pedro Fialho) quanto ao capim “taquaril” recorrente na região. E, conforme atesta esse parecer, os moradores de Taquaril dos Fialhos produzem quase tudo o que consomem, de modo sustentável, em seus sítios familiares, herdados de seus antepassados há pelos menos cinco gerações, tendo consolidado um forte sentimento de pertencimento ao território e reafirmando seu direito de viver e produzir em sua terra, dando continuidade a suas tradições¹².

De fato, em Taquaril dos Fialhos, a relação com a natureza dá-se, entre outros meios, pelas águas das nascentes, que são utilizadas para o consumo das famílias, o cultivo agrícola e as atividades pastoris; pela terra, através das atividades agropastoris; e pela realização de cultos e festejos religiosos, que utilizam a fauna e a flora para as celebrações católicas locais.

Mas o modo de vida rural, a produção agrícola e a atividade agropastoril desenvolvida pela combinação da boa disponibilidade de água e do solo fértil, que garante a soberania alimentar e subsistência comunitária, estão sob ameaças pelos megaprojetos de exploração mineral. Indiretamente, as famílias de Taquaril dos Fialhos já vinham sendo afetadas pelas intensas atividades extrativistas de minério de ferro em localidades vizinhas; recentemente, passaram também a ser impactadas diretamente com a realização de pesquisas minerais autorizadas – sem consulta prévia, livre e informada – em seus territórios¹³.

Entre as famílias de Taquaril dos Fialhos, há uma preocupação legítima e fundamentada sobre o que tem acontecido e o que certamente acontecerá com o território caso se concretize a extração mineral após a autorização da pesquisa concedida à CVP. Inclusive, moradores contam sobre as formas invasivas como as empresas de mineração se inseriram no território: entradas não consentidas de representantes das empresas nas áreas pertencentes aos moradores de Taquaril; uso de drones para captação de imagens do território; derrubamentos de cercas e aberturas de picadas sem apresentação de autorização legal;



posturas consideradas coercivas para que os moradores assinassem autorizações de entrada das empresas no território. Também registram suas preocupações com os recursos hídricos, a iminente saída dos moradores do território e os perigos acarretados pela mineração à saúde e à sobrevivência humana¹⁴.

3.2. Aspecto e tema a destacar em relação ao caso

3.2.1. EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

Para além dos poderes públicos, as empresas mineradoras são responsáveis por sérios impactos socioambientais, que geram violações de direitos humanos sobre as populações das comunidades rurais que residem nos territórios, tanto das áreas de pesquisa para futuros projetos de mineração quanto das áreas onde já estão instalados empreendimentos de exploração mineral.

Afinal, mesmo antes da exploração em si, a especulação e as ações preparatórias e a pesquisa realizada pelas empresas, sem ter sido garantidos consulta e consentimento informado, agravam a vulnerabilidade dessas populações, além dos impactos socioambientais e das ameaças aos modos de vida locais. Depois, com a exploração minerária se instalando, sobrevivem a contaminação de fontes de água, a degradação do solo e a destruição de habitats naturais, afetando diretamente os meios de subsistência, a saúde e a cultura local¹⁵.

Convém reportar que essa realidade perpetua-se mesmo havendo orientações/recomendações internacionais e nacionais acerca do enfrentamento e comprometimento propositivo na perspectiva da proteção e do respeito aos direitos humanos, assim como da reparação das violações cometidas pelas empresas, como as mineradoras.

De fato, o Estado brasileiro é signatário da Resolução 17/4, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, a qual incorpora os Princípios Orientadores (POs) sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, que orientam: (1) o Estado para cumprir com o dever de proteger os direitos humanos; (2) as

Criar órgãos permanentes de especialistas totalmente independentes para promover crescimento econômico que não releve à degradação ambiental, para aconselhar sobre todas as questões naturais, físicas, sociais e científicas relacionadas aos riscos ambientais e ocupacionais, e para estabelecer salvaguardas contra o poder corporativo excessivo, a corrupção no setor público e os conflitos de interesse entre as empresas e o Estado.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Luxemburgo)

empresas para a responsabilidade de respeitar os direitos humanos; e (3) uma atuação conjunta no sentido de reparar devidamente violações aos direitos humanos¹⁶.

Da mesma maneira, há a Resolução n. 5/2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que traz orientações no sentido de evidenciar a importância da supremacia dos direitos humanos, do direito das pessoas atingidas, do princípio da centralidade do sofrimento da vítima e do reconhecimento da desigualdade das partes envolvidas nos litígios. Reporta-se, ainda, essa resolução à aplicação do princípio constitucional da razoável duração dos processos, das instâncias de participação social, do direito de representação das pessoas e coletividades atingidas, da promoção da consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais impactadas. Ademais, a resolução dispõe: o Estado é responsável por promover, proteger, respeitar e aperfeiçoar os mecanismos de prevenção e reparação de Direitos Humanos violados no contexto de atividades empresariais, devendo adotar todas as medidas jurídicas e políticas necessárias para assegurar a responsabilidade civil, administrativa trabalhista e criminal das empresas envolvidas em violação de direitos humanos¹⁷.

No entanto, apesar de haver algumas iniciativas do Governo Federal com vistas à estruturação e consolidação de uma Política Nacional de Empresas e Direitos Humanos (PNEDHs), à formulação e implementação de um Plano Nacional de Ações sobre Empresas e Direitos Humanos (PNAEDHs)¹⁸, não há concreta e efetiva implementação de legislações¹⁹, ações, programas, políticas públicas e corporativas adequadas, tampouco de acesso à justiça, destinadas a garantir o respeito, a proteção dos direitos humanos e as reparações das violações decorrentes das operações empresariais, como a exploração de minérios.

3.3. Caracterização dos impactos e das violações aos direitos humanos

3.3.1. IMPACTOS

A atividade minerária que acontece no entorno da comunidade, bem como a ação de pesquisa ocorrida dentro da comunidade, já geraram uma série, de impactos tanto no meio ambiente quanto na dinâmica social da comunidade de Taquaril, entre os quais se observam os que seguem enumerados.

- **Impactos ambientais:** ao se abrir estradas de acesso e trincheiras com uso de máquinas para coleta de amostras na área pesquisada, houve a retirada da cobertura vegetal (desmatamento), a supressão e a compactação do solo, a realização de furos de sondagem em número superior ao autorizado, a disposição inadequada de rejeitos sólidos e erosão do solo, o que afetou a biodiversidade da fauna e flora, além da capacidade de retenção de água.
- **Impactos comunitários:** a pesquisa minerária gerou conflitos entre os interesses da empresa mineradora e os direitos de uso da terra da comunidade, além de pressões, constrangimentos e conflitos sociais entre integrantes da comunidade, gerados a partir

dos interesses das empresas mineradoras em disputar os territórios e recursos naturais. Esse tipo de ação também gera, por vezes, assédio judicial e tentativa de criminalização de organizações e movimentos sociais, por parte dos empreendimentos.

- **Impactos socioeconômicos:** potencial aumento da vulnerabilidade socioeconômica, devido à expropriação de terras e à destruição do meio ambiente pelas atividades minerais, que tornam impossíveis os modos de vida tradicionais e o uso agricultável familiar do território, forçando muitas pessoas a abandonar suas casas e sua principal fonte de sustento.
- **Impactos psicoemocionais:** aumento de ansiedade, preocupações, sensação de insegurança quanto ao futuro de suas terras e às atividades agrícolas e agropastoris que desenvolvem para seu sustento e subsistência.
- **Impactos por atividades de mineração nas proximidades:** a comunidade de Taquaril dos Fialhos já é afetada pela exploração da mina Pedra de Ferro, da Bamin. A poeira de minério que levanta pela ação de extração e pelo transporte do minério via caçambas dos caminhões cai sobre as plantações, sobre as pastagens, sobre as fontes de água e sobre as casas da comunidade, trazendo sérios riscos à saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente. As quantidades excessivas de caçambas passando em alta velocidade na via de acesso dessas comunidades ao centro urbano também impacta a comunidade pelo barulho permanente. Além disso, os diversos poços artesianos feitos pela empresa minerária próximos aos leitos dos rios, que constituem as nascentes da Serra do Salto, impactam em rebaixamento do nível dos rios em períodos de estiagem. É importante ressaltar também os impactos causados pela Ferrovia Oeste/Leste (FIOL), que desde 2010, com o início da sua implantação, vem gerando impactos socioambientais, a exemplo de desapropriação de moradores que margeia a ferrovia, destruição de vegetação endêmicas, destruição de áreas de produção camponesa.

3.3.2. VIOLAÇÕES

A imposição de megaprojetos de mineração, legitimados pelo Estado brasileiro, desde a pesquisa mineral, tem potencial de gerar uma série de violações, restrições e ameaças aos direitos humanos, afetando diversos aspectos da vida das populações de comunidades tradicionais, como a das famílias de Taquaril dos Fialho. A seguir, listam-se diferentes direitos violados a partir do processo de autorização da pesquisa até sua realização.

- **Direito à participação e à consulta livre, prévia e informada:** a comunidade que vem sendo afetada pelas pesquisas e prospecção mineral nunca foi consultada e nem tem



acesso à informação sobre os impactos ambientais e sociais dos projetos minerários na região.

- **Direito à água:** há ameaça ao acesso aos mananciais, à água potável e à segurança alimentar da comunidade, pois a mineração consome grandes volumes de água e pode contaminar os recursos hídricos da região. Mesmo se for considerada uma extração sem a utilização de água, a ação minerária provocará a degradação do solo, a partir da remoção da cobertura vegetal, e a disposição de resíduos minerais pode levar a perda da fertilidade do solo, erosão e assoreamento de rios, além do rebaixamento do lençol freático, podendo provocar a destruição das nascentes da Serra do Salto.
- **Direito à terra:** há risco real da expropriação de terras dos pequenos agricultores da comunidade, diante da imposição do projeto de mineração nesse território, sem esquecer que a mineração é uma atividade finita no seu processo de extração, e o solo, uma vez minerado, ficará infértil.
- **Direito à saúde:** a exposição a substâncias químicas tóxicas presentes nos processos de mineração pode causar doenças respiratórias, dermatológicas e outras complicações de saúde, além da contaminação de fontes de água utilizadas pelas comunidades.
- **Direito à cultura:** há ameaças às práticas culturais históricas e tradicionais, aos modos de vida da comunidade local diante do megaprojeto mineral.
- **Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e livre de mineração:** a degradação ambiental causada pela mineração, como a contaminação do solo e da água, a perda da biodiversidade e o desmatamento, afeta a sadia qualidade de vida da comunidade de Taquaril dos Fialhos.

3.4. Incidências da sociedade civil organizada

3.4.1. RESISTÊNCIA COMUNITÁRIA

A comunidade de Taquaril dos Fialhos vem adotando várias estratégias para enfrentar as pressões e as ameaças dos megaprojetos de mineração aos mananciais hídricos, ao meio ambiente e ao modo de vida rural tradicional e de subsistência, decorrentes seja dos impactos causados pelas intensas atividades extrativistas de minério de ferro em localidades vizinhas, seja de impactos e violações ocasionados pelas pesquisas minerais autorizadas em seus territórios sem consulta prévia, livre e informada.

Com o intuito de defender os recursos naturais do território e proteger seus direitos²⁰, as famílias unem forças, sobretudo, em torno da Associação dos Pequenos

Acelerar o processo de desenvolvimento de um Plano de Ação Nacional de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Japão)

Agricultores de Taquaril dos Fialhos (Aspat), articulando apoio de diversos movimentos e organizações sociais. Assim, a resistência comunitária ao longo destes últimos anos tem tido iniciativas e ações como as que seguem:

- ativismo digital, via redes sociais, como é o caso do perfil “Em defesa das nascentes da Serra do Salto”²¹;
- mobilização de atos e protestos públicos²²;
- produção de vídeos e curtas-metragens, como o documentário “Não é só uma terra... Nada paga a vida que temos aqui”²³;
- divulgação de campanhas, a exemplo da “Águas que brotam vidas: em defesa das nascentes da Serra do Salto”²⁴, assim como do abaixo-assinado para a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra do Salto, mediante Projeto de Lei²⁵;
- participação em programas de entrevistas e debates para denunciar e dar visibilidade ao caso e falar sobre a importância da preservação dos mananciais e dos ecossistemas locais²⁶;
- publicação de artigos jornalísticos²⁷ e acadêmicos²⁸;
- organização de atividades parceiras com comunidades vizinhas para avançar no autorreconhecimento da tradicionalidade comunitária;
- peticionamento extrajudicial com comunicações/requerimentos encaminhadas aos Ministérios Públicos (MPF-BA E MP-BA), a exemplo da denúncia de falta de consulta prévia, livre e informada para as autorizações de pesquisa mineral.

3.4.2. ENCONTRO DAS COMUNIDADES: EM DEFESA DA TERRA, DA ÁGUA E DO CAMPESINATO

Com o objetivo de propiciar o intercâmbio de conhecimento e formação, de escuta sobre os conflitos vividos e das iniciativas conjuntas de mobilização e integralização das lutas, foi realizado o 1º Encontro das Comunidades Impactadas pela Mineração no Alto Sertão da Bahia – em defesa da terra, da água e do campesinato²⁹. A atividade foi realizada na escola local de Cachoeira, Pindaí, e no espaço comunitário de Taquaril dos Fialhos.

Ao longo de dois dias de atividade, foi apresentado um panorama dos impactos socioambientais da mineração na região e, unindo-se as vozes das comunidades que enfrentam essas adversidades na região, foram traçadas algumas estratégias conjuntas de mobilizações futuras. Durante esse encontro, além dos diálogos e encaminhamentos, houve dinâmicas culturais reforçando a identidade das comunidades e enfatizando a cultura local como elemento de reflexão, mobilização e resistência.

3.4.3. PROTOCOLO COMUNITÁRIO

Em parceria com organizações e articulações parceiras, a comunidade de Taquaril dos Fialhos vem realizando encontros coletivos da comunidade visando à construção do Protocolo Comunitário Autônomo de Consulta e da Autodeclaração de Comunidade Tradicional.

3.4.4. INCIDÊNCIA INTERNACIONAL

Atendendo o propósito de dar visibilidade e repercussão para o caso nos cenários nacional e internacional de direitos humanos, realizou-se uma ação coletiva de incidência internacional, organizada pela AMDH, em Genebra, na Suíça (com assessores das Relatorias Especiais da ONU para o Direito Humano à Alimentação, para o Direito Humano à Moradia, para o Direito Humano ao Desenvolvimento e a Relatoria Especial sobre Mudanças Climáticas), e em Berlim, na Alemanha (diálogos e interlocuções políticas com o Ministério de Relações Exteriores, com o Departamento de Direitos Humanos da Embaixada da Alemanha, assim como com parlamentares e representantes da sociedade civil alemã). Nessas agendas, esteve presente, na comitiva brasileira, a jovem liderança Andréia Muniz Lisboa, representante da Associação dos Pequenos Agricultores do Taquaril dos Fialhos (Aspat). Durante os diálogos e as reuniões, a liderança enfatizou que as práticas de subsistência e os modos de vida da sua comunidade estão em risco desde que teve início a exploração mineral de ferro e manganês naquela região³⁰.



3.5. Atuação do poder público

Cabe destacar que os megaprojetos de exploração mineral são legitimadas pelo Estado brasileiro, que – sem garantir o direito à consulta livre, prévia e informada – vem autorizando em favor das empresas mineradoras tanto a pesquisa quanto a exploração das jazidas minerais.

Seja por intermédio do Governo Federal (União), via Agência Nacional de Mineração (ANM), seja por meio do Governo do Estado da Bahia, via Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), os governos têm dado prevalência aos interesses das mineradoras, e em muitos casos o próprio Estado está associado aos empreendimentos. A justificativa dos governos na grande maioria das vezes é o interesse público, amparado no ganho econômico gerado pelos resultados da exploração mineral. Ocorre que, do outro lado dos ditos benefícios econômicos e do necessário avanço para o desenvolvimento da região explorada e do País, ocultam-se as muitas perdas sociais e ambientais associadas aos processos destrutivos da mineração, sobretudo para as economias locais e os modos de vida dos povos e das comunidades tradicionais.

3.5.1. PODER EXECUTIVO FEDERAL

A atuação dos órgãos governamentais federais envolvidos na mineração não está sendo realizada de forma eficiente, haja vista os impactos socioambientais causados pela exploração de minérios, sendo necessário que ocorra uma mudança de postura, a começar pela inclusão das comunidades locais nas decisões que afetam seus territórios.

A Agência Nacional de Mineração (ANM), ligada ao Ministério de Minas e Energia (MME), é o principal órgão responsável pela regulação da atividade mineradora em todo o território nacional, que inclui a concessão de autorizações para pesquisa e lavra, a supervisão da exploração mineral e a fiscalização das atividades mineradoras. Para iniciar a pesquisa mineral, as empresas devem solicitar um alvará de pesquisa à ANM, o qual permite, dentro dos limites de uma área determinada, a coleta e análise de amostras do depósito mineral³¹.

A ANM não assegura nem fiscaliza que as atividades de pesquisa mineral sejam realizadas com o devido respeito aos direitos das comunidades afetadas. Tanto que a ANM emite alvará/autorização para pesquisa sem obter consentimento das comunidades afetadas (como a de Taquaril dos Fialhos), pois deixa de realizar a consulta prévia, livre e informada sobre os riscos e os impactos socioambientais que possam afetar seus territórios, sobre como deverão ser garantidas a mitigação e a recuperação das áreas degradadas após a realização da pesquisa minerária. Como observado no presente caso, a autorização de pesquisa mineral³², em área pertencente a Taquaril dos Fialhos, foi concedida pela ANM à empresa Vale do Paramirim S.A. sem a realização de consulta prévia à comunidade.

Diante disso, considerando o fundado receio da comunidade de que, em futura lavra minerária, naturalmente mais agressiva que a pesquisa, acentuar-se-iam os impactos sofridos pela comunidade no que se refere à contaminação do solo, ao adoecimento da população pelas partículas emitidas, ao assoreamento dos cursos d'água decorrente do desmatamento,

à insegurança hídrica (visto que o rio do Salto, que alimenta Taquaril e outras comunidades rurais, foi classificado, pelo Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas 2016-2020 como “em colapso”), o Ministério Público Federal, por meio do Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (MPF/PR-BA/17º OERPICT), emitiu a Recomendação n. 1/2024. Nesta, em caráter preventivo, o MPF recomenda à ANM e ao Inema que se abstenham de autorizar atividades minerárias ou mesmo novas autorizações de pesquisas minerárias no território da Comunidade Tradicional de Taquaril dos Fialhos, e, ao mesmo tempo, se abstenham de expedir as respectivas licenças, sem a realização da consulta livre, prévia e informada da comunidade (conforme a Convenção 169 da OIT, com as diretrizes da CorteIDH)³³. Ressalta-se que essa consulta deve ser conduzida diretamente pelos órgãos públicos, sem delegação a empresas privadas, garantindo total liberdade e transparência no processo.

Além disso, tendo em vista que, atualmente, para realizar atividades de pesquisa as empresas dependem de uma autorização simplificada e que não há normas determinando as características dos equipamentos permitidos em cada atividade de pesquisa e lavra – resultando não apenas na proliferação de práticas ilegais, mas também no desvirtuamento do propósito original das autorizações de pesquisas, ao mesmo tempo que inviabiliza uma fiscalização mais eficiente enquanto facilita a prática de ilícitos minerários, resultando em prejuízos ambientais –, o MPF enviou recomendação à ANM para que edite normas que estabeleçam critérios objetivos e delimitados para diferenciar as atividades minerais destinadas a pesquisas das atividades de aproveitamento comercial de minérios, em qualquer local do País³⁴.

Assim, as gestões omissivas, inadequadas e/ou insuficientes, quanto à função regulatória da ANM, estão sendo denunciadas e apontadas pelo MPF, inicialmente por meio de recomendações, objetivando que esse órgão federal deixe de emitir alvarás de pesquisa sem antes realizar a devida consulta prévia, livre e informada, bem como sem antes adotar critérios claros para atividade de pesquisa, devendo adotar um eficiente marco regulatório, procedimental e fiscalizatório. A não adoção dessas recomendações poderá resultar em ações judiciais contra a ANM, conforme deixou evidenciado o MPF.

Criar uma Instituição Nacional de Direitos Humanos independente, de acordo com os Princípios de Paris, com autonomia administrativa e financeira, que possa investigar, sem represálias, particularmente o impacto das atividades de mineração e exploração econômica em territórios protegidos ou terras indígenas.

3.5.2. PODER EXECUTIVO ESTADUAL

A atuação do Governo do Estado da Bahia é marcada por uma sequência de políticas e

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Costa Rica)

ações insuficientes, erráticas, quando não de completa inércia ou conivência, como se pode observar através de seus órgãos.

O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), por exemplo, não tem cumprido com sua função crucial relativa à emissão de licenciamentos ambientais. Nota-se que o Inema concede licenças ambientais privilegiando o desenvolvimento econômico em detrimento da conservação ambiental do ecossistema. A Associação dos Pequenos Agricultores de Taquaril (Aspat), juntamente com outras organizações sociais parceiras, oficiou ao MPF-BA informando irregularidades no licenciamento ambiental emitido pelo Inema, pela autorização da pesquisa mineral da empresa Vale do Paramirim na comunidade Taquaril dos Fialhos, para além da falta de consulta prévia, livre e informada. Também denunciou que houve a desconsideração da certidão municipal de não conformidade com o uso e a ocupação do solo, e que havia insuficiência e inconsistência das informações ambientais apresentadas pela empresa, especialmente no que diz respeito aos impactos sociais e ambientais, pela perturbação às famílias e ao risco à segurança hídrica da região. Nesse documento, a Aspat solicitou a suspensão dos processos de licenciamento e o cancelamento das autorizações ambientais já emitidas. Porém, como a pesquisa foi realizada antes da intervenção do MPF-BA, a Aspat encaminhou novo ofício relatando os danos ambientais e à saúde causados pela atividade de pesquisa licenciada pelo Inema, apresentando evidências do desmatamento excessivo, da erosão do solo, da contaminação hídrica e dos impactos negativos à saúde e ao bem-estar da comunidade, e solicitou a inclusão destas informações no inquérito civil aberto pelo MPF-BA, objetivando uma investigação mais aprofundada das irregularidades procedimentais do Inema.

De forma complementar, o MPF-BA emitiu a Recomendação Conjunta n. 002/2022, dirigida ao Inema, determinando que o órgão garanta a consulta prévia, livre e informada (CPLI) às comunidades tradicionais antes de aprovar qualquer projeto que afete seus territórios, independentemente da situação de titulação destes, enfatizando a necessidade de um processo de CPLI efetivo, prévio e realizado diretamente pelo órgão ambiental, sem delegação a terceiros, principalmente àqueles que se beneficiariam diretamente do projeto em questão. Até o final de 2024, essa recomendação não havia sido cumprida, demonstrando a falta de compromisso com a legislação que protege os direitos das comunidades, como é o caso da de Taquaril dos Fialhos³⁵.

3.6. Recomendações

3.6.1. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AO CASO

Organizações, articulações, movimentos e coletivos da sociedade civil envolvidos no presente processo de monitoramento concluem, em favor da comunidade rural de Taquaril dos Fialhos, pelas recomendações a seguir elencadas.

- Que os Governos Federal, Estadual da Bahia e Municipal de Licínio de Almeida adotem medidas para garantir o direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado, reconhecendo toda a comunidade rural de Taquaril dos Fialhos como sujeita a este direito, realizando-o por meio de um procedimento dialógico e culturalmente situado, marcado pela boa-fé, transparência, permitindo que as famílias dessa comunidade possam efetivamente participar e influir nos processos de tomada de decisões em todas as fases, assim como reconhecendo o caráter vinculante dos resultados da consulta prévia, livre e informada, sendo renovada e atualizada a cada geração de novas atividades, que interfiram de forma relevante no panorama anteriormente apresentado, relacionado a pesquisas, projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar essa comunidade.
- Que os Governos Federal, Estadual da Bahia e Municipal de Licínio de Almeida respeitem e validem os protocolos comunitários e autônomos de consulta e consentimento prévio, como instrumentos de autodeterminação, que estabelecem entendimentos das comunidades tradicionais acerca de suas configurações internas e processos de interação histórico-culturais.
- Que os Governos Federal, Estadual da Bahia e Municipal de Licínio de Almeida assegurem a proteção da biodiversidade do ecossistema territorial da comunidade rural de Taquaril dos Fialhos e suas redondezas, que são afetadas pelos grandes empreendimentos e as correspondentes atividades de exploração minerária.
- Que os Governos Federal e Estadual da Bahia executem o cumprimento de todas as legislações de proteção ao meio ambiente, submetendo os empreendimentos minerários a processos rigorosos de licenciamento ambiental e de fiscalização, impondo mecanismos eficazes e permanentes para identificar e inibir a poluição e a contaminação provenientes de suas atividades operacionais.
- Que o Governo Federal adote medidas para articular a conclusão do processo legislativo do Marco Nacional de Direitos Humanos e Empresa, de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas e as Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas (Resolução CNDH n. 5/2020), visando estabelecer mecanismos e meios para garantir que as empresas, inclusive do setor de mineração, respeitem os direitos humanos e sejam responsabilizadas a identificar, reparar e mitigar as violações de direitos causadas direta ou indiretamente por suas atividades.
- Que os Governos Federal, Estadual da Bahia e Municipal de Licínio de Almeida garantam legalmente que parte das receitas públicas – provenientes dos royalties recebidos pela exploração minerária na região da Serra Geral – seja revertida em investimentos de serviços públicos, como saúde, educação e infraestrutura, destinados para as comunidades rurais locais.

3.6.2. RECOMENDAÇÕES DO MECANISMO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU) DA ONU

Relacionadas ao presente caso, apresentam-se também algumas recomendações provenientes da Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos (RPU) – mecanismo desen-

volvido pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) –, que visa avaliar a situação de direitos humanos em cada um dos países-membros da ONU. O Brasil está no quarto (4º) ciclo da RPU, e recebeu recomendações de diferentes países para o cumprimento de obrigações e compromissos com a garantia dos direitos humanos relativos aos temas e direitos relacionados a este caso:

52. Criar uma Instituição Nacional de Direitos Humanos independente, de acordo com os Princípios de Paris, com autonomia administrativa e financeira, que possa investigar, sem represálias, particularmente o impacto das atividades de mineração e exploração econômica em territórios protegidos ou terras indígenas (RPU 4º ciclo, recomendado por Costa Rica).

108. Garantir espaços formais dentro das instituições estatais para a participação da sociedade civil e facilitar as atividades de suas/seus representantes, particularmente em relação ao meio ambiente e direitos humanos (RPU 4º ciclo, recomendado por Suíça).

197. Continuar os esforços para garantir a proteção do meio ambiente e confrontar os riscos ambientais resultantes da mudança climática com planos e estratégias que sejam consistentes com os princípios de direitos humanos (RPU 4º ciclo, recomendado por Iraque).

199. Criar órgãos permanentes de especialistas totalmente independentes para promover crescimento econômico que não releve à degradação ambiental, para aconselhar sobre todas as questões naturais, físicas, sociais e científicas relacionadas aos riscos ambientais e ocupacionais, e para estabelecer salvaguardas contra o poder corporativo excessivo, a corrupção no setor público e os conflitos de interesse entre as empresas e o Estado (RPU 4º ciclo, recomendado por Luxemburgo).

203. Acelerar a conclusão do Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos (BHR), em consulta com as partes interessadas relevantes, e promover a cooperação com elas no processo de implementação (RPU 4º ciclo, recomendado por Tailândia).

204. Acelerar o processo de desenvolvimento de um Plano de Ação Nacional de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (RPU 4º ciclo, recomendado por Japão).

3.7. Organizações participantes e colaboradoras do caso

A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), sob coordenação do MNDH, PAD, FEAAT Brasil, acompanha situações de violações dos direitos humanos no Brasil. E, em parceria com a Associação dos Pequenos Agricultores do Taquaril dos Fialhos (Aspat), vem apoiando e buscando fortalecer as lutas da comunidade de Taquaril dos Fialhos pela proteção e garantia dos seus direitos.

Cabe destacar que, no decorrer dos processos de acompanhamentos e incidências realizadas no âmbito da comunidade de Taquaril dos Fialhos, colaboraram e vêm colaborando muitas organizações, articulações, movimentos e parcerias, que são indispensáveis para a continuidade da luta por suas demandas e reivindicações. Dentre as muitas parcerias envolvidas, estão: Comissão Pastoral da Terra (CPT-BA), Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3 (Cáritas NE3), Associação dos Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais na Bahia

(AATR-BA), Movimento pela Soberania Nacional na Mineração (MAM), Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB – Seção Local Santa Inês/BA, Grupo de Trabalho de Geografia Agrária).

Notas

- 1 A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), por meio do projeto “Direitos Humanos em Ação” (DH em Ação), em diálogo e interlocução permanente com lideranças ligadas à Associação dos Pequenos Agricultores do Taquaril dos Fialhos (ASPAT), que é a organização de referência do território, já produziu uma série de incidências e materiais a respeito deste caso, que estão disponíveis em: <https://monitoramentodh.org.br/casos-acompanhados/caso-taquaril-fialhos-ba>.
- 2 CIDADES DO INTERIOR. Licínio de Almeida – Bahia. Reportagem sobre a história e as curiosidades da cidade. Por Max Dayan. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jxwkNTkF4H4>. Postado em: 12 out. 2023.
- 3 O documentário “Não é só uma terra... Nada paga a vida que temos aqui”, produzido por Thomas Bauer, ligado à Comissão Pastoral da Terra (CPT-BA), conta a história de luta e resistência contra projetos de pesquisa pelo olhar dos agricultores e agricultoras que vivem na comunidade de Taquaril dos Fialhos (CPT-BA. “Não é só uma terra... Nada paga a vida que temos aqui”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=J4QcC6egFk8>).
- 4 CONEXÃO MINERAL. *Vale do Paramirim*: magnetitito similar ao de Kiruna, além de zinco, cobre, lítio, ouro, grafite e terras raras. Província Mineral na Bahia inclui mais de 32 municípios. Disponível em: <https://www.conexaomineral.com.br/noticia/1376/vale-do-paramirim-magnetitito-similar-ao-de-kiruna-alem-de-zinco-cobre-litio-ouro-grafite-e-terras-raras.html>. Publicado em: 14 jun. 2019.
- 5 AGB. *Nota Técnica n. 1/2024*. Sobre o impacto da mineração no território da comunidade tradicional Taquaril dos Fialhos no município de Licínio Almeida – Bahia (Brasil). Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB) – Seção Local Santa Inês/Bahia. Grupo de Trabalho de Geografia Agrária. Disponível em: <https://agb.org.br/nota-tecnica-sobre-o-impacto-da-mineracao-no-territorio-da-comunidade-tradicional-taquaril-dos-fialhos-no-municipio-de-licinio-almeida-bahia-brasil>. Publicado em: 23 set. 2024.
- 6 MEUS SERTÕES. *A luta para proteger Taquaril dos Fialhos*. Disponível em: <https://meussertoes.com.br/2020/08/31/os-dois-jooes>. Publicado em: 31 ago. 2020.
- 7 Entre os municípios localizados na Serra Geral do sudoeste do estado da Bahia, estão: Aracatu, Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dom Basílio, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Maetinga, Malhada de Pedras, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Rio do Antônio, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu e Urandi.
- 8 Nascentes da Serra do Salto. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DC35l7GOryO/>.
- 9 Mas nem todos os grandes empreendimentos da exploração territorial da Serra Geral (Serra do Salto) são do setor da mineração, há também a implantação de parques eólicos para geração de energia a partir do vento. E, ainda, a implantação do perímetro irrigado do Vale do Iuiú para agricultura e pecuária do agronegócio.
- 10 A Bahia Mineração (Bamin) é uma empresa de origem brasileira, sob o controle da gigante cazaque Eurasian Natural Resources Corporation (ENRC). Atua principalmente na exploração de minério de ferro e em projetos de infraestrutura logística, incluindo ferrovias e portos, para escoar a produção da mina de Pedra de Ferro, que é considerada uma das maiores reservas de minério de ferro do Brasil, com previsão de chegar a 26 milhões de toneladas anuais de minério de ferro em 2026, quando Ferrovia Oeste Leste (Fiol) e Terminal de Uso Privativo da Bamin, no Porto Sul, em Ilhéus, entrarem em operação. Com 537 km de extensão, o Trecho 1 da Fiol ligará Caetité à costa de Ilhéus, onde está sendo construído o novo terminal da Bamin, em Ilhéus. Para essas suas operações e projetos, recebe muito ajuda do Governo Federal; recentemente, por meio de verba vinculada ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), o Ministério dos Portos e Aeroportos garantiu empréstimo de R\$ 4,597 bilhões (DOU, 20 set. 2024) para a realização das obras desse seu novo terminal marítimo que terá integração com a Fiol (BRASIL MINERAL. *Bamin recebe R\$ 4,5 bilhões para projeto integrado*. Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/noticias/bamin-recebe-r-45-bilhoes-para-projeto-integrado>. Publicado em: 24 set. 2024).

- 11 RODRIGUES, F. O. *A tragédia fáustica do capital no campo: mineração e conflitos por terra e água nas comunidades camponesas de Caetité e Pindaí*. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Candeias, 2019. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppgeo/wp-content/uploads/2020/02/disserta%C3%A7%C3%A3o-Fernanda-PPGEO.pdf>.
- 12 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DA BAHIA. *Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais*. Recomendação n. 1/2024/MPF/PR-BA/17º OERPICT. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-no-1-2024-comunidade-taquaril-dos-fialhos>.
- 13 A mais evidente relação entre direitos humanos e empresas, no setor de mineração, é o cenário histórico de sistemáticas e irreparáveis violações de direitos das populações afetadas pelas atividades minerárias, aqui evidenciado pelas empresas mineradoras, como a Bamin/ENRC e CVP, que seguem realizando suas atividades minerárias, em áreas do sudoeste da Bahia, desrespeitando e violando os direitos humanos das comunidades locais, tais como a de Taquaril dos Fialhos (AGB. *Nota Técnica n. 1/2024*. Disponível em: <https://agb.org.br/nota-tecnica-sobre-o-impacto-da-mineracao-no-territorio-da-comunidade-tradicional-taquaril-dos-fialhos-no-municipio-de-licinio-almeida-bahia-brasil>. Publicado em: 23 set. 2024).
- 14 Ver Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Ciências Sociais, na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), da estudante de graduação Jéssica Pereira, que teve como objeto analítico o estudo etnográfico das memórias e da tradicionalidade da comunidade Taquaril dos Fialhos.
- 15 A atuação das empresas mineradoras foi apontada pela publicação de 2017, da AMDH, “Direitos humanos no Brasil: informe da sociedade civil sobre a situação dos DhESC”, como uma das principais causadoras de violações de direitos humanos no País, tanto que dedicou um dos capítulos para este tema, com o título “Mineração: fonte inesgotável de violações de direitos humanos e crimes ambientais”. Conforme já apontava esse informe, há um “sistemático e cada vez mais intenso processo de violação de direitos humanos – sociais, territoriais, ambientais, trabalhistas, culturais provocados pela atividade mineradora e pela infraestrutura necessária para a produção” (CESE. *Mineração segue causando violações de direitos humanos e crimes ambientais*. Disponível em: <https://www.cese.org.br/mineracao-segue-causando-violacoes-de-direitos-humanos-e-crimes-ambientais>).
- 16 Os 31 Princípios Orientadores (POs) sobre Empresas e Direitos Humanos estruturam-se em três pilares: proteger, respeitar e reparar. Cada pilar apresenta princípios fundamentais e operacionais, detalhando tanto as obrigações dos Estados de proteger os direitos humanos (como prevenir, investigar e reparar violações) quanto a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos, incluindo a realização de “devida diligência” em direitos humanos e a criação de mecanismos de denúncia. Esses princípios estão incorporados na Resolução 17/4 do Conselho de Direitos Humanos da ONU, aprovada em 16 de junho de 2011, e adotada pelo Brasil no mesmo ano, sendo posteriormente endossada com o Decreto Presidencial n. 9.571/2018. No acompanhamento das recomendações internacionais, estão o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e as orientações provenientes da Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos (RPU), das quais se destaca a estruturação de um Plano Nacional (PNAEDHs) com o objetivo de implementar os POs.
- 17 BRASIL. CNDH. *Resolução n. 5/2020*. Dispõe sobre Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_ResolucaoDHeempresas.pdf.
- 18 GOMES, R. M. S.; VEIGA, J. P. C. Arranjos institucionais para uma política pública de empresas e direitos humanos no Brasil. *RIDH*, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/download/239/102/329>.
- 19 Tramita no Congresso Nacional, desde junho de 2022, o Projeto de Lei 572, que cria a Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas no tema. Entre as inovações, além da previsão de efetiva responsabilização das empresas por violações de direitos humanos, com a previsão de penalidades, a defesa das premissas da Convenção n. 169 da OIT, especialmente o direito à consulta livre, prévia e informada (BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 572/2022*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idPrOposicao=2317904&fichaAmigavel=nao>).
- 20 MEUS SERTÕES. *A luta para proteger Taquaril dos Fialhos*. Disponível em: <https://meussertoes.com.br/2020/08/31/os-dois-jooes>. Publicado em: 31 ago. 2020.
- 21 Em defesa das nascentes da Serra do Salto, cf. <https://www.facebook.com/emdefesadasnascentesdaserradosalto>; <https://www.instagram.com/nascentesdaserradosalto> e <https://linktr.ee/NascentesSerraSalto>.
- 22 Ato de ocupação da BA-156. Em protesto, as comunidades de Riacho Fundo, Barreiro, Barreiro do Mato, Taquaril dos Fialhos, Boiada, Brejo e São Domingos uniram-se para enfrentar a mineradora Bamin e suas operações que trouxeram uma série de problemas e impactos devastadores para suas vidas (MAM).

- Um ano de resistência contra a Bamin: a ocupação da BA-156.* Disponível em: <https://www.mamnacional.org.br/2023/09/26/um-ano-de-resistencia-contr-a-bamin-a-ocupacao-da-ba-156>. Publicada em: 26 set. 2023.
- 23 O documentário “Não é só uma terra... Nada paga a vida que temos aqui”, produzido por Thomas Bauer, com apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT-BA), conta a história de luta e resistência durante 12 anos contra um projeto de pesquisa mineral pelo olhar dos agricultores e agricultoras que vivem na comunidade Taquaril dos Fialhos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=J4QcC6egFk8&t=1s>.
- 24 CPT-BA. *Lançamento virtual da Campanha “Águas que brotam vidas: Em defesa das nascentes da Serra do Salto”*. Disponível em: <https://cptba.org.br/ocorreu-o-lancamento-da-campanha-aguas-que-brotam-vidas-em-defesa-das-nascentes-da-serra-do-salto-nessa-quinta-feira-23>. Publicado em: 24 jul. 2020.
- 25 Petição solicitando a realização de um estudo técnico com o envolvimento e a participação efetiva da sociedade e a criação de uma área de proteção ambiental (APA) na Serra do Salto, exigindo, de parte da Câmara Municipal e da Prefeitura de Licínio de Almeida, a aprovação do Projeto de Lei (PL) 03/2010, de 06 de agosto de 2010, com a devida modificação no atual texto do projeto, levando em consideração as constatações do estudo e as contribuições da sociedade (Disponível em: <https://www.change.org/p/em-defesa-das-nascentes-da-serra-do-salto-ba>).
- 26 RÁDIO 106 FM GUANAMBI. Fala Você Notícias. *Comunidade de Taquaril dos Fialhos faz denúncia de supressão vegetal contra a Vale do Paramirim*; representante da Vale diz que licença foi concedida de forma regular. Disponível em: <https://falavoce.com.br/entrevistas/comunidade-de-taquaril-dos-fialhos-faz-denuncia-de-supressao-vegetal-contr-a-vale-do-paramirim-representante-da-vale-diz-que-licenca-foi-concedida-de-forma-regular>. Publicado em: 6 jun. 2022. | SERTÃO DE LUTAS PODCAST. *Episódio #04 - Não é só uma terra... A luta de uma comunidade - com Andreia Muniz*. Disponível em: <https://youtu.be/YJAKklyhnVI?si=Zl827rUYMj28rbb6>.
- 27 LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. *A trajetória de luta contra a mineração na comunidade Taquaril dos Fialhos*. Disponível em: <https://diplomatiq.org.br/a-trajetoria-de-luta-contr-a-mineracao-na-comunidade-taquaril-dos-fialhos>. Publicado em: 15 mar. 2021.
- 28 MUNIZ LISBOA, A.; RAMOS GHIRALDELLI, P.; BARBOSA SOARES, T. O discurso da mineração sustentável: uma análise sobre uma propaganda da BAMIN (2021). *A Cor das Letras*, v. 24, n. 2, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uefs.br/index.php/acordasletras/article/view/10131>.
- 29 Organizado pela Associação dos Pequenos Agricultores de Taquaril (ASPAT), com apoio do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), da Comissão Pastoral da Terra (CPT-BA), da Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3 (Cáritas-NE3), da Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais na Bahia (AATR-BA) e da Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH) (AMDH. *Impactados pela mineração: comunidades do Alto Sertão da Bahia realizam atividade de mobilização*. Disponível em: <https://monitoramentodh.org.br/impactados-pela-mineracao-comunidades-do-alto-sertao-da-bahia-realizam-atividade-de-mobilizacao>. Publicado em: 22 dez. 2023).
- 30 PAD Agenda de Incidência Internacional na Europa — Setembro De 2024. Processo de Articulação e Diálogo (PAD). Disponível em: <https://boletim-pad.medium.com/agenda-de-incid%C3%Aancia-internacional-na-europa-setembro-de-2024-b07008fa6e38>. | AMDH. *Agenda Internacional: Reunião Estratégica com as Igrejas e reunião com assessores das relatorias da ONU – Genebra*. Disponível em: <https://monitoramentodh.org.br/agenda-internacional-reuniao-estrategica-com-as-igrejas-e-reuniao-com-assessores-das-relatorias-da-onu-genebra>. Publicado em: 2 out. 2024.
- 31 De acordo com dados da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral (CBPM), levantados pelo Movimento pela Soberania Nacional na Mineração (MAM), ao longo dos anos de 2019 e 2020, a Bahia investiu R\$ 600 milhões em pesquisa mineral, incluindo a fase de autorização de pesquisa e de lavra. Entre 2021 e 2024, houve aumento de 35,8% nas autorizações de pesquisa mineral, atingindo um total de 19.175 casos (BRASIL DE FATO. *Em cinco anos, Bahia tem 240 municípios com projetos de mineração ativos*. Disponível em: <https://www.brasilefatoba.com.br/2023/05/22/em-cinco-anos-bahia-tem-240-municipios-com-projetos-de-mineracao-ativos>. Publicado em: 22 maio 2023).
- 32 De acordo com o Código de Mineração, a pesquisa mineral compreende, entre outros, os seguintes trabalhos de campo e de laboratório: levantamentos geológicos pormenorizados da área a pesquisar, em escala conveniente, estudos dos afloramentos e suas correlações, levantamentos geofísicos e geoquímicos; abertura de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral; amostragens sistemáticas; análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou aproveitamento industrial. Para realizar a pesquisa mineral, é necessário consentimento da Agência Nacional de Mineração (ANM), através do ato administrativo Autorização de

Pesquisa, por meio do qual podem ser executados os trabalhos voltados à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico. A pesquisa mineral é, em geral, localizada e temporária. Há prazo para que ela seja iniciada e finalizada e não ocupa o imóvel/terreno; o requerente não precisa ser proprietário do solo, mas ter a sua autorização para adentrar na propriedade e cumprir com o plano de pesquisa estabelecido no requerimento (ANM. *Autorização de Pesquisa*. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/exploracao-mineral/regimes-de-exploracao-mineral/autorizacao-de-pesquisa>).

- 33 MPF-BA. *Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais*. Recomendação n. 1/2024/MPF/PR-BA/17º OERPICT. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-no-1-2024-comunidade-taquaril-dos-fialhos>.
- 34 MPF. *Recomendação do MPF busca definição de critérios claros para atividades de mineração em todo país*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/recomendacao-do-mpf-busca-definicao-de-criterios-claros-para-atividades-de-mineracao-em-todo-pais>. Publicado em: 11 nov. 2024.
- 35 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA. *Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia quer prioridade máxima para consulta prévia, livre e informada a populações indígenas e comunidades tradicionais*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/forum-na-bahia-quer-prioridade-maxima-para-consulta-previa-livre-e-informada-a-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais>. Publicada em: 13 nov. 2024.

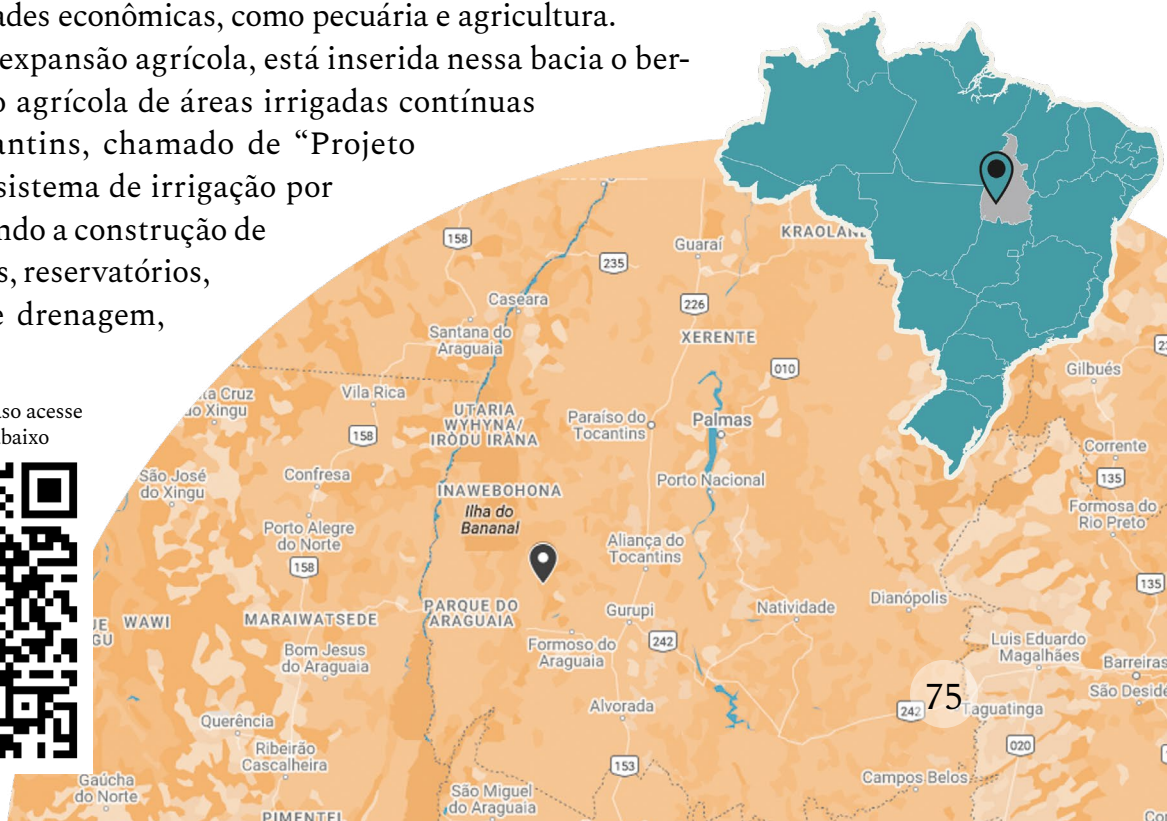
4. Caso das violações dos direitos humanos sofridas por populações indígenas e comunidades rurais na região da bacia hidrográfica do rio Formoso, Tocantins

4.1. Contextualização¹

Em área de convergência dos biomas Amazônia e Cerrado, a bacia hidrográfica do rio Formoso está localizada predominantemente no sudoeste do Tocantins, um dos estados que compõem a região do Matopiba, conhecida como uma das principais fronteiras agrícolas brasileiras². Com uma área de drenagem superior a 20 mil km², essa bacia hidrográfica representa cerca de 7,7% da área total do Tocantins e 5,6% da bacia do rio Araguaia, desempenhando uma função essencial ao fornecer água tanto para as práticas culturais e de subsistência das populações indígenas e comunidades rurais locais quanto para abastecimento humano e para diversas atividades econômicas, como pecuária e agricultura.

Na conjunção da expansão agrícola, está inserida nessa bacia o berço do maior projeto agrícola de áreas irrigadas contínuas do estado do Tocantins, chamado de “Projeto Rio Formoso”, um sistema de irrigação por inundação, envolvendo a construção de barramentos, diques, reservatórios, canais de adução e drenagem,

Para saber mais sobre o caso acesse o site usando o QRcode abaixo



que servem para desviar e capturar uma grande quantidade de água do curso original – na prática, verdadeiras transposições dos rios, para servirem, exclusivamente, às necessidades de irrigação de grandes extensões de lavouras de monocultivos. Atualmente, estima-se que a demanda seja de 664 bilhões de litros por ano para irrigar 113 mil hectares, considerando apenas três dos principais municípios irrigantes (Lagoa da Confusão, Formoso do Araguaia e Pium).

E, num ambiente de maior expansão agrícola e crescente demanda por água para empreendimentos do agronegócio, acentua-se a grave e persistente crise hídrica (escassez na disponibilidade de água nos rios) da bacia do Rio Formoso. De fato, mais do que relacionada à diminuição das chuvas e à prolongação do período de estiagem intensificadas por fenômenos meteorológicos (*El Niño*)³, essa crise hídrica está em muito associada àquela apropriação excessiva e desmedida das águas dos rios por grandes produtores rurais, como os que se beneficiam do “Projeto Rio Formoso” – notadamente, quando há a abrupta elevação das captações nos meses de estiagem, quando a bacia do Rio Formoso fica em estado crítico, diante da drástica redução da disponibilidade hídrica.

Embora os rios dessa bacia estejam quase secos, o sistema de revezamento de captação de água, utilizado pelos órgãos de gestão do Governo do Tocantins, ainda permite a extração abusiva de água para irrigação nas grandes fazendas da região dos municípios de Lagoa da Confusão e de Cristalândia. Somente nos meses de julho e agosto de 2024, o volume total de água autorizado para captação na bacia do Rio Formoso somou 136.033.727,2 m³. São 136 bilhões de litros de água autorizados a serem bombeados do rio (gratuitamente) para irrigação de grandes propriedades rurais particulares. Para se ter uma ideia da magnitude desse volume, essa quantidade de água poderia abastecer a cidade de Palmas, que possui uma população estimada em 313.101 habitantes, por aproximadamente sete anos e 10 meses, ou seja, praticamente oito anos, considerando um consumo médio de 150

litros por habitante por dia. A gravidade da situação ficou evidenciada pela seca histórica que atingiu a região no período, com os rios da bacia praticamente secos. Mesmo diante dessas circunstâncias, a captação de água foi autorizada, com base em um sistema que se mostra falho e incapaz de proteger o meio ambiente e as populações afetadas⁴.

Nesse cenário, conta-se com a atuação do Ministério Público do Tocantins (MP-TO), notadamente da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, e a intervenção judicial no âmbito do TJTO, especificamente da 1ª Vara da Comarca de Cristalândia, regulando a captação dos recursos hídricos na bacia do rio Formoso para irrigação⁵ e suspendendo todas as outorgas de uso da água dos rios, por prazo indeterminado, a partir de 30 de julho de 2024 até o mês de outubro dos próximos anos, até

Continuar os esforços para garantir a proteção do meio ambiente e confrontar os riscos ambientais resultantes da mudança climática com planos e estratégias que sejam consistentes com os princípios de direitos humanos.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Iraque)

que seja comprovado em audiência pública o cumprimento da sentença estrutural das regras de revezamento⁶. Em 2023, a Justiça emitiu uma sentença estrutural com regras e um plano para garantir a sustentabilidade no uso da água na região. Mas tais regras vêm sendo descumpridas de forma indiscriminada, com alguns produtores do agronegócio tendo captado mais de 2 milhões de m³ acima do permitido nos últimos meses da estiagem de 2024.

No descumprimento das medidas judiciais⁷, muitos produtores rurais do agronegócio contam com ações limitadas, omissas ou insuficientes dos órgãos do Governo do Tocantins, especificamente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh) e do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), no cumprimento de seus deveres de monitoramento e fiscalização, somadas à falha gestão dos recursos hídricos de parte do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso (CBH-RF).

4.1.1. TERRITÓRIO

A bacia do rio Formoso está integrada ao principal sistema fluvial do Brasil central, sendo uma importante unidade hidrográfica, que abrange uma área de drenagem superior a 20.000 km², e que se estende por diversos municípios tocantinenses (Formoso do Araguaia, Lagoa da Confusão, Cristalândia, Dueré, Aliança do Tocantins, Alvorada, Gurupi, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Nova Rosalândia, Crixás do Tocantins, Sandolândia, Santa Rita do Tocantins, Figueirópolis e Talismã)⁸.

Entre os principais rios, de maior significância quantitativa, que compõem a bacia do Formoso, incluem-se: (1) rio Formoso: com uma área de drenagem de aproximadamente 21.090,91 km² e um comprimento de cerca de 593 km; (2) rio Dueré: uma das sub-bacias mais significativas, com uma área de 3.544,15 km² e um comprimento de 201,21 km; (3) rio Pau Seco: outra sub-bacia importante, com uma área de 3.188,54 km² e um comprimento de 156,02 km; (4) rio Piaus: com uma área de 1.079,66 km², este rio possui um comprimento de 86,37 km; (5) rio Urubu: este rio cobre uma área de 2.657,48 km² e tem um comprimento de 149,67 km; (6) rio Xavante: com uma área de drenagem de 3.055,31 km², tendo um comprimento de 140,92 km.

Convém atentar para o fato de que as vazões desses rios são variáveis ao longo do ano, com períodos sazonais, devido à presença do clima tropical. As chuvas são abundantes no verão (especialmente nos meses de dezembro a abril) e há estiagem no inverno (principalmente nos meses de maio a novembro). E, sendo o período de seca bem mais longo, é quando, por consequência, a disponibilidade hídrica do leito dos rios se reduz a níveis críticos.

E, dentro dessa bacia hidrográfica, o rio Formoso é o centro do maior projeto de áreas irrigadas contínuas do Tocantins, conhecido como “Projeto Rio Formoso”, utilizando métodos de irrigação por gravidade do tipo inundação e subirrigação. A área deste projeto de irrigação está localizada no extremo leste da bacia Bananal, no município de Formoso do Araguaia, na região sudoeste do estado do Tocantins, mas também nos municípios de Lagoa da Confusão e Pium. Contemplando uma área total irrigada superior a 27.000 hectares, é considerado o maior projeto do tipo inundação em áreas contínuas da América Latina, utilizando sistemas de irrigação, dedicados principalmente ao cultivo de arroz irrigado, por

inundação, durante o período chuvoso (outubro a abril), e soja, milho, feijão e melancia na entressafra, pelo sistema de subinundação, no período seco (maio a setembro)⁹.

4.1.2. SUJEITOS IMPACTADOS/AFETADOS

Importa destacar que todos aqueles rios que formam a bacia do rio Formoso são fundamentais para a dinâmica hídrica da região e desempenham funções essenciais no desenvolvimento de diversificadas práticas culturais e tradicionais de subsistência por parte das populações e comunidades locais, assim como são imprescindíveis para o abastecimento de água dos habitantes que compõem os municípios próximos a essa bacia hidrográfica.

E aquele “Projeto Rio Formoso” de agricultura irrigada, que se concentra nas mãos de poucos produtores do agronegócio, não só deixou de lado os primeiros moradores da região, os povos indígenas e os tradicionais, camponeses e ribeirinhos. Inicialmente, conta-se que esse projeto de irrigação chegou a ser anunciado com caráter social, prevendo uma série de medidas sociais compensatórias através de assistência social, médica e sanitária, com obras públicas de infraestrutura, porém isso nunca aconteceu¹⁰. O que restou foi a apropriação excessiva e desmedida das águas desta bacia hidrográfica para irrigação das lavouras, que impacta todos os indivíduos que fazem uso de seus recursos hídricos, entre as quais se destacam, aqui, as populações indígenas e comunidades rurais.

Realmente, o rio Formoso tem sido base da economia e do modo de vida das populações indígenas e das pequenas comunidades rurais da agricultura familiar que vivem às suas margens, pela fartura e diversidade de peixes (principal fonte de proteína) e por apresentar extensas várzeas úmidas e férteis ideais para a agricultura de subsistência. Esse modo de vida vem sendo severamente prejudicado devido à apropriação excessiva e desmedida das águas da bacia do rio Formoso por grandes produtores rurais e empresas de agronegócio para irrigação de lavouras produtoras de monoculturas.

Entre os sujeitos impactados pelo Projeto Rio Formoso de monocultivos irrigados, os que seguem registrados nos contextos descritos a seguir.

Os povos indígenas dessa região¹¹, que dependem dos rios para sua subsistência, têm sido severamente afetados pela mortandade e desaparecimento de peixes, pela escassez da água potável devido à degradação ambiental e à contaminação dos recursos hídricos por produtos químicos usados nas lavouras irrigadas, sendo que muitos povos perderam seus territórios tradicionais, a exemplo dos Krahô-Takaywrá, que, desde 1976, perderam roças, casas e criações de animais ao serem expulsos de seus territórios pela expansão dos grandes latifúndios e pela implementação do projeto de irrigação do rio Formoso¹². Embora a Reserva Indígena Mata Alagada tenha sido criada em 2006, ela não abrange todo o território tradicional dos Krahô-Takaywrá, sendo que muitos de seus integrantes, que ainda aguardam a demarcação de suas terras, vivem espalhados por cidades na região da bacia do rio Formoso e provisoriamente aldeados, de forma precária, em uma pequena área de um hectare na reserva legal do Projeto do Assentamento São Judas, no município de Lagoa da Confusão (TO), um espaço pequeno que agrega aproximadamente 80 famílias. Nessa aldeia provisória, os Krahô-Takaywrá são afetados em seus modos de vida. Durante o período de chuvas, sofrem alagamentos constantes¹³; nos períodos de escassez de água, são obrigados

a caminhar quilômetros em busca de água. As roças tradicionais de vazante estão sendo inviabilizadas pelas mudanças nos rios. A quantidade e a diversidade de peixes, principal fonte de proteína, foram reduzidas, muitas estão desaparecendo. Aos diversos problemas que enfrentam no acesso à educação e cuidados com a saúde, soma-se a fragmentação social e cultural, haja vista que a falta de acesso ao território, a migração para outras áreas e as dificuldades de reproduzir seu modo de vida resultaram na fragmentação das vidas, histórias, memórias e identidades do povo Krahô-Takaywrá¹⁴.

As pequenas comunidades rurais, que vivem nas proximidades e às margens dos rios da bacia do Formoso, igualmente, são intensamente afetadas. A captação irregular de água para irrigação de lavouras reduz a disponibilidade hídrica e compromete a qualidade da água, prejudicando as práticas tradicionais integradas com as dinâmicas das águas da região. As atividades econômicas são baseadas no extrativismo, na pesca artesanal e na agricultura familiar. As roças são realizadas nas terras altas em sistemas de sequeiro, bem como nas vazantes dos rios, produzindo arroz, mandioca, milho, frutas e legumes. Além dessa produção, há pequenas criações extensivas de gado. A captação excessiva por parte dos grandes produtores de monoculturas limita as opções de cultivo e acaba provocando a perda de renda e a insegurança alimentar dessas comunidades locais. Da mesma forma, têm sido afetados seu bem-estar e sua saúde pela contaminação das águas com produtos químicos (agrotóxicos e fertilizantes) utilizados nas plantações dos monocultivos irrigados.



4.2. Aspectos e temas a destacar em relação ao caso

4.2.1. CRISE HÍDRICA ACENTUADA PELO AGRONEGÓCIO

Construído em 1979, quando o Tocantins ainda era norte do Estado de Goiás, o “Projeto Rio Formoso”, que desvia uma grande quantidade de água do curso original do rio para irrigar monoculturas do agronegócio, nunca priorizou o uso racional e sustentável dos recursos hídricos. Sua estrutura, composta por canais de irrigação principais e subcanais menores, mantidos por grandes reservatórios, permite que a água flua a céu aberto, sem impermeabilização, resultando em perdas hídricas significativas devido à infiltração e evaporação. Consequentemente, este sistema tem um impacto direto no fluxo, na vazão e disponibilidade das águas da bacia do rio Formoso.

A bacia hidrográfica do rio Formoso tem enfrentado uma crise hídrica (escassez na disponibilidade de água) que vem se acentuando durante o período de estiagem dos últimos anos, chegando ao ponto de os leitos dos rios secarem e se reduzirem a poças d’água¹⁵. Esse cenário agravou-se nos anos de 2023 e 2024, quando se verificaram precipitações abaixo das médias históricas com o acentuado prolongamento dos períodos de estiagem, sob a influência do fenômeno *El Niño*¹⁶. Em 2024, o rio Formoso registrou uma redução de 16 centímetros em relação a 2022, considerada a maior redução de nível nos últimos três anos.

Para além da influência do fenômeno climático, a crise hídrica agrava-se com a expansão dos grandes empreendimentos do agronegócio, que exponencialmente aumentam a demanda por água. A área plantada irrigada na região da bacia do rio Formoso triplicou entre 2004 e 2021¹⁷, verificando-se um uso intenso de grandes volumes de água nas lavouras de monocultivos praticamente durante todo o ano, o que dificulta a regeneração do corpo hídrico e compromete a capacidade dos rios de reterem água.

Levantamento feito em 2021, da Associação de Produtores Rurais do Sudoeste do Tocantins (Aproest), registra que foram plantados 130 mil hectares de agricultura irrigada com captação da água dos rios da região. Apontou-se que existiam naquele ano mais de 90 bombas operando até 24 horas por dia, captando água suficiente para abastecer 70% da população de Palmas¹⁸. Além das bombas, em toda a bacia do rio Formoso (ao longo dos rios Dueré, Urubu e Xavante), também foram construídas dezenas de barragens elevatórias que servem para reter a água no período chuvoso para utilização durante a estiagem. Mesmo havendo captações acima de um volume sustentável, são contínuas as intenções de aumentar ainda mais áreas plantadas e, consequentemente, a demanda de captação de água para a irrigação, desconsiderando a capacidade de sustentação dos rios¹⁹.

Destaca-se que a expansão do modelo de produção do agronegócio baseado na monocultura, associado a práticas agrícolas intensivas e insustentáveis – envolvendo desde a eliminação da vegetação nativa até a captação inadequada e excessiva de água dos rios para irrigação –, contribui tanto na intensificação quanto no aumento da vulnerabilidade aos eventos climáticos extremos, a exemplo das secas severas e prolongadas²⁰.

4.2.2. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MP-TO)

A região da bacia do rio Formoso conta com inúmeros procedimentos ambientais em tramitação e ações judiciais propostas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MP-TO), seja no combate ao desmatamento na região, associado à expansão de monoculturas irrigadas, que resultam em aumento da erosão do solo e sedimentação dos cursos d'água, seja pela necessidade de regradar a inadequada gestão pública dos recursos hídricos, seja pela atribuição de investigar e responsabilizar a retirada excessiva de água para atividades agrícolas do agronegócio²¹.

A alta demanda de denúncias na região foi, inclusive, um dos fatores para a criação, em 2018, da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia²². Desde então, esta tem atuado como um agente ativo na identificação, no combate e na mitigação de impactos ambientais havidos na bacia hidrográfica do rio Formoso, com uma atuação multifacetada, por meio de fiscalização rigorosa e diálogo direto com diversos setores da sociedade civil²³. Parte considerável de sua atuação tem estado relacionada a processos, por meio dos quais, anualmente, no período de estiagem, são feitos pedidos cautelares de suspensão das outorgas de captação de água na bacia do rio Formoso; a mais recente foi em 2024: no auge de mais uma grave crise hídrica, agravada pela falta de chuvas e pela gestão inadequada dos recursos hídricos, essa Promotoria requereu, e obteve em juízo, que fossem suspensas autorizações de captação, como forma de garantir a recuperação dos recursos hídricos na região²⁴.

4.2.3. INTERVENÇÃO JUDICIAL: PROCESSO ESTRUTURAL

Dentre as centenas de processos envolvendo a bacia do rio Formoso, destaca-se a Ação Civil Pública (ACP) 0001070-72.2016.8.27.2715/TO, que tramitou desde 2016²⁵ até 2024 no âmbito do TJTO²⁶.

Essa ACP é a experiência tocantinense de processo estrutural, por meio do qual há a intervenção jurisdicional na gestão dos recursos hídricos da bacia do rio Formoso, buscando resolver problemas estruturais no cenário de crise, tais como, a escassez hídrica e a insegurança dos mecanismos utilizados para captação e bombeamento de água, além de visar prevenir e reparar os danos ao meio ambiente e à água²⁷.

Em 2023, o Juízo da Comarca de Cristalândia proferiu uma sentença estrutural com regras e um plano sobre o uso da água

Desenvolver uma estratégia abrangente para garantir os direitos à terra e proteger as pessoas defensoras de direitos humanos ambientais contra assédio, ameaças e violência, e fornecer às autoridades relevantes os recursos necessários para processar as atividades ilegais em terras protegidas.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Canadá)

na região da bacia do rio Formoso. A demanda foi solucionada pelo Poder Judiciário num primeiro momento, por meio de um acordo entre as partes, que leva o nome de “Projeto Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Formoso”. No acordo, o Governo do Tocantins, o Naturatins e as associações de produtores rurais se comprometeram a financiar e executar a proposta técnica apresentada pela Universidade Federal do Tocantins, como forma de solucionar o conflito hídrico em quatro fases. Além de homologar definitivamente esses compromissos acordados, na sentença, condenou-se o Estado do Tocantins e o Naturatins em obrigação de fazer consistente garantir, em 27 medidas, a eficácia da gestão sustentável dos recursos hídricos dessa bacia, até mesmo no tocante à transparência das ações do Comitê de Bacia e dos processos de outorgas, que beneficiam o plantio irrigado de grãos nos meses de estiagem. Também reiterou-se a necessidade de se ampliar a rede de monitoramento da disponibilidade hídrica da bacia e reforçou-se a urgência da modernização tecnológica dos processos de licenciamento ambiental e de outorga do direito de uso dos recursos hídricos, além da cobrança pelo uso da água por grandes produtores de grãos, entre outras determinações²⁸.

Até o momento, diante do não cumprimento de muitas das medidas dentro do prazo estabelecido e dos limites do funcionamento do chamado Sistema de Gestão (GAN), após evidenciar-se o descumprimento indiscriminado das regras de revezamento pelos usuários da bacia e as inúmeras captações acima dos volumes outorgados (alguns fazendeiros teriam captado mais de 2 milhões de m³ acima do permitido), o Poder Judiciário determinou, desde 31 de agosto de 2024, a suspensão total das captações, inclusive autorizando o corte da energia para evitar que uma fazenda usasse as bombas.

4.3. Caracterização dos impactos e das violações aos direitos humanos

A captação das águas da bacia do rio Formoso, em larga escala, para uso em irrigação de lavouras produtoras de monoculturas tem gerado múltiplos impactos ambientais, que resultam numa série de violações aos direitos humanos²⁹.

4.3.1. IMPACTOS

- **Desapropriação de terras e perda de território:** os povos Krahô-Takaywrá e Krahô-Kanela foram expulsos de seus territórios tradicionais em 1976 devido ao projeto. Eles perderam roças, casas e criações de animais. Embora a Reserva Indígena Mata Alagada tenha sido criada em 2006, ela não abrange todo o território tradicional, deixando muitos Krahô-Takaywrá fora de suas terras e em condições precárias. A luta pela reconquista do território tem sido constante, com retomadas e expulsões.
- **Devastação ambiental:** a expansão de monoculturas ao longo dessa bacia está associada a práticas de desmatamento ilegal de florestas e matas ciliares, que, além de afetarem a fauna e flora locais, contribuem para o aumento da erosão do solo, o assoreamento dos rios e a

sedimentação dos cursos d'água. A diminuição dos níveis dos rios com muitos dos córregos e lagos secando completamente impacta na biodiversidade e no ecossistema local, levando à mortandade de peixes e à necessidade de resgatar espécies locais, como tartarugas.

- **Redução da disponibilidade hídrica:** a extração intensificada e abusiva de água dos rios para irrigação, sobretudo durante os meses de estiagem (abril a setembro), tem contribuído para a escassez hídrica. A instalação de centenas de bombas de alta vazão nos rios da região consome mais de 62 milhões de litros de água diários.
- **Uso ineficiente da água:** há uma variação significativa na quantidade de água utilizada para irrigação, com diferenças de até 839% entre o menor e o maior valor de captação para a produção de soja. Os coeficientes de produtividade da água também mostram grandes variações, indicando um uso ineficiente do recurso. Por exemplo, alguns empreendimentos usam até três vezes mais água do que o necessário.
- **Insegurança hídrica por inacessibilidade à água potável:** a apropriação irregular e excessiva realizada por grandes produtores e empresas do agronegócio para irrigar lavouras de monoculturas compromete a quantidade e a qualidade de água disponível para consumo humano³⁰. Apesar de a bacia do rio Formoso ser rica em recursos hídricos, o acesso à água potável torna-se cada vez mais escasso para povos indígenas, pequenas comunidades rurais da região, afetando diretamente a saúde e a qualidade de vida dessas populações que dependem dos rios para suas necessidades diárias.
- **Inundações:** o assoreamento dos rios, causado pela erosão do solo, a construção de barramentos, barragens e os canais de irrigação têm aumentado o volume das inundações em aldeias indígenas e comunidades rurais.
- **Contaminação da água dos rios, do solo e de todas as formas de vida:** o uso indiscriminado de agrotóxicos e fertilizantes químicos, nas lavouras irrigadas, provoca a contaminação dos rios, terras, flora e fauna, incluindo os peixes que são consumidos pelas populações da região. Além de provocar deterioração dos ecossistemas locais e a perda de biodiversidade, o escoamento das águas contaminadas do solo das lavouras para o leito dos rios sem tratamento tem alto risco de causar intoxicações agudas e crônicas, além de poder provocar doenças como câncer³¹.
- **Riscos à saúde e à soberania alimentar:** a contaminação da água dos rios por agrotóxicos e fertilizantes químicos afeta diretamente a saúde das populações indígenas e comunidades rurais da região. A construção de barragens e os canais de irrigação atrapalham o ciclo de reprodução dos peixes, provocando a redução da quantidade e da diversidade desses que são a base da alimentação (principal fonte de proteína) das comunidades.



Ao mesmo tempo, provocam a inviabilização das roças tradicionais, comprometendo a soberania alimentar.

- **Desigualdade na participação:** as ações governamentais frequentemente priorizam os interesses dos produtores rurais em detrimento dos direitos das comunidades tradicionais que dependem dos recursos hídricos da bacia. As decisões sobre o uso da água na bacia muitas vezes favorecem os interesses do agronegócio, resultando em uma participação desigual nas discussões sobre gestão hídrica. O Comitê de Bacia Hidrográfica, responsável por regular o uso da água, não inclui adequadamente as vozes das populações indígenas e comunidades rurais da região, o que perpetua a marginalização desses grupos nas decisões que afetam suas vidas.
- **Conflitos e violação de direitos:** as comunidades denunciam que o projeto beneficiou apenas grandes fazendeiros, em detrimento da reforma agrária e da regularização de territórios tradicionais.

4.3.2. VIOLAÇÕES

Esses impactos decorrentes do projeto de irrigação da bacia do rio Formoso resultam consequentemente em diversas violações de direitos humanos sofridas pelas populações indígenas e pequenas comunidades rurais. Entre esses direitos violados, destacam-se os que seguem elencados.

- **Direito à participação e à consulta livre, prévia e informada:** populações indígenas e comunidades rurais vêm sendo fortemente impactadas pelo projeto de irrigação na região sem nunca terem sido consultadas e nem terem tido acesso à informação sobre os impactos ambientais e sociais, tampouco a respeito das compensações que correspondentemente lhes são devidas. Ademais, não são ouvidas nem levadas em consideração nas tomadas de decisões que afetam suas vidas e seus territórios.
 - **Direito à água:** há ameaça aos mananciais e ao acesso para o uso/consumo humano, comprometidos pela extração de grandes volumes de água para irrigação de lavouras do agronegócio, assim como por práticas agrícolas inadequadas, que incluem o uso de agrotóxicos que contaminam os recursos hídricos, afetando a biodiversidade local e a saúde das comunidades que dependem desses recursos para sua subsistência.
 - **Direito à saúde:** há a exposição a substâncias químicas (agrotóxicos e fertilizantes) com alto potencial para causar doenças respiratórias, dermatológicas e outras complicações de saúde, além da contaminação das águas dos rios utilizadas pelas populações indígenas e comunidades rurais.

Fortalecer o processo de demarcação das terras de povos indígenas e comunidades quilombolas e garantir a plena participação de povos indígenas nas medidas legislativas e administrativas que os afetam.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Canadá)

- **Direito à alimentação saudável e à segurança alimentar e nutricional:** identificam-se situações de risco à segurança alimentar e nutricional por contaminação das águas e dos peixes e outras fontes alimentares; crescente escassez de alimentos e redução da qualidade da dieta, provocando insegurança alimentar (perda ou restrição de fontes alimentar em quantidade e qualidade suficientes para uma vida saudável).
- **Direito à demarcação e à titulação das terras:** a falta de reconhecimento formal dos territórios indígenas potencializa o risco permanente de expropriação, expulsão das terras indígenas, como já ocorreu pela implantação e expansão do projeto de irrigação nesse território.
- **Direito à cultura:** há ameaças às práticas culturais históricas e tradicionais, aos modos de vida das populações indígenas e comunidades rurais locais diante dos impactos dos projetos de irrigação; também, destruição de ecossistemas importantes para a cultura e a identidade dessas populações e comunidades, levando à perda de saberes tradicionais e à desestruturação de seus modos de vida).
- **Direito à segurança:** conflitos gerados pela disputa dos recursos hídricos expõem essas populações indígenas e comunidades rurais a situações de insegurança, violências física e psicológica.
- **Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:** o crescimento da área irrigada na bacia do rio Formoso tem contribuído para degradação ambiental, contaminação do solo e da água, destruição de ecossistemas, perda da biodiversidade, afetando a sadia qualidade de vida das populações indígenas e comunidades rurais.

4.4. Incidências da sociedade civil organizada

Em conjunto com representantes do Centro de Direitos Humanos de Cristalândia Dom Heriberto Hermes (CDHC-DHH) e do Movimento Estadual de Direitos Humanos no Tocantins (MEDH-TO), assim como em companhia das lideranças da Aldeia Indígena Krahô-Takaywrá e das pequenas comunidades rurais situadas nas proximidades da bacia do rio Formoso, a AMDH promoveu uma série de ações de incidências durante o processo de monitoramento deste caso³², entre as quais se destacam as que seguem:

- visitas e reuniões presenciais, para escuta e diálogo, com representantes das pequenas comunidades rurais e com lideranças indígenas da aldeia Krahô-Takaywrá e Boto Velho;
- reuniões com a Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais do Governo do Tocantins (Sepot)³³ e com a Promotoria de Justiça Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (MP-TO)³⁴;
- remessa de ofício para a Secretaria Estadual dos Povos Originários e Tradicionais do Tocantins (Sepot), propondo que fosse instituído um Grupo de Trabalho para discutir e propor ações e políticas públicas a respeito das condições de vulnerabilidade socioambiental, dos casos de violações de direitos humanos e das situações de racismo ambiental a que estão sendo submetidas as populações indígenas e as comunidades rurais situadas



na região da bacia do rio Formoso (a Sepot não atendeu a esta proposta);

- peticionamento de solicitações para a Promotoria de Justiça Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (MP-TO) a respeito de procedimentos instaurados, tais como construção de 14 barramentos (nos rios Formoso, Urubu, Douradinho, Duerezinho, Dueré e Xavante); remoção/retirada de um aterro que represou as águas do rio Dueré, reconstruindo a estrutura da ponte (derrubada/incendiada) ao longo da estrada que passa dentro da Área de Preservação Permanente (APP) no município de Lagoa da Confusão;
- peticionamento ao MP-TO e ao Juízo da Comarca de Cristalândia, solicitando informações sobre o cumprimento das medidas determinadas no curto prazo, na sentença publicada em 22 de março de 2023, que condenou o Estado do Tocantins e o Naturatins em obrigação de fazer consistente garantir a eficácia da gestão sustentável dos recursos hídricos da bacia do rio Formoso, especificamente sobre: (1) revisão de outorgas e das regras de operação, com estrita observância de todas as premissas estabelecidas, no prazo improrrogável de 180 dias; (2) suspensão das outorgas dos produtores rurais que não aderiram ao Termo de Ajustamento de Conduta, havendo o lacre de suas respectivas bombas hidráulicas; (3) realização no prazo de 180 dias de estudo de viabilidade de se criar uma Agência de Águas; (4) fiscalização, autuação, multas e responsabilização de quem esteja captando água na bacia do rio Formoso sem outorga vigente ou em desconformidade com os limites mensais; (5) fiscalização da cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Formoso;
- peticionamento de pedido de informação ao Governo do Tocantins, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso sobre a execução do decreto que regulamentou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia do rio Formoso, mas que não foi executado até o momento; também, sobre

como foram utilizados recursos para recuperação da bacia hidrográfica do rio Formoso e mitigação dos impactos gerados pela captação e uso da água por produtores rurais (essas informações não foram recebidas);

- acompanhamento das audiências públicas, chamadas pelo Juízo da Comarca de Cristalândia (TO), sobre a prestação de contas do Governo do Tocantins, Naturatins e Comitê de Bacia, em relação ao cumprimento da decisão judicial referentes às medidas judiciais do Projeto Gestão de Alto Nível da Bacia do Rio Formoso;
- proposição da articulação para se instituir um Fórum Popular da Sociedade Civil, objetivando debater e incidir sobre os agravamentos dos riscos à saúde e à vida das condições de vulnerabilidades socioambientais, das violações de direitos humanos e dos impactos climáticos a que estão sendo submetidas as populações indígenas e as pequenas comunidades rurais situadas na região da bacia do rio Formoso, em decorrência da exploração do agronegócio.

4.5. Atuação do poder público

4.5.1. PODER EXECUTIVO FEDERAL

Enquanto o Governo Federal tem destinado recursos para revitalizar o Projeto Rio Formoso e garantir a produção agrícola das monoculturas irrigadas, há omissões em relação a prever medidas para proteger os direitos das populações indígenas e rurais locais e em alocar investimentos à proteção dos recursos hídricos e à mitigação dos impactos socioambientais gerados pela execução e ampliação da capacidade da irrigação/produção desse projeto na região.

Além disso, o Governo Federal, apesar dos esforços da Fundação Nacional do Índio (Funai)³⁵, tem atuado com morosidade nos processos de demarcação das terras indígenas, como ocorre na lentidão com que vem tratando a situação da Aldeia Krahô-Takaywrá, que aguarda ter demarcadas suas terras, vivendo precariamente: seja em uma pequena área de reserva legal no município de Lagoa da Confusão, seja em cidades vizinhas.

4.5.2. PODER EXECUTIVO ESTADUAL

A implementação do projeto de irrigação do rio Formoso ocorreu antes das legislações estaduais de gestão dos recursos hídricos, resultando em uma falta de controle sobre os impactos ambientais que se tornaram evidentes ao longo dos anos. E, atualmente, diante da existência de uma parca base legal, o Governo do Tocantins, por meio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh) e do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), além de estimular a expansão da área plantada na bacia hidrográfica (implicando o aumento na demanda por captação de água), deixa de garantir proteção dos direitos das populações indígenas e comunidades rurais, ao mesmo tempo que adota medidas limitadas e insuficientes para controlar e mitigar os impactos socioambientais

provocados pela captação excessiva e irregular das águas da bacia do rio Formoso, mesmo em um contexto de crise hídrica.

Observa-se que há uma inoperância do Governo do Tocantins no que se refere à observância das leis, ao cumprimento dos termos, sobre uma matéria que já possui legislação própria, que envolve direitos coletivos e difusos, e que poderia ser decidida administrativamente, com maior dinamicidade e rapidez, pois são direitos suscetíveis de grandes perdas e impactos ambientais, sociais e econômicos para o Estado³⁶.

As responsabilidades do Governo do Estado do Tocantins, da Semarh e do Naturatins, em relação à captação de águas para irrigação no Projeto Rio Formoso, são amplas, abrangendo desde a gestão dos recursos hídricos, o monitoramento e a fiscalização até a promoção da participação social³⁷. No entanto, esses órgãos de governo, assim como o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso (CBH-RF), têm cometido falhas no cumprimento legal dessas suas atribuições, seja por omissões, limitações e/ou insuficiências, diante do Projeto Rio Formoso³⁸:

- **falta de fiscalização e monitoramento adequados e eficazes:** apesar da criação de um sistema de monitoramento para a gestão da água na bacia do rio Formoso, há fragilidades que comprometem a eficácia das ações, como a falta de controle para garantir que as captações de água estejam dentro dos limites legais e sustentáveis. O Naturatins tem falhado na fiscalização e no monitoramento adequados das barragens, canais, adutoras e estações de bombeamento instalados nos rios por grandes produtores rurais do agronegócio. A falta e a limitação da fiscalização e do monitoramento adequados permitem a extração abusiva e irregular de água dos rios, inclusive durante os períodos de estiagem, assim como per-



mitem que os grandes produtores do agronegócio ampliem a estrutura de irrigação sem licenciamento ambiental e implementem barragens sem considerar as populações a jusante e a reprodução dos peixes;

- **gestão insuficiente dos recursos hídricos:** há uma percepção de que o Governo do Tocantins não tem implementado medidas suficientes para controlar a captação excessiva de água por grandes empreendimentos agroindustriais, o que tem prejudicado o acesso à água pelas comunidades locais;
- **convivência com o controle das águas por grandes proprietários rurais:** a inércia do Naturatins permite que grandes proprietários de terra controlem as águas;
- **ineficiência na aplicação de punições:** o Governo do Tocantins não é eficaz na aplicação de punições às formas predatórias de uso dos recursos hídricos, permitindo que as práticas de extração abusiva para irrigação continuem sem sanções adequadas;
- **inadequação nas práticas de gestão, emissão de licenças e outorgas de captação de água acima da sustentabilidade:** o Naturatins, responsável pela gestão das outorgas, não demonstrou transparência ou eficiência na revisão dos processos, levando à perpetuação de práticas inadequadas na utilização dos recursos hídricos; foram emitidas licenças ambientais e outorgas para a captação de água, sem que se realizasse um amplo e aprofundado estudo de impacto ambiental, para manutenção e ampliação do Projeto Rio Formoso, implicando falha grave na avaliação e mitigação dos impactos socioambientais. Além disso, a instalação de barragens elevatórias sem estudos ambientais adequados contribui para o agravamento da situação;
- **limitada promoção da participação social:** o ente estatal não garante a gestão participativa das águas da bacia hidrográfica do rio Formoso, negligenciando o direito de participação das populações indígenas e das comunidades rurais locais.

A combinação de falta de monitoramento eficaz, conflitos de interesse, crescimento desordenado da agricultura e inadequações na gestão hídrica refletem igualmente na atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso (CBH-RF)³⁹, que no exercício de suas funções revela a preponderância de interesses do agronegócio nas decisões, prejudicando o equilíbrio socioambiental e a gestão eficaz da água⁴⁰:

- **desequilíbrios participativos:** a participação no CBH-RF é desequilibrada, com o poder público e os usuários de água (especialmente do agronegócio) exercendo maior influência nas decisões. A sociedade civil, embora representada, tem sua participação limitada e pouco efetiva. Não há a garantia de que as populações indígenas e as pequenas comunidades rurais locais, igualmente usuárias das águas, exerçam seus direitos de serem ouvidas e de participarem das decisões sobre a gestão e o uso dos recursos hídricos, o que reflete a falta de representação equitativa dos interesses locais;
- **falta de capacitação e conhecimento sobre as atribuições do Comitê:** muitos membros do CBH-RF não possuem capacitação e conhecimento adequados sobre gestão de recursos hídricos, o que dificulta a tomada de decisões informadas e eficazes. A maioria se deixa levar pelas pressões de grandes usuários e do poder público para aprovação de assuntos que os membros do Comitê desconhecem ou têm conhecimento limitado;

- **conflitos de interesse:** a governança da bacia do rio Formoso é marcada por conflitos de interesse proeminentes, haja vista que as alegadas necessidades econômicas dos grandes produtores frequentemente se sobrepõem às questões socioambientais, resultando em tomadas de decisões favoráveis à expansão da irrigação em detrimento da sustentabilidade hídrica;
- **tendência dos temas pautados de maior ou menor interesse:** o CBH-RF tende a favorecer os interesses do agronegócio, com propostas de aumento de áreas plantadas e demanda de água para irrigação sendo priorizadas em detrimento da sustentabilidade da bacia. Evidencia-se um alto poder de atuação e influência nas tomadas de decisões de setores do agronegócio: as propostas de redução de plantio e/ou relacionadas à diminuição de captação de água para irrigação foram recorrentemente rejeitadas pelo Comitê, sem levar em consideração a capacidade de sustentação dos rios; as propostas de cobranças sobre o uso da água foram questionadas de forma negativa por representantes do agronegócio; a despeito de os estudos para cobrança pelo uso da água terem sido realizados e aprovados pelo Comitê em 2015, sua aplicação ainda foi efetivada; não houve a apresentação de propostas a respeito da crise hídrica, nem encaminhamentos para adoção de medidas de conservação e prevenção para a manutenção dos recursos hídricos da bacia; identifica-se ausência de discussões qualificadas abordando a problemática ambiental de maneira mais ampla e complexa ou considerando os impactos socioambientais que afetam diretamente o meio ambiente e as populações indígenas e as pequenas comunidades rurais em seus cotidianos⁴¹.

4.6. Recomendações

4.6.1. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AO CASO

As organizações e os coletivos sociais envolvidos no presente caso concluem pelas recomendações a seguir elencadas em favor das populações indígenas e pequenas comunidades rurais da região da bacia hidrográfica do rio Formoso.

- Que o Governo do Tocantins suspenda todas as outorgas de captação de água na bacia do Rio Formoso até a realização de um estudo técnico aprofundado dos impactos socioambientais, acompanhado de um plano de recuperação de áreas degradadas e de preservação da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos da bacia hidrográfica do rio Formoso, bem como até que as populações indígenas e das pequenas comunidades rurais sejam consultadas sobre as violações e as reparações de seus direitos humanos.
- Que o Governo do Tocantins adote medidas para garantir o direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado, reconhecendo todas as populações indígenas e comunidades tradicionais rurais como sujeitos desse direito, realizando-o por meio de um procedimento dialógico e culturalmente situado, marcado pela boa-fé, transparência, permitindo que possam efetivamente participar e influir nos processos de tomada de de-

cisões em todas as fases, assim como reconhecendo o caráter vinculante dos resultados da consulta prévia, livre e informada, sendo renovada e atualizada a cada geração de novas atividades, que interfiram de forma relevante no panorama anteriormente apresentado, relacionado a todo e qualquer empreendimento do agronegócio e de projeto irrigação em larga escala que impactem ou tenham potencial para impactar as diversas etnias indígenas e as comunidade rurais da região da bacia do rio Formoso.

- Que o Governo do Tocantins tome todas as medidas necessárias para execução de pesquisas, estudos epidemiológicos e exames clínicos visando identificar o grau contaminação dos rios, terras, flora e fauna, assim como de intoxicação das populações indígenas e rurais por agrotóxicos e fertilizantes químicos usados nas lavouras irrigadas da região da bacia hidrográfica do rio Formoso.
- Que o Governo do Tocantins adote medidas para criação de um fundo ambiental, com recursos provenientes de diferentes fontes, como as oriundas do pagamento pela captação da água usada para irrigação, destinado a sustentar a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos da bacia hidrográfica do rio Formoso, assim como a custear a recuperação de áreas degradadas e à compensação e mitigação dos impactos socioambientais e violações de direitos humanos sofridas pelas populações indígenas e de pequenas comunidades rurais em decorrência do projeto de irrigação do rio Formoso.
- Que o Governo do Tocantins implemente políticas públicas e ações para que a captação de água para irrigação de grandes lavouras não comprometa a sustentabilidade e a qualidade dos recursos hídricos, assegurando o abastecimento de água para o consumo humano a todas as populações, incluindo as indígenas e as pequenas comunidades rurais da região da bacia hidrográfica do rio Formoso.
- Que o Governo do Tocantins adote medidas para estimular a adoção de práticas agrícolas que minimizem os impactos ambientais, assim como para instar os grandes produtores rurais a adotarem práticas conservacionistas e a se responsabilizarem pela compensação e mitigação dos impactos socioambientais e das violações de direitos humanos sofridas pelas populações indígenas e pequenas comunidades rurais em decorrência do projeto de irrigação do rio Formoso.
- Que o Governo do Tocantins, juntamente com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso (CBH-RF), implemente medidas para garantir a gestão integrada, democrática, plural e transparente dos recursos hídricos da bacia do rio Formoso, assegurando a participação de diversos atores sociais, incluindo, sobretudo, etnias indígenas e pequenas comunidades rurais dessa região.
- Que o Governo do Tocantins adote todas as medidas necessárias para promover uma governança mais inclusiva, diversa e transparente no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso (CBH-RF), garantindo que as populações indígenas e as pequenas comunidades rurais locais exerçam seus direitos de serem ouvidas e de participarem das decisões sobre a gestão e o uso dos recursos hídricos.
- Que o Governo do Tocantins garanta recursos para promover a capacitação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso (CBH-RF).
- Que o Governo Federal, por meio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), fortaleça as ações do Pacto pela Governança da Água, formalizado entre a ANA

e o Governo do Tocantins, para aprimorar o monitoramento, a regulação e a gestão integrada dos recursos hídricos da bacia do rio Formoso.

- Que o Governo Federal, em conjunto com o Governo do Tocantins, aumente a instalação de cisternas com capacidade para armazenar grandes volumes de água nas pequenas propriedades rurais e nos territórios indígenas.
- Que o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça, do Ministério dos Povos Indígenas e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), acelere os processos de demarcação e titulação das terras indígenas dos povos originários da região da bacia hidrográfica do rio Formoso, a exemplo do povo da Aldeia Krahô-Takaywrá.

4.6.2. RECOMENDAÇÕES DO MECANISMO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU) DA ONU

Relacionadas a este caso, apresentam-se também algumas recomendações provenientes da Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos (RPU) – mecanismo desenvolvido pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) – que visa avaliar a situação de direitos humanos em cada um dos países-membros da ONU. O Brasil está no quarto ciclo da RPU e recebeu recomendações de diferentes países para o cumprimento de obrigações e compromissos com a garantia dos direitos humanos relativos aos temas e direitos relacionados neste caso:

35. Abster-se de aprovar legislação que enfraqueça a proteção legal de terras indígenas e quilombolas, reservas ambientais e outras áreas ambientalmente protegidas (RPU 4º ciclo, recomendado por Finlândia).

108. Garantir espaços formais dentro das instituições estatais para a participação da sociedade civil e facilitar as atividades de suas/seus representantes, particularmente em relação ao meio ambiente e direitos humanos (RPU 4º ciclo, recomendado por Suíça).

122. Desenvolver uma estratégia abrangente para garantir os direitos à terra e proteger as pessoas defensoras de direitos humanos ambientais contra assédio, ameaças e violência, e fornecer às autoridades relevantes os recursos necessários para processar as atividades ilegais em terras protegidas (RPU 4º ciclo, recomendado por Canadá).

197. Continuar os esforços para garantir a proteção do meio ambiente e confrontar os riscos ambientais resultantes da mudança climática com planos e estratégias que sejam consistentes com os princípios de direitos humanos (RPU 4º ciclo, recomendado por Iraque).

200. Intensificar esforços, em cooperação com a comunidade internacional, para deter o desmatamento, impedir a extração de recursos nacionais em terras de povos indígenas sem seu consentimento, bem como a invasão de territórios indígenas (RPU 4º ciclo, recomendado por África do Sul).

257. Proteger os povos indígenas contra ameaças e ataques e garantir seu direito à terra, em particular retomando e completando os processos de demarcação de terras, fornecendo recursos adequados para a Fundação Nacional do Índio, reconhecendo plenamente as Consultas Autônomas e Protocolos de Consentimento, e fortalecendo Ordens de Proteção da Terra (RPU 4º ciclo, recomendado por Alemanha).

260. Respeitar o direito dos povos indígenas ao consentimento prévio, livre e informado, estabelecendo procedimentos formais e inclusivos (RPU 4º ciclo, recomendado por Noruega).

275. Fortalecer o processo de demarcação das terras de povos indígenas e comunidades quilombolas e garantir a plena participação de povos indígenas nas medidas legislativas e administrativas que os afetam (RPU 4º ciclo, recomendado por Canadá).

276. Reforçar a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas, na legislação e na prática, inclusive o direito à saúde, alimentação e água, no contexto de atividades que afetam o meio ambiente, tais como mineração ou desmatamento (RPU 4º ciclo, recomendado por Polônia).

4.7. Organizações participantes e colaboradoras do caso

A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), sob coordenação do MNDH, PAD, FEACT Brasil, acompanha situações de violações dos direitos humanos Brasil e, em parceria com o Centro de Direitos Humanos de Cristalândia Dom Heriberto Hermes (CDHC-DHH), vem apoiando e buscando fortalecer as lutas das comunidades na bacia do rio Formoso. No decorrer dos processos de acompanhamentos e incidências, colaboraram com o monitoramento deste caso, entre outros movimentos, organizações e coletivos sociais: Movimento Estadual de Direitos Humanos no Tocantins (MEDH-TO), Aldeia Indígena Krahô-Takaywrá, Aldeia Boto Velho (situada na Ilha do Bananal), e comunidades rurais situadas nas proximidades da bacia do rio Formoso.

Notas

- 1 A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), por meio do projeto “Direitos Humanos em Ação” (DH em Ação), em diálogo e interlocução permanente com a organização de referência/parceira, Centro Direitos Humanos Cristalândia Dom Heriberto Hermes (CDHC-DHH), bem como com lideranças da Aldeia Indígena Takaywrá e das comunidades rurais situadas nas proximidades da bacia do rio Formoso, já produziu uma série de incidências e materiais a respeito deste caso, que estão disponíveis em: <https://monitoramentodh.org.br/casos-acompanhados/caso-bacia-rio-formoso-to>.
- 2 Matopiba é um acrônimo que designa a expansão da fronteira agrícola a mais recente do território brasileiro. O nome vem da junção das primeiras sílabas dos estados que a compõem: Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Essa área se destaca por suas extensas planícies, solos férteis e clima tropical favoráveis à agricultura, com duas estações bem definidas (seca e chuvosa), considerada ideal para o cultivo em larga escala de diversas monoculturas, como soja, milho, algodão e arroz. A expansão da agricultura nessa região tem sido impulsionada pela demanda global por alimentos. Porém, o crescimento do agronegócio no Matopiba não é sustentável e está provocando enormes impactos socioambientais, devastando vorazmente os biomas e o bem-estar das populações locais, haja vista os altíssimos índices de desmatamento, aumento das queimadas, uso abusivo e inadequado de agrotóxicos, uso irregular e excessivo dos recursos hídricos, ameaças e expulsão sofridas pelas populações indígenas e pelas comunidades tradicionais locais.
- 3 G1. TO. *Rio Formoso teve maior redução no nível de água nos últimos três anos*. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/08/20/rio-formoso-teve-maior-reducao-no-nivel-de-agua-nos-ultimos-tres-anos-aponta-boletim.gh.html>. Publicado em: 20 ago. 2024.

- 4 MP-TO. Com rios em situação crítica, MPTO requer a suspensão de outorgas de captação de água da bacia do rio Formoso durante a estiagem. Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/2024/08/30/com-rios-em-situacao-critica-mpto-requer-a-suspensao-de-outorgas-de-captacao-de-agua-da-bacia-do-rio-formoso-durante-a-estiagem>. Publicado em: 30 ago. 2024.
- 5 TJTO. *Justiça acolhe parcialmente pedidos do MPTO e obriga Estado e Naturatins a cumprirem medidas para garantia da gestão sustentável das águas da bacia do rio Formoso*. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/justica-decide-sobre-conflitos-hidricos-da-bacia-do-rio-formoso-e-obriga-estado-e-naturatins-a-cumprirem-medidas-para-garantir-gestao-das-aguas>. Publicado em: 22 mar. 2023.
- 6 TJTO. *Captação de água na bacia do Rio Formoso no período de estiagem está suspensa por tempo indeterminado a partir de 2025*. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/captacao-de-agua-na-bacia-do-rio-formoso-no-periodo-de-estiagem-esta-suspensa-por-tempo-indeterminado-a-partir-de-2025>. Publicado em: 27 set. 2024.
- 7 A empresa São Miguel Incorporações e Participações não cumpriu rodízio com intervalo de 48 horas para a captação na bacia do rio Formoso (medida para preservação dos rios no período de estiagem) e teve suspensa sua outorga de captação. Para garantir que decisão judicial seja obedecida, a energia elétrica de padrões de bombas na fazenda terá que ser cortada (G1. *Justiça determina a suspensão da captação de água e o corte de energia em fazenda para evitar que bombas sejam ligadas*). Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/08/13/justica-determina-a-suspensao-da-captacao-de-agua-e-o-corte-de-energia-em-fazenda-para-evitar-que-bombas-sejam-ligadas.ghml>. Publicado em: 13 ago. 2024).
- 8 Esses municípios devem participar da gestão da bacia por meio do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, que é composto por representantes dos usuários de água, da sociedade civil organizada e dos poderes públicos.
- 9 Embora outras culturas como tomate, pimentão, cebola, batata, alho, frutas e verduras também sejam irrigadas na região centro-norte do País durante a estação seca, o foco na bacia do rio Formoso são o arroz e a soja. A soja cultivada, durante o período seco, tem como destino a produção de sementes.
- 10 RANGEL, L. H.; PEREIRA, L. A.; VITÓRIA, M. N. Bacia do rio Formoso: práticas milenares dos povos indígenas promovem a preservação da natureza. *Caminhos de Diálogo: revista brasileira de diálogo ecumênico e inter-religioso*, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/caminhosdedialogo/article/view/29013>.
- 11 Nessa região impactada, que abrange os municípios Formoso do Araguaia, Lagoa da Confusão e Pium, vivem povos indígenas de diversas etnias, tais quais os Krahô-Takaywrá, Krahô-Kanela, Javaé, Karajá, Avá-Canoeiro, Tapirapé, Kanela do Tocantins. Alguns desses povos estão em Terras Indígenas (Inã-wébohona/Boto Velho, Krahô-Kanela, Utaria Wyhyna/Irôdu Iràna), e outros, em aldeias provisórias, reivindicando seus territórios, como é o caso dos Krahô-Takaywrá.
- 12 O povo Krahô-Takaywrá foi expulso de seu território tradicional em 1976 devido ao Projeto Rio Formoso. Eles foram levados para Dueré (TO) e espalharam-se pelas cidades vizinhas e áreas rurais, incluindo a Ilha do Bananal, devido à necessidade de trabalhar e à falta de terras para plantar. A luta pela reconquista de suas terras tem sido contínua, com retomadas e expulsões, mas ainda não conseguiram a demarcação de seus territórios.
- 13 CIMI. *Os povos Krahô, Krahô-Kanela e Krahô Takaywrá pedem providência quanto às cheias dos rios e os danos ambientais causados pelo agronegócio e pela monocultura*. Disponível em: <https://cimi.org.br/2023/02/terras-demarcadas-sao-garantia-para-enfrentar-impactos-ambientais-em-aldeias-do-tocantins>. Publicado em: 6 fev. 2023.
- 14 O Tribunal Permanente dos Povos (TPP) condenou várias instituições e empresas, incluindo os Governos Estadual e Federal, por suas responsabilidades compartilhadas no ecocídio do Cerrado e no genocídio dos povos indígenas, incluindo os Krahô-Takaywrá, devido às suas ações e omissões relacionadas ao Projeto Rio Formoso e seus impactos. As condenações se baseiam em evidências de violações de direitos humanos, danos ambientais e apropriação indevida de recursos naturais. As entidades condenadas foram: instituições e agentes públicos: [1] União Federal, [2] Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), [3] Fundação Nacional do Índio (Funai), [4] Governo do Estado do Tocantins, [5] Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins (Semarh), [6] Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins); instituições, agentes privados e empresas nacionais e estrangeiras: [1] Cooperformoso, [2] Cooperjava, [3] Coopergran, [4] Cooperativa dos Produtores de Arroz da Lagoa, [5] Bunge, [6] Companhia de Distribuição Araguaia S/A, [7] Fazenda Lagoa Verde, [8] Xavante Agroindustrial de Cereais S/A, [9] Uniggel, [10] Focoagro, [11] Maqcampo, concessionária da estadunidense John Deere, [12] Adama, empresa israelense membro da holding Syngenta Group, [13] Corporação FMC, empresa estadunidense sediada na Filadélfia, [14] IHARA, corporação japonesa, [15] Sul Goiano

- Agronegócio Ltd, [16] Yara, multinacional norueguesa, [17] Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A, [18] TIMAC Agro, multinacional pertencente ao grupo Francês Roullier. O TPP também recomendou a suspensão imediata das outorgas para a captação de água no rio Formoso até que um estudo aprofundado dos impactos socioambientais seja apresentado. (TPP. *Caso n. 11: TO – Povos Indígenas Krahô-Takaywrá e Krahô Kanela X Projeto Rio Formoso de monocultivos irrigados*. Tribunal Permanente dos Povos em Defesa dos Territórios do Cerrado. Disponível em: <https://tribunaldocerrado.org.br/casos/caso-no11-to-povos-indigenas-kraho-takaywra-e-kraho-kanela-x-projeto-rio-formoso-de-monocultivos-irrigados/>).
- 15 G1. *Moradores caminham pelo leito de rio seco no sul do Tocantins e dizem que água continua sendo bombeada*. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/07/22/moradores-caminham-pelo-leito-de-rio-seco-no-sul-do-tocantins-e-dizem-que-agua-continua-sendo-bombeada.ghtml>. Publicado em: 22 jul. 2021.
 - 16 G1. *Rio Formoso teve maior redução no nível de água nos últimos três anos*. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/08/20/rio-formoso-teve-maior-reducao-no-nivel-de-agua-nos-ultimos-tres-anos-aponta-boletim.ghtml>. Publicado em: 20 ago. 2024.
 - 17 No Tocantins foram demandados 20,8 m³/s de água para a irrigação de arroz e 0,7 m³/s para a produção de cana-de-açúcar no ano de 2019. Segundo a projeção feita pela ANA, esse valor aumentará para 34,7 m³/s até 2040 (ANA. *Atlas Irrigação 2021: Uso da Água na Agricultura Irrigada*. Agência Nacional de Águas 2021. Disponível em: <https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/api/records/1b19cbb4-10fa-4be4-96db-b3dcd8975db0>).
 - 18 Cada bomba utilizada na irrigação tem capacidade para retirar, em média, 1.500 L/s dos rios e chega a operar 24 horas por dia entre janeiro e agosto. A título de comparação, a principal estação elevatória que é responsável por abastecer cerca de 70% de Palmas retira 800 L/s do curso d'água (G1. *Tocantins 33 anos: avanço da seca e gestão sustentável dos recursos hídricos são desafios em 2021*. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/10/05/tocantins-33-anos-avanco-da-seca-e-gestao-sustentavel-dos-recursos-hidricos-sao-desafios-em-2021.ghtml>. Publicado em: 5 out. 2021).
 - 19 E, a partir da revitalização noticiada para acontecer nesse Projeto, ampliou-se a área irrigável para 28 mil hectares, com expectativa de que os grandes produtores rurais passassem a colher até cinco safras em dois anos, sendo arroz irrigado no período chuvoso e soja (produção de semente), milho, feijão e melancia no período seco (GOVERNO DO TOCANTINS. *Ministério da Integração Nacional aprova proposta de revitalização do Projeto Rio Formoso*. Disponível em: <https://www.to.gov.br/secom/ministerio-aprova-proposta-de-revitalizacao-do-projeto-rio-formoso/2w2s59o0fw3h>. | G1. *Governo destinará R\$ 30 milhões para revitalizar projeto de irrigação rio Formoso no Tocantins*. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/12/13/governo-destinara-r-30-milhoes-para-revitalizar-projeto-de-irrigacao-rio-formoso-no-tocantins.ghtml>. Publicado em: 13 dez. 2021).
 - 20 Embora o setor do agronegócio seja fortemente afetado, ele contribui para que os períodos de estiagem (secas) tornem-se mais frequentes e intensas (severas e prolongadas). A começar pela prática do desmatamento cometida por muitos dos grandes produtores desse setor, que afeta diretamente o equilíbrio ambiental e climático, aumentando a evapotranspiração e alterando os padrões de chuva, que acabam por intensificar as secas. Os efeitos da ausência da vegetação nativa para proteger o solo já são percebidos principalmente na diminuição da vazão dos rios e na escassez de água para abastecimento humano. O desmatamento acelerado está impactando tanto a frequência de chuvas, que vem diminuindo nos últimos anos na região, quanto a capacidade do solo de absorver e armazenar a água no subsolo e devolvê-la para os rios (AGÊNCIA BRASIL. *A água no Brasil: da abundância à escassez*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-10/agua-no-brasil-da-abundancia-escassez>. Publicado em: 25 out. 2018).
 - 21 ((O))ECO. *Em meio à disputa por água, Bacia do Rio Formoso sofre com monitoramento precário*. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/em-meio-a-disputa-por-agua-bacia-do-rio-formoso-sofre-com-monitoramento-precario>. Publicado em: 16 mar. 2023.
 - 22 MP-TO. *MPE cria duas promotorias de Justiça regionais com atuação na área ambiental*. Disponível em: <https://mpto.mp.br/portal/2018/10/11/mpe-cria-duas-promotorias-de-justica-regionais-com-atuacao-na-area-ambiental>. Publicado em: 11 out. 2018.
 - 23 MP-TO. *Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Araguaia discute com sociedade civil e autoridades ações de proteção ao meio ambiente*. Disponível em: <https://mpto.mp.br/portal/2022/02/09/promotoria-de-justica-regional-da-bacia-do-alto-e-medio-araguaia-discute-com-sociedade-civil-e-autoridades-acoes-de-protecao-ao-meio-ambiente>. Publicado em: 9 fev. 2022.
 - 24 MPTO. *Com rios em situação crítica, MPTO requer a suspensão de outorgas de captação de água da bacia do rio Formoso durante a estiagem*. Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/2024/08/30/com-rios-em>

- [situacao-critica-mpto-requer-a-suspensao-de-outorgas-de-captacao-de-agua-da-bacia-do-rio-formoso-durante-a-estiagem](#). Publicado em: 30 ago. 2024..
- 25 MP-TO ajuíza ação pedindo a suspensão da retirada de recursos hídricos dos rios Formoso e Urubu que ficam em Lagoa da Confusão e Cristalândia. Diante do período de estiagem, da ausência de políticas públicas eficazes e da falta de fiscalização efetiva com relação ao cumprimento de termos de ajuste firmados entre a agroindústria e o Estado, concluiu-se que houve severa degradação, fazendo com que os dois rios desaparecessem em alguns trechos. Além de solicitar a suspensão de todas as licenças, permissões e autorizações de uso dos recursos hídricos para fins de agronegócio, a ação pede também a proibição da abertura de canais, represamento de água, construção de diques ou barragens (G1. *MP pede a suspensão da retirada de água dos rios Formoso e Urubu*. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2016/08/mp-pede-suspensao-da-retirada-de-agua-dos-rios-formoso-e-urubu.html>. Publicado em: 2 ago. 2016).
- 26 “[...] 3.. A ação civil pública que tramitou na origem contou com inúmeras audiências públicas entre os envolvidos para buscar uma solução que viabilizasse a plantação de lavouras irrigadas (investimentos realizados pelos produtores rurais), mas também, possibilitando a proteção dos rios atingidos pela captação de águas (por vezes irregular). Observa-se que todo processo tramitou com extremo respeito à democracia, estruturado pelo ideal de compartilhamento de poder e de responsabilidade entre os órgãos de fiscalização, Estado do Tocantins e Associações dos Produtores Rurais que compõem a longa extensão da Bacia do Rio Formoso do Araguaia, a qual anualmente entra em colapso em razão da captação ilimitada de águas. 4. A sentença estabeleceu obrigações ao Estado do Tocantins e ao Naturatins para que procedam à fiscalização, coíbam a captação irregular de água e observem dados para a concessão de novas outorgas de captação de água, como forma de proteção ao meio ambiente. 5. A insurgência das Associações de produtores, com relação às obrigações impostas ao Estado do Tocantins e ao Naturatins (fiscalização, monitoramento, rigor na concessão de outorgas de recursos hídricos na Bacia do Rio Formoso do Araguaia), contraria a Constituição Federal, bem como as legislações Federal e Estadual de proteção ao meio ambiente, razão pela qual a sentença não merece reparos. 6. A insurgência recursal com relação à decisão proferida no evento 773 (8.11.2021) não merece conhecimento, porquanto não interposto recurso no momento oportuno. 7. Recurso não provido. Sentença mantida” (Ementa: Ambiental. Apelação Cível. Ação Civil Pública. Uso Hídrico para fins de agronegócios. Bacia do Rio Formoso do Araguaia. Observância do art. 225 da Constituição Federal. Proteção ao meio ambiente. TJTO. Apelação/Remessa Necessária. Rel. Helvécio de Brito Maia Neto, julgado em 13.12.2023, DJe 14.12.2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-to/2136045374/inteiro-teor-2136045375>).
- 27 MONTEIRO, T. M. *O processo estrutural no estado democrático de direito brasileiro: proposições a partir do caso “Bacia do Rio Formoso”*. Monografia (Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/3681>.
- 28 TJTO. *Justiça acolhe parcialmente pedidos do MPTO e obriga Estado e Naturatins a cumprirem medidas para garantia da gestão sustentável das águas da Bacia do Rio Formoso*. Disponível em: https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/justica-decide-sobre-conflitos-hidricos-da-bacia-do-rio-formoso-e-obriga-estado-e-naturatins-a-cumprirem-medidas-para-garantir-gestao-das-aguas?highlight=WyJiYWNPYYSI_SImRvIiwicmlvIiwZm9ybW9zbyJd. Publicado em: 22 mar. 2023.
- 29 O Tribunal Permanente dos Povos (TPP) condenou o Estado Brasileiro e diversas empresas por ecocídio (pela destruição do ecossistema do Cerrado) e genocídio dos seus povos. O Projeto Rio Formoso é citado como um dos casos representativos desse processo. A sentença do TPP reconheceu a responsabilidade do Estado e de agentes privados pelas violações de direitos humanos, desmatamento, erosão genética, contaminação por agrotóxicos, limitações no acesso à água, grilagem de terras e expropriação dos territórios (TPP. *Caso n. 11: TO – Povos Indígenas Krahô-Takaywrá e Krahô Kanela X Projeto Rio Formoso de monocultivos irrigados*. Tribunal Permanente dos Povos em Defesa dos Territórios do Cerrado. Disponível em: <https://tribunaldocerrado.org.br/casos/caso-no11-to-povos-indigenas-kraho-takaywra-e-kraho-kanela-x-projeto-rio-formoso-de-monocultivos-irrigados>).
- 30 DE OLHO NOS RURALISTAS. *Fazendeiros ameaçam bacia do Rio Formoso, em Tocantins, com plantações de soja*. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/09/13/fazendeiros-ameacam-bacia-do-rio-formoso-em-tocantins-com-plantacoes-de-soja>. Publicado em: 13 set. 2020.
- 31 CAMPANHA NACIONAL EM DEFESA DO CERRADO. *Vivendo em territórios contaminados: um dossiê sobre agrotóxicos nas águas de Cerrado*. Helena Lopes, Aline Gurgel, Luiza de Melo; organizadoras Mariana Pontes, Joice Bonfim, Valéria Santos. Palmas: Apato, 2023. Disponível em: <https://campanhacerrado.org.br/images/biblioteca/dossie-agrotoxicos-aguas-cerrado.pdf>.

- 32 AMDH. Caso: bacia do rio Formoso. Disponível em: <https://monitoramentodh.org.br/casos-acompanhados/caso-bacia-rio-formoso-to>.
- 33 AMDH. *Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH) manifesta preocupação com comunidades durante encontro com secretária dos Povos Originários e Tradicionais do Tocantins*. Disponível em: <https://monitoramentodh.org.br/amdh-manifesta-preocupacao-com-comunidades-durante-encontro-com-secretaria-dos-povos-originais-e-tradicionais-do-tocantins>. Publicado em: 26 jun. 2023.
- 34 AMDH. *Reunião realizada com Promotoria de Justiça Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, MP-TO, em 19/06/23*. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/monitoramentodh/albums/72177720316144647/>.
- 35 BRASIL. *Criação de reserva indígena no Tocantins é tema de reunião entre a Presidência da Funai e lideranças Krahô Takawira*. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/criacao-de-reserva-indigena-no-tocantins-e-tema-de-reuniao-entre-a-presidencia-da-funai-e-liderancas-kraho-takawira>. Publicado em: 16 mar. 2023.
- 36 MONTEIRO, T. M. *O processo estrutural no estado democrático de direito brasileiro: proposições a partir do caso “Bacia do Rio Formoso”*. Monografia (Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/3681>.
- 37 ((O))ECO. *Em meio à disputa por água, Bacia do Rio Formoso sofre com monitoramento precário*. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/em-meio-a-disputa-por-agua-bacia-do-rio-formoso-sofre-com-monitoramento-precario>. Publicado em: 16 mar. 2023.
- 38 CT. *Justiça de Cristalândia aponta falhas do Estado, Naturatins e Comitê na preservação da Bacia do Rio Formoso*. Disponível em: <https://clebertoledo.com.br/tocantins/numa-complexa-decisao-justica-de-cristalandia-aponta-falhas-do-estado-naturatins-e-comite-na-preservacao-da-bacia-do-rio-formoso>. Publicado em: 6 abr. 2023.
- 39 TOCANTINS. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso. Disponível em: <https://www.to.gov.br/semarh/comite-de-bacia-hidrografica-do-rio-formoso/8m1kc8x35iv>.
- 40 As constatações aqui expostas a respeito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso (CBH-RF) estão descritas no artigo “Conflitos e Contradições na Governança da Bacia do Rio Formoso, Tocantins-Brasil”, cujos autores, a partir da análise de documentos e atas, investigam a atuação desse Comitê (CBH-RF), constata a ineficiente governança na bacia do rio Formoso, diante de uma gestão que prioriza interesses econômicos em detrimento da sustentabilidade, da participação desigual, da ineficácia das ações, levando a recorrentes crises hídricas e à necessidade de intervenção judicial (BORGES, M.; SOUSA, E.; PEREIRA, F.; SANTOS, M.; OLIVEIRA, L. Conflitos e Contradições na Governança da Bacia do Rio Formoso, Tocantins-Brasil. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, v. 19, n. 3, 2023. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/6607>).
- 41 A ineficácia da gestão hídrica por parte do CBH-RF levou a intervenções do Ministério Público e do Poder Judiciário, que buscaram soluções para a escassez hídrica e a desgovernança da bacia do rio Formoso. O Poder Judiciário tem tentado impor uma gestão mais técnica e sustentável, devido à inoperância do Poder Executivo. As decisões judiciais, no entanto, têm sido frequentemente descumpridas ou proteladas (BORGES, M.; SOUSA, E.; PEREIRA, F.; SANTOS, M.; OLIVEIRA, L. Conflitos e Contradições na Governança da Bacia do Rio Formoso, Tocantins-Brasil. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, v. 19, n. 3, 2023. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/6607>).

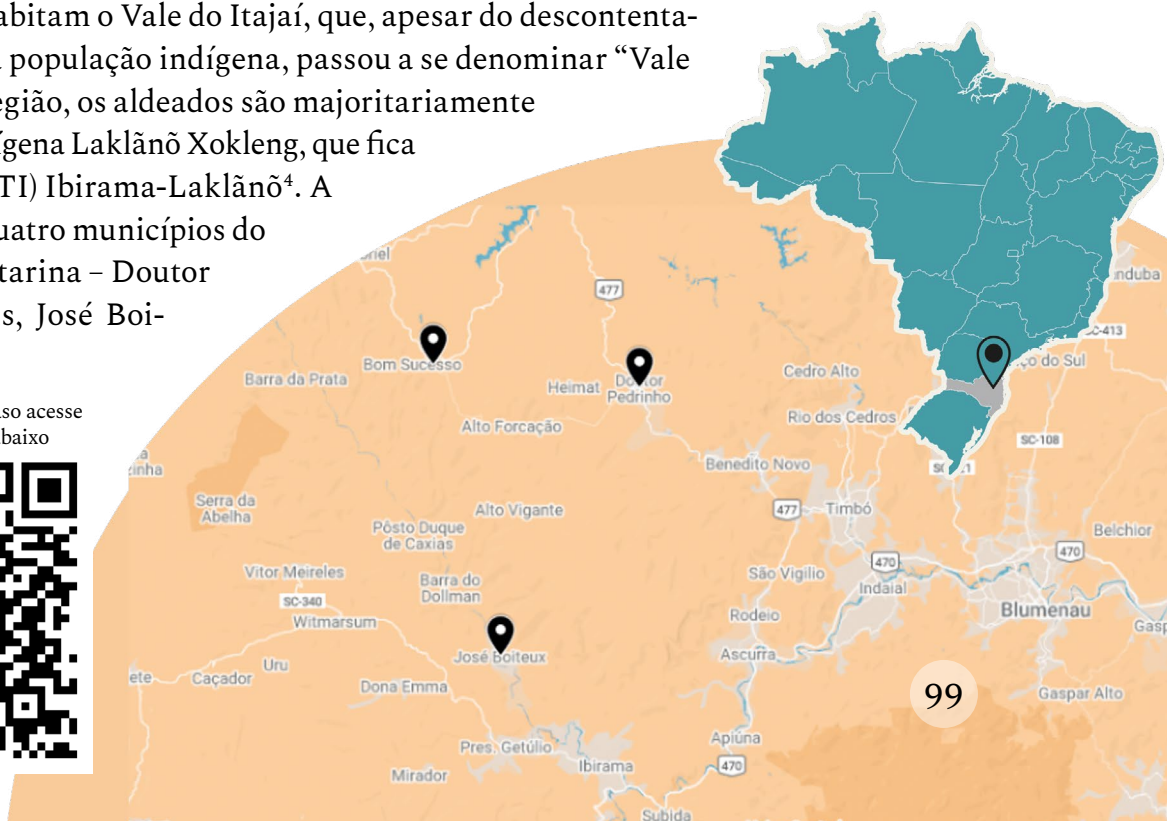
5. Caso das violações dos direitos humanos sofridas pela Comunidade Indígena Laklãnõ Xokleng, na Terra Indígena Ibirama-Laklãnõ, Santa Catarina

5.1. Contextualização

O povo Laklãnõ Xokleng¹ é parte da grande nação indígena que habitava originalmente vastas áreas do sul do Brasil, incluindo partes de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A história desse povo é atravessada por um intenso processo de colonização, opressão e usurpação de suas terras, que se iniciou no século XIX e atravessa diferentes épocas até a contemporaneidade, sendo marcada pela redução do seu território a pequenos fragmentos e por diversas violações, além de massacres e do quase extermínio da sua população².

Na atualidade, os remanescentes dessa etnia, na sua maioria, estão reduzidos àqueles que habitam o Vale do Itajaí, que, apesar do descontentamento e protesto da população indígena, passou a se denominar “Vale Europeu”³. Nessa região, os aldeados são majoritariamente da Comunidade Indígena Laklãnõ Xokleng, que fica na Terra Indígena (TI) Ibirama-Laklãnõ⁴. A TI estende-se por quatro municípios do Estado de Santa Catarina – Doutor Pedrinho, Itaiópolis, José Boi-

Para saber mais sobre o caso acesse o site usando o QRcode abaixo



teux e Vitor Meireles –, com cerca de 70% de sua área situados dentro dos limites dos municípios de José Boiteux e Doutor Pedrinho, possuindo uma área total de 37.108 hectares, mas que teve a demarcação e homologação em apenas 14.084 hectares, já que o restante está em disputa judicial, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF).

Além da insegurança jurídica decorrente da não finalização do processo de demarcação, a comunidade Laklãnô Xokleng sofre impactos e violações aos seus direitos pela construção, dentro da TI Ibirama-Laklãnô, da Barragem Norte – conforme destaca-se neste relatório.

Para além das inundações recorrentes e da operação da barragem em outubro de 2023, que alagou e isolou sete das nove aldeias da Comunidade Indígena, desalojando muitas famílias, com muitas perdendo suas casas⁵, constatou-se que as ações emergenciais tomadas pelos órgãos públicos foram atrasadas, insuficientes e episódicas. E, em que pesem as condenações judiciais, permanecem sem serem resolvidos os problemas estruturais, assim como sem serem garantidas as condições de vida digna da população Laklãnô Xokleng. Ao contrário, o que houve foi o agravamento das condições de vulnerabilidade social e das violações de direitos humanos.

5.1.1. TERRITÓRIO

Localizada no Estado de Santa Catarina, cerca de 260 km a noroeste da capital Florianópolis e 100 km a oeste da cidade de Blumenau, com seu território delimitado pelos rios Hercílio e Plate, que moldam um dos vales formadores da bacia do rio Itajaí-Açu, a Terra Indígena Ibirama-Laklãnô tem cerca de 70% de sua área situados dentro dos limites dos municípios de José Boiteux e Doutor Pedrinho, estendendo-se também pelos municípios de Itaiópolis e Vitor Meireles.

Após reconfigurações territoriais, foi declarada de posse permanente dos grupos indígenas Xokleng, Kaingang e Guaraní, nos termos da Portaria n. 1.128, de 13 de agosto de 2003, do Ministério da Justiça⁶. A TI Ibirama-Laklãnô está delimitada oficialmente com uma superfície total aproximada de 37.108 hectares e perímetro, também aproximado, de



110 km. Porém, dessa área total, apenas 14.084 hectares estão ocupados para usufruto da população indígena. O restante desse território está em disputa judicial no STF⁷.

Essa TI ocupa área de floresta subtropical, que até a década de 1960 era riquíssima em palmito, mas a extração predatória praticamente o extinguiu. No início da década de 1970, a floresta nativa, onde abundavam madeiras nobres, começou a ser explorada por madeireiras. Toda a reserva de madeira praticamente se extinguiu em meados da década de 1980⁸. Com seus recursos naturais dilapidados, “ilhada” por um enorme lago de contenção formado pela Barragem Norte e pela colonização europeia que a ignora e se empenha em a invisibilizar, a TI Ibirama-Laklãnô vem sofrendo investidas de usurpação e processos de abandono por parte dos poderes públicos.

5.1.2. SUJEITOS IMPACTADOS/AFETADOS

A TI Ibirama-Laklãnô é tradicionalmente ocupada por três etnias indígenas: Laklãnô Xokleng (família Jê, tronco Macro-Jê), Kaingang (família Jê, tronco Macro-Jê) e Guarani Mbyá (língua Tupi-Guarani, tronco Tupi), sendo que a maior parte de sua população se autodefine como Laklãnô Xokleng.

Estão agrupados majoritariamente na Comunidade Indígena Laklãnô Xokleng, composta por em torno de 3 mil pessoas, cerca de 950 famílias, residentes na Terra Indígena (TI) Ibirama-Laklãnô, no município de José Boiteux (SC)⁹. Dentro dessa TI, atualmente, há nove aldeias, sendo oito consolidadas (Sede, Bugio, Palmeira, Figueira, Coqueiro, Toldo, Pavão e Pliplatól)¹⁰ e uma aldeia resultante de uma retomada recente (Kakupli). Fora dos limites da TI Ibirama-Laklãnô, existem outras retomadas do povo Laklãnô Xokleng, como a retomada da Floresta Nacional (Flona) de Três Barras, a Aldeia Goj Kónã em Blumenau e a retomada da Gruta do Tigre em Rio do Oeste. A maior parte dos Laklãnô Xokleng encontram-se nas aldeias localizadas ao longo do rio Hercílio¹¹.

Desde a construção da Barragem Norte, a TI Ibirama-Laklãnô sofreu grandes transformações (impactos sociais e ambientais) que aumentaram as condições de vulnerabilidade e de violações da sua população indígena. As consequências foram dissociativas para os Laklãnô Xokleng por três fatores: foram reduzidas drasticamente as áreas planas e boas para a agricultura, também de moradia, degradando o rio, produzindo cheias no inverno, que inundam uma outra parte importante do território, e impondo estiagem nas outras estações, matando os peixes; a barragem e sua zona de impacto estão dentro dos parques 14 mil hectares remanescentes de todo o esbulho promovido no decorrer do século XX no território tradicional; os indígenas partiram de uma aldeia para formar outras oito, enfraquecendo a sua organização social, sendo levados ao deslocamento interno forçado – até os dias atuais essa perambulação ainda não acabou¹².

Assim, vivendo persistentemente em condições precárias, muitas vezes invisibilizadas¹³, a comunidade Laklãnô Xokleng está confinada em 14 mil hectares divididos com uma barragem e todo o raio de seu impacto. Sem contar que a sua população indígena está cercada pela exploração madeireira e pelo cultivo de plantações de fumo.

5.2. Aspectos e temas a destacar em relação ao caso

5.2.1. POVO LAKLÃNÕ XOKLENG X BARRAGEM NORTE

Planejada pelo governo da ditadura militar, a Barragem Norte começou a ser construída na década de 1970 e foi inaugurada em 1992, entrando em operação sem nunca ter sido concluída por completo. Situada no município de José Boiteux (SC), a estrutura da barragem, considerada a maior contenção de cheias da bacia hidrográfica do rio Itajaí, serve para represar as águas dos rios Hercílio e Dollman, possuindo uma capacidade de armazenamento de até 357 milhões de metros cúbicos de água, cobrindo uma área de cerca de 870 hectares. Projetada para, durante períodos de chuvas intensas, proteger das enchentes as cidades localizadas rio abaixo (jusante), como Blumenau, Ibirama, Indaial e Gaspar, a barreira provoca alagamento rio acima (montante), justamente onde moram indígenas da comunidade Laklãnõ Xokleng da TI Ibirama-Laklãnõ.

O que é justificado como segurança para milhares de pessoas se converte em tragédia para o povo Laklãnõ Xokleng. Pela TI Ibirama-Laklãnõ passa o leito do rio, sendo que na área onde ficava a antiga aldeia-sede, a única em que o povo vivia até a construção da barragem, um trecho do rio foi guilhotinado pelo paredão de concreto da Barragem Norte. Do início das obras, durante a ditadura militar, no final da década de 1970, até os dias de hoje, o Governo do Estado de Santa Catarina nunca apresentou sequer o estudo de impacto ambiental da barragem. Os programas de mitigação tampouco foram finalizados¹⁴.

A respeito das violações de direitos decorrentes dessa obra construída pelo Governo Militar, a Comissão Nacional da Verdade, em seu relatório publicado em 2014, descreveu:

Em Santa Catarina, no Vale do Itajaí, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) iniciou a construção de uma barragem para contenção de cheias em março de 1976. A barragem, cuja construção foi autorizada pela Funai sem qualquer estudo de impacto ambiental e sem consulta às comunidades indígenas, ficava a menos de 500 metros a jusante do limite da TI Ibirama Laklãnõ do povo Xoklen. Por conta das obras, na primeira grande enchente, em 1983, esta aldeia Xokleng foi totalmente destruída e a comunidade foi forçada a dividir-se em pequenas aldeias. Pelo menos 900 hectares da TI ficaram ‘à disposição’ do lago. A comunidade Xokleng nunca foi indenizada e as consequências persistem até os dias atuais. Quando o lago enche, de três a quatro vezes ao ano, as escolas ficam sem aula, o atendimento médico é suspenso e aldeias ficam isoladas. Desde 1991, foram ao menos cinco ocupações no canteiro de obras e nas comportas para exigir indenizações e reparações. Atualmente, duas aldeias estão condenadas por conta da oscilação do terreno influenciado pelas águas¹⁵.

A situação descrita persiste até os dias atuais, como ocorrido recentemente, em outubro de 2023, quando, em virtude de chuvas intensas, o Governo de Santa Catarina ordenou fechar as comportas da barragem para proteger as cidades rio abaixo. Essa medida foi inicialmente contestada pela comunidade Laklãnõ Xokleng por conta das incertezas diante da falta de conclusão (o canal extravasor, necessário para garantir a segurança das operações, ainda não foi construído) e de manutenção de uma estrutura cinquentenária, que estava há quase dez

anos parada. Mesmo assim, ocorreu fechamento das comportas, com o governo catarinense se impondo, usando suas forças de segurança, de forma violenta, contra a população indígena¹⁶. Isso sem antes ter cumprido acordos prévios firmados com a comunidade indígena e sem ter observado o Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos e Geológicos da Comunidade Indígena na Barragem Norte¹⁷, tampouco sem ter cumprido decisões judiciais anteriores, determinando a implementação de ações de segurança e compensatórias à população indígena relativas à Barragem Norte¹⁸.

Diante da Barragem Norte, o povo Laklãnõ Xokleng reivindica a demarcação dos 37.108 hectares (com os 14.084 inclusos), nos termos da Portaria n. 1.128/2003, do Ministério da Justiça. Entretanto, o Governo de Santa Catarina e não indígenas ingressaram na Justiça para cancelar a demarcação com base na tese do marco temporal.

5.2.2. POVO LAKLÃNÕ XOKLENG X MARCO TEMPORAL

Em 1996, a Terra Indígena (TI) Ibirama-Laklãnõ chegou a seu menor tamanho: 14.084 hectares. No entanto, um novo estudo antropológico definiu que a área deveria ter 37.108 hectares, ficando assim delimitada pela Portaria 1.128/2003 e pela homologação em 2013¹⁹. A partir daí iniciaram-se disputas judiciais, gerando duas ações que chegaram ao STF, fundamentando-se na tese do marco temporal, segundo a qual os indígenas só poderiam reivindicar territórios se estivessem vivendo no local na promulgação da Constituição, em 1988.

A primeira ação foi ajuizada pela empresa Batistela Agroflorestal, que explora madeira na região, e outros ocupantes não indígenas do território tradicional Laklãnõ Xokleng, ao ingressarem em juízo questionando a legalidade da Portaria (Ação Cível Originária – ACO 1100)²⁰.

A segunda ação foi ajuizada pelo Governo de Santa Catarina, por meio do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (antiga Fatma), pedindo a reintegração de posse de 8 hectares, em que a TI se sobrepõe à Reserva Biológica do Sassafrás (Recurso Extraordinário – RE 1017365)²¹.

A partir desta segunda ação (RE 1017365), o povo Laklãnõ Xokleng ficou em evidência pelo fato de que o STF entendeu que o julgamento deste caso teria repercussão geral, ou seja, de que a correspondente decisão final serviria para balizar todos os julgamentos sobre o mesmo tema. Tal decisão, em setembro de 2023, foi proferida pelo STF, por 9 votos a 2, considerando a tese

Proteger os povos indígenas contra ameaças e ataques e garantir seu direito à terra, em particular retomando e completando os processos de demarcação de terras, fornecendo recursos adequados para a Fundação Nacional do Índio, reconhecendo plenamente as Consultas Autônomas e Protocolos de Consentimento, e fortalecendo Ordens de Proteção da Terra.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Alemanha)

do marco temporal inconstitucional. Ainda não transitada em julgado, em 2025 está na fase de embargos de declaração.

A partir do resultado dessa decisão do STF, os parlamentares e senadores favoráveis à tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas aceleraram os trâmites e a aprovação do Projeto de Lei (PL) 490/2007, o qual, após terem sido derrubados os vetos da Presidência da República, promove a promulgação, via Congresso Nacional, incluindo a referida tese na Lei n. 14.701, de 20 de outubro de 2023²².

Todavia, tão logo a Lei 14.701/2023 foi promulgada, houve ingresso de ações no STF pedindo que esta legislação seja declarada inconstitucional. Até o momento, a Corte ainda não iniciou o julgamento dessas ações, limitando-se a instaurar uma Comissão Especial (“mesa de negociação”), no STF, por meio da qual realiza audiências de conciliação, justificando a tentativa de buscar uma solução consensual sobre os pontos em disputa²³.

Cabe evidenciar que essa Comissão do STF, iniciada em agosto de 2024, para conciliar os direitos constitucionais dos indígenas com os interesses de grupos econômicos surpreendeu juristas e revoltou os movimentos indígenas. Afinal, em vez de fazer o que se espera de um juiz – julgar os processos –, o ministro Gilmar Mendes, proponente da “mesa de conciliação”, escolheu juntar beneficiados e prejudicados para que tentassem um improvável acordo a respeito de uma lei cujo ponto principal (marco temporal) o próprio STF já havia decidido estar em desacordo com a Constituição. O grupo dessa comissão é composto de 23 integrantes. Entre eles, há deputados e senadores ruralistas, indicados pelas presidências da Câmara e do Senado. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), que também compõe a comissão e tinha seis lugares na mesma, decidiu se retirar, afirmando que os povos indígenas não colocariam seus direitos, assegurados na Constituição, em negociação.

Desde a criação dessa comissão, ficou claro que a maioria não defende os interesses indígenas, sendo fácil prever quem sairá derrotado. Basta estar que, em 14 de fevereiro 2025, o ministro Gilmar Mendes apresentou o esboço de um anteprojeto de lei que contraria a Constituição e retira direitos dos povos indígenas. O texto desse anteprojeto esboçado pelo ministro, entre outras propostas, autoriza a mineração e a exploração econômica das terras indígenas; permite que fazendeiros e grileiros que estejam em territórios que venham a ser demarcados só saiam após receberem do Governo Federal uma indenização que inclua o valor da terra – a lei atual só admite que se indenizem melhorias feitas de boa-fé; muda as regras do processo administrativo da demarcação, abrindo espaço para que estados, municípios e até associações de classe o questionem, criando obstáculos políticos para sua conclusão; fixa prazo de um ano, a partir da eventual promulgação da lei, para que povos interessados em pleitear o início do processo de demarcação de seus territórios sob as regras atuais apresentem pedidos à Funai, decorrido esse limite, a União seria obrigada a comprar as áreas dos ocupantes para promover a demarcação. Tudo isso será votado na comissão de conciliação do STF. E – seja qual for – o resultado da votação nessa comissão será levado ao plenário da Corte, que poderá decidir encampar a proposta de enviar ao Congresso o resultado do anteprojeto de lei. Mas também é possível que um ou mais ministros resolvam abrir uma discussão sobre as ações que questionam a constitucionalidade da Lei do Marco Temporal²⁴.

Acerca dessa Comissão do STF, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) emitiu Recomendação²⁵, declarando a completa impossibilidade de se transacionar sobre direitos indis-

poníveis, reconheceu a incompatibilidade da mesa de negociação e conciliação com os direitos constitucionais dos povos indígenas, recomendando ao STF para que suspenda os efeitos da lei 14.701/2023, declarando a sua inconstitucionalidade, para permitir a continuidade dos processos de demarcação paralisados, oficiando-se o poder público a ter como único parâmetro para a demarcação de terras indígenas aquilo que foi decidido na Suprema Corte, em repercussão geral (Tema 1031), da inconstitucionalidade da tese do marco temporal.

Destaca-se que a não finalização da demarcação da TI Ibirama-Laklãnô faz com que a sua população permaneça confinada em áreas de risco e impactadas pela Barragem Norte, sem poder se realocar as famílias, inclusive aquelas que já estão desabrigadas, para áreas mais seguras dentro do seu próprio território tradicional, o que agrava a situação de vulnerabilidade e violações sofridas pela comunidade Laklãnô Xokleng.

5.3. Caracterização dos impactos e das violações aos direitos humanos

A Barragem Norte não inaugurou o cenário de conflitos sociais e territoriais contra os Laklãnô Xokleng, mas acionou um novo conjunto de expedientes orientados à expropriação territorial, à restrição de acesso ao território tradicional e até à derrubada ilegal da mata e ao roubo de madeira, ampliando as proporções do ciclo de conflitos étnicos, impactos multifacetados (sociais, culturais e ambientais²⁶), assim como de violações sistemáticas de direitos.

5.3.1. IMPACTOS

- **Perda de território agricultável e pesqueiro e da soberania alimentar e nutricional:** historicamente, o povo Laklãnô Xokleng mantém uma rica cultura que inclui práticas



tradicionais de subsistência, como agricultura e pesca, especialmente ao longo dos rios Hercílio e Platê, cruciais para sua sobrevivência, bem como com a coleta de produtos da Floresta Atlântica, que é a vegetação predominantemente da região. Entretanto, com a barragem e sua zona de impacto dentro dos atuais 14 mil hectares da TI Ibirama-Laklãnô, além da perda das áreas de moradia, houve a perda de terras mais planas e agricultáveis, forçando muitos indígenas a se mudarem para as partes altas da TI, de onde não conseguiam tirar o sustento. Intensificaram-se a partir daí a exploração e o comércio da madeira, privilegiando madeireiras locais, para as quais vários indígenas obrigaram-se a oferecer sua mão de obra. Houve, também, a perda de locais de usufruto tradicional de pesca, com uma significativa diminuição na quantidade e variedade de peixes disponíveis, em conta do significativo assoreamento do rio. Esses impactos refletem na capacidade da subsistência nutricional, resultam no aumento de aquisição de alimentos industrializados e, conseqüentemente, no surgimento dos problemas de saúde ligados a este tipo de consumo.

- **Inundações:** após a construção da barragem, além da fragmentação das aldeias, algumas destas passaram a sofrer direta e recorrentemente com as cheias, enquanto outras, mesmo mais afastadas, enfrentam isolamento durante esses períodos. Em muitas situações há desalojamentos causados pelas cheias, sendo que muitas famílias acabam forçadas a se deslocar para um acampamento improvisado às margens da barragem – como ocorrido em outubro de 2023, quando sete das nove aldeias foram parcialmente alagadas e isoladas devido à operação de fechamento da barragem. As inundações levam a desalojamentos, perdas de moradias, afetam as estradas de acesso às aldeias, tornando o transporte difícil e perigoso, aumentando as dificuldades de acesso a serviços básicos, como o de atendimento à saúde. A construção da barragem demandou a construção de nova infraestrutura na TI. Antigamente, existia a estrada velha, que havia sido construída pela força de trabalho dos próprios indígenas, e seu traçado respeitava a proximidade ao rio. As estradas atuais são aquelas que foram construídas pelas antigas madeireiras; estas estradas foram construídas acima da cota de inundação (de 310 metros), porém, em muitas localidades, devido às dificuldades impostas pelo terreno, seus traçados foram sendo desviados da rota projetada e construídos abaixo da cota de inundação²⁷.

- **Insegurança:** a obra inconclusa e ausência de manutenção da barragem gera insegurança estrutural. A falta de conclusão do canal extravasor da barragem aumenta o risco de desastres. Muitas famílias indígenas são forçadas a deixarem suas casas, a se deslocarem para um acampamento improvisado. Mesmo nessa situação de desalojamento, a comunidade enfrenta desassistência ou assistência limitada e inadequada por parte do Estado, com

Acelerar a implementação da demarcação de terras em conformidade com a Constituição de 1988 e proteger as terras demarcadas contra invasões e degradação, especialmente o desmatamento.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (França)

atendimento básico insuficiente em situações de emergência, aumentando a insegurança e os riscos de danos.

- **Danos à infraestrutura:** as inundações causam danos às casas, à rede de energia elétrica (a rede de transmissão de energia, em parte, está abaixo do nível de inundação da barragem). As estradas de acesso às aldeias e que ligam a TI ao município de José Boiteux estão em condições precárias (com as chuvas e os alagamentos decorrentes do fechamento da barragem, em outubro de 2023, houve deslizamentos de terra).
- **Mudanças no modo de vida tradicional e cultural:** a construção da barragem impôs mudanças aos Laklãnõ Xokleng quanto à convivência comunitária no entorno do rio, aos hábitos sociais tradicionais e à entrada de culturas exógenas ao contexto tradicional. A utilização do rio pela comunidade foi afetada, deixando este de ser, além de fonte de alimento, meio de transporte e de lazer. As constantes inundações e os deslocamentos internos forçados prejudicam a manutenção da identidade cultural e das tradições indígenas. A falta de segurança e de condições para a reprodução social e cultural da comunidade, devido aos problemas com saneamento básico, habitação, estradas e outras infraestruturas, também contribui para a perda de aspectos culturais identitários dos Laklãnõ Xokleng.

5.3.2. VIOLAÇÕES

- **Direito à participação e à consulta livre, prévia e informada:** além de os Laklãnõ Xokleng não participarem, não serem ouvidos, nem levados em consideração nas tomadas de decisões sobre a operação da barragem, que afetam diretamente suas vidas e seu território, desde a construção da Barragem Norte até os dias atuais, nunca foi realizada qualquer consulta à população indígena, de conformidade com a Convenção 169 da OIT.
- **Direito à terra e ao território:** devido à perda significativa de território, incluindo áreas agrícolas essenciais para a subsistência, a redução das áreas de moradia, de uma única aldeia tiveram de criar oito novas aldeias, sendo levados ao deslocamento interno forçado dentro da TI.
- **Direito à cultura:** a perda de território e a imposição de novas realidades com as inundações e os desalojamentos forçados fragilizam e rompem a relação dos Laklãnõ Xokleng com seu território ancestral, ameaçando as práticas culturais tradicionais e prejudicando sua identidade cultural.
- **Direito à saúde:** o isolamento das aldeias devido a inundações e falta de infraestrutura compromete a saúde dos Laklãnõ Xokleng. E os riscos são potencializados pelo limitadíssimo acesso aos serviços básicos de saúde e pela irregularidade de atendimento médico e medicação nas aldeias da TI, especialmente em tempos de cheia – além de não haver atendimento específico de saúde para grupos vulneráveis em situações de calamidade. A falta de saneamento básico e o abastecimento irregular de água potável também colocam em ameaça a saúde dessa população indígena (a água das grotas, utilizada pela comunidade, está comprometida, podendo o consumo gerar contaminações e infecções). Igualmente, a saúde mental é afetada pela falta de condições de vida digna, pela ansiedade e por sofrimentos psicológicos causados com constantes inundações e desalojamentos.

- **Direito à alimentação adequada, à segurança alimentar e nutricional:** a partir da redução das áreas planas e boas para a agricultura, houve alterações nos hábitos alimentares tradicionais e no consumo de alimentos industrializados.
- **Direito à educação:** a falta de escolas adequadas e o cancelamento de aulas devido às condições adversas resultantes da operação da barragem comprometem a educação das crianças indígenas.
- **Direito à segurança e à integridade física:** além de haver riscos permanentes de desastres pela falta de manutenção da barragem, o fechamento seguido da reabertura das comportas, como ocorrido em outubro de 2023, provocou deslizamentos de terra, desabamentos de casas, colocando em risco a segurança e a integridade física da população da TI Ibirama-Laklãnõ. Soma-se a isso o fato de enfrentarem recorrentes ameaças de não indígenas que ocupam as áreas reivindicadas pelos Laklãnõ-Xokleng, criando um ambiente de insegurança e medo.

5.4. Incidências da sociedade civil organizada

5.4.1. RESISTÊNCIA INDÍGENA

A comunidade Laklãnõ Xokleng, que habita a Terra Indígena Ibirama-Laklãnõ, tem se mobilizado intensamente para resistir aos atos de violências e pressões externas que ameaçam seu território, sua cultura, sua identidade e a integridade pessoal de seus membros. E, para



fortalecer sua luta contínua em diferentes frentes, conta com redes de apoio estratégico, articuladas com outras comunidades indígenas, organizações e movimentos sociais.

Assim, a atuação política e jurídica dessa comunidade é marcada por uma série de mobilizações: ações de retomada para recuperar terras ancestrais historicamente ocupadas²⁸, incidências estratégicas em âmbitos nacional e internacional para aumentar a visibilidade das violações enfrentadas, acionamentos judiciais, notadamente, buscando garantir a demarcação de terras, considerada fundamental para a sobrevivência cultural e física deste povo. Para tanto, também há que condenar-se os poderes públicos a cumprir suas obrigações relativas à Barragem Norte, incluindo a indenização como reparação/compensação dos cumulativos impactos e danos materiais, culturais e psicológicos.

5.4.2. INCIDÊNCIA INTERNACIONAL

A comunidade Laklânô Xokleng da Terra Indígena Ibirama-Laklânô tem realizado diversas ações de incidência internacional em órgãos do sistema internacional de direitos humanos, como na Organização das Nações Unidas (ONU) e na Organização dos Estados Americanos (OEA), especificamente junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Evento Paralelo ONU. A liderança indígena Laklânô-Xokleng Brasília Pripra, representando sua comunidade, participou como painelistas do Evento Paralelo “Direitos territoriais dos Povos Indígenas – O Marco Temporal e a Violência contra Povos Indígenas no Brasil”, durante a 57ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra²⁹. E, juntamente com demais lideranças que formaram a comitiva brasileira da sociedade civil, no mês de setembro de 2024, participou de outros eventos internacionais de incidência para denunciar a situação do povo Laklânô-Xokleng e provocar os organismos e a sociedade internacional a fortalecerem a incidência junto ao Estado brasileiro para o cumprimento de suas obrigações³⁰.

Peticionamento à CIDH. A comunidade Laklânô Xokleng, em coordenação com o Conselho de Missão entre Povos Indígenas (Comin), e com apoio da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), a Fundação Luterana de Diaconia (FLD), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e a Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH) apresentaram uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), solicitando a adoção de medidas cautelares (urgentes) para proteger os direitos humanos à vida, à integridade física e cultural e à propriedade comunal dos Laklânô Xokleng, dadas a gravidade e a urgência da situação, e a iminência de sofrerem danos irreparáveis, devido às omissões e às insuficiências e inadequações das medidas de mitigação tomadas pelo Estado brasileiro, diante dos impactos recorrentes da Barragem Norte, incluindo a insegurança jurídica em torno da demarcação territorial.

5.4.3. POSICIONAMENTO DO CNDH

Em face de situação de violação aos seus direitos humanos, no contexto da Barragem Norte, a comunidade Laklânô Xokleng articulou junto ao Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) ações que resultaram na emissão da Recomendação n. 32, de 05 de

dezembro de 2023, dirigida aos órgãos do poder público federal, estadual e municipais, além do Poder Judiciário, recomendando medidas de proteção, promoção e defesa do povo indígena habitante da TI Ibirama Laklãnõ³¹.

5.5. Atuação do poder público

5.5.1. PODER EXECUTIVO FEDERAL

O Governo Federal, através do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e da Secretaria de Saúde Indígena, apesar da falta de coordenação entre esses órgãos do governo, atuou em resposta às necessidades urgentes da comunidade Laklãnõ Xokleng relacionadas à Barragem Norte. No entanto, ações desses órgãos – para enfrentar as calamidades provocadas pelas inundações causadas pelas chuvas torrenciais e pelo fechamento de barragens na TI Ibirama Laklãnõ³² – são consideradas importantes mas pontuais, efêmeras e insuficientes mediante os problemas estruturais graves e persistentes decorrentes da construção e da operação da Barragem Norte, pois sequer atendem a falta de manutenção da barragem, tampouco protegem a comunidade de eventos climáticos futuros.

Ademais, além de haver uma falta de adequação cultural nas ações adotadas, desconsiderando as formas de auto-organização da comunidade, as medidas emergenciais implementadas pelos órgãos federais não são suficientes para garantir a segurança, o bem-estar e os direitos dos Laklãnõ Xokleng, não dando conta de resolver as vulnerabilidades históricas, haja vista que a população indígena segue sofrendo com a falta de moradia adequada, saneamento básico, acesso à água potável e alimentação suficiente, além das dificuldades que enfrenta para acessar os serviços de saúde.

Também, o não cumprimento integral de decisões judiciais e a não conclusão da demarcação da TI Ibirama-Laklãnõ, igualmente, são fatores que contribuem para a vulnerabilidade e as violações enfrentadas pela comunidade.

5.5.2. PODER EXECUTIVO ESTADUAL

No tocante à comunidade Laklãnõ Xokleng, a atuação do Governo de Santa Catarina é marcada por omissões, descumprimento de obrigações, falta de respeito aos direitos indígenas e ineficácia das medidas implementadas. Além de se opor à demarcação integral da TI Ibirama-Laklãnõ, dificultando a resolução dos problemas e agravando a situação de vulnerabilidade social, o Estado, em suas ações, não mitiga nem protege a população indígena dos impactos da Barragem Norte, tampouco garante condições dignas de vida dessa população indígena.

O Governo de Santa Catarina pode ser apontado como um adversário direto da comunidade Laklãnõ Xokleng, principalmente posicionado contra a demarcação da TI Ibirama-Laklãnõ, tanto que litiga no STF, defendendo a anulação do procedimento demarcatório do território

indígena. Essa oposição agrava a situação de insegurança jurídica e fática da comunidade, impede-a de ocupar todo o seu território e a coloca em risco de conflitos com não indígenas.

Especificamente em relação à Barragem Norte, aos decorrentes impactos e às consequentes demandas da comunidade Laklãnõ Xokleng, o Governo de Santa Catarina tem respondido com ações que podem ser classificadas como atrasadas, insuficientes, inadequadas e episódicas que não resolvem as demandas estruturais nem respeitam os direitos da população indígena local.

Embora seja responsável pela operação da barragem, esse Governo tem negligenciado na correspondente finalização, manutenção e segurança do reservatório. Inclusive, em descumprimento de determinações judiciais, não cumpre as obrigações de reparação e manutenção periódicas da barragem, determinadas em decisão transitada em julgado no STF desde agosto de 2017, segundo a qual, ao Estado de Santa Catarina, à União e à Funai, caberia implementar ações de segurança relativas à Barragem Norte e ações compensatórias (incluindo a construção de infraestrutura como casas, escolas e estradas na TI)³³. Apesar do julgado favorável, a decisão judicial ainda não foi cumprida adequadamente. E até hoje os indígenas não foram devidamente indenizados; tampouco houve a construção total de casas, pontes e estradas.

Cabe enfatizar e detalhar que, em outubro de 2023, devido às fortes chuvas, a gestão estadual decidiu que o fechamento das comportas era necessário. A comunidade não se opôs, mas temia que a operação, não realizada há mais de uma década, alagasse suas aldeias. De fato, a barragem foi operada sem a devida segurança, resultando no transbordamento do reservatório e na inundação das aldeias da TI Ibirama-Laklãnõ.

Além de ignorar a participação da comunidade indígena em mesas de negociação sobre a barragem e seus impactos, a operação de fechamento da barragem ocorreu sem o devido diálogo com a comunidade, apesar da existência de acordos prévios e do Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos e Geológicos da Comunidade Indígena na Barragem Norte³⁴.

Os Laklãnõ Xokleng exigiam o cumprimento de regras de segurança (incluindo a manutenção prévia e a conclusão de obras no vertedouro) que foram estabelecidas junto aos órgãos públicos estaduais para a manobra de fechamento da barragem. No entanto, descumprindo acordos feitos com os indígenas, o governo enviou agentes do Pelotão de Patrulhamento

Promover os direitos dos povos indígenas, inclusive reforçando a aplicação das leis em terras indígenas demarcadas de acordo com as obrigações constitucionais; assegurando que as agências de políticas públicas para povos indígenas tenham recursos adequados; e continuando a avançar na implementação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Austrália)

Tático da Polícia Militar de Santa Catarina que, de forma truculenta/violenta, deixando indígenas feridos com gravidade, garantiu o fechamento das comportas da Barragem Norte na noite de 14 de outubro de 2023³⁵.

Ainda que o governo catarinense tenha fornecido cestas básicas, água potável e outros auxílios emergenciais, essas medidas foram consideradas tardias, insuficientes e em desacordo com as necessidades da comunidade Laklãnõ Xokleng.

5.5.3. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Governos Municipais de José Boiteux, de Vitor Meireles, de Itaiópolis e de Doutor Pedrinho, constantes nos limites territoriais da TI Ibirama-Laklãnõ, no âmbito do cumprimento de suas competências e responsabilidades, têm um papel limitado e, em geral, insuficiente no atendimento às necessidades da população indígena local.

Os órgãos municipais de cada Prefeitura, dentro de seus limites territoriais, são demandados a realizarem obras mínimas de manutenção nas estradas e pontes. No entanto, essas manutenções, quando ocorrem, são insuficientes, precárias e não garantem a segurança das vias de acesso, notadamente durante os períodos de chuvas intensas.

Apesar de suas responsabilidades, as Prefeituras muitas vezes não possuem recursos e capacidades para lidar com as complexas demandas da comunidade Laklãnõ Xokleng. A falta de um plano de atendimento intermunicipal e a ausência de políticas públicas direcionadas à população indígena em situações de emergência demonstram a fragilidade da atuação dos poderes públicos municipais. Ressalta-se que, para garantir a efetividade das ações, é fundamental haver uma coordenação entre as Prefeituras e os Governos Estadual e Federal, além do aporte de recursos. A atuação isolada dos Governos Municipais, sem o apoio e a articulação dos outros níveis de governo, limita a capacidade de resposta às demandas da comunidade e impede o atendimento adequado das demandas da população indígena.

5.6. Recomendações

5.6.1. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AO CASO

As organizações e os coletivos sociais envolvidos no presente caso concluem pelas recomendações a seguir elencadas em favor da Comunidade Indígena Laklãnõ Xokleng, da TI Ibirama-Laklãnõ.

- Que os Governos Federal e Estadual de Santa Catarina adotem medidas para garantir o direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado, reconhecendo todas as populações indígenas como sujeitos deste direito, realizando-o por meio de um procedimento dialógico e culturalmente situado, marcado pela boa-fé, transparência, permitindo que a população da TI Ibirama-Laklãnõ possa efetivamente participar e influir em todas as fases dos processos de tomada de decisões, assim como reconhecendo o caráter vinculante

dos resultados da consulta prévia, livre e informada, sendo renovada e atualizada a cada geração de novos eventos, que interfiram de forma relevante na decisão anteriormente tomada, relacionados a projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar a correspondente população indígena.

- Que o Governo Federal tome todas as medidas políticas e jurídicas necessárias a fim fazer valer o entendimento firmado pelo STF no Tema 1031 em relação à inconstitucionalidade da tese do marco temporal, assim como a fim de adequar o processo de conciliação em curso no STF aos padrões internacionais de direitos humanos e às respectivas recomendações de órgãos internacionais e esse respeito, considerando a indisponibilidade e inegociabilidade dos direitos territoriais dos povos indígenas e melhor delimitando o objeto das tratativas, a fim de considerar apenas direitos disponíveis e patrimoniais como passíveis de acordo.
- Que o Governo Federal, por meio do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e da Fundação Nacional do Índio (Funai), retome e conclua os processos de assentamento e indenização por benfeitorias de boa-fé dos ocupantes não indígenas na TI Ibirama-Laklãnô, bem como adote todas as demais medidas necessárias para concluir a alusiva demarcação, garantido, assim, a posse da comunidade Laklãnô Xokleng na totalidade dos limites declarados pela Portaria n. 1.128/2003.
- Que o Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial da Saúde Indígena (Sesai), juntamente com as Secretarias de Saúde do Estado de Santa Catarina e Municipais, respeitando as formas de organização e práticas de saúde desta comunidade, promova ações de fortalecimento dos serviços de atenção à saúde indígena com a composição das equipes multidisciplinares e garanta acesso ao atendimento à saúde integral, específico e de qualidade para a população da comunidade Laklãnô Xokleng, com especial atenção para a situação das mulheres e crianças indígenas e também com destaque para a saúde mental.
- Que o Governo Federal, por meio do Ministério dos Povos Indígenas, da Fundação Nacional do Índio (Funai), do Ministério da Saúde e do Ministério das Cidades, realize ações visando garantir saneamento básico a todas as famílias indígenas da comunidade Laklãnô Xokleng.
- Que o Governo Federal, por meio dos Ministérios das Cidades e dos Povos Indígenas, assim como da Fundação Nacional do Índio e da Caixa Econômica Federal, tome medidas para garantir condições adequadas de habitação às famílias indígenas da comunidade Laklãnô Xokleng.
- Que o Governo Federal tome medidas no sentido de viabilizar a criação de um Gabinete de Crise ou um Grupo de Trabalho para gerir e articular a atuação dos diversos Ministérios e órgãos do Executivo Federal junto ao território da TI Ibirama-Laklãnô, de conformidade com a Recomendação n. 32, de 05 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).
- Que os Governos Federal e Estadual de Santa Catarina cumpram as decisões judiciais, as recomendações de órgãos de proteção dos direitos humanos e os acordos firmados entre seus respectivos órgãos públicos com a comunidade Laklãnô Xokleng, tomando, de for-

ma célere, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas responsabilidades relativas à Barragem Norte e à garantia dos direitos da população da TI Ibirama-Laklãnõ.

- Que o Governo de Santa Catarina promova a revisão e atualização do Plano de Continência para Eventos Hidrológicos e Geológicos da Comunidade Indígena na Barragem Norte, garantindo a participação da população da TI Ibirama-Laklãnõ em todo esse processo, de modo que suas necessidades sejam ouvidas e suas tradições, costumes e organização social sejam considerados na elaboração de estratégias mais céleres e eficazes em situações de emergência e em relação às ações de mitigação e de reabilitação dos impactos decorrentes de inundações e deslizamentos, sobretudo levando em conta o cenário de intensificação de eventos climáticos extremos.
- Que o Governo de Santa Catarina, garantindo ampla participação da comunidade Laklãnõ Xokleng e observando o instituto da consulta prévia, livre e informada (CPLI), tome medidas para realizar urgentemente o licenciamento ambiental da Barragem Norte e a construção do seu canal extravasor.
- Que os Governos Municipais de José Boiteux, de Vitor Meireles, de Itaiópolis e de Doutor Pedrinho, constantes nos limites da TI Ibirama-Laklãnõ, prestem informações à comunidade Laklãnõ Xokleng a respeito das políticas referentes a medidas e ações adotadas em relação a toda a situação em torno do território indígena impactado pela Barragem Norte, sobretudo nos períodos de fortes chuvas.
- Que os Governos Municipais de José Boiteux, de Vitor Meireles, de Itaiópolis e de Doutor Pedrinho, no âmbito das atribuições públicas que lhes competem, tomem todas as medidas necessárias para realizar os serviços e as obras de melhorias, manutenção, conserto e/ou construção de novas estruturas de acesso e circulação na TI Ibirama-Laklãnõ, como estradas, pontes e infraestrutura para redes de elétrica e água.

5.6.2. RECOMENDAÇÕES DO MECANISMO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU) DA ONU

Relacionadas ao presente caso, apresentam-se também algumas recomendações provenientes da Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos (RPU) – mecanismo desenvolvido pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) – que visa avaliar a situação de direitos humanos em cada um dos países-membros da ONU. O Brasil está no quarto ciclo da RPU e recebeu recomendações de diversos países para o cumprimento de obrigações e compromissos de direitos humanos a respeito dos povos indígenas:

257. Proteger os povos indígenas contra ameaças e ataques e garantir seu direito à terra, em particular retomando e completando os processos de demarcação de terras, fornecendo recursos adequados para a Fundação Nacional do Índio, reconhecendo plenamente as Consultas Autônomas e Protocolos de Consentimento, e fortalecendo Ordens de Proteção da Terra (RPU 4º ciclo, recomendado por Alemanha).

258. Acelerar a implementação da demarcação de terras em conformidade com a Constituição de 1988 e proteger as terras demarcadas contra invasões e degradação, especialmente o desmatamento (RPU 4º ciclo, recomendado por França).

259. Retomar imediatamente a demarcação de terras indígenas conforme prescrito pela Constituição brasileira, sem impedimentos legislativos, e garantir a proteção dos territórios demarcados contra invasões, mineração ilegal e grilagem de terras (RPU 4º ciclo, recomendado por Irlanda).

260. Respeitar o direito dos povos indígenas ao consentimento prévio, livre e informado, estabelecendo procedimentos formais e inclusivos (RPU 4º ciclo, recomendado por Noruega).

263. Implementar e fortalecer mecanismos de proteção para os povos indígenas e seus territórios, com atenção especial aos grupos em isolamento voluntário (RPU 4º ciclo, recomendado por Nova Zelândia).

268. Garantir recursos adequados às instituições responsáveis pelos assuntos indígenas, particularmente a Funai (RPU 4º ciclo, recomendado por Irlanda).

271. Adotar medidas para garantir aos povos indígenas o direito de propriedade e posse sobre terras e territórios, incluindo a implementação de um programa de demarcação e regularização (RPU 4º ciclo, recomendado por México).

272. Redobrar os esforços no âmbito do processo de demarcação de terras indígenas (RPU 4º ciclo, recomendado por Peru).

273. Promover os direitos constitucionais dos povos indígenas, retomando sem demora o processo de demarcação de suas terras, alocando recursos financeiros e humanos suficientes para protegê-los, bem como fortalecendo de forma sustentável instituições-chave como a Funai (RPU 4º ciclo, recomendado por Suíça).

274. Promover os direitos dos povos indígenas, inclusive reforçando a aplicação das leis em terras indígenas demarcadas de acordo com as obrigações constitucionais; assegurando que as agências de políticas públicas para povos indígenas tenham recursos adequados; e continuando a avançar na implementação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (RPU 4º ciclo, recomendado por Austrália).

275. Fortalecer o processo de demarcação das terras de povos indígenas e comunidades quilombolas e garantir a plena participação de povos indígenas nas medidas legislativas e administrativas que os afetam (RPU 4º ciclo, recomendado por Canadá).

276. Reforçar a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas, na legislação e na prática, inclusive o direito à saúde, alimentação e água, no contexto de atividades que afetam o meio ambiente, tais como mineração ou desmatamento (RPU 4º ciclo, recomendado por Polônia).

277. Melhorar os mecanismos para proteger a vida e os territórios dos povos indígenas, garantindo seus direitos à água e a um ambiente saudável (RPU 4º ciclo, recomendado por Espanha).

5.7. Organizações participantes e colaboradoras do caso

A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), sob coordenação do MNDH, PAD, FEACTION Brasil, acompanha situações de violações dos direitos humanos no Brasil e, em parceria com a Comunidade Indígena Laklânõ Xokleng, via Fundação Luterana de Diaconia (FLD) e Conselho de Missão entre Povos Indígenas

(Comin), vem acompanhando o presente caso. No decorrer dos processos de acompanhamentos e incidências, também vêm colaborando com o monitoramento deste caso, entre outros movimentos, organizações e coletivos sociais: o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

Notas

- 1 Os indígenas alegam que a palavra “Xokleng”, que significa “aranha” ou “taipa” ou “a aranha que vive nas taipas de pedra”, foi inventada pelos brancos por engano. Ainda assim, “Xokleng” foi incorporado pelo grupo como denominador de uma identidade externa, usada em suas lutas políticas junto aos órgãos públicos e aos meios de comunicação. Porém, muitos se autodenominam “Laklãnõ”, que significa “gente do sol” ou “gente ligeira”. O termo “Laklãnõ” vem ganhando espaço político interno através de um movimento recente de recuperação de seu idioma, escrita de mitos antigos e bilinguismo (ISA. *Povos Indígenas no Brasil*. Xokleng. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Xokleng>).
- 2 Para saber sobre a histórico de brutalidades e de resistência, cf. ARMAZÉM MEMÓRIA. *Especial Xokleng*. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br/especial-xokleng>.
- 3 A lei complementar 860/2024 alterou o nome da Região Metropolitana do Vale do Itajaí para Região Metropolitana do Vale Europeu. A mudança aprovada pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) e sancionada pelo governador do estado foi feita sob a justificativa de homenagear a “forte influência da herança cultural dos colonizadores alemães, italianos, austríacos e poloneses”, ignorando completamente a história e a presença dos povos originários indígenas na região, tanto que sequer foram consultados. Lideranças do povo Laklãnõ-Xokleng chegaram a fazer um manifesto contra a alteração do nome, mostrando-se “profundamente ofendido”, sendo completamente ignorado que essa região onde estão os restos mortais de seus antepassados tivesse um nome que homenageia justamente os invasores europeus que lhes usurparam as terras, as florestas, as águas e inclusive as vidas. A história da colonização de Santa Catarina mostra que a chegada dos imigrantes europeus no estado, precisamente no Vale do Itajaí, gerou muitos ataques e perseguições ao povo Laklãnõ-Xokleng. Os imigrantes passaram a ocupar grande parte da região e os povos originários tiveram que lutar para se manter dentro do seu território tradicional. Nesse processo, milhares de indígenas foram mortos (DIARINHO. *Lei que institui o Vale Europeu ignora indígenas da região*. Disponível em: <https://diarinho.net/materia/654230/Lei-que-muda-o-nome-de-Vale-do-Itajai-para-Vale-Europeu-ignora-indigenas-da-regiao->. Publicado em: 1 jul. 2024.
- 4 ISA. *Terra Indígena Ibirama-Laklãnõ*. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3682>.
- 5 DW. *Cheias forçam indígenas a abandonarem suas casas em SC*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/cheias-for%C3%A7am-ind%C3%ADgenas-a-abandonarem-suas-casas-em-sc/a-67098062>. Publicado em: 14 out. 2023.
- 6 BRASIL. *Portaria no. 1.128, de 13 de agosto de 2003*. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br/wp-content/uploads/2021/03/anexo-17-Portaria-Declaratoria.pdf>.
- 7 A demarcação da TI está paralisada e não avançou para as fases de indenização das benfeitorias dos ocupantes não indígenas e de sua desintrusão do território, para a posterior homologação por Decreto Presidencial. A paralisação do processo de demarcação e a não conclusão da homologação da TI Ibirama-Laklãnõ ocorrem pelo fato de estar sendo objeto de disputas judiciais, por ocupantes não indígenas e pelo estado de Santa Catarina.
- 8 ISA. *Povo Xokleng*. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Xokleng>.
- 9 ISA. *Terra Indígena Ibirama-Laklãnõ*. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3682>.
- 10 UFSC. *Aldeias da Terra Indígena Laklãnõ*. Florianópolis, jul. 2016. Disponível em: <https://licenciaturaindigena.paginas.ufsc.br/files/2017/08/Xokleng.2.pdf>.
- 11 CIMI. *Desalojados no próprio território: a Barragem Norte e o deslocamento forçado do povo Xokleng*. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/10/desalojados-proprio-territorio-barragem-norte-deslocamento-forcado-povo-xokleng>. Publicado em: 18 out. 2020.

- 12 CIMI. *Desalojados no próprio território: a Barragem Norte e o deslocamento forçado do povo Xokleng*. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/10/desalojados-proprio-territorio-barragem-norte-deslocamento-forcado-povo-xokleng>. Publicado em: 18 out. 2020.
- 13 FLD. *A tragédia que ninguém vê: o outro lado da Barragem Norte em Santa Catarina*. Disponível em: <https://fld.com.br/todas/2014/a-tragedia-que-ninguem-ve-o-outro-lado-da-barragem-norte-em-santa-catarina>. Publicado em: 19 jun. 2014.
- 14 Outros deslocados Laklãnõ Xokleng vivem em cidades como Presidente Getúlio e Blumenau. Trabalham em malharias, frigoríficos e madeireiras, muitas vezes as mesmas que usufruem do desmatamento e da plantação de vegetação exógena, atendendo demandas do mercado madeireiro, nas florestas que os indígenas buscam preservar na TI (CIMI. *Desalojados no próprio território: a Barragem Norte e o deslocamento forçado do povo Xokleng*. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/10/desalojados-proprio-territorio-barragem-norte-deslocamento-forcado-povo-xokleng>. Publicado em: 18 out. 2020).
- 15 BRASIL. CNV. *Violação de Direitos Humanos dos Povos Indígenas*. v. 2, texto 5, 2014. Disponível em: <https://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%205.pdf>.
- 16 BRASIL DE FATO. *Indígenas Xokleng enfrentam calamidade pública por enchente em SC*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/11/03/indigenas-xokleng-que-venceram-tese-do-marco-temporal-no-stf-enfrentam-calamidade-publica-por-enchente-em-sc>. Publicado em: 3 nov. 2023.
- 17 DEFESA CIVIL/SC. *Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos e Geológicos da Comunidade Indígena na Barragem Norte*. Disponível em: <https://www.pmjb.sc.gov.br/uploads/sites/474/2023/01/Plano-de-Contingencia-Comunidade-Indigena-para-Consulta-Publica.pdf>.
- 18 Há sentença transitada em julgado correspondente à ação originária de 1997 (Ação Civil Pública 5012227-71.2018.4.04.7205/SC), atualmente em fase de cumprimento de sentença, que impõe ao Estado de Santa Catarina, com obrigação solidária da União, assegurar a manutenção da barragem, a fim de controlar e prevenir enxurradas e alagamentos. Igualmente, em ação movida em 2003 (processo n. 5013528-53.2018.4.04.7205/SC), para a obtenção de indenização por danos materiais e morais aos povos indígenas Xokleng, Guarani e Kaingang. Há, ainda, sentença transitada em julgado desde 2017 para (a) condenar a União no repasse de recursos e para a execução de obras e condenação ao Estado de Santa Catarina em diversas obrigações de fazer e (b) condenação da Funai em obrigação de fazer.
- 19 Após reduzir o território tradicionalmente ocupado de 40 mil hectares para apenas 14 mil (inclusive negociando terras com empresas, madeireiras e agricultores), em 1965, o Governo Federal oficialmente registrou a TI com apenas 14 mil hectares. Mas, em 2003, pela Portaria n. 1.128 do Ministério da Justiça, a TI Ibirama-Laklãnõ foi declarada com uma área total de 37.108 hectares, sendo reconhecida como de posse permanente dos grupos Xokleng, Kaingang e Guarani. Apesar dessa declaração, a população indígena não possui a posse total da área, devido à presença de não indígenas. O processo de demarcação está paralisado.
- 20 O julgamento da ACO 1100 começou em junho de 2023, mas foi suspenso, após o voto do Relator, por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. Até abril de 2024, ainda não havia uma data para que o tema voltasse a ser analisado pelo STF. Em seu voto, o ministro relator Edson Fachin votou pela improcedência da Ação Cível Originária, declarando a higidez constitucional da Portaria n. 1.128, de 14 de agosto de 2003, exarada pelo Ministro da Justiça, que declarou de posse permanente dos grupos Xokleng, Kaingang e Guarani a Terra Indígena Ibirama-Laklãnõ, com superfície aproximada de 37.108 hectares [STF. ACO 1100/SC. Ministro Edson Fachin (Relator). Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/biblioteca/aConsultaProdutoBibliotecaPastaFachin/anexo/ACO1100.pdf>].
- 21 STF. *STF define tese de repercussão geral em recurso que rejeitou marco temporal indígena*. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-define-tese-de-repercussao-geral-em-recurso-que-rejeitou-marco-temporal-indigena>. Publicado em: 27 set. 2023.
- 22 CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Lei estabelece marco temporal para terras indígenas, mas o tema ainda vai ser julgado no STF*. <https://www.camara.leg.br/noticias/1078111-lei-estabelece-marco-temporal-para-terras-indigenas-mas-o-tema-ainda-vai-ser-julgado-no-stf/>. Publicado em: 28 jun. 2024.
- 23 STF. *STF encerra semestre com avanços em debates e propostas sobre Lei do Marco Temporal*. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-encerra-semester-com-avancos-em-debates-e-propostas-sobre-lei-do-marco-temporal>. Publicado em: 19 dez. 2024.
- 24 SUMAÚMA. *Gilmar Mendes, ministro do Supremo, apresenta projeto de lei que pode mudar radicalmente os direitos Indígenas*. Disponível em: <https://sumauma.com/gilmar-mendes-ministro-do-supremo-apresenta-projeto-de-lei-que-pode-mudar-radicalmente-os-direitos-indigenas>. Publicado em: 21 fev. 2025.
- 25 APIB. *CNDH recomenda ao STF a suspensão da lei do marco temporal*. Disponível em: <https://apiboficial.org/2024/08/16/16275/>. Publicado em: 16 ago. 2024.

- 26 ANTUNES, D. L.; NUNES JUNIOR, O. O “Caso Xokleng”: eventos históricos e conflitos ambientais territoriais na Terra Indígena Ibirama-Laklãnõ. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 15, n. 40, dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180315402023e0106>.
- 27 ANTUNES, D. L.; NUNES JUNIOR, O. O “Caso Xokleng”: eventos históricos e conflitos ambientais territoriais na Terra Indígena Ibirama-Laklãnõ. *Revista Tempo e Argumento*, v. 15, n. 40, dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180315402023e0106>.
- 28 Além da TI Ibirama-Laklãnõ, há outras retomadas do povo Laklãnõ Xokleng fora dos limites da TI, como a retomada da Floresta Nacional (Flona) de Três Barras, a Aldeia Goj Kônã em Blumenau e a retomada da Gruta do Tigre em Rio do Oeste. Essas retomadas, apesar de não estarem dentro dos limites da TI Ibirama, são em parte resultado da omissão do Estado sobre a demarcação e a proteção da TI.
- 29 Entre as organizações que fizeram parte dessa incidência internacional, esteve a Fundação Luterana de Diaconia (FLD), por meio do Programa Conselho de Missão entre Povos Indígenas (Comin), que atua na defesa de direitos do povo Laklãnõ-Xokleng com o projeto “Moviracá: direito à terra indígena”, financiado pela União Europeia, e promove assessoria jurídica no caso dos impactos da Barragem Norte sobre seu território tradicional, em parceria com outras organizações de direitos humanos (APIB, CIMI e AMDH) (FLD/COMIN. *Liderança indígena Laklãnõ-Xokleng na 57a Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra*. Disponível em: https://www.instagram.com/reel/DAZJ-iSbAZ/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==. Publicado em: 26 set. 2024).
- 30 PAD Agenda de Incidência Internacional na Europa — Setembro De 2024. Processo de Articulação e Diálogo (PAD). Disponível em: <https://boletim-pad.medium.com/agenda-de-incid%C3%Aancia-internacional-na-europa-setembro-de-2024-b07008fa6e38>.
- 31 CNDH. *Recomendação n. 32, de 05 de dezembro de 2023*. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/35971>.
- 32 Algumas das ações dos órgãos federais adotadas neste caso: (I) O MPI mobilizou servidores para atuar *in loco* e criou um Grupo de Trabalho Emergencial para impulsionar políticas de socorro à comunidade indígena, mas essas ações não produziram efeitos duradouros. O MPI também se comprometeu a buscar a revisão do Acordo de 2015 para atualizar as medidas de compensação pelos danos causados pela barragem. O MPI também manifestou a necessidade de construção de protocolos de atuação e abordagem das forças de segurança em operações futuras da Barragem Norte. A Funai tem alocado recursos para a comunidade, além de ter participado na elaboração do Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos e Geológicos na Comunidade Indígena. (II) A Funai também tem atuado no acompanhamento da situação da comunidade e na cobrança de ações do Estado. No entanto, a Funai tem dificuldades em garantir o cumprimento integral dos acordos e decisões judiciais. A Funai também contestou as informações do Estado de Santa Catarina sobre o atendimento à comunidade e denunciou o descumprimento de medidas por parte do Estado, além da necessidade de adoção de providências urgentes para garantir a proteção da comunidade. A Funai também requereu o reconhecimento do Plano de Contingência Emergencial elaborado pelos próprios indígenas. (III) A Sesai tem a responsabilidade de promover o atendimento à saúde integral da comunidade, incluindo saúde mental e equipes multidisciplinares. No entanto, o atendimento médico é considerado irregular e há falta de medicamentos. A Sesai também foi demandada para dar andamento aos procedimentos relacionados às necessidades de água potável, atendimento básico e médico, e aquisição de materiais, mas a escassez da medicação persiste. A Sesai também recebeu mangueiras para atendimento emergencial, mas ainda há a necessidade de medidas mais substanciais (MPI. *Decisão judicial garante ações de segurança para Povo Xokleng diante de fechamento de barragem em Santa Catarina*. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/notas-oficiais/2023/10/decisao-judicial-garante-acoes-de-seguranca-para-povo-xokleng-diante-de-fechamento-de-barragem-em-santa-catarina>. Publicado em: 8 out. 2023).
- 33 Há sentença transitada em julgado correspondente à ação originária de 1997 (Ação Civil Pública 5012227-71.2018.4.04.7205/SC), atualmente em fase de cumprimento de sentença, que impõe ao Estado de Santa Catarina, com obrigação solidária da União, assegurar a manutenção da barragem, a fim de controlar e prevenir enxurradas e alagamentos. Igualmente, em ação movida em 2003 (processo de n. 5013528-53.2018.4.04.7205/SC), para a obtenção de indenização por danos materiais e morais aos povos indígenas Xokleng, Guarani e Kaingang. Também, há sentença transitada em julgado desde 2017 para (a) condenar a União no repasse de recursos e para a execução de obras e condenação ao Estado de Santa Catarina em diversas obrigações de fazer e (b) condenação da Funai em obrigação de fazer.
- 34 DEFESA CIVIL/SC. *Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos e Geológicos da Comunidade Indígena na Barragem Norte*. Disponível em: <https://www.pmjb.sc.gov.br/uploads/sites/474/2023/01/Plano-de-Contingencia-Comunidade-Indigena-para-Consulta-Publica.pdf>.

35 Devido ao volume de chuvas e ao risco de inundação da região do vale do Itajaí, houve decisão judicial determinando o fechamento da barragem. A Justiça Federal respaldou o ingresso de agentes estaduais na barragem. A decisão do juízo federal ponderou, no entanto, que o governo deveria “velar para a adoção das medidas necessárias de salvaguarda para a proteção de todos os envolvidos, ouvidos os respectivos agentes de seu corpo técnico”. Complementarmente, houve uma segunda decisão judicial, após manifestação do Ministério Público Federal (MPF), sobre medidas indispensáveis à operação emergencial da barragem e dando conta da celebração de um acordo entre lideranças indígenas e a Prefeitura de José Boiteux (SC), a Defesa Civil e o Governo de Santa Catarina. A maior parte das demandas acertadas, mas não cumpridas, foram reafirmadas pela segunda decisão judicial, estabelecendo que deveriam ser atendidas em 48 horas: desobstrução e melhoria das estradas; equipe de atendimento de saúde em postos 24 horas; três barcos para atendimento da comunidade; ônibus para atendimento da comunidade até a cidade; água potável na aldeia; fornecimento de cestas básicas. Ficou determinada, ainda, a elaboração de cronograma para a construção de novas casas para famílias afetadas pela operação da barragem (MPI. *Decisão judicial garante ações de segurança para Povo Xokleng diante de fechamento de barragem em Santa Catarina*. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/notas-oficiais/2023/10/decisao-judicial-garante-acoes-de-seguranca-para-povo-xokleng-diante-de-fechamento-de-barragem-em-santa-catarina>. Publicado em: 8 out. 2023. | G1. *MPF vai apurar ação da PM em terra indígena que deixou feridos em conflito sobre barragem de SC*. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/10/09/mpf-vai-apurar-acao-da-pm-em-terra-indigena-que-deixou-feridos-em-conflito-sobre-barragem-de-sc.ghtml>. Publicado em: 9 out. 2023. | GGN. *Governo de SC adota postura “potencialmente criminosa” na TI Xokleng*. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/questao-indigena/governo-de-sc-adota-postura-potencialmente-criminosa-na-ti-xokleng-diz-cimi>. Publicado em: 13 out. 2023.

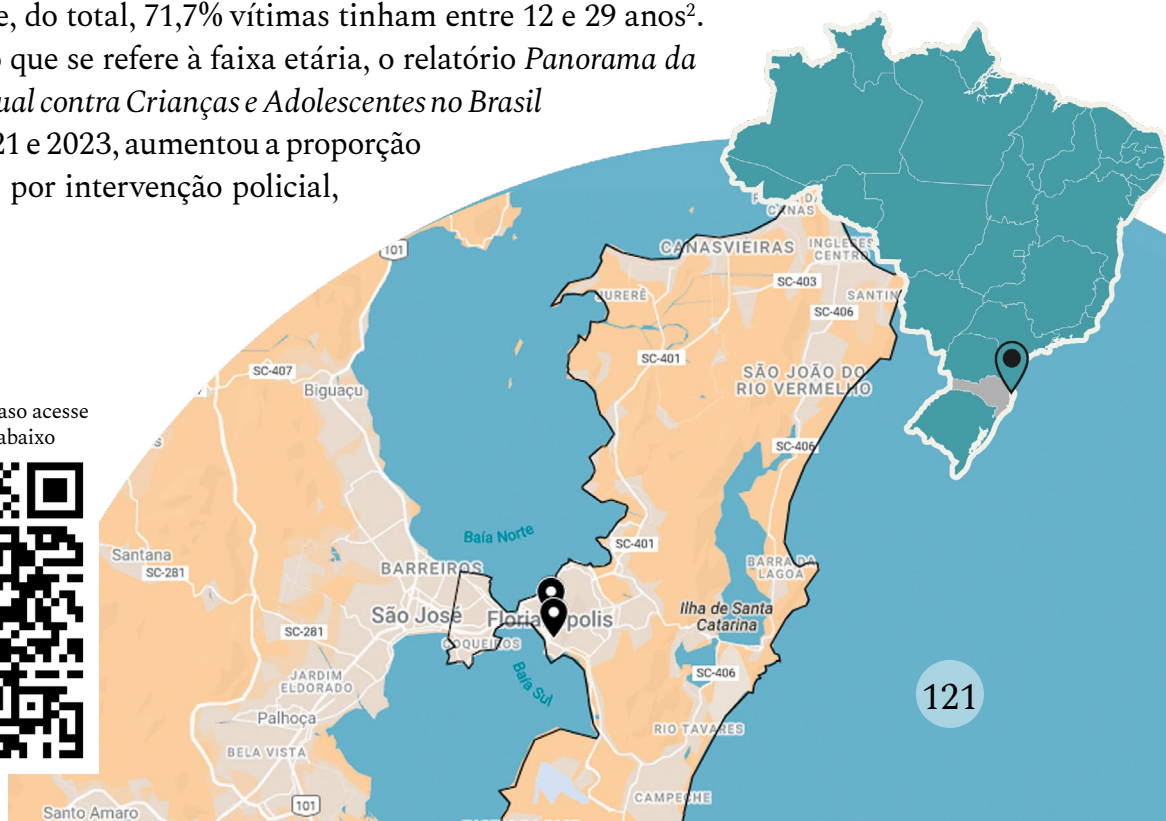
6. Caso da violência abusiva e letal cometida pela polícia contra jovens nas comunidades periféricas, Santa Catarina

6.1. Contextualização ¹

No Brasil, é histórico e rotineiro reportar que policiais extrapolam as determinações legais e cometem práticas abusivas e/ou de violência extrema empregando diferentes métodos (agressões físicas, verbais e morais, desrespeito, ameaças, extorsão, discriminação por classe, raça ou condição social e tortura). Não raro, essas práticas ilegais resultam em violência letal, tanto que vem se constatando um explícito aumento de intervenções policiais que terminaram em atos de letalidade.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), apenas em 2023, em todo o território nacional, foram 6.393 mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP), uma taxa de 3,1 por 100 mil habitantes. O número representa uma redução de 0,9% em relação a 2022, mas, considerando os últimos dez anos (2013 a 2023), a letalidade policial aumentou 188,9% no Brasil. E, assim como em anos anteriores, em 2022 ficou demonstrado que as vítimas dessas intervenções foram predominantemente pessoas negras, sendo 82,7% do total de vitimados; e, do total, 71,7% vítimas tinham entre 12 e 29 anos². Especificamente no que se refere à faixa etária, o relatório *Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil* revela que, entre 2021 e 2023, aumentou a proporção de mortes causadas por intervenção policial,

Para saber mais sobre o caso acesse o site usando o QRcode abaixo



contabilizando-se nesses três anos 2.427 crianças e adolescentes mortos pela ação das forças estatais de segurança³.

Em Santa Catarina, a violência policial, incluindo a letalidade das intervenções policiais, vem num crescente, sobretudo em cidades litorâneas e na capital do estado. Apesar de Florianópolis ser, entre as capitais nacionais, a que ostenta midiaticamente o posto de mais segura do País⁴, tem ocorrido um aumento exponencial violência letal da Polícia Militar⁵. No estado catarinense, as mortes por intervenções policiais (MDIP) aumentaram 115% no primeiro semestre de 2023 em comparação com o mesmo período no ano de 2022. Os dados mostram que ocorreram 43 óbitos entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2023, enquanto no mesmo período em 2022 foram registradas 20 mortes; em 2021 foram 40 mortes; em 2020, 62 casos. As ocorrências revelam que 27 das 43 mortes, nos primeiros meses do ano 2023, aconteceram em duas regiões específicas (Florianópolis e litoral norte catarinense), além da constatação de que houve um aumento nas mortes provocadas por policiais civis e também um aumento nas mortes provocadas por policiais fora de serviço, nesse mesmo período de 2023⁶.

Ampliando o período de observação acerca da letalidade das intervenções policiais catarinenses, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), por meio do Núcleo de Enfrentamento de Crimes Raciais e de Intolerância (Necrim), sistematizou e publicou o *Relatório das Mortes em Decorrente de Intervenção Policial*, entre 2018 e 2022, no qual constata-se a grande concentração de MDIP em duas regiões geográficas: Florianópolis (67 casos) e Itajaí (33 casos), que juntas concentraram 63,64% das MDIP⁷. A partir de dados mais detalhados, fornecidos pelo Necrim-MPSC, analisados no âmbito acadêmico⁸, focando especificamente



a capital catarinense, destaca-se que a cidade de Florianópolis (com 537.213 mil habitantes) foi responsável pela maioria dos casos de MDIP, representando em média 72,5% desses casos entre 2018 e 2022.

Essa pesquisa também aponta que, no mesmo período, todas as MDIP em Florianópolis ocorreram nas periferias da cidade, sendo registradas como abordagem em morro ou patrulhamento nas chamadas *áreas de tráfico*; sendo que 100% das vítimas de letalidade policial eram do sexo masculino, não havendo registro de nenhum caso de mulher vítima; com a letalidade policial concentrando-se entre jovens negros (a média de negros vítimas de MDIP no período foi de 34%, o que corresponde a quatro vezes mais que a sua representatividade populacional – 9,08% da população local da capital são pessoas negras). A pesquisa enfatiza, ainda, uma alta incidência de MDIP entre adolescentes e jovens adultos, revelando que 89% do total das vítimas tinham entre 18 e 29 anos, sendo registradas 15 vítimas adolescentes (12 anos a 18 incompletos). Outro elemento importante é sobre a equipe policial responsável pelos casos de MDIP em Florianópolis: as guarnições com maiores registros de casos de letalidade policial foram o Pelotão de Policiamento Tático (PPT), seguido pelo Batalhão de Operações Especiais (Bope), responsáveis respectivamente por 44 e 17 dos casos ocorridos entre 2018 e 2023⁹. E a tendência de cometimento de violência letal pela polícia catarinense persiste nos anos de 2024 e no primeiro mês de 2025¹⁰.

Enfatiza-se que os números disponibilizados e analisados são relativos apenas às mortes por intervenções policiais, não constando levantamento de dados oficiais relativo às agressões não letais sofridas pela população em decorrência da violência policial. Contudo, o estudo conduzido pelo Instituto Memória e Direitos Humanos (IMDH), em cooperação com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), desvela o grau da violência policial em comunidades periféricas de Santa Catarina. São relatos de integrantes de três comunidades da periferia da grande Florianópolis que expõem um ciclo de violência (ameaças, agressões físicas, insultos morais, prisões, lesões e mortes) cometida pelas forças policiais que afeta profundamente a vida de integrantes das comunidades, causando medo, desespero e desconfiança nas instituições do sistema de segurança pública e justiça¹¹. As descrições, colhidas pelo IMDH, apresentam situações de uso desproporcional da força, incluindo uma intencionalidade injustificada no uso de armas de fogo, chegando por vezes a matar moradores e causar consequências duradouras (a exemplo de lesões irreversíveis que resultam em uso de cadeira de rodas).

Assim, segundo a percepção das pessoas participantes dessa pesquisa conduzida pelo IMDH, a polícia catarinense é o principal motivador de insegurança nas comunidades periféricas, e as abordagens policiais são violentas e ameaçadoras. Essa violência generalizada contra membros das comunidades manifesta-se de diversas formas. Durante os patrulhamentos e as operações da polícia, as agressões físicas são frequentes e indiscriminadas, cometidas contra adultos (homens e mulheres), crianças, adolescentes e pessoas idosas. Destaca-se que a polícia é particularmente agressiva contra meninos e rapazes, de modo que esses adolescentes e jovens estão mais expostos a serem alvos das operações policiais e, logo, a sofrerem violências por parte da polícia. Para além da violência física, por meio de agressões e do uso de armas contra membros da comunidade, moradores ressaltam a violência psicológica, incluindo o uso de ameaças, retaliações e humilhações cotidianas.

6.1.1. TERRITÓRIO

A maioria das mortes resultantes de operações policiais acontece em áreas periféricas de Florianópolis, assim como noutras cidades do Estado de Santa Catarina. É de conhecimento público que a população desse território sofre com a constante presença de policiais militares por meio do Batalhão de Operações Especiais (BOE), da cavalaria e de outras unidades da Polícia Militar de Santa Catarina (PM-SC).

6.1.2. SUJEITOS IMPACTADOS/AFETADOS

A população das comunidades periféricas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que convive com a ausência ou a insuficiência de políticas públicas efetivas, é tida como a que mais sofre com a violência policial abusiva e letal.

Em situação de extrema vulnerabilidade social e econômica, as vítimas da letalidade das intervenções policiais são adolescentes e jovens pobres, e majoritariamente negros. Nos últimos oito anos e meio, em Florianópolis, das 126 pessoas que morreram em decorrência de intervenções militares, 49 eram negras. Chama-se a atenção para o fato de que, apesar de apenas 22% da população de Florianópolis se autodeclarar negra, conforme dados da PNAD 2022, quase 40% das vítimas da PM são homens negros¹².

A violência policial abusiva e letal afeta também os familiares das vítimas, os quais, além da dor da perda, do luto e do medo, sentem-se desalentados, ignorados, incapazes de obterem respostas satisfatórias que apontem para investigações que possam de maneira confiável apurar as responsabilidades pelas mortes de seus filhos, tampouco para uma reparação¹³.

6.2. Aspectos e temas a destacar em relação ao caso

6.2.1. PROCEDIMENTOS COMUNS SOBRE AS MDIP

As rotineiras e crescentes práticas de violência policial são reforçadas pela ausência, ineficiência e/ou incapacidade das autoridades em investigar e responsabilizar os policiais que cometem atos abusivos e letais, deixando-os na impunidade¹⁴. A existência de falhas e inadequações nas investigações relativas a casos de mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP) é apontada em vários estudos, pesquisas e relatórios de direitos humanos como um dos principais fatores para que não haja a responsabilização dos culpados e a garantia de justiça para as vítimas e seus familiares¹⁵. Entre os problemas, as falhas e deficiências comuns apontados nesse tipo de investigação, podem-se observar:

- **investigações em MDIPs conduzidas pelas polícias:** as investigações conduzidas pelas próprias corporações policiais envolvidas em casos de execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias comprometem a independência, a imparcialidade e o aprofundamento da apuração. A delegação da investigação a um órgão independente é crucial;

- **inquéritos inconclusivos, demora na conclusão dos inquéritos:** há uma morosidade no desenvolvimento dos processos investigatórios quando há uma falta de ação deliberada das autoridades policiais. Arrastadas intencionalmente sem avanço significativo por longos períodos, as investigações em MDIPs acabam sendo encerradas com a declaração de prescrição;
- **acompanhamento inadequado do Ministério Público:** quando o Ministério Público não acompanha adequadamente as investigações (por omissão ou negligência), perde a oportunidade de retificar a investigação;
- **falta de perícia nos locais dos fatos:** sob o pretexto de diversas motivação, a perícia é dispensada, não solicitada no local dos fatos (alegados confrontos). Diante de tal fato, denuncia-se que, muitas vezes, os policiais retiram o corpo da vítima antes da perícia e alteram o local dos fatos e/ou implantam elementos/objetos na cena das ocorrências (por exemplo, quando falsamente coloca-se uma arma como se tivesse sido recolhida junto à vítima, cometendo-se fraude processual);
- **perícia inadequada, laudos periciais incompletos ou tendenciosos:** em casos de MDIPs, os locais dos fatos devem ser preservados por policiais que não estejam envolvidos nas operações policiais e todas as evidências devem ser preservadas. Ainda, a perícia deve ser requisitada, devendo um perito analisar a cena, coletar sangue, cabelos, fibras e outras evidências;
- **contradições e omissões entre os boletins de ocorrência e os laudos necroscópicos:** em alguns casos, os laudos necroscópicos indicam que as vítimas foram baleadas à curta distância ou pelas costas, e apresentam ferimentos de bala vindos de várias direções;
- **ineficácia ou irregularidades dos exames:** exames são ineficazes ou descumprem padrões mínimos aceitáveis na investigação de mortes relacionadas com armas de fogo no contexto da ação policial.



6.2.2. FALHAS E INADEQUAÇÕES NAS INVESTIGAÇÕES SOBRE AS MDIP EM SC

Conclusões semelhantes aos aspectos gerais ora relatados são observadas no relatório preliminar *Mortes violentas decorrentes da ação policial contra a juventude da periferia no Estado de Santa Catarina*, produzido no âmbito do projeto “Direitos Humanos em Ação” (DH em Ação), coordenado pela AMDH, por iniciativa do Centro de Direitos Humanos Maria da Graça Bráz (CDHMGB)¹⁶.

Esse trabalho partiu do levantamento de informações coletadas e analisadas em autos de inquéritos e ações penais que apuram as mortes violentas de jovens ocorridas em operações policiais nas periferias de Florianópolis e de outras cidades catarinenses, focando no propósito final de diagnosticar o trâmite dos procedimentos investigatórios envolvendo MDIPs em Santa Catarina, bem como examinar o funcionamento do sistema de justiça criminal nesses casos. A análise concluiu alguns aspectos importantes, conforme segue.

- **Sujeitos vitimados:** verifica-se que as vítimas de mortes decorrentes de intervenções policiais (MDIPs), em sua maioria, são adolescentes e jovens, com idades entre 15 e 24 anos, negros, moradores das comunidades pobres e periféricas, majoritariamente negros e em extrema vulnerabilidade social e econômica.
- **Alegação de “confronto” e legítima defesa:** nas investigações dessas MDIPs, são legitimadas/validadas as alegações dos policiais militares de que as vítimas foram executadas por terem reagido e se colocado em “situação de confronto”, suas mortes resultaram da necessidade de legítima defesa dos policiais. Em outras palavras, consta nos autos investigatórios que, para fazer cessar a agressão ilegal perpetrada pelo infrator contra os policiais, foi feito uso de meio moderado, proporcional e necessário, agindo a Polícia Militar amparada pela excludente de ilicitude da legítima defesa, fator que justifica o resultado: a morte da vítima¹⁷.

- **Omissão de socorro e de atendimento médico:** nessas MDIPs, a omissão de socorro médico é um fator recorrente, com relatos de que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) não entra nas comunidades sem autorização policial, resultando em mortes por falta de atendimento adequado e urgente. Há evidências de omissão de socorro, falta de atendimento médico de urgência, que garanta a preservação das vidas dos jovens feridos nas operações realizadas nas comunidades.

- **Não uso de câmeras policiais individuais:** as câmeras policiais individuais não são acionadas durante as operações, ou, quando acionadas, apresentam problemas técnicos, o que prejudica a apuração dos fatos. Em nenhum dos casos examinados

Adotar o Projeto de Lei n. 4471/2012 ou legislação similar, que altera o Código de Processo Penal e estabelece procedimentos para garantir a investigação adequada de crimes que resultem em morte violenta envolvendo agentes de aplicação da lei.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Bélgica)

das mortes decorrentes dessas intervenções policiais as câmeras dos policiais estavam funcionando e, quando inquiridos sobre o assunto, no curso dos inquéritos policiais, foram dadas justificativas diversas, como problemas técnicos, por parte dos policiais, para que não houvesse imagens das operações nas comunidades.

- **Desconsideração dos depoimentos de testemunhas (familiares, amigos):** observa-se que, frequentemente, são considerados irrelevantes os depoimentos de familiares e amigos das vítimas em comparação com os depoimentos dos policiais; mesmo havendo contradições evidentes entre as falas dessas testemunhas e dos policiais militares. Processualmente, o mais comum é prevalecer a versão dos policiais, mesmo que existam outras evidências ou elementos probatórios a serem considerados¹⁸.
- **Comprometimento dos laudos periciais, fragilidade na produção de provas:** além de muitas vezes não se acionar a perícia técnica, os locais dessas MDIPs não são preservados para serem periciados. De modo que os laudos periciais sobre as cenas dos fatos, em sua maioria, acabam sendo feitos sem o real exame do local, baseando-se principalmente nas informações dos policiais militares; e, mesmo assim, apesar da existência de elementos controversos apresentados pelas perícias, notadamente pelos exames cadavéricos contendo elementos indicativos de que o local dos fatos pode ter sido contaminado, não foi isolado e não preservado. A propósito da perícia, chama a atenção a não produção de algumas provas técnicas, a exemplo de não haver solicitação de exame residuográfico, que envolve técnicas periciais e criminológicas elementares capazes de identificar resíduos de pólvora deixados por uso recente de arma de fogo. Esses testes são particularmente úteis quando as autoridades alegam que as vítimas atiraram primeiro, causando confronto com os policiais militares, que se viram obrigados a revidar, a se defender.
- **Inquéritos policiais e as ações criminais arquivadas prematuramente:** muitos são os inquéritos e as ações penais arquivadas sem que sejam identificados e punidos os responsáveis pelas MDIPs ocorridas no Estado de Santa Catarina.



Para além de aprofundar e ampliar o sofrimento e o luto de familiares e amigos e aumentar a sensação de insegurança nas comunidades pobres e periférica, as incertezas quanto à não responsabilização de policiais envolvidos em ações letais gera impunidade e encoraja a repetição de práticas abusivas e letais.

6.3. Caracterização das violações aos direitos humanos

O quadro de abusos e desrespeitos que ilustra a violência policial é verificado nos relatos ouvidos na pesquisa conduzida pelo IMDH¹⁹, nos quais as intervenções policiais nas comunidades periféricas são descritas como: agressões físicas (uso desproporcional da força, uso intencional e injustificado de armas de fogo, causando lesões e mortes); danos patrimoniais (desrespeito à propriedade, invasões domiciliares com danos a bens e pertences pessoais); impactos emocionais (tormento psicológico por meio de ameaças, retaliações e humilhações, provocando angústia, desespero e traumas); impactos sociais (com estigmatização não só de parte da polícia, mas da sociedade e do poder público); deslegitimação de direitos e de demandas políticas (demandas são ignoradas pelas autoridades).

Daí decorre uma série de violações de direitos humanos, entre as quais se incluem as que seguem.

- **Direito à vida:** contabilizam-se mortes decorrentes de intervenções policiais (execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias sob o pretexto de “confronto” ou “resistência”); mortes (evitáveis) devido à falta de socorro e atendimento médico urgente (equipes de emergência impedidas pela polícia de atenderem as vítimas das operações policiais).
- **Direito à saúde:** registram-se ferimentos graves e traumas físicos por uso desproporcional/excessivo da força por parte da polícia. Também, comprometimento e deterioração da saúde mental das vítimas, das famílias e das comunidades (ansiedade e depressão são comuns entre aqueles que vivenciam ou testemunham violência policial).
- **Direito à integridade pessoal:** a brutalidade policial, o uso de força desproporcional, o cometimento de atos que podem ser classificados como práticas de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes durante as operações policiais desrespeitam e ofendem a integridade física (física e mental) de habitantes das comunidades periféricas.
- **Direito à segurança pessoal e à liberdade:** intervenções policiais ocorrem, muitas vezes, sem mandados judiciais ou justificativas legais adequadas, levando a violações da segurança pessoal dos moradores das comunidades e a detenções arbitrárias.
- **Direito à proteção contra tortura e tratamento cruel:** práticas policiais de agressões físicas e psicológicas infringem o direito de não ser submetido a tratamento cruel, tampouco torturante.
- **Direito à igualdade e não discriminação:** a violência policial afeta desproporcionalmente grupos racializados e economicamente desfavorecidos. A discriminação racial nas abordagens policiais é uma prática comum, resultando em um tratamento desigual e violento contra a população afrodescendente.

- **Direito à propriedade:** há relatos de desrespeito e danos aos bens dos moradores das comunidades periféricas, destruição e apropriação indevida de propriedade, incluindo arrombamento de casas, vandalismo e apreensão de bens sem justificativa.
- **Direito de ir e vir e uso do espaço público:** o patrulhamento policial constante causa medo, restringindo a circulação dos moradores, que muitas vezes são impedidos de entrar ou sair de suas casas e comunidades durante operações policiais.
- **Direito à justiça, à presunção da inocência, às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação, à devida diligência e prazo razoável, e à punição de graves violações de direitos humanos:** adolescentes e jovens que foram vítimas letais de intervenções policiais têm negada a presunção da inocência, assim como lhe foi negado, e segue sendo impedido ou dificultado aos seus familiares, o acesso à justiça e, por conseguinte, tampouco são asseguradas as garantias judiciais da investigação, devida diligência e prazo razoável, nem a proteção judicial e a punição de graves violações aos direitos humanos, seja pela complacência, seja pelo desinteresse das instituições do sistema de segurança e justiça de, em tempo hábil, investigar, esclarecer as denúncias e determinar medidas de responsabilização e reparação.

6.4. Incidências da sociedade civil organizada

Com o propósito de dar visibilidade, denunciar e buscar respostas efetivas acerca da violência policial, as comunidades, os movimentos e as organizações sociais, em Santa Catarina, mobilizam-se promovendo, entre outras ações, atos públicos, audiências públicas²⁰ e denúncias dos abusos cometidos por integrantes das forças de segurança pública contra os jovens e as populações em geral das comunidades periféricas.

Somando-se a esse esforço, o Centro de Direitos Humanos Maria da Graça Braz (CDHMGB), contando com a parceria do Instituto Gentes de Direitos (Igentes) e do Instituto Memória e Direitos Humanos (IMDH-UFSC), assim como com o apoio da AMDH, promoveu ações de incidências durante o processo de monitoramento deste caso²¹, entre as quais se destacam as seguintes:

- construção do relatório preliminar *Mortes violentas decorrentes da ação policial contra a juventude da periferia no Estado de Santa Catarina*²², elaborado a partir da análise de publicações de mídia relacionadas às mortes decorrentes de intervenção policial (MDIPs), no período de 2018 a 2023, bem como do exame de inquéritos policiais e

Tomar medidas para prevenir, investigar e processar denúncias de casos de abuso policial, com ações específicas para enfrentar o racismo e a violência, particularmente contra pessoas afro-brasileiras.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Canadá)

ações penais sobre a apuração de eventual crime de homicídio cometido por agentes da segurança pública catarinenses;

- participação da audiência pública, na Comissão de Direitos Humanos e Família, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)²³, em que se pautou o Plano Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e as formas de abordagens da Polícia Militar nas comunidades socialmente vulneráveis; momento no qual houve a apresentação do relatório preliminar *Mortes violentas decorrentes da ação policial contra a juventude da periferia*;
- realização do Seminário Direitos Humanos em Pauta, realizado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina: Direitos Humanos (Alesc);
- realização da “Roda de Conversa sobre Direitos Humanos e Juventudes – O Extermínio da Juventude Negra”, marcando o Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH);
- produção de materiais de informação e visibilidade sobre o tema das MDIPs – PODCAST EP6 Morro do Mocotó – Santa Catarina²⁴;
- proposição de recompor um Comitê Popular de combate à violência policial.

6.5. Atuação do poder público

6.5.1. PODER EXECUTIVO FEDERAL

Cabe, aqui, apontar que o Estado brasileiro tem sido instado a tomar medidas para instituir uma política de segurança pública cidadã, bem como para combater e erradicar a violência policial cometida contra as pessoas afrodescendentes e as populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de buscar adotar medidas efetivas para investigar e punir atos de violência policial com a devida diligência e imparcialidade.

Nessa linha, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em várias ocasiões, manifestou sua preocupação e emitiu recomendações acerca do uso excessivo da força policial, particularmente com os altos níveis de letalidade policial no Brasil²⁵. Indo além, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), em casos envolvendo violência policial letal, já emitiu condenações ao Estado brasileiro²⁶. Nesse particular, apesar dessas reiteradas condenações e das determinações previstas nas sentenças, pouco se avançou na implementação das medidas ou na responsabilização de agentes estatais envolvidos em ações letais²⁷.

A falta de políticas efetivas para reduzir a letalidade policial e garantir formação adequada às forças de segurança indica que as garantias de não repetição seguem apenas no papel. A persistência da violência policial nas comunidades periféricas reforça a necessidade de soluções estruturais. Nesse sentido, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, conhecida como “ADPF das Favelas”, representa um avanço significativo ao buscar limitar operações policiais e estabelecer protocolos para reduzir a letalidade policial no País. A ADPF propõe medidas concretas alinhadas à sentença condenatória da Corte

IDH, no caso da Favela Nova Brasília, como a promoção de investigações independentes, a participação comunitária na segurança pública e a definição de protocolos específicos para operações em áreas densamente povoadas. Se implementadas de forma efetiva, essas diretrizes podem representar um passo decisivo na prevenção de novas violações e na construção de um sistema de segurança pública mais justo²⁸.

À vista disso, cabe ao Governo Federal adotar as medidas anteriormente referidas. Nesse sentido, convém anotar que, recentemente, o Governo Federal tomou medidas para regulamentar o uso da força policial e monitorar os incidentes, incluindo mortes decorrentes de intervenções policiais, publicando o Decreto n. 12.341, de 23 de dezembro de 2024²⁹. E, na sequência desse decreto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) emitiu portarias regulamentando e estabelecendo, entre outras diretrizes: (1) o uso diferenciado da força, devendo ser sempre proporcional à ameaça enfrentada, com o objetivo de reduzir o risco de causar danos, ferimentos ou até mortes, de modo que os agentes de segurança pública devem dar prioridade à comunicação e à negociação, além de aplicar técnicas que busquem evitar a escalada da violência; (2) o emprego de arma de fogo devendo ser considerado apenas quando não houver alternativas para controlar a situação, proibindo-se o uso dessas armas contra pessoas desarmadas em fuga ou contra veículos que desrespeitem bloqueios, a não ser que tenha havido risco imediato de morte ou lesão; (3) em caso de lesão ou morte decorrente do uso da força, os agentes de segurança pública devem agir para garantir a assistência médica aos feridos, preservar o local do incidente, solicitar a presença da polícia judiciária e de peritos criminais e comunicar o ocorrido aos familiares da vítima, além de dever-se elaborar um relatório detalhado e encaminhá-lo às corregedorias, ou aos órgãos equivalentes, para contribuir com a investigação, incluindo a imediata comunicação ao MP³⁰. Essas normativas visam conter a escalada de violência e letalidade da Polícia Militar nos estados da Federação. Embora não sejam obrigatórias, os estados podem decidir ou não seguir tais normativas do Governo Federal. Porém, apenas terão acesso



ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aqueles estados que aderirem ao conjunto das regras que regulamentam o uso da força policial³¹.

6.5.3. PODER EXECUTIVO ESTADUAL DE SANTA CATARINA

Além de atuar de forma a promover a invisibilização da violência policial³², o Governo de Santa Catarina decidiu abandonar o uso das câmeras corporais nas fardas de policiais. Após ter sido o primeiro estado do País a inserir o mecanismo de câmaras, o governo catarinense anunciou a suspensão e o encerramento do uso de câmeras corporais em setembro de 2024, sob a justificativa de falta de recursos, problemas técnicos, fragilidade, vulnerabilidade na segurança, entre outros motivos.

A decisão para recolher os 2.245 equipamentos em uso ocorreu após recomendação do Estado-Maior da Polícia Militar (PMSC), órgão subordinado ao Comando Geral da PMSC, responsável por toda a supervisão e o controle das atividades militares³³. Assim decidiu-se apesar de haver estudos indicando que o uso de câmeras de filmagens nas fardas de policiais militares de Santa Catarina resultou em uma queda de até 61,2% no uso de força pelos agentes de segurança, incluindo uso de força física, armas letais e não letais, algemas e realização de prisões em ocorrências com a presença de civis, além de ter melhorado a qualidade dos dados reportados pelos policiais, com maior produção de boletins de ocorrência³⁴.

A PMSC começou suas iniciativas em câmaras corporais buscando produzir provas para o Poder Judiciário. E a justificativa de que foram removidas das fardas dos policiais devido à retirada de apoio financeiro do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) foi refutada e esclarecida por este órgão judiciário, ao informar que, embora tenha dado apoio financeiro para o início do projeto “Câmeras Policiais Individuais PMSC”, a escolha pela continuidade não é de competência do Judiciário catarinense, tendo-se especificado que o recurso destinado pelo TJSC em 2018 era exclusivamente para a aquisição de equipamentos e não incluía a manutenção das câmeras corporais. No total, R\$ 6,2 milhões foram destinados à PMSC, sendo que parte do valor (aproximadamente R\$ 3 milhões) foi usado enquanto o restante (aproximadamente R\$ 3,2 milhões) foi devolvido e retornou ao TJSC³⁵.

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) instaurou um inquérito civil para apurar a suspensão do uso de câmeras corporais pela PMSC, haja vista que esse uso representa o fortalecimento da prova, a diminuição de índices criminais, o combate à violência e o controle do uso da força policial. O Comando-Geral da PMSC e a Secretaria de Estado da Segurança Pública foram oficiados com relação à habilitação do estado no programa desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para o recebimento de verbas, visando à aquisição de equipamentos para implementação

Estabelecer um mecanismo independente para supervisionar a conduta de agentes policiais e assegurar uma investigação eficaz sobre o uso desproporcional por forças policiais.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Austrália)

e retorno das câmeras corporais aos policiais militares do estado³⁶. O Governo Federal mantém um projeto de repasses de verbas para segurança pública diretamente ligado a esses equipamentos. Todavia, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP), responsável pelo Projeto Nacional de Câmeras Corporais, informou que não foi procurada pelo governo nem pela PM de Santa Catarina para acessar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública³⁷.

O Governo de Santa Catarina, até este momento, prossegue sem retomar a adoção do uso das câmeras corporais nas fardas de policiais catarinenses, *coincidentemente* quando ocorre o aumento das mortes em confrontos policiais, que é justificado pela Secretaria de Segurança Pública pelo fato de a PMSC estar bem armada e equipada e de que os “policiais têm o dever de atender às ocorrências e que os criminosos optam pelo confronto”, o que, em outras palavras, leva a mortes³⁸. Com esse pensamento e ignorando os estudos que demonstram os benefícios das câmeras corporais, revela-se o quanto o governo catarinense prioriza a repressão e, assim, institucionaliza uma guerra permanente, cujas justificativas, como coibir e combater as organizações criminosas, promovem uma política de segurança pública violenta e excludente, notadamente direcionada às comunidades periféricas de Florianópolis e de outras cidades do Estado de Santa Catarina.

6.6. Recomendações

6.6.1. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AO CASO

As organizações e os coletivos sociais envolvidos no presente caso concluem pelas recomendações a seguir elencadas.

- Que o Governo de Santa Catarina retome o uso de câmeras corporais nas fardas dos agentes da Polícia Militar (PMSC), priorizando a implementação de um programa adequado, eficiente e transparente que maximize os benefícios comprovados desses equipamentos.
- Que o Governo de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), adote medidas urgentes para controlar, limitar e até eliminar o uso excessivo da força executado pelas polícias contra quaisquer cidadãos suspeitos ou não de crimes, inclusive tomando a iniciativa de começar a disponibilizar aos agentes de segurança pública armas menos letais.
- Que o Governo de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), repense e monitore, em cooperação com grupos comunitários, as estratégias e as ações relacionadas ao patrulhamento ostensivo de comunidades densamente povoadas e em situação de vulnerabilidade social.
- Que o Governo de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), elabore um protocolo para prevenir “operações-vingança” a ser adotado em todas as operações policiais instauradas após a morte de um policial, as quais, antes de serem iniciadas, devem ser informadas e justificadas ao Ministério Público e à Ouvi-

doria com apresentação do plano operacional e todos os agentes policiais envolvidos na correspondente operação, reiterando que todos deverão usar câmeras corporais.

- Que o Governo de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), fortaleça as instâncias de supervisão e controle, adotando mecanismos efetivos e conjugados, pela articulação e autonomização dos órgãos internos e externos de controle da atividade policial, assim como de controle externo da investigação de mortes decorrentes de intervenção policial.
- Que o Governo de Santa Catarina adote as diretrizes do Governo Federal estabelecidas no Decreto n. 12.341, de 23 de dezembro de 2024, a respeito do uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes segurança pública, assim como os correspondentes atos normativos regulamentadores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): Portarias n. 855, 856 e 857/2024/SENASP/MJSP.
- Que o Governo de Santa Catarina, por seus órgãos competentes, especialmente a SSP/SC, fortaleça o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/SC), instância de controle de políticas públicas, para incrementar o monitoramento da atividade policial, como promotor de campanhas públicas que denunciem ações policiais nas quais ocorram abuso de autoridade, violência e morte provocada pelo agente do Estado.
- Que o Governo de Santa Catarina adote medidas efetivas para combater a violência policial cometida contra a juventude negra e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica das comunidades periféricas das cidades catarinenses, buscando reduzir a violência letal e as vulnerabilidades com medidas amplas e interconectadas voltadas a educação, saúde, cultura, trabalho.
- Que o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública (CCR), do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes (Neavit) e do Núcleo de Enfrentamento de Crimes Raciais e de Intolerância (Necrim), com base nos dados de seus relatórios sobre as mortes decorrentes de intervenções policiais (MDIPs) e no cumprimento de sua função institucional de controle externo das atividades policiais, tome medidas efetivas para instar o Governo de Santa Catarina a garantir a formulação e implementação de políticas públicas, de programas e de ações eficazes para prevenir e combater a violência abusiva e letal nas operações policiais.
- Que o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) reveja todos os protocolos e treinamentos das polícias do estado de Santa Catarina, inclusive sobre protocolos de uso da força e para eliminar a violência abusiva e letal, garantindo que estejam em conformidade com os padrões normativos de direitos humanos estabelecidos nacional e internacionalmente.
- Que o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) fortaleça o controle externo das atividades policiais, garantindo que as investigações policiais estejam alinhadas com o Manual das Nações Unidas sobre Prevenção Eficaz e Investigação de Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias (Protocolo de Minnesota/ONU) ou padrões equivalentes a respeito da investigação de mortes potencialmente ilícitas, considerando que a sua adoção já foi determinada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635.
- Que o Ministério Público reforce a condução das investigações acerca das mortes cometidas em operações policiais, de forma totalmente independente, contando com pe-

ritos independentes da polícia, para realizar a própria análise institucional dos fatos e evidências e garantir, quando comprovada, a responsabilização individual dos policiais envolvidos e de toda a cadeia de comando que planejou e ordenou as ações policiais que resultaram em vítimas fatais.

- Que o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) tome todas as medidas cabíveis para fazer com que o Governo de Santa Catarina comprometa-se a expandir o uso de câmeras corporais pelos policiais e a monitorar o cumprimento dos protocolos em vigor, emitindo relatórios regulares sobre suas conclusões.
- Que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Sistema de Justiça e Segurança do Estado de Santa Catarina adotem medidas assegurando o acesso à Justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade, a fim de dar efetividade ao direito de proteção judicial, considerando que os familiares de todas as vítimas, a começar pelos casos aqui relatados, por circunstâncias sociais e econômicas, encontram-se em dificuldades de exercitar com plenitude, perante o sistema de justiça, os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.
- Que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Sistema de Justiça e Segurança do Estado de Santa Catarina garantam a proteção e a integridade dos familiares das vítimas e das testemunhas que denunciam as operações policiais que executaram os jovens que moravam, tinham laços familiares e de vizinhança no Morro Mocotó.
- Que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Sistema de Justiça e Segurança do Estado de Santa Catarina proporcionem e garantam a reparação integral, o pagamento de indenizações por dano moral e material em favor das famílias das vítimas executadas em decorrência de ações policiais, em razão do alto nível de sofrimento infligido pelos agentes públicos e que resultou em violações de direitos humanos.
- Que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Sistema de Justiça e Segurança do Estado de Santa Catarina iniciem imediatamente e/ou deem prosseguimento, de modo exaustivo e prioritário, aos expedientes legais de investigação acerca das mortes decorrentes de intervenções policiais no Morro do Mocotó, a fim de apurar as condições em que as ações policiais foram realizadas, bem como atribuam as devidas responsabilizações das cadeias de comando, pelas mortes provocadas, por policiais.

6.6.2. RECOMENDAÇÕES DO MECANISMO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU) DA ONU

Relacionadas ao presente caso, apresentamos também algumas recomendações provenientes da Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos (RPU) – mecanismo desenvolvido pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) –, que visa avaliar a situação de direitos humanos em cada um dos países-membros da ONU. O Brasil está no quarto (4º) ciclo da RPU, e recebeu recomendações de diferentes países para o cumprimento de obrigações e compromissos com a garantia dos direitos humanos relativos aos temas acerca de agentes de segurança, segurança pública, justiça criminal e direitos relacionados a este caso:

43. Adotar uma política de segurança pública com uma abordagem baseada nos direitos humanos que estabeleça metas concretas, recursos e protocolos operacionais para

reduzir a violência armada, incluindo um controle rigoroso do uso de armas de fogo de alto calibre e armas automáticas durante operações policiais em áreas densamente povoadas, em linha com os padrões internacionais sobre o uso da força (RPU 4º ciclo, recomendado por Panamá).

44. Adotar o Projeto de Lei n. 4471/2012 ou legislação similar, que altera o Código de Processo Penal e estabelece procedimentos para garantir a investigação adequada de crimes que resultem em morte violenta envolvendo agentes de aplicação da lei (RPU 4º ciclo, recomendado por Bélgica).

60. Erradicar, em todos os níveis da administração, a violência e a discriminação contra pessoas afrodescendentes, incluindo o perfilamento racial e a criminalização de pessoas que vivem na pobreza (RPU 4º ciclo, recomendado por Costa Rica).

63. Tomar medidas para prevenir, investigar e processar denúncias de casos de abuso policial, com ações específicas para enfrentar o racismo e a violência, particularmente contra pessoas afro-brasileiras (RPU 4º ciclo, recomendado por Canadá).

72. Aumentar o trabalho para erradicar o racismo sistêmico contra pessoas afrodescendentes no sistema de justiça criminal, inclusive através de um plano para refrear assassinatos perpetrados por policiais e assegurar que as/os promotoras/es investiguem assassinatos e casos de suspeita de abuso policial (RPU 4º ciclo, recomendado por Nova Zelândia).

93. Estabelecer um mecanismo independente para supervisionar a conduta de agentes policiais e assegurar uma investigação eficaz sobre o uso desproporcional por forças policiais (RPU 4º ciclo, recomendado por Austrália).

94. Tomar medidas urgentes para enfrentar a brutalidade policial, implementando treinamentos em direitos humanos para agentes de aplicação da lei, investigar e processar rigorosamente os crimes perpetrados por policiais (RPU 4º ciclo, recomendado por Irlanda).

95. Acabar com as execuções extrajudiciais por batalhões policiais e a impunidade associada, incluindo a expansão do uso de armas menos letais e de câmeras corporais presas ao uniforme (RPU 4º ciclo, recomendado por Alemanha).

6.7. Organizações participantes e colaboradoras do caso

A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), sob coordenação do MNDH, PAD, FEACT Brasil, acompanha situações de violações dos direitos humanos no Brasil. Em parceria com o Centro de Direitos Humanos Maria da Graça Braz (CDHMGB, vem apoiando e buscando fortalecer a visibilidade e a denúncia sobre ações de violência policial no Estado de Santa Catarina.

Cabe destacar que, no decorrer das ações de acompanhamento, elaborações e incidências relativas ao tema, uma série de outras organizações e representações têm participado e colaborado neste processo. Importante destacar aqui o Instituto Gentes de Direitos (Igentes), o Instituto Memória e Direitos Humanos (IMDH-UFSC/UDESC), entre outras parceiras institucionais ligadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH-SC) e ao Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC).

Notas

- 1 A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), por meio do projeto “Direitos Humanos em Ação” (DH em Ação), em diálogo e interlocução permanente com a organização de referência/parceira, Centro de Direitos Humanos Maria da Graça Braz (CDHMGB), já produziu uma série de incidências e materiais a respeito da temática deste caso, que estão disponíveis em: <https://monitoramentodh.org.br/casos-acompanhados/caso-morro-do-mocoto-sc/>.
- 2 As mortes registradas de policiais foram 127, queda de 18,1% em relação a 2022. Mas, igualmente, a maioria dos policiais mortos (69,7%) eram pessoas negras (FBSP. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>).
- 3 UNICEF/FBSP. *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023)*, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/354e9b7d-e607-41cf-9f3e-46710fb14bab>.
- 4 A cidade de Florianópolis, em Santa Catarina, é considerada a capital mais segura do País, conforme apontado no *ranking* do anuário Cidades Mais Seguras do Brasil© de 2024. O estudo baseia-se nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Ministério da Saúde (MYSIDE Ranking das capitais mais seguras do Brasil de 2024. Disponível em: <https://myside.com.br/guia-imoveis/capitais-mais-seguras-brasil>. Publicado em: 17 set. 2024).
- 5 Entre 2016 e 2023, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, em Florianópolis, 109 pessoas morreram durante operações da PM, enquanto, no mesmo período, 2 policiais militares foram mortos em serviço (JORNAL DESTERRO. *Florianópolis: a capital mais segura do Brasil esconde onda de violência e letalidade policial*. Disponível em: <https://www.desterro.org/2024/11/04/florianopolis-a-capital-mais-segura-do-brasil-esconde-onda-de-violencia-e-letalidade-policial>. Publicada em 4 nov. 2024).
- 6 G1. *SC tem alta de 115% no número de mortes cometidas por policiais no 1º semestre de 2023*. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/08/03/sc-tem-alta-de-115percent-no-numero-de-mortes-cometidas-por-policiais-no-1o-semester-de-2023.ghtml>. | NSC. *Mortes por policiais militares duplicam em SC nos primeiros seis meses de 2023*. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/mortes-por-policiais-militares-duplicam-em-sc-nos-primeiros-seis-meses-de-2023>. Publicado em: 3 ago. 2023.
- 7 MPSC. Necrim. *Relatório das Mortes em Decorrente de Intervenção Policial em Santa Catarina - 2018-2022*. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=5978>.
- 8 AMORIM, A. L. *Mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis: a necropolítica como expressão da atuação da Polícia Militar*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/252485>.
- 9 AMORIM, A. L. *Mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis: a necropolítica como expressão da atuação da Polícia Militar*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/252485>.
- 10 O início de 2025 foi marcado por mortes após confrontos com agentes da Polícia Militar em Santa Catarina. Em 10 dias, foram pelo menos cinco casos registrados, três deles em Florianópolis. Os episódios expõem um começo de ano de tensão nas ocorrências e lançam luz sobre o tema das abordagens policiais, em evidência também em outros estados brasileiros desde o ano passado (NSC. *Mortes em confrontos com polícia provocam debate no início do ano em SC*. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/mortes-em-confrontos-com-policia-provocam-debate-no-inicio-do-ano-em-sc>. Publicado em: 14 jan. 2025).
- 11 O Instituto Memória e Direitos Humanos (IMDH), vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em acordo de cooperação técnica com a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), desenvolveu esta atividade de pesquisa sobre a atuação da polícia do estado de Santa Catarina, a partir da experiência de moradores de comunidades periféricas das cidades de Florianópolis, São José e Palhoça, colhidas em rodas de conversa conduzidas durante o final de 2021 e ao longo do ano de 2022 (IMDH. *Representações da violência: sociedades e agentes de segurança pública em Florianópolis*. Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://imdh.ufsc.br/observatorio-de-direitos-humanos/representacoes-da-violencia-policial>).

- 12 JORNAL DESTERRO. *Florianópolis: a capital mais segura do Brasil esconde onda de violência e letalidade policial*. Disponível em: <https://www.asterro.org/2024/11/04/florianopolis-a-capital-mais-segura-do-brasil-esconde-onda-de-violencia-e-letalidade-policial>. Publicado em: 4 nov. 2024.
- 13 COTIDIANO UFSC. *Violência policial em SC é invisibilizada como estratégia da branquitude*. Disponível em: <https://cotidiano.sites.ufsc.br/violencia-policial-em-sc-e-invisibilizada-como-estrategia-da-branquitude/>. Publicado em: 4 abr. 2024.
- 14 A investigação das mortes decorrentes de intervenção policial (MDIPs) envolve: [1] Polícia Civil (realiza o inquérito policial para cada caso); [2] Promotor de Justiça (com atribuição para crimes dolosos contra a vida, avalia a conduta após o inquérito); [3] Ministério Público (exerce o controle externo da atividade policial).
- 15 Além do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, organizações como a Anistia Internacional e Human Rights Watch (HRW), que realizam pesquisas e relatórios sobre a violência policial brasileira, já produziram diversos relatórios sobre MDIP nos quais apontam para a falta de investigação e a impunidade dos agentes envolvidos.
- 16 Com esse relatório preliminar, especificamente objetivou-se: (1) analisar padrões nos casos de mortes resultantes de operações policiais; (2) apurar os resultados das investigações dos eventuais crimes de homicídio cometidos por policiais; (3) verificar a punição ou absolvição dos responsáveis que eventualmente tenham agido com dolo ou culpa nos episódios de mortes dos jovens; (4) observar se há reparação de danos às famílias das vítimas (CDHMGB. *Mortes violentas decorrentes da ação policial contra a juventude da periferia no estado de Santa Catarina*. Relatório preliminar. Joinville, 2023. Disponível em: http://www.centrodireitoshumanos.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Relatorio-Monitoramento-DH_-Mortes-na-periferia-SC_2023_2.pdf).
- 17 A narrativa oficial dos boletins de ocorrência foi de que essas mortes se deram em situações de “confronto”, nas quais os policiais, atuando no “estrito cumprimento do dever legal”, usaram “moderadamente dos meios de força necessários” para “repelir injusta agressão”. Já há no Brasil farta literatura demonstrando que a mobilização dessa gramática, já nos registros iniciais, é a primeira etapa de uma cadeia de procedimentos que, ao final, quase sempre resultará na aplicação jurídica da “excludente de ilicitude” à letalidade policial. No campo discursivo, a Polícia Militar tem adotado estratégias institucionais para padronizar as narrativas inseridas nos registros de letalidade (boletins de ocorrência e inquéritos policiais militares), já acionando, nesses documentos, a gramática necessária à fundamentação da excludente de ilicitude na etapa judicial (ZILLI, L. F.; FIGUEIREDO, A. M.; CRUZ, M. G.; MARINHO, K. L. “Visando repelir injusta agressão”: uma sociologia dos accounts policiais e das investigações dos casos de letalidade policial em Minas Gerais. *Sociologias*, [s. l.], n. 25, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18070337-118639>).
- 18 A Resolução n. 279/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), contempla a necessidade de diligenciar, ainda na fase de investigação, no sentido de ouvir familiares da vítima e testemunhas não arroladas nos autos, bem como de receber sugestões, informações, provas e alegações, que devem ser avaliadas fundamentadamente. O artigo 11, IX da Resolução n. 279/2023 estabelece que compete ao Ministério Público, no âmbito institucional e interinstitucional, adotar medidas para garantir a eficácia das investigações policiais, com destaque para o contínuo impulsionamento do feito, atentando-se para que sejam inquiridas as vítimas, quando possível, os seus familiares e as testemunhas. Além disso, o artigo 11, § 2º determina que, nas hipóteses de promoção de arquivamento das investigações criminais, o órgão do Ministério Público deve notificar a vítima e/ou seus familiares sobre o pronunciamento do Ministério Público (CNMP. *Resolução n. 279, de 12 de dezembro de 2023*. Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resolucao-279-de-2023.pdf>).
- 19 IMDH. *Representações da violência: sociedades e agentes de segurança pública em Florianópolis*. Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://imdh.ufsc.br/observatorio-de-direitos-humanos/representacoes-da-violencia-policial>.
- 20 COTIDIANO UFSC. *Favela na Câmara: em audiência pública, comunidade do Mocotó denuncia violência policial*. Disponível em: <https://cotidiano.sites.ufsc.br/favela-na-camara-em-audiencia-publica-comunidade-do-mocoto-denuncia-violencia-policial/>. Publicado em: 15 jun. 2022.
- 21 AMDH. *Caso das violações dos direitos humanos sofridas pela juventude no Morro do Mocotó e outras regiões periféricas de Florianópolis em Santa Catarina*. Disponível em: <https://monitoramentodh.org.br/casos-acompanhados/caso-morro-do-mocoto-sc>.

- 22 CDHMGB. *Mortes violentas decorrentes da ação policial contra a juventude da periferia no estado de Santa Catarina*. Relatório preliminar. Disponível em: <http://www.centrodireitoshumanos.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Relatorio-Monitoramento-DH-Mortes-na-periferia-SC-2023-2.pdf>.
- 23 ALESC. *Audiência Pública – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Canal da Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Disponível em: <https://youtu.be/GNpXZ7WP1Y4?si=R3tBxlzfmbExPTjd>. Publicado em: 13 nov. 2023.
- 24 Ver <https://monitoramentodh.org.br/podcast-dh-em-acao/>.
- 25 OEA. *CIDH condena ações policiais violentas no Brasil e insta a que sejam adotadas medidas para combater discriminação social e racial*. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/187.asp>. Publicado em: 2 ago. 2020.
- 26 Alguns dos casos brasileiros de condenações da Corte IDH incluem: Caso Tavares Pereira vs. Brasil: a Corte IDH condenou o Brasil pelo uso desproporcional da força por agentes de segurança pública no Paraná, que resultou na morte de Antônio Tavares Pereira, durante uma ação da Polícia Militar contra membros do MST em 2 de maio de 2000; Caso Honorato vs. Brasil: a Corte IDH condenou o Brasil pela atuação da Polícia Militar de São Paulo na “Operação Castelhinho” em 5 de março de 2002, que resultou na execução extrajudicial de 12 pessoas; Caso Favela Nova Brasília: a Corte IDH condenou o Brasil pela violação do direito à vida e à integridade pessoal de 26 homens executados pela polícia e 3 mulheres vítimas de violência sexual durante operações policiais realizadas no Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, em 1994 e 1995.
- 27 FBSP. *Apesar de reiteradas condenações internacionais em casos de violência policial, mortes decorrentes de intervenções policiais seguem elevadas*. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/apesar-de-reiteradas-condenacoes-internacionais-em-casos-de-violencia-policial-mortes-decorrentes-de-intervencoes-policiais-seguem-elevadas>. Publicado em: 24 jul. 2024.
- 28 CONECTAS. *Caso Nova Brasília: 8 anos após condenação, Brasil ainda ignora decisão de Corte Internacional*. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/caso-nova-brasil-corte-internacional/>. Publicado em: 18 fev. 2025.
- 29 BRASIL. *Decreto n. 12.341, de 23 de dezembro de 2024*. Regulamenta a Lei n. 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.341-de-23-de-dezembro-de-2024-603835855>.
- 30 Essa e as demais diretrizes, orientando a atuação dos agentes de segurança pública durante as abordagens policiais, aplicam-se aos integrantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Penal, Força Nacional e Força Penal Nacional (AGÊNCIA GOV. *Governo regulamenta uso da força policial e cria núcleo de combate ao crime organizado*. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/governo-federal-regulamenta-uso-da-forca-policial-e-cria-nucleo-de-combate-ao-crime-organizado>. Publicado em: 17 jan. 2025).
- 31 BRASIL DE FATO. *Portarias do Governo Federal incentivam estados a combater escalada de violência policial*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/01/17/portarias-do-governo-federal-incentivam-estados-a-combater-escalada-de-violencia-policial>. Publicado em: 17 jan. 2025.
- 32 O governo de Santa Catarina enfrenta críticas em relação à forma como lida com a violência policial, especialmente no que diz respeito à invisibilização, considerada como estratégia de manter a imagem idealizada de Santa Catarina. A antropóloga Flávia Medeiros, da UFSC, critica a estratégia de invisibilizar a violência policial como forma de manter a imagem de Santa Catarina como um estado ideal, “a Europa no Brasil”, onde não haveria problemas como pobreza, crime ou violência (COTIDIANO UFSC. *Violência policial em SC é invisibilizada como estratégia da branquitude*. Disponível em: <https://cotidiano.sites.ufsc.br/violencia-policial-em-sc-e-invisibilizada-como-estrategia-da-branquitude/>. Publicado em: 4 abr. 2024).
- 33 CNN. *PM deixa de utilizar câmeras corporais em SC*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pm-deixa-de-utilizar-cameras-corporais-em-sc/>. Publicado em: 16 set. 2024.
- 34 Estudo realizado por pesquisadores das universidades de Warwick, Queen Mary e da London School of Economics, do Reino Unido, e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), com base em experimento realizado junto à Polícia Militar de Santa Catarina (BBC. *Câmera em farda policial reduz uso de força e prisões, diz estudo*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58756616>. Publicado em: 1 out. 2021). Estudo em parceria do Ministério da Justiça e Segurança Pública com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (BRASIL. *Câmeras corporais: uma revisão bibliográfica*. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www>.

gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/cameras-corporais/diagnostico-cameras-corporais.pdf).

- 35 G1. *TJ diz que PM devolveu R\$ 3,2 milhões não usados em programa de câmeras corporais encerrado em SC.* Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2024/09/17/tj-pm-devolveu-r-32-milhoes-nao-usados-em-programa-de-cameras-corporais-sc.ghhtml>. Publicado em: 17 set. 2024.
- 36 MPSC. *MPSC apura a suspensão das câmeras corporais pela Polícia Militar.* Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/mpsc-apura-a-suspensao-das-cameras-corporais-pela-policia-militar> . Publicado em: 14 nov. 2024. | G1. *MP investiga suspensão do uso de câmeras corporais pela PM em SC.* Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2024/11/18/cameras-corporais-pm-sc.ghhtml>. Publicada em: 18 nov. 2024.
- 37 PONTE JORNALISMO. *Pioneira no país, por que PM de Santa Catarina vai abandonar as câmeras corporais.* Disponível em: <https://ponte.org/pioneira-no-pais-por-que-pm-de-santa-catarina-vai-abandonar-as-cameras-corporais>. Publicado em: 18 set. 2024.
- 38 G1. *SC tem queda em roubos, furtos e homicídios, mas violência doméstica e mortes em confrontos sobem.* Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2024/01/19/dados-violencia-santa-catarina-2023-seguranca-publica.ghhtml>. Publicado em: 19 jan. 2024.

7. Violações de direitos humanos sofridas pelas comunidades urbanas em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, do 4º Distrito (4D) de Porto Alegre, Rio Grande do Sul

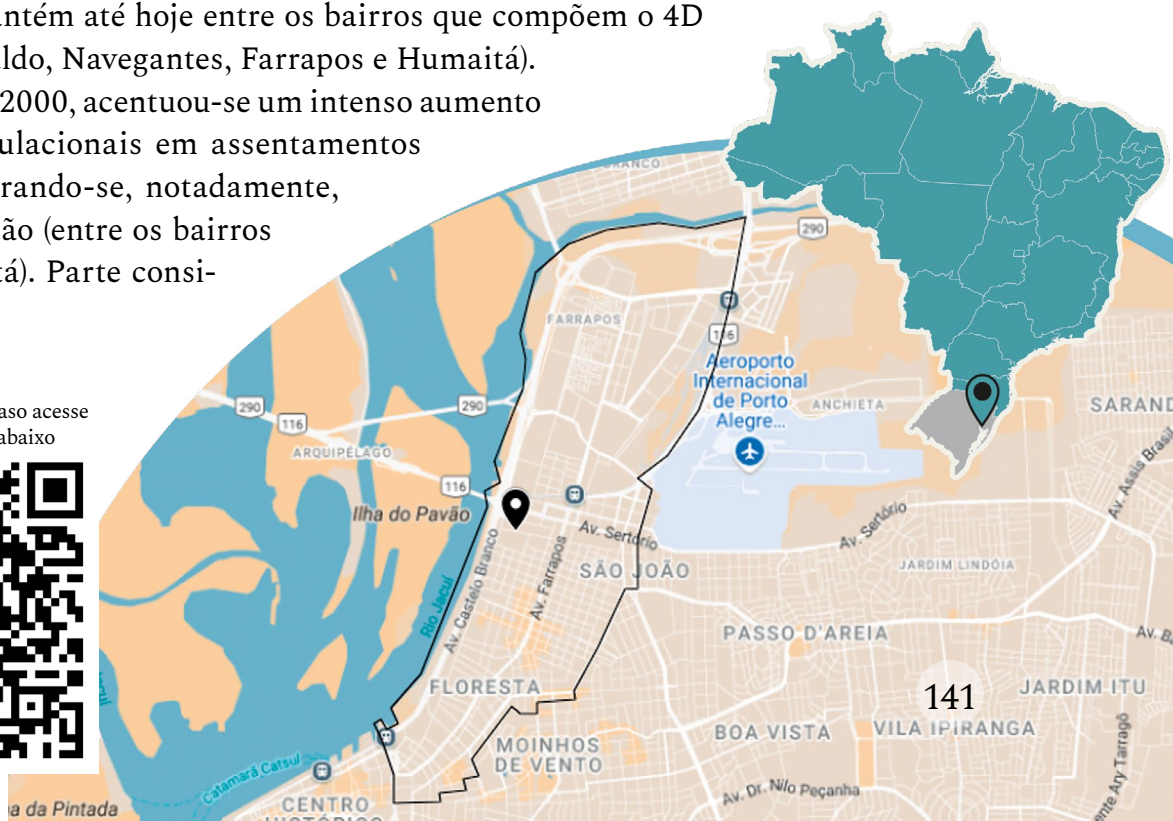
7.1. Contextualização¹

Situado ao norte da cidade de Porto Alegre (POA), o 4º Distrito (4D) é uma região urbana histórica que foi o centro da atividade industrial e social até 1970. A partir dessa década, com a intensa desconcentração industrial de POA, o 4D passou a ter um ciclo contínuo de perda de dinamismo socioeconômico-industrial, acompanhado por uma deterioração gradativa de sua infraestrutura e a subutilização de seu ambiente construído.

Esse cenário se mantém até hoje entre os bairros que compõem o 4D (Floresta, São Geraldo, Navegantes, Farrapos e Humaitá).

A partir de 1990/2000, acentuou-se um intenso aumento de ocupações populacionais em assentamentos precários, concentrando-se, notadamente, ao norte dessa região (entre os bairros Farrapos e Humaitá). Parte consi-

Para saber mais sobre o caso acesse o site usando o QRcode abaixo



derável desses habitantes do 4D são de famílias em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Além de habitar em ocupações informais, marcadas por irregularidade fundiária, insegurança da posse e ausência ou carência de serviços públicos essenciais, a maioria daquela população da porção norte do 4D – também desprovida de infraestrutura urbana básica adequada (limitado fornecimento de água e energia, falta de acesso às redes de saneamento, falta de drenagem urbana pluvial sustentável) – mora em condições habitacionais inadequadas (paredes externas com materiais não duráveis, ausência de banheiro de uso exclusivo, adensamento excessivo de moradores em coabitação). E esse alto adensamento contrasta com o alto índice de imóveis desocupados na região: 22,5% de imóveis no 4D não estavam ocupados no momento da coleta de dados para o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)².

Para além disso, a área do 4D é uma região altamente suscetível a alagamentos e inundações³, por precipitação intensa e/ou aumento do nível das águas do rio/lago Guaíba, que recebe as águas dos rios Jacuí e Gravataí que margeiam o 4D. Embora se encontre dentro do sistema de proteção contra cheias (composto por diques, comportas, estações de bombeamento e condutos⁴), o território não está protegido dos recorrentes alagamentos e inundações em quaisquer chuvas mais intensas, tampouco em eventos climáticos extremos como as cheias ocorridas em novembro de 2023 e maio de 2024. Isso porque há um funcionamento irregular desse sistema de proteção, que perdeu eficácia devido à falta de investimentos públicos na capacidade operacional e à ausência de manutenção e atualizações tecnológicas, resultando em graves danos à população do 4D.

7.1.1. TERRITÓRIO

A área urbana do 4D – correspondente à soma dos bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes, Farrapos e Humaitá – está localizada na zona norte do município de Porto Alegre⁵. Ao longo de toda a sua extensão longitudinal oeste, defronta o arquipélago que demarca o delta do Rio Jacuí junto à entrada do lago/rio Guaíba. Ao sul, o território faz fronteira com o Centro Histórico e Administrativo de Porto Alegre, e a leste, com bairros de média-alta renda, como Moinhos de Vento e Higienópolis. Na sua porção norte, está situado o estádio/arena do clube de futebol Grêmio FBPA.

Na área mais ao norte do 4D (entre os bairros Farrapos e Humaitá) predominam assentamentos/ocupações irregulares (aglomerados subnormais), em terrenos públicos ou privados, anteriormente não utilizados ou subutilizados. Calcula-se que, de um total de 20 vilas e núcleos irregulares existentes, 18 estão concentrados nessa porção norte do 4D. Muitas, conhecidas no território por diversos nomes: Casa de Passagem (apelidada de “Carandiru”); Vilas Tio Zeca, Areia, Voluntários, Cobal, Beco X, Zumbi dos Palmares, Liberdade, Mario Quintana, Beira do Rio, Ocupação da Frederico Mentz 330, Vilas Dona Teodora, Santo Antônio, Campos Verdes, Trensurb/Fazendinha e Santo André. Parte considerável desse território urbano ocupado – embora seja titulado como área especial de interesse social (AEIS)⁶ – aguarda há décadas por políticas públicas habitacionais, de regularização fundiária e urbanística.

O déficit de infraestrutura nessa região é evidenciado pela concentração de domicílios sem acesso regular à coleta de resíduos orgânicos, com concentração de lixo em diversos logradouros, áreas extensas com esgoto a céu aberto e ausência de microdrenagem. Somadas à situação socioeconômica, essas condições aumentam a suscetibilidade da população do 4D aos permanentes riscos de alagamentos, ampliando ainda mais a gravidade dos impactos das condições de vida e de saúde dessas populações.

Os problemas do território do 4D vão além das questões de drenagem. Há uma importante deficiência na prestação de serviços públicos: iluminação, coleta de lixo, varrição, poda de árvores, manutenção de ruas e espaços públicos, entre outros. Apesar de plana, a área é pouco “caminhável”, devido principalmente à sensação de insegurança gerada pela deficiência na iluminação pública, pela falta de calçadas em condições adequadas. As más condições de zeladoria, somadas à degradação do ambiente urbano sofrida ao longo dos anos, a baixa ocupação dos edifícios históricos e galpões industriais e, ainda, deficiências na iluminação pública geram uma sensação de abandono e insegurança no 4D. Junto a isso, no tema da segurança, soma-se o fato de que várias áreas na região estão sob domínio do tráfico.

Esse cenário vivido por quem mora, trabalha e frequenta o 4D faz com que a população da cidade e até o próprio poder público municipal considerem o território do 4D como abandonado⁷. Mas esse estigma, ao mesmo tempo, revela indícios de um descaso intencional, com vista a baixar o valor do metro quadrado no território, para que o setor imobiliário, que tem grande interesse na região do 4D, adquira terrenos. Nessa perspectiva, o que se tem percebido são ações de higienização, inclusive mediante flexibilização da legislação urbanística e programas públicos de incentivo à construção civil e ao mercado imobiliário, como a concessão de benefícios fiscais entre outras medidas⁸.

7.1.2. SUJEITOS IMPACTADOS/AFETADOS

Estima-se que sejam mais de 10,5 mil pessoas vivendo em condições de extrema vulnerabilidade socioeconômica, quase 20% da população total do território do 4D. E parte considerável dos residentes nos aglomerados ao norte do território do 4D é dependente de empregos informais ou subempregos, trabalhando em setores com baixa remuneração e sem garantias trabalhistas ou em atividades precárias e insalubres, como as de catação, manejo e comercialização de resíduos sólidos recicláveis.

Mesmo superando as dificuldades de conseguir acesso ao mercado formal de trabalho, já se contabilizou que no 4D há uma maior proporção de empregos formais com menor

Continuar os esforços para garantir a proteção do meio ambiente e confrontar os riscos ambientais resultantes da mudança climática com planos e estratégias que sejam consistentes com os princípios de direitos humanos.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Canadá)

remuneração e menor escolaridade: dos 25 mil empregos ofertados com remuneração entre 0,5 e 1,0 salários-mínimos (de Porto Alegre, um quarto – 5,9 mil – estava no 4D, segundo dados do IBGE de 2010).

Além de habitar em ocupações/assentamentos irregulares, marcados pela irregularidade fundiária, insegurança da posse e ausência ou carência de serviços públicos essenciais, a maioria daquela população da porção norte do 4D mora em condições habitacionais inadequadas (paredes externas com materiais não duráveis, ausência de banheiro de uso exclusivo, adensamento excessivo de moradores em coabitação), assim como desprovida de infraestrutura urbana básica (limitado fornecimento de água e energia, falta de acesso às redes de saneamento, falta de drenagem urbana pluvial sustentável numa área altamente suscetível a alagamentos).

Essa condição indigna enfrentada por essa população do 4D impacta profundamente no bem-estar e na saúde de seus moradores, o que se agravou ainda mais após as enchentes de novembro de 2023 e maio de 2024. Afinal, com a perda de seus pertences em meio às inundações, é inegável supor que houve também um comprometimento da saúde física (maior exposição a doenças infecciosas, devido à exposição às águas contaminadas e à falta de saneamento básico), potencializando também o perturbação da saúde mental dos habitantes do 4D (sentimentos de preocupação, ansiedade, depressão e estresse) e a qualidade de vida em geral. Essa situação é exacerbada pelo medo de novos eventos climáticos.

7.2. Aspectos e temas a destacar em relação ao caso

7.2.1. INUNDAÇÕES E ENCHENTES NO 4D

A área do 4D é uma região altamente suscetível a alagamentos e inundações, por precipitação intensa e aumento do nível do rio/lago Guaíba. A cota do terreno dessa região é próxima à cota de inundação de Porto Alegre, embora se encontre sob o sistema de proteção contra cheias da cidade⁹.

O funcionamento irregular deste sistema de proteção – que perdeu eficácia devido à falta de investimentos públicos na capacidade operacional e à ausência de manutenção e atualizações tecnológicas – vem impactando diretamente no território do 4D, onde, além dos alagamentos que são constantes, passou a haver grandes inundações¹⁰. Por exemplo, nas recentes enchentes de outubro de 2015 (2,97 metros), setembro de 2023 (3,18 metros), novembro de 2023 (3,19 metros), novembro de 2023 (3,45 m) e, chegando ao pico da cheia histórica, em maio de 2024 (5,37 m).

Importante frisar que, mesmo diante do agravamento desse evento climático, o poder público municipal de Porto Alegre, em especial a Prefeitura de Porto Alegre, não levou em consideração o próprio trabalho que foi realizado pelas consultorias que contratou¹¹, as quais já, antes de 2020, apresentavam levantamentos, estudos, dados relativos às limitações e/ou ausências de esgotamento sanitário, drenagem urbana (déficit de redes e estações de bombeamento), alertando sobre riscos/ameaças ambientais (por inundação e alagamento) e perdas sociais.

Entre trabalhos contratados e entregues ao poder público municipal, vale destacar o *Convivendo com as inundações: um estudo para construir resiliência com as comunidades de Porto Alegre*¹², no qual, por exemplo, descreve-se didaticamente que a ocorrência de inundações e alagamentos no 4D decorre de subdimensionamento ou entupimento da rede de drenagem ou de eventos extremos para os quais a infraestrutura não foi dimensionada. Além disso, assinala que a modificação da capacidade de escoamento das águas pluviais na região (Humaitá-Navegantes) dá-se por prováveis inadequações da obra do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), na ponte da rodovia BR-448, feita sobre um conduto de drenagem da área, recomendando a necessidade de acompanhar as medidas cabíveis junto ao Ministério Público para corrigir/compensar as eventuais inadequações da obra. Da mesma forma, foi recomendada a adoção de medidas legais para que a empresa (OAS) construtora do estádio/arena do Grêmio complementasse as contrapartidas de infraestrutura devidas. E ressalta-se, ainda, a recomendação de se disponibilizar, a partir dos órgãos públicos pertinentes, informações relacionadas a esse assunto dentro das comunidades para melhorar o entendimento de todas as situações.

Esse estudo traz, ainda, considerações reforçando para a gestão pública municipal o fato de que, entre os principais motivos dos alagamentos na região de Humaitá-Navegantes, está a insuficiente capacidade das estações de bombeamento, que não estão em funcionamento regular para bombear o escoamento das águas para fora do dique de proteção, recomendando que a gestão pública municipal adote medidas para adequar a capacidade de drenagem e aprimorar o funcionamento das bombas em Humaitá-Navegantes.

Mesmo tendo em mãos esses dados que analisam em detalhes como as inundações e os alagamentos afetam a renda, a vida familiar, a saúde, o trabalho, os estudos, o acesso a serviços públicos, enfim contando com um conjunto de informações suficientes para tomar medidas, por exemplo, de prevenção e estruturais nas regiões abrangidas por diferentes pareceres técnicos, o poder público municipal optou por não tomar nenhuma providência concreta para controle, mitigação e prevenção diante de alagamentos e inundações recorrentes, que estão cada vez mais intensos com a intensificação da emergência climática.

E então chegou ao cenário das cheias de maio de 2024, sem que tivessem sido tomadas as medidas recomendadas/devidas por parte da Prefeitura de Porto Alegre, as quais poderiam, no mínimo, minimizar os efeitos causados pelo pelos volumes extraordinariamente altos de chuva que atingiram o Rio Grande do Sul e provocaram a maior enchente do rio/lago Guaíba, deixando parte da cidade de Porto Alegre inundada; a região mais impactada foi a dos bairros que formam o 4D (Farrapos, Floresta, Humaitá, Navegantes e São Geraldo), onde foram afetadas 47.391 pessoas, 29,6% do total da população impactada da capital gaúcha¹³: além de perderem todos seus pertences, ficaram desabrigadas e desalojadas.

A devastação, porém, não foi só em razão da alta precipitação, as águas das chuvas inundaram, invadiram e destruíram as casas de milhares de pessoas, por causa do descaso, da omissão e do abandono por parte dos poderes públicos, notadamente dos gestores públicos municipais, que deixaram de fazer a devida manutenção do sistema de proteção anticheias (defeitos e vedação insuficiente de comportas), assim como ignoraram falhas preexistentes na infraestrutura de drenagem (apenas 4 das 23 estações de bombeamento de água pluvial estavam funcionando quando a inundação começou). Mesmo após semanas, depois de a água já ter recuado na maioria das áreas da cidade, a enchente prosseguiu em vários pontos do 4D, tendo demorado semanas para que fossem instaladas bombas móveis para drenar a água da região. Tudo isso, somado à ausência de um plano de atuação para mitigar os danos causados pela enchente, agravou a situação, que já era de extrema vulnerabilidade, gerando ainda mais impactos sociais, psicológicos, econômicos imensuráveis e duradouros.

7.2.2. INJUSTIÇA CLIMÁTICA NO 4D

Convém deixar registrado que os eventos climáticos extremos, como chuvas intensas e enchentes/cheias, afetam a todos, mas a intensidade dos impactos varia entre os grupos sociais, assim como é desigual a capacidade entre diferentes indivíduos de lidar com as consequências de tais eventos¹⁴.

De fato, diante da histórica atuação ineficaz, inefetiva e insuficiente dos poderes públicos, as comunidades em situações de extrema vulnerabilidade socioeconômica, como aquelas da região do 4D, afetadas pelas cheias de 2024, enfrentam consequências desproporcionais em relação a outras populações igualmente atingidas em Porto Alegre. Basta estar que – por estarem assentadas em condições habitacionais precárias numa área altamente suscetível a alagamentos e inundações, carecendo de infraestrutura adequada, como redes de drenagem urbana – tiveram maiores danos e perdas materiais, sociais e psicológicas, ficando, inclusive, por muito mais tempo sem poderem retornar para seus territórios. Nessas condições, essas comunidades tiveram uma capacidade extremamente limitada de lidar com os efeitos (danos e perdas) devastadores das enchentes, ficando à mercê da solidariedade social e das lentas ações governamentais para enfrentar o resultante estado de calamidade pública e devastação pessoal.

Daí, considerando que as frequentes e recentes enchentes em Porto Alegre – outubro/2015 (2,97 metros), setembro/2023 (3,18 metros), novembro/2023 (3,19 metros), novembro/2023 (3,45 m) e maio/2024 (5,37 m) – vêm se tornando mais intensas por influência das mudanças no clima do Planeta, há que evidenciar-se a materialização da injustiça climática sofrida pelas populações das comunidades urbanas do 4D. Afinal, sentindo de forma desproporcional os impactos das chuvas intensas e enchentes/cheias, tiveram

Continuar seus esforços para aplicar e fortalecer ainda mais políticas e programas nacionais para a eliminação da pobreza e da desigualdade social.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Coreia do Sul)

agravadas suas desigualdades estruturais, vulnerabilidade socioeconômica, segregação socioespacial e violação ao direito à cidade; ao mesmo tempo, ficam ainda mais limitadas nas suas capacidades individuais, comunitárias e políticas de enfrentarem e se adaptarem à ocorrência de novos eventos climáticos extremos¹⁵.

7.3. Caracterização das violações aos direitos humanos

Sem ter garantido um nível de vida digno, aquelas famílias em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica residentes do 4D, sobretudo aquelas ocupantes dos assentamentos irregulares, permanecem, sistematicamente, sofrendo violações aos seus direitos humanos, entre outros motivos, devido à inexistência ou insuficiência de políticas públicas e medidas eficazes e efetivas capazes de atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. Entre as violações de direitos observadas neste caso, destacam-se as que seguem.

- **Direito à moradia adequada:** registram-se condições habitacionais totalmente inadequadas, casas destruídas por constantes alagamentos e inundações das águas das chuvas, resultando em muitos desabrigados e desalojados, falta de projetos de regularização fundiária e urbanística ou, quando necessário, não há o reassentamento domiciliar na própria região.
- **Direito à cidade:** verifica-se que não se poder exercer este direito na sua plenitude, haja vista as violações a todos os direitos que o compõem: direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.
- **Direito à saúde e ao ambiente sadio:** há falta de saneamento básico, o que aumenta os riscos à saúde da população; devido à exposição às águas contaminadas nos alagamentos e inundações, há maior exposição a doenças infecciosas e potencial alto de comprometimento da saúde física, perturbação da saúde mental e psicológica (sentimentos de preocupação, ansiedade, depressão e estresse).
- **Direito à vida, à integridade física e à segurança:** os constantes alagamentos e inundações por chuvas extremas causam perdas de vidas e colocam em risco a segurança das pessoas, ainda mais pelo não funcionamento de sistemas de proteção contra a cheias e pela ausência de infraestrutura adequada para lidar com eventos climáticos extremos.
- **Direito à participação:** a falta de um espaço de diálogo efetivo e permanente entre agentes públicos e as populações impede que as demandas dessas sejam ouvidas e incorporadas nas tomadas de decisões e na implementação de soluções mais inclusivas, eficazes e alinhadas às necessidades reais das comunidades envolvidas, desde a fase de definição dos investimentos até a fiscalização da aplicação dos recursos, relacionados a quaisquer políticas e programas públicos de planejamento urbano, regularização fundiária e urbanística, bem como nas políticas ambientais e climáticas, envolvendo a recuperação, a reconstrução e o reassentamento.

7.4. Incidências da sociedade civil organizada

7.4.1. RESISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Boa parte das comunidades possui associações comunitárias. A AMDH, juntamente com o CDES e com o Fórum Popular 4D, tem participado e promovido atividades junto com as lideranças comunitárias locais, antes e após a enchente de maio de 2024¹⁶, para continuar realizando incidências políticas junto ao poder público. Para tanto, são realizadas atividades como reuniões e encontros, organização de visitas aos territórios afetados, oitivas e consultas às comunidades sobre suas principais demandas, contribuições na formalização das solicitações da população a agentes públicos, comunicações e agendas aos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos, entre outras.

7.4.2. INCIDÊNCIA INTERNACIONAL

Em março de 2023, a AMDH, o CDES, o Fórum Popular do 4D, outras organizações e movimentos sociais encaminharam ao Escritório Regional para a América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), à Relatoria Especial das Nações Unidas para o Direito à Moradia Adequada e ao Programa das Nações Unidas para Assentamento Humano (ONU-Habitat) uma Comunicação das violações de direitos humanos, por não garantia de moradia adequada às famílias ocupantes de assentamentos irregulares do 4D¹⁷. Nesse documento, destacaram-se a falta de políticas habitacionais adequadas e as evidências de precarização intencional do território em prol da especulação imobiliária, deixando o poder público de atender necessidades/demandas das comunidades locais. Essa comunicação, posteriormente, foi complementada com apontamentos acerca da ausência e insuficiência de medidas quanto à drenagem urbana sustentável na região do 4D.

Dando seguimento à busca por visibilidade e repercussão para o caso nos cenários nacional e internacional de direitos humanos, houve uma ação coletiva de incidência internacional, organizada pela AMDH, em Genebra, na Suíça (com assessores das Relatorias Especiais da ONU para o Direito Humano à Alimentação, para o Direito Humano à Moradia Adequada, para o Direito Humano ao Desenvolvimento e da Relatoria Especial sobre Mudanças Climáticas), e em Berlim, na Alemanha (diálogos e interlocuções políticas com o Ministério de Relações Exteriores, com o Departamento de Direitos Humanos da Embaixada da Alemanha, assim como com parlamentares e representantes da sociedade civil alemã). Durante essas agendas de interlocução e incidência, esteve presente na comitiva brasileira Cristiano Muller, representante do CDES, que atua juntamente no caso do 4D, o qual, durante os diálogos e as reuniões, apresentou a situação de extrema vulnerabilidade em que vivem as comunidades do 4D, e denunciou, mediante apresentação e entrega de relatório sobre a tragédia climática no Rio Grande do Sul, que a situação das chuvas intensas no estado gerou também impactos devastadores sobre a população do 4D, que ficou, em grande maioria, com território e moradias totalmente inundadas. Também denunciou a omissão do poder público ante o ocorrido, por não ter adotado ações de prevenção a possível tragédia já

anteriormente prevista. Mencionou, ainda, a necessidade de continuar fortalecendo a luta comunitária, a luta no território, por garantia de dignidade humana e direitos humanos para todos os sujeitos atingidos por tragédias climáticas, como a ocorrida em maio de 2024¹⁸.

7.5. Atuação do poder público

Por anos, tem-se buscado, sem êxito, fazer com que os poderes públicos (federal, estadual e municipal) cumpram com seus deveres, adotando políticas públicas e medidas eficazes, efetivas, suficientemente capazes de garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o pleno exercício do direito à cidade, no sentido de, assim, garantir um nível de vida digno àquelas famílias ocupantes dos assentamentos irregulares que vivem em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica no território do 4D. No entanto, elas permanecem sendo vítimas do descaso, da omissão dos órgãos governamentais, que continuam deixando de atuar eficaz e suficientemente no sentido de pôr fim aos ciclos de exclusão, injustiça social e violações de direitos humanos.

7.5.1. PODER EXECUTIVO FEDERAL

Dentro do território do 4D, há uma demanda de responsabilidade direta do Governo Federal que está há uma década sendo injustificadamente protelada: é o atraso na resolução da situação das famílias impactadas pelo término da construção da nova ponte do Guaíba (BR-116/BR-290). Iniciada em 2014, parcialmente inaugurada em dezembro de 2020, essa ponte permanece sem ter sido concluída na parte que envolve a construção de quatro alças de uma das elevadas¹⁹. Entre as razões principais para não conclusão desta obra, está a inação do Ministério da Infraestrutura (MInfra) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) em priorizar a adoção de medidas para atender as centenas de famílias (pelo cadastramento do DNIT, 704) que precisam ser reassentadas das Vilas Tio Zeca e Areia por se encontrarem dentro da área construtiva ou de faixa de domínio²⁰. Além dos moradores



de ambas as vilas, estima-se que as obras finais atingirão ainda as comunidades das Vilas Voluntários, Cobal e Beco X. Porém, como o espaço ocupado pelas vilas está em um território de área especial de interesse social (AEIS), demarcada para assentamentos habitacionais de população de baixa renda, aquelas ocupações habitacionais que não serão diretamente impactadas pelas obras de conclusão da nova ponte devem ser contempladas por programas habitacionais de interesse social.

Até o presente momento, enquanto aguardam a destinação (os valores da compra assistida ou o reassentamento), as famílias moradoras dessas vilas do 4D continuam na espera, habitando casebres minúsculos, feitos em tábuas de madeira e compensado, em condições completamente inadequadas e sem quaisquer infraestruturas (esgoto a céu aberto, ligações elétricas irregulares, problemas de abastecimento de água), as quais, com o passar dos anos, têm ficado ainda mais degradadas e precarizadas²¹. Afinal, além de não possuírem recursos financeiros para investir em reformas numa casa da qual dizem que deverão ser retirados, não contam com quaisquer políticas públicas habitacionais, de urbanização e de serviços públicos de infraestrutura²².

Essa situação precária se agravou ainda mais depois de maio de 2024, quando esse território ficou submerso pelas águas da enchentes. Nas vilas Areia e Tio Zeca, assim como as demais comunidades localizadas no 4D, as famílias dessas vilas foram diretamente afetadas pelas inundações. Muitas ainda se encontram em acampamentos temporários, enquanto aguardam a realocação. A vulnerabilidade dessas comunidades é exacerbada pela incerteza sobre o reassentamento e pelos impactos da enchente de 2024.

À vista disso, nota-se o descaso com essas famílias que estão desde o ano de 2014 aguardando que os órgãos públicos federais, juntamente com o Governo Municipal, executem de forma célere todas as medidas necessárias para atender essas demandas habitacionais específicas no território do 4D.

7.5.2. PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Mesmo diante dos alertas científicos e dos últimos eventos climáticos, como as chuvas intensas de maio de 2024, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não tem oferecido uma resposta à altura desse tipo de evento climático extremo e ainda não foi capaz de colocar em prática medidas de prevenção que poderiam ter minimizado os danos humanos, físicos e econômicos causados por eventos como os de maio de 2024.

Evidenciaram-se os baixíssimos orçamentos do governo gaúcho em prevenção e monitoramento ambiental para redução de impactos de eventos extremos, assim como os poucos recursos destinados para a Defesa Civil do Rio Grande do Sul nos últimos anos. Para 2023, a previsão orçamentária para o aparelhamento desse órgão foi de apenas R\$ 100 mil reais, tendo sido de R\$ 1 milhão em 2022. Já o valor previsto para gestão de projetos e respostas a desastres naturais passou de R\$ 6,4 milhões no orçamento de 2022 para R\$ 5 milhões em 2023.

Além disso, considera-se que a perda de vegetação nativa no estado vem facilitando as enchentes dos rios, como os que desaguaram no rio/lago Guaíba, que corta a cidade de Porto

Alegre. O Governo do Rio Grande do Sul provocou intensas modificações no uso do solo nos últimos anos, fragilizando a capacidade da própria natureza de lidar com desastres climáticos.

Nem mesmo o Programa de Recomposição Florestal Obrigatória – mecanismo de compensação ambiental previsto no licenciamento de grandes empreendimentos desde 2021 –, que busca promover a recuperação da vegetação, principalmente da mata ciliar (na beira dos rios), não está sendo insuficiente para conter as cheias. Uma reforma do Código Florestal, em 2012, reduziu as faixas de proteção das margens dos corpos d'água, que caíram para cinco ou dez metros no caso da maior parte dos rios do Rio Grande do Sul, quando o necessário é que a mata ciliar tenha 100 metros, como apontava antes a legislação ambiental do estado²³.

Não bastasse isso, em 2020, a maioria dos parlamentares da Assembleia Legislativa (ALRS) aprovou alterações no Código Estadual do Meio Ambiente (CEMA), propostas pela atual gestão do governo gaúcho. Um só artigo do novo CEMA revogou treze artigos e um parágrafo único do Código Florestal do Rio Grande do Sul, atentando severamente contra os mecanismos de proteção de florestas²⁴. Além das alterações legislativas, outros encaminhamentos políticos, como a lei que permite destruição de Áreas de Preservação Permanente para fins de barramento de água, com finalidades de uso privado, somou-se ao desserviço ambiental promovido pelo Governo do Rio Grande do Sul²⁵.

7.5.3. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nos últimos anos, nunca foram promovidas amplamente, de maneira suficiente, políticas públicas de moradia de interesse social, voltadas para essas comunidades mais pobres e ocupações que habitam o 4D²⁶. Aliás, há indícios de que essa região urbana sofreu uma precarização intencional, visando baixar o valor do metro quadrado, para que o setor imobiliário venha a adquirir, tomar conta do 4D, realizando uma higienização, com programas que mobilizam grandes valores.

Na região do 4D, evidencia-se que a Prefeitura de Porto Alegre não prioriza implementar programas de moradia para a população de baixa renda, deixando-a viver em condições de vulnerabilidade socioeconômica, oferecendo apenas a alternativa da compra assistida ou bônus-moradia²⁷. Apesar de esse tipo de subsídio financeiro poder ser eventualmente adotado como uma tentativa de resposta às necessidades habitacionais urgentes, a utilização do bônus-moradia é passível de muitas críticas. Além da dificuldade de acesso, dado que muitas famílias das ocupações irregulares não conseguem cumprir os requisitos para se cadastrar no Departamento Municipal de Habitação (Demhab), o bônus-moradia é entendido como uma alternativa pontual que não aborda as causas estruturais do

Intensificar seus esforços na prestação de serviços e condições para o gozo do direito à saúde e ao direito à moradia adequada para sua população, em particular para os grupos mais afetados.

Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos da ONU - RPU 4º Ciclo (Azerbaijão)

déficit habitacional das regiões com ocupações/assentamentos precários, como as existentes no 4D. Ademais, o fato de que, fazendo uso tão somente do bônus-moradia, a Prefeitura de Porto Alegre está deixando de se comprometer com políticas de regularização fundiária e urbanização integradas, como políticas habitacionais populares nas áreas do 4D que são tituladas como área especial de interesse social (AEIS), denominação local das zonas especiais de interesse social (ZEIS) previstas pelo Estatuto da Cidade.

Na realidade, o planejamento urbano proposto pela gestão municipal para área do 4D desconsidera as necessidades habitacionais das populações de baixa renda, em condições de extrema vulnerabilidade. Afinal, a Prefeitura da capital gaúcha vem implementando um modelo de planejamento urbano que busca atrair e incentivar empreendedores que desejem construir novos prédios ou investir no chamado Retrofit (modernização de um imóvel já existente) no 4D, por meio de flexibilização de regras urbanísticas, de isenção total de pagamento pela aquisição de índices construtivos (outorga onerosa do direito de construir/solo criado), da concessão de incentivos urbanísticos para novos investimentos imobiliários e da concessão de incentivos tributários, como isenção de ITBI na compra e venda de imóveis antigos e de IPTU para imóveis novos ou protegidos pelo patrimônio²⁸. Assim, optando por sequer incentivar que essa isenção fiscal esteja vinculada à produção de habitação de interesse social, a gestão municipal deixa claro que não tem a intenção de priorizar moradias e, sim, empreendimentos. Ao mesmo tempo que os incentivos fiscais e urbanísticos avançam, aumenta a pressão para que seja feita a troca da população residente na região. De acordo com o Mapeamento Nacional de Conflitos pela Terra e Moradia, existem hoje em Porto Alegre 3.119 famílias ameaçadas de despejo, seja por pedidos de reintegração de posse, seja por residirem em áreas afetadas por obras públicas que precisam ser esvaziadas, e ao menos um terço delas estão no 4º Distrito e no Centro²⁹.

Inclusive, essa legislação (Lei n. 960/2022, do Programa +4D), por conceder incentivos urbanísticos para novos investimentos imobiliários de modo alheio ao Estatuto da Cidade e ao Plano Diretor de Porto Alegre, está sendo objeto de auditoria junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), pela suspeita de apresentar uma série de irregularidades e conter potencial dano ao erário e à coletividade³⁰.

Assim, a gestão municipal subverte o princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o

particular, favorecendo atores privados, em vez de colocar a política habitacional no centro da política urbana. A política de regularização fundiária municipal revela um desempenho ainda pior, já que tem apostado em uma política voltada meramente à titulação das moradias, sem urbanização e melhorias da infraestrutura e das moradias atendidas. Sem falar nos riscos do processo de desposseção, entregando as áreas regularizadas ao mercado imobiliário em uma dinâmica perversa que azeita a máquina do crescimento, financeiriza a terra e a habitação sem garantir os direitos fundamentais à moradia³¹.

Enfim, em vez de implementar políticas habitacionais integradas com políticas de regularização fundiária e urbanística destinadas à população de baixa renda dos assentamentos irregulares do 4D, a Prefeitura de Porto Alegre deliberadamente favorece o mercado imobiliário, seguindo com aquele modelo de planejamento em que entrega ao setor da construção civil o território do 4D. E sequer prioriza a resolução dos problemas apontados pelas suas consultorias contratadas, no sentido da urgente necessidade de priorizar medidas (estruturais e não estruturais) para controlar, prevenir e/ou minimizar alagamentos, inundações, enchentes, que impactam, provocam grandes perdas, principalmente, para as famílias em condições de extrema vulnerabilidade social que residem em assentamentos precários em regiões como a do 4D. E isso, mesmo havendo a constatação de que as mudanças climáticas em curso deixaram Porto Alegre mais quente e mais chuvosa³².

Cabe anotar³³ que, em Porto Alegre, há Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), que, no âmbito do desenho institucional de programas habitacionais, como Minha Casa Minha Vida (MCMV), coloca o município como ente que deve definir como o programa é implementado localmente, observando a gestão democrática e participativa. Após um amplo diagnóstico do setor de habitação, o Plano Municipal estabeleceu, entre outros pontos, metas em termos de número de unidades habitacionais e recursos a serem aplicados anualmente até o ano de 2025. Como é possível observar, sobre a persistência da habitação precária na cidade, a meta de resolver a questão da habitação até 2025 não será cumprida. Mesmo assim, deve ser reforçado que Porto Alegre tem um plano de habitação social vigente, o qual, portanto, pode (e deve) servir de base para uma futura reconstrução das políticas públicas.

7.6. Recomendações

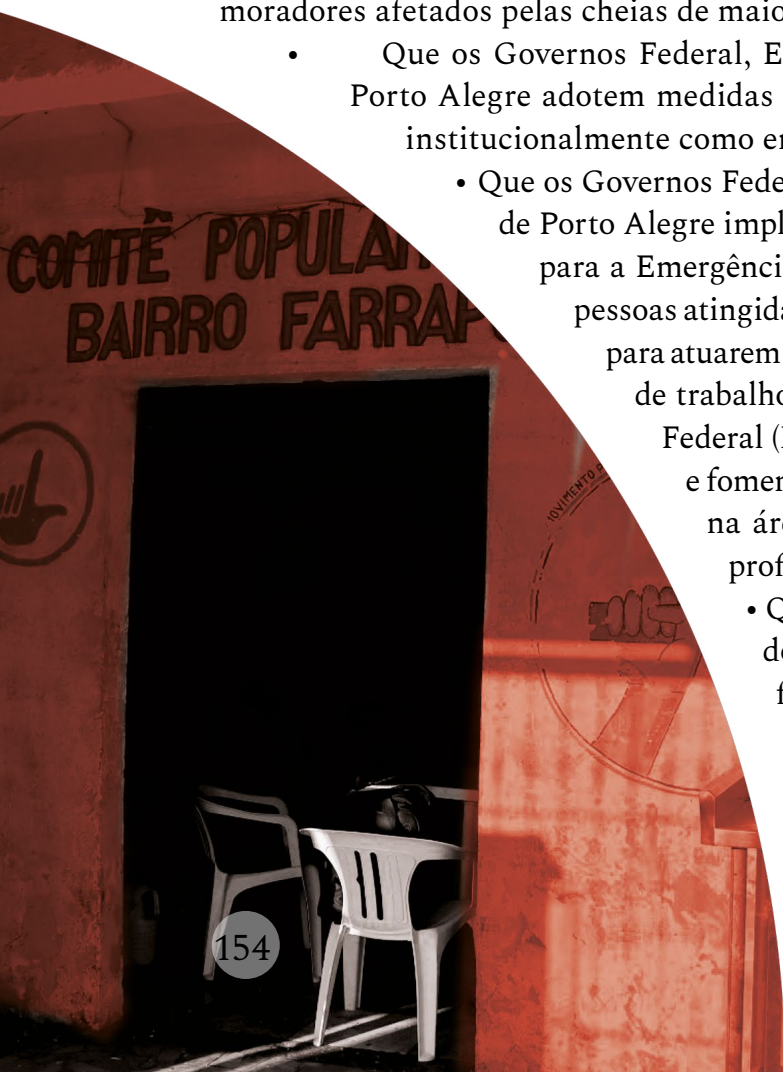
7.6.1. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AO CASO

As organizações e os coletivos envolvidos no presente processo de monitoramento concluem, em favor das comunidades urbanas do 4º Distrito (4D) vivendo em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica pelas recomendações a seguir elencadas.

- Que os Governos Federal, Estadual do Rio Grande do Sul e Municipal de Porto Alegre adotem medidas para garantir o direito à participação da população, sobretudo aquela em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos processos de tomada de decisões

e na implementação de soluções, desde a fase de definição dos investimentos até a fiscalização da aplicação dos recursos, relacionados a quaisquer políticas e programas de habitação de interesse social, de planejamento urbano, regularização fundiária e urbanística, bem como de recuperação, de reconstrução e de reassentamento de moradores das comunidades do 4D.

- Que o Governo Federal, de forma articulada com os Governos Estadual do Rio Grande do Sul e Municipal de Porto Alegre, garanta recursos para a execução de políticas públicas interligadas de habitação de interesse social e de regularização fundiária e urbanística, para atender diretamente as demandas e as necessidades da população de baixa renda, em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, do 4D, relacionadas tanto ao déficit quantitativo (novas moradias em substituição das atuais que não possuem condições de habitabilidade) quanto ao déficit qualitativo (moradias inadequadas que necessitam de melhorias habitacionais), com acesso universal a sistemas de abastecimento de água potável e saneamento seguros e acessíveis, de drenagem urbana sustentável, adotando medidas não estruturais e medidas estruturais, contra alagamentos, inundações, enchentes.
- Que o Governo Federal, de forma articulada com os Governos Estadual do Rio Grande do Sul e Municipal de Porto Alegre, garanta recursos e programas para a execução de políticas públicas interligadas de habitação de interesse social e de regularização fundiária e urbanística, para atender diretamente as demandas e as necessidades daquelas populações que serão impactadas pelo término da nova ponte do Guaíba, assim como daquelas que ficaram desabrigadas pelas enchentes de maio de 2024.
- Que os Governos Federal, Estadual do Rio Grande do Sul e Municipal de Porto Alegre garantam a territorialidade nos programas de reassentamentos com prioridade para que moradores afetados pelas cheias de maio de 2024 permaneçam na região do 4D.
 - Que os Governos Federal, Estadual do Rio Grande do Sul e Municipal de Porto Alegre adotem medidas para reforçar a atuação da Defesa Civil, tanto institucionalmente como em termos de recursos.
 - Que os Governos Federal, Estadual do Rio Grande do Sul e Municipal de Porto Alegre implementem um Programa de Frentes de Trabalho para a Emergência Climática, com a contratação temporária das pessoas atingidas por evento climático, a exemplo das enchentes, para atuarem como agentes de cidadania solidária, com jornada de trabalho social, remunerada, com recursos do Governo Federal (Ministério de Trabalho e Emprego) e com apoio e fomento de organizações da sociedade civil que atuam na área de trabalho, emprego e renda, qualificação profissional.
 - Que os Governos Federal, Estadual do Rio Grande do Sul e Municipal de Porto Alegre garantam de forma contínua políticas públicas mais eficazes para proteger os direitos humanos das populações em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, sobretudo desenvolvendo



estratégias de precaução, prevenção e mitigação que reduzam os riscos de futuras tragédias climáticas.

- Que o Governo Municipal de Porto Alegre retome e aprofunde processos de recuperação de investimentos, como o do Solo Criado (outorga onerosa do direito de construir), fazendo com que a arrecadação do pagamento pela aquisição de índices construtivos seja destinada prioritariamente para a habitação de interesse social na região do 4D.
- Que os Governos Federal, Estadual do Rio Grande do Sul e Municipal de Porto Alegre adotem medidas para implementação de todos os instrumentos disponíveis no vigente Estatuto da Cidade, visando assegurar, no território do 4D, a função social da propriedade urbana e o direito à cidade, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e as futuras gerações.
- Que os Governos Federal, Estadual do Rio Grande do Sul e Municipal de Porto Alegre interrompam todo e qualquer processo legislativo de flexibilização das legislações ambientais e urbanísticas que vêm alterando o Código Florestal Brasileiro, o Código Ambiental Estadual do Rio Grande do Sul e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA).
- Que os Governos Federal, Estadual do Rio Grande do Sul e Municipal de Porto Alegre adotem todas as medidas necessárias para suspender os despejos forçados de todas as ocupações/os assentamentos da região do 4D que estejam ameaçadas de despejos, sendo encaminhados correspondentes processos judiciais para a Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (CRSF/TJRS), a fim de se promover a mediação e a garantia de alternativa habitacional no território.
- Que o Governo Municipal de Porto Alegre implemente um sistema de previsão, monitoramento e alerta, mediante um plano de comunicação de mão-dupla comunidade-Prefeitura e Prefeitura-comunidade, para os eventos climáticos, com balizamento de rotas de fuga, estabelecimento de critérios de alerta técnicos e sua adaptação à linguagem comunitária, com estudo de viabilidade do aumento de frequência de ônibus a partir dos critérios de alerta com a concessionária (EPTC), a fim de facilitar a evacuação preventiva das populações.
- Que o Governo Municipal de Porto Alegre avalie, juntamente com a população local, a atualidade e a adoção das recomendações técnicas constantes no documento *Convivendo com as inundações*, executando a implementação das medidas estruturais e não estruturais capazes de amenizar os impactos sociais futuros das inundações e dos alagamentos nas áreas do apontadas por esse estudo.



7.6.2. RECOMENDAÇÕES DO MECANISMO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU) DA ONU

Relacionadas ao presente caso, apresentamos também algumas recomendações provenientes da Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos (RPU) – mecanismo desenvolvido pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) –, que visa avaliar a situação de Direitos Humanos em cada um dos países-membros da ONU. O Brasil está no quarto (4º) ciclo da RPU, e recebeu recomendações de diferentes países para o cumprimento de obrigações e compromissos com a garantia dos direitos humanos relativos aos temas e direitos relacionados a este caso:

148. Reforçar as medidas de combate à pobreza através da implementação de políticas sociais estruturais (RPU 4º ciclo, recomendado por Marrocos).

151. Reforçar ainda mais os programas de proteção social e bem-estar social iniciados para diminuir a pobreza e melhorar as condições socioeconômicas dos grupos mais vulneráveis (RPU 4º ciclo, recomendado por Paquistão).

154. Fornecer proteção social e mais financiamento governamental para necessidades básicas, como educação, moradia e alimentação para grupos vulneráveis (RPU 4º ciclo, recomendado por Tailândia).

155. Tomar medidas para melhorar a segurança pública e as condições educacionais nas escolas, para diminuir a insegurança alimentar e garantir o acesso a moradias sociais com acessibilidade e a preços acessíveis (RPU 4º ciclo, recomendado por Romênia).

159. Continuar seus esforços para aplicar e fortalecer ainda mais políticas e programas nacionais para a eliminação da pobreza e da desigualdade social (RPU 4º ciclo, recomendado por Coreia do Sul).

168. Universalizar a rede de esgoto (RPU 4º ciclo, recomendado por Espanha).

176. Intensificar seus esforços na prestação de serviços e condições para o gozo do direito à saúde e ao direito à moradia adequada para sua população, em particular para os grupos mais afetados (RPU 4º ciclo, recomendado por Azerbaijão).

197. Continuar os esforços para garantir a proteção do meio ambiente e confrontar os riscos ambientais resultantes da mudança climática com planos e estratégias que sejam consistentes com os princípios de direitos humanos (RPU 4º ciclo, recomendado por Iraque).

215. Continuar os esforços legislativos para apoiar grupos vulneráveis de mulheres, incluindo donas de casa, mulheres de baixa renda e mulheres rurais (RPU 4º ciclo, recomendado por Argélia).

7.7. Organizações participantes e colaboradoras do caso

A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), sob coordenação do MNDH, PAD, FEACT Brasil, acompanha situações de violações dos direitos humanos no Brasil. Em parceria com o Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES),

vem apoiando e buscando fortalecer as lutas das comunidades urbanas do 4º Distrito (4D) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, pela garantia dos seus direitos.

Cabe destacar que, no decorrer dos processos de acompanhamentos e incidências realizadas no âmbito dessas comunidades, colaboraram e vêm colaborando muitas organizações, articulações, movimentos e parcerias, que são fundamentais para fortalecer a luta das demandas e reivindicações dessas comunidades. Dentre as muitas parcerias envolvidas, estão: Fórum Popular do Quarto Distrito (4D); Acesso – Cidadania e Direitos Humanos; Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN); Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST); Movimento de Trabalhadores por Direitos (MTD); Confederação Nacional das Associações de Moradores (Conam); Conselho Regional pela Moradia Popular (CRMP/RS); Frente Nacional de Luta pela Moradia (FNL); Federação Gaúcha das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias (Fegamec); Observatório das Metrópoles – Núcleo Porto Alegre; Desabafa Associação Cultural e Educativa pelo Desenvolvimento do Bairro Farrapos; Comitê Popular de Luta do Bairro Farrapos; Rede Emancipa; Rede Jubileu Sul; Campanha Despejo Zero – Núcleo Rio Grande do Sul.

Notas

- 1 A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), por meio do projeto “Direitos Humanos em Ação” (DH em Ação), em diálogo e interlocução permanente com a organização de referência/parceira, Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES), bem como com lideranças comunitárias do Fórum Popular do 4D, já produziu uma série de incidências e materiais a respeito deste caso, que estão disponíveis em <https://monitoramentodh.org.br/casos-acompanhados/caso-4-distrito-poa-rs/>.
- 2 Segundo levantamento do Observatório das Metrópoles de Porto Alegre, dentro dos limites dos bairros que compõem o 4D, especificamente em relação ao índice de não ocupação: 28,4% dos domicílios do bairro Floresta estão desocupados (vagos ou em ocupação ocasional), 27,7% no bairro Navegantes, 24,2% no São Geraldo e 19,3% no Farrapos. O único bairro da região com taxa de desocupação menor que a média da cidade é o Humaitá, com 16,3%. Uma alternativa para esses imóveis desocupados poderia ser a destinação para programas habitacionais de interesse social, via linhas de financiamento de programas como o Minha Casa Minha Vida.
- 3 Alagamento (evento pluvial, causado pela água acumulada no leito das ruas e no perímetro urbano devido a fortes chuvas na cidade com sistemas de drenagem deficientes). Inundação (evento fluvial, causado pelo transbordamento das águas do rio sobre uma área povoada).
- 4 INFORMAÇÕES sobre o funcionamento do Sistema de proteção contra inundações de Porto Alegre. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/noticias/o-sistema-de-protecao-contrainundacoes-de-porto-alegre>.
- 5 Por sua localização estratégica, entre o centro da cidade e a saída norte do município, o 4D é caracterizado por ter uma área servida por uma rede intermodal de transportes fluvial, ferroviário, rodoviário e aeroviário, de abrangência municipal, metropolitana e regional, já que, por seu território, Porto Alegre conecta-se com sua Região Metropolitana, com restante do estado, do País e do continente sul-americano.
- 6 Áreas especiais de interesse social (AEIS) são a denominação usada no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) de Porto Alegre para as zonas especiais de interesse social (ZEIS), previstas pelo Estatuto da Cidade. As AEIS são instrumentos urbanísticos que visam garantir o acesso à terra e promover moradia digna para a população de baixa renda. No município de Porto Alegre, as AEIS estão previstas desde a Lei Complementar Municipal 338 de 1995. As AEIS podem ser instituídas em diferentes situações, como: AEIS I: assentamentos autoproduzidos pela população de baixa renda; AEIS II: loteamentos públicos ou privados irregulares ou clandestinos; AEIS III: imóveis não-edificados

- ou subutilizados. AEIS IV: áreas ocupadas por populações de baixa renda com edificações precárias. O Poder Executivo Municipal pode instituir AEIS I e II por decreto, e a AEIS III por lei ordinária (PDDUA. Disponível em: <https://www.portoalegre.rs.gov.br/planeja/spm/2ss1.htm>).
- 7 WORLD BANK. *SLCUR - Sustainable Latin America Urban and Resilience*. Report: AUS0001710. Project: P170304. Executive Summary. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/726521608667888848/pdf/Executive-Summary-Portuguese.pdf>.
 - 8 O Executivo Municipal aprovou junto à Câmara de Vereadores o Programa +4D de Regeneração Urbana do 4º Distrito de Porto Alegre (Lei Complementar 960/2022), prevendo a flexibilização de regramentos urbanísticos, incentivos urbanísticos e tributários para empreendimentos (prédios com 117 metros de altura), investimentos públicos em obras nas principais avenidas e vias. De modo que o Poder Público concede aos empreendedores benefícios fiscais e de flexibilização do Plano Diretor sem prever quaisquer contrapartidas que possibilitam investimentos no interesse social e ambiental (Função Social da Cidade) a favor das famílias que ocupam os assentamentos irregulares do 4D para proporcionar alternativas de permanência no território (PROGRAMA +4D. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smamus/planejamento-urbano/projetos/programa-de-regeneracao-urbana-sustentavel-do-4o-distrito>).
 - 9 O sistema de proteção contra cheias de Porto Alegre é composto por: (1) diques, estendidos por 68 quilômetros, construídos a uma distância de 40 a 100 metros, que atuam como barreiras físicas para impedir a entrada de água dos rios Gravataí e Guaíba na área urbana; (2) comportas, totalizando 14, distribuídas ao longo do sistema, que funcionam como portões e devem ser acionados/fechadas antecipadamente quando o nível das águas se aproxima da cota de segurança; (3) casas de bombas: 23, que cumprem a função de conexão do sistema de proteção com o sistema de drenagem pluvial urbana, sendo essenciais para o escoamento das águas pluviais das áreas mais baixas da cidade, essas casas possuem um total de 86 bombas, com capacidade para mover até 170 mil litros por segundo, devendo serem acionadas quando o Guaíba está em níveis mais elevados que o do sistema de drenagem pluvial, para permitir que as águas pluviais das áreas mais baixas da cidade sejam escoadas, evitando o acúmulo nas ruas e possíveis alagamentos. O funcionamento do sistema é integrado e depende da coordenação entre os diques, comportas e casas de bombas. Quando há previsão de chuvas intensas ou aumento no nível dos rios, as comportas são fechadas para bloquear a entrada de água. Simultaneamente, as casas de bombas são ativadas para drenar a água acumulada nas áreas urbanas. Essa operação é crucial, especialmente em eventos climáticos extremos, como o ocorrido em maio de 2024 (UFRGS. *O sistema de proteção contra inundações de Porto Alegre*. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/noticias/o-sistema-de-protecao-contrainundacoes-de-porto-alegre>).
 - 10 Até maio de 2024, de oito casas de bombas, apenas duas possuíam capacidade instalada adequada, sendo que mesmo estas tinham a sua capacidade operacional altamente reduzida, devido ao estado de conservação do sistema. Sobre esta questão, há necessidade de providências, pelo poder público, para aumentar a capacidade dos esgotos pluviais, conforme previsto, desde 2015, no Plano Municipal de Saneamento Básico (PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. DMAE. *Plano Municipal de Saneamento Básico 2015*. Disponível em: https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_img/planejamento_urbano/4D/1_Diagnostico.pdf).
 - 11 Entre os estudos, projetos e programas mais recentes de mão do Poder Público Municipal, estão: Programa Porto do Futuro – revitalização urbanística (2009); Plano Municipal de Saneamento Básico (2015); Porto Alegre Resiliente (2016); Masterplan 4D (2016); Estudo Convivendo com as inundações (2019); Transformação Urbana e Financiamento e Infraestrutura no 4D (2020); Programa +4D de Regeneração Urbana (2022).
 - 12 O estudo *Convivendo com as inundações*, realizado pelo Banco Mundial, em parceria com o Escritório de Resiliência da Prefeitura de Porto Alegre, incluiu, além de rodas de conversa com a população, um levantamento de dados, realizado de junho a setembro de 2017, em 1.500 domicílios nas regiões do Orçamento Participativo de Humaitá-Navegantes (que engloba os bairros de Anchieta, Farrapos, Humaitá, Navegantes e São Geraldo) e das Ilhas (dos Marinheiros, das Flores, do Pavão e da Pintada). Ambas as regiões têm em comum a suscetibilidade às inundações e alagamentos e a vulnerabilidade social. O relatório final analisa como as inundações e os alagamentos afetam a renda, a vida familiar, a saúde, o trabalho, os estudos e o acesso a serviços públicos, fazendo recomendações sobre aquilo que o poder público deve fazer para evitar impactos sociais tão grandes mediante tais eventos (WHERE WE WORK BRASIL. *Convivendo com as inundações: um estudo para construir resiliência com as comunidades de Porto Alegre*. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/publication/brazil-resilience-living-with-floods-study-porto-alegre>. Publicado em: 24 abr. 2019).

- 14 MILANEZ, B.; FONSECA, I. F. *Justiça climática e eventos climáticos extremos: o caso das enchentes no Brasil*. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5554>.
- 15 Partindo da percepção de que os efeitos das mudanças climáticas atingem os diferentes grupos sociais de forma desigual, foi adotado o conceito de “justiça climática”. Com o avanço das pesquisas e dos estudos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), esse conceito passou a ser usado frequentemente para fazer-se referência às disparidades tanto nos impactos sofridos quanto nas suas responsabilidades; surgiu, então, o conceito de “injustiça climática”, segundo o qual os efeitos das mudanças climáticas atingem principalmente os grupos mais vulneráveis socialmente, que são também os grupos que menos contribuíram para o fenômeno. Considerando que as perdas e os danos que as comunidades sofrem em eventos climáticos extremos ocorrem por uma combinação do aquecimento global (mudanças climáticas) com as vulnerabilidades preexistentes na sociedade. E, a depender da vulnerabilidade – não ter recursos financeiros, viver em condições muito precárias, viver em área de risco, falta de conhecimento sobre as ameaças e oportunidades de adaptação –, mais afetada a pessoa é pelo risco, como chuva, seca, ondas de calor. Se um indivíduo é mais vulnerável e vai sofrer impactos mais severos, vai ficar ainda mais marginalizado. Pessoas pobres, negras, idosas, mulheres, crianças, indígenas, ribeirinhas quilombolas e pessoas com deficiência são alguns dos grupos vulneráveis. O último relatório do IPCC, publicado em 2023, considera que, para haver uma adaptação climática – processo de ajuste para reduzir e evitar danos potenciais –, é necessário o aumento do apoio às regiões e pessoas com maior vulnerabilidade, o que inclui o aumento de políticas redistributivas (O QUE é justiça climática? Entenda a expressão repetida em convenções e planos do clima. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2024/10/o-que-e-justica-climatica-entenda-a-expressao-repetida-em-convencoes-e-planos-do-clima.shtml>. Publicado em: 2 out. 2024).
- 16 AMDH. *Representantes de organizações debatem novas estratégias para comunidades atingidas pelas enchentes no 4º Distrito de Porto Alegre*. Disponível em: <https://monitoramentodh.org.br/representantes-de-organizacoes-debatem-novas-estrategias-para-comunidades-atingidas-pelas-enchentes-no-4o-distrito-de-porto-alegre>. Publicado em: junho 15 jun. 2024.
- 17 EXTRA CLASSE. *Organizações denunciam à ONU violações de direitos humanos no 4º Distrito de Porto Alegre*. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/justica/2023/03/organizacoes-denunciam-a-onu-violacoes-de-direitos-humanos-no-4o-distrito-de-porto-alegre>. Publicado em: 14 mar. 2023. | IHU. *Organizações e movimentos sociais enviam carta à ONU denunciando violações de direitos humanos no 4º Distrito de Porto Alegre*. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/627007-organizacoes-e-movimentos-sociais-enviam-carta-a-onu-denunciando-violacoes-de-direitos-humanos-no-4-distrito-de-porto-alegre>. Publicado em: 16 mar. 2023. | MATINAL. *Movimentos sociais enviam carta à ONU denunciando violações de direitos humanos no 4º Distrito*. Disponível em: <https://www.matinaljornalismo.com.br/matinal/newsletter/movimentos-sociais-enviam-carta-a-onu-denunciando-violacoes-de-direitos-humanos-no-4o-distrito>. Publicado em: 16 mar. 2023.
- 18 PAD Agenda de Incidência Internacional na Europa — Setembro De 2024. Processo de Articulação e Diálogo (PAD). Disponível em: <https://boletim-pad.medium.com/agenda-de-incid%C3%Aancia-internacional-na-europa-setembro-de-2024-b07008fa6e38>. | AMDH. *Agenda Internacional: Reunião Estratégica com as Igrejas e reunião com assessores das relatorias da ONU – Genebra*. Disponível em: <https://monitoramentodh.org.br/agenda-internacional-reuniao-estrategica-com-as-igrejas-e-reuniao-com-assessores-das-relatorias-da-onu-genebra>. Publicado em: 2 out. 2024.
- 19 GZH. *Um ano depois: o lado abandonado da nova ponte do Guaíba*. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2021/12/um-ano-depois-o-lado-abandonado-da-nova-ponte-do-guaiba-ckwvhr3r4001u016fj6f0dv2l.html#:~:text=Faltam%20oito%20meses,vai%20para%20Eldorado%20do%20Sul>. Publicada em: 10 dez. 2021.
- 20 As famílias das Vilas Areia e Tio Zeca serão incluídas em processos de compra assistida, cabendo a elas escolherem uma casa e ao governo federal se responsabilizará pelo pagamento, no valor de até R\$ 200 mil. Os recursos usados sairão do decreto de calamidade (GZH. *Começam a ser dados os primeiros passos para a retomada da construção da nova ponte do Guaíba*. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/jocimar-farina/noticia/2024/11/comecam-a-ser-dados-os-primeiros-passos-para-a-retomada-da-construcao-da-nova-ponte-do-guaiba-cm38nwjyn016k013k9fatfr97.html>. Publicado em: 8 nov. 2024).
- 21 DIÁRIO GAÚCHO. *Mais de 600 famílias das vilas Areia e Tio Zeca, na Capital, sofrem com incerteza sobre reassentamento*. Disponível em: <https://diariogauchoclicrbs.com.br/dia-a-dia/noticia/2020/10/mais-de-600-familias-das-vilas-areia-e-tio-zeca-na-capital-sofrem-com-incerteza-sobre-reassentamento-14235555.html>. Publicado em: 31 out. 2020.

- 22 Incerteza: é assim que as famílias do entorno da ponte do Guaíba vivem desde 2014 quando o DNIT bateu na porta das casas nas vilas Areia e Tio Zeca prometendo novas moradias devido a construção da nova ponte. De acordo com os moradores, investir em melhorias é impossível, já que a qualquer momento será preciso sair das casas. No local vivem 700 famílias em situação de vulnerabilidade social. A recicladora Rosângela Cabral mora no local desde 2013 ano em que foi feito o primeiro cadastro. Morando com dois filhos e um neto, em 2018 ela fez um novo cadastramento, mas até agora nenhuma resposta foi dada pela compra da moradia. Ela conta que convive com o medo, pois já presenciou queda de cargas de caminhões em acidentes em frente as residências que ficam praticamente em baixo da ponte inacabada. Na expectativa de que as equipes voltem para dar uma previsão, a cada dia que passa fica a incerteza de uma solução aguardada há dez anos: “Nós não aguentamos mais viver assim desta forma insalubre. O último temporal derrubou casas. A gente vive aguardando com essa incerteza sem saber se um dia realmente sairemos daqui” (RÁDIO GUAÍBA. *Famílias das vilas Areia e Tio Zeca, em Porto Alegre, seguem sem prazo para serem realocadas*. Disponível em: <https://guaiba.com.br/2024/03/14/familias-das-vilas-areia-e-tio-zeca-em-porto-alegre-seguem-sem-prazo-para-serem-realocadas>. Publicado em: 14 mar. 2024).
- 23 AGÊNCIA PÚBLICA. *Governo do Rio Grande do Sul engavetou planos para lidar com mudanças climáticas*. Disponível em: <https://apublica.org/2023/09/governo-do-rio-grande-do-sul-engavetou-planos-para-lidar-com-mudancas-climaticas>. Publicado em: 28 set. 2023.
- 24 Estudos realizado por especialistas da Agapan, da Fepam e por professores da UFRGS, comparando o antigo Código (Lei 11.520/2000) e o novo (Lei 15.434/2020), foram entregues no dia 15 de agosto de 2024, junto ao gabinete do governador, com cópia para a secretária estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema) (PLANILHA de comparação entre os Códigos Estaduais do Meio Ambiente do RS, de 2000 e de 2020. Disponível em: <https://cdn.brasildefato.com.br/documents/fbab31b8f8353bc9041480511130c242.pdf>).
- 25 MATINAL. *Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (Agapan) cobra Piratini sobre retorno de estudos críticos à mudança do Código Ambiental*. Disponível em: <https://www.matinaljornalismo.com.br/matinal/reportagem-matinal/agapan-cobra-piratini-sobre-retorno-de-estudos-criticos-a-mudanca-do-codigo-ambiental>. Publicado em: 5 dez. 2024.
- 26 Ao tentar dimensionar o problema da habitação, a consultoria contratada pela Prefeitura em setembro de 2022 para subsidiar a revisão do Plano Diretor de Porto Alegre, resgatando dados do IBGE de 2010 e indicadores do censo organizados pelo ObservaPOA, em seu diagnóstico inicial, apontou um baixo investimento do município em empreendimentos habitacionais para população de baixa renda, assentamentos precários, irregulares, sem infraestrutura básica e população vivendo em áreas de risco. A redução do índice de moradias precárias só é possível com aumento da oferta de habitações de interesse social que atenda a população de baixa renda, concluiu a consultoria (SUL21. *Déficit habitacional na Porto Alegre dos grandes empreendimentos*. Disponível em: <https://sul21.com.br/especiais/deficit-habitacional-na-porto-alegre-dos-grandes-empreendimentos>. Publicado em: 9 nov. 2023).
- 27 O bônus-moradia é um benefício concedido a famílias cadastradas no Departamento Municipal de Habitação (Demhab), no valor de R\$ 113.280,14. Recentemente o bônus-moradia foi incluído, por força de lei, como instrumento da política habitacional do município, sendo concedido em casos de demanda prioritária, se houver previsão orçamentária, para famílias devidamente cadastradas no Demhab (PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. *O bônus-moradia é uma das opções de atendimento habitacional definitivo*. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/demhab/projetos/bonus-moradia>).
- 28 Por meio do Programa +4D de Regeneração Urbana do 4º Distrito de Porto Alegre (Lei Complementar 960/2022), além de estimular a criação do quadrilátero do entretenimento micro cervejeiro para fomentar o turismo, o Executivo Municipal promove a flexibilização de regimentos urbanísticos, incentivos urbanísticos e tributários para empreendimentos prediais (PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. *Programa de Regeneração Urbana Sustentável do 4º Distrito*. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smamus/planejamento-urbano/projetos/programa-de-regeneracao-urbana-sustentavel-do-4o-distrito>).
- 29 SUL21. *Déficit habitacional na Porto Alegre dos grandes empreendimentos*. Disponível em: <https://sul21.com.br/especiais/deficit-habitacional-na-porto-alegre-dos-grandes-empreendimentos>. Publicado em: 9 nov. 2023.
- 30 A previsão de não arrecadar com a venda de Solo Criado ao mesmo tempo que capta recursos internacionais para investir em obras de infraestrutura na região (junto ao Banco Mundial e à Agência Francesa de Desenvolvimento) é um dos pontos questionados pela auditoria do TCE. O processo aponta que, apesar da previsão de entrada de recurso, a possibilidade de isenção total destas compras, no entanto, inviabiliza esta estimativa de arrecadação. Com isso, os recursos arrecadados poderão ser insuficientes para remunerar os financiamentos e as futuras gestões municipais dependerão de outras fontes para

adimplir as dívidas contraídas. O Ministério Público de Contas (MPContas) ratifica as informações da auditoria do TCE e aponta a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para todo projeto de lei que crie ou altere despesas obrigatórias (JORNAL DO COMÉRCIO. *TCE analisa estímulos à construção no 4º Distrito e no Centro de Porto Alegre*. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/colunas/pensar-a-cidade/2024/03/1148032-tce-analisa-estimulos-a-construcao-no-4-distrito-e-no-centro-de-porto-alegre.html>. Publicado em: 26 mar. 2024).

- 31 ALFONSIN, B.; CAMPOS, H. *Lugar de pobre é no Centro, mas com dignidade, respeito e política adequada!* Disponível em: <https://www.brasildefatores.com.br/2024/04/30/lugar-de-pobre-e-no-centro-mas-com-dignidade-respeito-e-politica-adequada>. Publicado em: 30 abr. 2024.
- 32 Porto Alegre tem ficado mais quente e mais chuvosa, com as maiores alterações nos últimos 30 anos. A temperatura aumentou 0,4 °C, e a média de precipitação anual, 178 mm. Nos últimos 100 anos, a média de precipitação anual na série 1931-1960 era de 1.316,6 mm. Em 1961-1990, o total anual foi a 1.347,4 mm. No período 1991-2020, entretanto, a média anual de chuva elevou para 1.494,6 mm (METSUL. Como o clima de Porto Alegre se transformou em 100 anos. Disponível em: <https://metsul.com/como-o-clima-de-porto-alegre-se-transformou-em-100-anos>. Publicado em: 26 mar. 2022).
- 33 LAHORGUE, M. L.; SIQUEIRA, L. F.; CAMPOS, H. A.; RORATO, G. Z.; MOROSO, K.; BERNARDI, M. P.; FACCIN, C. R. Habitação em Porto Alegre: situação e perspectivas. In: Reforma Urbana e Direito à Cidade – Porto Alegre. *Observatório das Metrópoles*, 2022. Disponível em: https://www.observatoriodasmetrosoles.net.br/wp-content/uploads/2023/03/Reforma-Urbana-e-Direito-a-Cidade_PORTO-ALEGRE-v2.pdf.

Sobre a Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH)

A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH) é uma articulação de parceiros/as que nasceu em 2004. Tem como objetivo central acompanhar e denunciar violações e monitorar a situação dos Direitos Humanos no Brasil. Trabalha em diferentes frentes de ação – como documentação de casos de violações (construção de relatórios e informes), denúncia e visibilidade das situações de violações (comunicação e posicionamentos), mobilização e articulação de parceiros locais e nacionais, formação em direitos humanos, documentação, interlocução e incidência política em nível nacional e internacional. A Articulação dialoga com a base e as lideranças das REDES que coordenam o projeto e também com os sujeitos de direitos – lideranças, populações, grupos e comunidades atingidas por situações de violações – em boa parte dos Estados do Brasil.

www.monitoramentodh.org.br

Coordenação

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (MNDH)

Organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, democrática, ecumênica, suprapartidária, presente em todo o território brasileiro, em forma de rede, com mais de 400 entidades filiadas. Fundado em 1982, constitui-se uma das principais articulações nacionais de luta e promoção dos Direitos Humanos.

www.mndhbrasil.org

PROCESSO DE ARTICULAÇÃO E DIÁLOGO (PAD)

Foi criado em 1995, e orienta sua atuação na busca da promoção de uma nova cultura de diálogo multilateral e na construção de um espaço de compreensão das políticas de cooperação internacional. As mais de 70 representações que compõe o PAD atualmente são Agências Ecumênicas, Entidades Ecumênicas, Movimentos Sociais e Organizações Não Governamentais.

www.pad.org.br

FÓRUM ECUMÊNICO ACT BRASIL

É formado por 23 organizações baseadas em fé, entre elas, 7 igrejas. Existe há 18 anos com este nome e promove ações pelo Estado Democrático Laico e de Direito, em uma perspectiva ecumênica de que o nosso planeta e a nossa causa não podem deixar ninguém de fora, todas e todos somos parte do mesmo futuro e Casa Comum. O FEACT integra a Aliança ACT, uma coalizão global, que reúne 151 organizações baseadas na fé e igrejas, trabalhando juntas em mais de 125 países.

Apoio

A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil é apoiada pelas seguintes agências de cooperação:

MISEREOR

É a Obra episcopal da Igreja Católica da Alemanha para a cooperação ao desenvolvimento. Desde há mais de 50 anos, MISEREOR está comprometida com a luta contra a pobreza na África, Ásia e América Latina. A ajuda de MISEREOR dirige-se a todas as pessoas que sofrem necessidade – independentemente da sua religião, raça, cor ou sexo.

www.misereor.org/pt

PÃO PARA O MUNDO

É a organização de ajuda das Igrejas protestantes regionais e livres na Alemanha que atua a nível mundial, empenhando-se, juntamente com o Serviço de Diaconia, em prol da justiça a nível global.

www.brot-fuer-die-welt.de

Realização:

monitoramentos dos

direitos

humanos e **Brasil**



Coordenação:



Apoio:

